

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO**

MARIANA RODRIGUES VERAS

**ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT:
A EPISTEMOLOGIA CARNAVALIZADA E A DIGNA VOZ DA MAJESTADE
FRENTE À JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA**

São Leopoldo/ RS

2017

MARIANA RODRIGUES VERAS

**ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT:
A EPISTEMOLOGIA CARNAVALIZADA E A DIGNA VOZ DA MAJESTADE
FRENTE À JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Orientador: Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Moraes

São Leopoldo/RS

2017

Veras, Mariana Rodrigues.

Antologia do pensamento de Luis Alberto Warat: a epistemologia carnavalizada e a digna voz da majestade frente à juridicidade latino-americana. / Mariana Rodrigues Veras. -- São Leopoldo, 2017.

266 fls: il:.

Orientador: Prof. Dr. José Luis Bolzan de Morais

Tese de Doutorado em Direito – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo,RS, 2017.

1. Epistemologia do direito - Carnavalizada. 2. Juridicidade latino-americana. 3. Alteridade. I. Universidade do Vale dos Sinos. II. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. III. Bolzan de Morais, José Luis. IV. Título.

CDD 340.121

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “**ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT: a epistemologia carnavalizada e a digna voz da majestade frente à juridicidade latino-americana**”, elaborada pela doutoranda **Mariana Rodrigues Veras**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTORA EM DIREITO.

São Leopoldo, 06 de junho de 2017.



Prof. Dr. **Leonel Severo Rocha**,

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. Jose Luis Bolzan de Morais _____ 

Membro: Dr. Leonel Severo Rocha _____ 

Membro: Dr. Andre Leonardo Copetti Santos _____ 

Membro: Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior _____ 

Membro: Dr. Lenio Luiz Streck _____ 

A Elena Rodrigues

In Memoriam

AGRADECIMENTOS

À minha família, presente em todos os momentos como inspiração, incentivo e amor, sem a qual não teria realizado esta travessia.

Ao Prof. Dr. José Luis Bolzan de Moraes, meu orientador, pela confiança, escuta, incentivo e liberdade para a realização do presente trabalho, pela orientação guiada com leveza, amizade e ricos diálogos que transcendem a Academia e serão levados para a vida.

Ao Prof.Dr. Leonel Severo Rocha agradeço por sua contribuição para a realização do presente trabalho, por suas aulas inspiradoras, por sua ajuda ao me levar a Santo Ângelo, local que acolhe o acervo da biblioteca pessoal de Warat no Brasil, etapa determinante para o desenvolvimento do trabalho.

Aos professores da Universidade do Vale do Rio dos Sinos com os quais estudei e que me inspiraram profundamente com suas aulas e obras, notadamente, ao Prof. Dr. Lenio Luiz Streck, ao Prof. Dr. Vicente de Paulo Barretto, Wilson Engelmann, agradeço a generosidade e ensinamentos compartilhados.

Ao Prof.Dr. Albano Pepe por sua receptividade quando estive na Universidade Federal de Santa Maria e por seu incentivo.

Ao Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Junior cuja presença e inspiração estão sempre próximas apesar da distância física, presença que recorda a necessidade de escutar continuamente as vozes que ecoam na *Rua*.

Ao Prof.Dr. Raúl Zamorano pelas ricas trocas quando estive na Universidade Autônoma do México.

À Unisinos, ao Programa de Pós-Graduação em Direito e seus funcionários por sempre acolherem de forma diligente e atenciosa minhas demandas apresentadas no decorrer do Doutorado, uma instituição que me surpreendeu desde o início do ingresso no Curso pela seriedade das ações e espírito humanista acolhedor. À Secretaria do Programa de Pós-Graduação pelo comprometimento e solicitude, em especial a Vera Loebens por sempre apresentar um rosto amigo e colaborar ativamente em todas as questões que precisei solucionar institucionalmente.

À Universidade do Estado da Bahia pelo apoio irrestrito para a realização do Doutorado, pelo afastamento durante o doutoramento.

À URI, em Santo Ângelo, pelo apoio e disponibilização do acesso ao acervo da Cátedra Luis Alberto Warat para a realização da pesquisa.

À Casa Cardoner – CECREI e a todas as pessoas que encontrei e me recepcionaram inicialmente no Sul cuidadosamente em um período turbulento e delicado de adaptação. Agradeço ao Irmão Afonso pelos ensinamentos constantes no dia a dia.

Ao Grupo de Pesquisa Estado & Constituição, coordenado pelo professor Bolzan, por todos os debates fomentados ao longo do Doutorado cujas reflexões reverberam na presente tese, aos colegas do Programa Elias Jacob, Fernando Hoffman, Clarissa Tassinari pelas palavras de incentivo e apoio.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES/CNPq pelo período em que tive a concessão de bolsa de estudos que contribuiu para minha permanência por dois anos no Rio Grande do Sul.

À Stella Rodrigues dos Santos, primeira pessoa a me incentivar a fazer o Doutorado na Unisinos, agradeço o cuidado que sempre teve comigo em minha vida, todos os diálogos que tivemos foram momentos de elevada riqueza para a realização do presente trabalho.

A Valdelan Rodrigues dos Santos pelo incentivo demonstrado sempre em pequenos gestos, lembro-me que todas as vezes que me encontrava trabalhando fazia um origami e me entregava de presente. A José Maria Veras de Araújo pelo carinho e pelas conversas que apontam sempre para o horizonte da esperança.

A Diograce Rodrigues por sempre me incentivar demonstrando uma instância de pensamentos positivos em todos os momentos e sendo fundamental para o início do Doutorado quando tive problemas de saúde e sua presença física no Sul me ajudaram de forma determinante. A Pedro Rodrigues de Castro por apontar para a esfera do sensível através da sua musicalidade mostrando um caminho mais leve para enxergar o mundo.

A Enoque Rodrigues pelo apoio contínuo, carinho e positividade expressada em momentos por vezes de grande dificuldade para mim.

A Clovis Carvalho e Neusa Carvalho pelo estímulo e afetuosidade durante os anos de Doutorado, os almoços em família na casa dos Carvalhos sempre foram momentos de alegria e restabelecimento de energia para seguir em frente. Às minhas primas queridas Carla, Juliana e Carolina Machado de Carvalho, especialmente a Clarissa, pelas palavras amigas em todos os momentos.

À Fátima Nolêto pelo incentivo ao longo de todos esses anos desde a minha Graduação na Jorge Amado, por promover cursos com Warat na UNEB quando estava na Coordenação do Colegiado do Curso de Direito, cursos que ainda me inspiram.

A Maria Nazaré Mota de Lima agradeço a cuidadosa leitura e revisão dos meus escritos, um olhar precioso que tive na finalização do meu trabalho.

A Márcia Rios pelo incentivo e presença no início da jornada quando estive pela primeira vez na UNISINOS e um mundo novo se descortinava no horizonte.

Aos amigos e colegas que sempre me fizeram sorrir nos momentos leves ou difíceis, cada um trazendo um gesto de apoio, carinho e impulsionando meu caminhar, Ariadne Muricy Barreto, Michele Medina, Marta Gama, Gilsely Barreto, Andrea Tourinho, Maurício Araújo, Sérgio São Bernardo, Cloves Araujo, Leopoldo Fidyka, Fabrício Noronha, Renata Cardoso, Ana Míria Carinhonha, Riccardo Cappi, Matheus Albergaria, Jadson Luz, Michele Nunes, Marcos Aurélio, Nadjara Régis, Eduardo Gonçalves Rocha, Sara da Nova Côrtes.

A Lúcia Reis que durante o período de escrita cuidou da minha casa com zelo, carinho e sempre manifestou apoio.

A Carolina Galindo pela acolhida carinhosa todas as vezes que estive em Porto Alegre, a Diego Veras pelas palavras de incentivo, diálogos e passeios em Porto Alegre.

A Elena Rodrigues pelo incentivo, cuidado, amor e carinho que sempre expressou na minha vida e até o último mês do Doutorado, pouco antes de partir, perguntava-me atenciosamente sobre o andamento do trabalho.

Agradeço a Luis Alberto Warat, *Cronópio Mor*, por todos os ensinamentos compartilhados generosamente comigo, ensinamentos que inspiraram esta tese, uma viva inspiração que para sempre levarei guardada em um lugar imaginário de sonhos e esperanças.

Tempo rei, ó, tempo rei, ó, tempo rei,
Transformai as velhas formas do viver.

(Gilberto Gil)

RESUMO

A presente tese realiza uma antologia do pensamento de Luis Alberto Warat considerando o declínio da forma de pensar fundada na visão de mundo moderna. O trabalho compreende seu pensamento em movimento em todo o percurso de uma produção teórica de 40 anos, sendo os textos iniciais principais datados da década de 1970 e as produções finais publicadas em 2010. Demonstra como, desde o início da obra waratiana, estão presentes no seu pensamento fios condutores relacionados à questão da linguagem, da epistemologia e da forma social. Analisa como estes fios condutores podem contribuir para a compreensão da juridicidade latino-americana e os desafios a serem enfrentados pelo campo teórico jurídico na contemporaneidade. O pensamento waratiano identifica fissuras face à forma clássica de pensar a produção do conhecimento no âmbito jurídico, um pensar que se distancia de uma racionalidade jurídica fundada exclusivamente em uma racionalidade instrumental. No âmbito da linguagem, são contemplados diálogos estabelecidos por Warat entre os campos da semiologia, da semiótica e sua elaboração da semiologia do poder, semiologia política. Sobre a epistemologia, o trabalho contempla suas incursões iniciais até alcançar o que o autor denomina de epistemologia carnavalizada. No horizonte da esfera social existe a consideração das tensões no estabelecimento de uma forma social democrática. Ao longo da antologia, múltiplas referências e influências teóricas são recepcionadas, e temas distintos aparecem na obra como a mediação e o surrealismo jurídico. Conclui-se que para pensar as condições e possibilidades de produção de um conhecimento válido, considerando a juridicidade latino-americana, torna-se necessário uma mediação capaz de escutar uma multiplicidade de vozes, saberes e atores sociais, ao mesmo tempo, uma abordagem que não emudeça a norma jurídica e as idiosincrasias do campo jurídico em uma forma social democrática. Esta proposta, ainda, encontra resistência quando se considera a permanência no campo jurídico da *Digna Voz da Majestade*, que está para além do senso comum teórico dos juristas, e aponta para o emudecimento de vozes, atores, saberes e da própria norma. Torna-se um desafio sustentar uma abordagem carnavalizada do pensar no cenário latino-americano, um cenário que traz tantos avanços para o campo jurídico como a ideia do Bem Viver, sendo um exercício de resistência. Neste sentido, a abordagem carnavalizada waratiana, em diálogo com a hermenêutica jurídica crítica, pode apresentar-se como um horizonte possível para o avanço das reflexões no âmbito da compreensão da juridicidade latino-americana, por entender que a hermenêutica é um campo onde se intenta resistir ao emudecimento da norma. A leitura carnavalizada waratiana aponta para a resistência frente ao emudecimento de saberes, atores e vozes sem excluir a esfera normativa neste processo, mas considerando outras instâncias, como o amor, a diferença e a alteridade. A proposta epistemológica carnavalizada pode promover destabilizações necessárias em face do imaginário instituído no campo teórico do direito com implicações para o enfrentamento dos desafios postos por elementos insurgentes da juridicidade latino-americana, por um Estado Democrático de Direito em crise e por uma sociedade cada vez mais complexa.

Palavras-chave: Epistemologia Carnavalizada. Juridicidade latino-americana. Senso comum teórico dos juristas. Alteridade. Digna Voz da Majestade.

RÉSUMÉ

La présente thèse réalise une anthologie de la pensée de Luis Alberto Warat. Ce travail comprend sa pensée déplaçant partout dans sa production théorique, qui a duré 40 ans, considérant son début avec la parution des principales œuvres initiales pendant les années 70, et les dernières œuvres datant de 2010. Il est démontré que depuis son début, dans l'ouvrage de Warat ils sont déjà présents dans sa pensée les fils conducteurs liés à la réflexion sur le langage, l'épistémologie et de la forme sociale. Nous analysons encore de quelle façon ces fils conducteurs peuvent toujours contribuer pour la compréhension de juridicité en Amérique latine et les enjeux auxquels il nous faudra faire face dans la contemporanéité. La pensée de Warat identifie des fentes à l'égard de la forme classique de réfléchir sur la production de la connaissance dans le domaine juridique, une pensée qui s'éloigne de la rationalité juridique fondée surtout dans la rationalité instrumentale. Au sein du langage, sont compris les dialogues établis par Warat entre les domaines de la sémiologie, la sémiotique et son élaboration de la sémiologie du pouvoir, la sémiologie politique. À propos de l'épistémologie, le travail comporte ses incursions initiales à l'aboutissement de ce que l'auteur appelle l'« épistémologie carnavalisée ». À l'horizon de la sphère sociale, il y a un examen des tensions qui ont lieu lors de l'établissement d'une forme sociale démocratique. Tout au long de cette anthologie, plusieurs références et influences théoriques ont été prises en considération, et multiples thèmes de réflexion apparaissent dans l'œuvre, tels que la médiation et le surréalisme juridique. En conclusion, pour penser les conditions et les possibilités de production d'une connaissance valide, considérant la juridicité en Amérique Latine, il devient nécessaire une médiation des connaissances capable d'écouter une multiplicité des voix, des savoirs et d'acteurs sociaux et, au même temps, un approche qui prenne en compte la norme juridique et les idiosyncrasies du domaine juridique dans une forme sociale démocratique. Cette proposition retrouve beaucoup de résistance lors qu'elle prend en compte la permanence dans le domaine juridique de la « *Voix digne de la majesté* », ce qui est au-delà du sens commun théorique des juristes, et indique l'inhibition des voix, des acteurs, des savoirs, et de la norme elle-même. Il devient un défi maintenir l'approche carnavalisée de la pensée dans l'espace de l'Amérique latine, un espace qui apport plusieurs innovations au domaine juridique, telle que l'idée du *Buen Vivir*, ce qui comprend un exercice de résistance. Dans ce sens, l'approche carnavalisée de Warat, en dialogue avec l'herméneutique juridique critique peut être considérée comme un horizon possible pour l'avancement des réflexions dans le champ de la compréhension de la juridicité de l'Amérique latine, puis qu'il démontre que le domaine de l'herméneutique reste toujours le domaine dans lequel la résistance à la répression de la norme est essayée. Sa lecture indique la résistance face à la répression des savoirs, des acteurs et des voix, sans supprimer la sphère normative dans ce procès, mais en prenant en compte d'autres sources de la pensée, tels que l'amour, la différence, et l'altérité. L'approche épistémologique carnavalisée peut promouvoir des déstabilisations nécessaires, face à l'imaginaire institué dans l'horizon théorique du droit, avec des implications utiles pour faire face aux enjeux imposés par des situations insurgées dans la juridicité en Amérique latine, par un État de Droit en crise, et par une société à chaque fois plus complexe.

Mots-clés : Epistémologie Carnavalisée. Juridicité en Amérique latine. Sens Commun théorique des juristes. Altérité. Digne Voix de la Majesté.

RESUMEN

La presente tesis realiza una antología del pensamiento de Luis Alberto Warat considerando el declive de la forma de pensar basada en la visión del mundo moderno. El trabajo comprende su pensamiento en movimiento en todo el recorrido de una producción teórica de 40 años, siendo que los principales textos iniciales tienen fecha en la década de 1970 y las producciones finales fueron publicadas en 2010. El trabajo demuestra como, desde el principio de la obra waratiana, están presentes en su pensamiento hilos conductores relacionados con el tema del lenguaje, de la epistemología y de la forma social. Analiza como estos hilos conductores aún pueden contribuir a la comprensión de la juridicidad latinoamericana y los retos a ser enfrentados por el campo teórico-jurídico en la contemporaneidad. El pensamiento waratiano identifica fisuras delante de la forma clásica de pensar la producción del conocimiento en el ámbito jurídico, un pensar que se aleja de una racionalidad jurídica anclada exclusivamente en una racionalidad instrumental. En el ámbito del lenguaje, son contemplados diálogos entablados por Warat entre los campos de la semiología, de la semiótica y su elaboración de la semiología del poder, semiología política. Sobre la epistemología, el trabajo contempla sus primeras incursiones hasta lograr lo que denomina el autor como epistemología carnavaleda. En el horizonte de la esfera social considerase las tensiones para el establecimiento de una forma social democrática. A lo largo de la antología, múltiples referencias e influencias teóricas son recibidas y distintas temáticas se presentan en la obra tales como la mediación y el surrealismo jurídico. Se concluye que, para pensar las condiciones y posibilidades de producción de un conocimiento válido, tomando en cuenta la juridicidad latinoamericana, se vuelve necesaria una mediación capaz de escuchar una multiplicidad de voces, saberes y actores sociales. A la vez, se exige un abordaje que no silencie la norma jurídica y las idiosincrasias del campo jurídico en una forma social democrática. Esta propuesta aún encuentra resistencia cuando se considera la permanencia en el campo jurídico de la *Digna Voz de la Majestad* que está más allá del sentido común teórico de los juristas y señala el silenciamiento de voces, de actores, de saberes y de la propia norma. Sostener un abordaje carnavaledado del pensar en el escenario latinoamericano se convierte en un reto, siendo este un escenario que trae tantos avances para el campo jurídico, como la idea del *Bien Vivir*. Y esto es un ejercicio de resistencia. En este sentido, el abordaje carnavaledado waratiano en diálogo con la hermenéutica jurídica crítica puede presentarse como un horizonte posible para el avance de las reflexiones en el campo de la comprensión de la juridicidad latinoamericana, por entender que el campo de la hermenéutica aún es un espacio donde se intenta resistir al silenciamiento de la norma. La lectura carnavaleda waratiana señala la resistencia delante del silenciamiento de voces, de saberes, de actores sin excluir la esfera normativa en este proceso, considerando otras instancias para el pensar, como el amor, la diferencia y la alteridad. La propuesta epistemológica carnavaleda puede generar desestabilizaciones necesarias en virtud del imaginario instituido en el campo teórico del derecho con implicaciones para el enfrentamiento de los retos presentados por elementos insurgentes de la juridicidad latinoamericana, por un Estado Democrático de Derecho en crisis y por una sociedad cada vez más compleja.

Palabras-clave: Epistemología Carnavaleda. Juridicidad latinoamericana. Sentido común teórico de los juristas. Alteridad. Digna Voz de Majestad.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT – PARTE I.....	27
2.1 TRAJETÓRIA DE LUIS ALBERTO WARAT: IDEIAS INICIAIS	27
2.2 A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE METODOLOGIA E ENSINO DO DIREITO (ALMED).....	38
2.3 DIÁLOGOS COM HANS KELSEN: LIMITES E ABERTURAS	43
2.4 A COMPREENSÃO DA LINGUAGEM: CONTRIBUIÇÕES DA SEMIOLOGIA E DA SEMIÓTICA	50
2.5 ABERTURA PARA A SEMIOLOGIA DO PODER E A SEMIOLOGIA POLÍTICA....	68
2.6 <i>SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS</i> E SUAS FUNÇÕES POLÍTICO- IDEOLÓGICAS	76
2.7 DIÁLOGOS ENTRE A FILOSOFIA DO DIREITO E A FILOSOFIA POLÍTICA.....	85
2.8 A MEDIAÇÃO E A ESCUTA DO CONFLITO	96
3. ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT – PARTE II.....	115
3.1 O <i>SURREALISMO</i> E O PENSAMENTO WARATIANO	115
3.1.1 O <i>Surrealismo Jurídico</i> e seus desdobramentos	121
3.2 O AMOR E A INSTÂNCIA POLÍTICA DO DESEJO	140
3.3 DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA À EPISTEMOLOGIA CARNAVALIZADA.....	146
3.3.1 Modernidade, pós-modernidade, transmodernidade – termos e contextos na obra waratiana	146
3.3.2 A Epistemologia Carnavalizada e suas aberturas	160
4. A JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA FRENTE À DIGNA VOZ DA MAJESTADE: DIREITO, ALTERIDADE E CARNAVALIZAÇÃO	171
4.1 A JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA E A DIGNA VOZ DA MAJESTADE.....	174
4.1.1 Constitucionalismo Latino-Americano: a esfera do acontecimento	177
4.1.2 A Digna Voz da Majestade e os silenciamentos latentes no Campo Jurídico	202
4.2 DIREITO, ALTERIDADE E CARNAVALIZAÇÃO.....	209
5. CONCLUSÕES	249
REFERÊNCIAS.....	255

1. INTRODUÇÃO

A visão de mundo moderna anuncia seu esgotamento, embora o que surja deste cenário se apresente, ainda, com pouca nitidez, desafiando os teóricos a encontrarem chaves de leitura para o mundo que se reconfigura. O pensamento move-se em um terreno repleto de ambiguidades e contradições, cujos modelos clássicos de explicação e interpretação mostram-se, por vezes, frágeis e insuficientes.

Considerando este quadro, em um mundo traduzido por fragmentos, de esgotamento de um *paradigma* que se mostrou sólido por algum tempo, o pensamento de Luis Alberto Warat identifica fissuras face à forma clássica de pensar a produção do conhecimento no âmbito jurídico.¹

Isto impõe um esforço à leitura waratiana que explora tensões e mal-estares na produção do conhecimento com repercussão no social e no jurídico. O que Warat denomina de “encruzilhada” da modernidade.

No âmbito deste quadro de incertezas torna-se um desafio repensar as instituições que foram criadas no berço da modernidade. A figuração do Estado Democrático de Direito, no cenário contemporâneo, por exemplo, guarda desafios e ambiguidades, com isso o caráter soberano do Estado é afetado diretamente por diversos processos, não apenas o da globalização.² As “regras do jogo” mudaram e, em algumas instâncias, mudam a cada momento, os limites geográficos sofrem dissolução. Os conteúdos juridicamente relevantes transcendem a esfera do local e

¹ WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono

² BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

direcionam-se para o global, de modo que, efetivamente, já não se pode distinguir entre global e local em muitas instâncias.

A compreensão do pensamento waratiano impõe o reconhecimento de um pensar em movimento presente em uma produção teórica que atravessa cerca de 40 anos, uma vez que os textos iniciais principais são datados da década de 1970 e as produções finais publicadas em 2010.³

A apreensão do pensamento waratiano representa um desafio reconhecido por aqueles que tentam acompanhar o seu itinerário. Neste sentido, contribuições acadêmicas já existentes são de fundamental importância e ratificam a necessidade de compreensão mais aprofundada de sua produção teórica.

A racionalidade jurídica, fundada em um modelo exhaustivamente questionado, restrita a uma *racionalidade instrumental*, evidencia abismos no que se

³ WARAT, Luis Alberto. **Derecho al Derecho**. Buenos Aires: Abedo-Perrot, 1970. WARAT, Luis Alberto. **Semiótica y Derecho**. Buenos Aires: Eikon, 1972. WARAT, Luis Alberto; MARTINO, Antonio Anselmo. **Lenguaje y Definición Jurídica**. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973. MARTINO, Antonio A.; RUSSO, Eduardo A.; WARAT, Luis Alberto. **Temas para una filosofía jurídica**. Buenos Aires: AIKH, 1974. WARAT, Luis Alberto. **El derecho y su lenguaje**: elementos para una teoría de la comunicación jurídica. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1976. WARAT, Luis Alberto. WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Ensino e Saber Jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado-Tijuca, 1977a. **A Definição Jurídica**. Porto Alegre: Síntese, 1977b. WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Teoria Geral do Delito em instrução programada**. Trad. Ney Fayet. São Leopoldo: Gráfica UNISINOS, 1977c. WARAT, Luis Alberto; VERNENGO, Roberto José; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Os problemas do significado da linguagem natural**. Diretório Acadêmico Visconde de São Leopoldo Direito – UNISINOS, 1977d. WARAT, Luis Alberto. **Mitos e Teorias da Interpretação da Lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979. WARAT, Luis Alberto. **A Pureza do Poder**: uma análise crítica da Teoria Jurídica. Florianópolis: Ed. UFSC, 1983. WARAT, Luis Alberto. **Em Nome do Acordo**. Buenos Aires: ALMED, 1988. WARAT, Luis Alberto. **Manifesto do Surrealismo Jurídico**. São Paulo: Acadêmica, 1988. WARAT, Luis Alberto. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São Paulo: Acadêmica, 1990a. WARAT, Luis Alberto. **O amor tomado pelo amor**. Crônica de uma paixão desmedida. São Paulo: Acadêmica, 1990b. WARAT, Luis Alberto. **Os quadrinhos puros do Direito**. Ilustração Gustavo Pérez Cabriada. Editada por Associação Latinoamericana de Mediação, Metodología e Ensino do Direito. Impresso na Argentina por Angra Impresiones, s/d. WARAT, Luis Alberto. **Por quien Cantan las Sirenas**. Santa Catarina: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996. WARAT, Luis Alberto; PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do Direito**: uma introdução crítica. São Paulo: Ed. Moderna, 1996. WARAT, Luis Alberto. **A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000a. WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus Editora, 2001. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Trad. e Org. Alexandre Morais da Rosa, Vívian Alves de Assis e Júlio Cesar Marcellino Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

refere à possibilidade de produção de um saber jurídico condizente com o contexto contemporâneo. Impõe-se a necessidade de uma reflexão que contribua para a compreensão do direito na sua expressão multifacetada em uma ordem democrática, em um mundo cada vez mais complexo, que se traduz em um cenário a demandar abertura, para além da esfera interdisciplinar, para uma instância de eticidade.

Ao mesmo tempo, na medida em que se alude recorrentemente à importância de enfoques que apontem para um pensamento jurídico crítico na América Latina, a retomada da obra do autor representa o reconhecimento de uma produção teórica inserida neste contexto, abordando questões a partir do contexto latino-americano, mas não se restringindo a esta esfera.

Uma problematização acerca da epistemologia jurídica, contemplando o reconhecimento das condições e possibilidades de produção de um conhecimento válido em uma ordem democrática, apresenta-se ainda como um desafio para a Teoria do Direito. O campo jurídico resiste em articular os avanços teóricos realizados no âmbito da linguagem, desconsiderando a ruptura do *paradigma* epistemológico moderno sustentado pela defesa exclusivista de um tipo de racionalidade, uma *racionalidade instrumental*.

Aportes teóricos relevantes emergem no *campo* teórico jurídico no cenário na contemporaneidade, contudo, persiste a ausência, na esfera da Filosofia do Direito e na Teoria do Direito, de um pensar que contemple a dimensão epistemológica, mas, ao mesmo tempo, rompa com o paradigma clássico, ao apontar horizontes para uma reflexão que possa apreender as condições de produção do saber na esfera jurídica no contexto presente. A forma de produção do

conhecimento jurídico, predominante, ainda não se deixa atravessar pelos *acontecimentos do mundo da vida*.

Circunscrevendo esta reflexão em termos da América Latina, anúncios significativos apontam para a necessidade de deslocamentos teóricos/semânticos na direção do reconhecimento e compreensão de uma *juridicidade latino-americana*. Esta perspectiva reivindica a consideração de especificidades de um marco regulatório próprio, reconhecido internacionalmente na esfera constitucional, além da historicidade de esforços na implementação de ordens democráticas. Explicitando, deste modo, as aporias e o esgotamento de um modelo e forma de pensar no campo teórico jurídico.

A presente pesquisa problematiza em que medida o pensamento waratiano, e demais ideias-chaves recepcionadas ao longo de sua obra, apresentam-se como possibilidades para compreensão de um outro modo de pensar para o campo teórico jurídico considerando as especificidades e desafios insurgentes no cenário da América Latina e sua juridicidade. Defendo a tese de que existem fios condutores presentes desde o início da sua obra centrados nas preocupações teóricas vinculadas à linguagem, à epistemologia e à ordem social democrática. Estes fios condutores atravessam a integralidade da tese, considerando os entrelaces característicos do pensamento waratiano.

Com efeito, o objetivo mais amplo desta tese consiste em sistematizar uma compreensão do pensamento waratiano, a partir de uma antologia que considera o trajeto de sua produção, contemplando os fios condutores, desde o início de sua produção teórica, vinculados às questões da linguagem, da epistemologia e da ordem social democrática na contemporaneidade. Considera a apreensão do

movimento que emerge no processo de tensões vivenciado pelo autor, nos encontros e desencontros de contribuições teóricas, ética e estéticas diversas.

Esta tarefa desdobra-se na ideia de que sua proposta epistemológica carnavalizada pode promover desestabilizações necessárias em face do imaginário instituído no campo teórico do direito, com implicações para o enfrentamento dos desafios postos por elementos insurgentes da juridicidade latino-americana e por uma sociedade cada vez mais complexa.

O presente trabalho vincula-se à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos “Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos”. Nesta perspectiva, problematizar as condições e possibilidades de produção do conhecimento no âmbito jurídico, a partir do pensamento waratiano - considerando a instância da alteridade, da diferença, em um cenário democrático e polifônico - significa ter no horizonte as questões que envolvem o árduo processo de concretização de direitos, mesmo considerando uma ordem constitucional avançada como a brasileira e a figuração de um Estado Democrático de Direito.

Neste horizonte, a presente reflexão está vinculada às implicações no plano de uma *praxis*. A abordagem pretendida articula a compreensão do pensamento waratiano à necessidade de compreensão da esfera da *juridicidade latino-americana* que se expressa de forma nítida no presente, notadamente no âmbito constitucional, convocando o campo teórico jurídico para direções distintas. O tema do Constitucionalismo Latino-Americano, que não se restringe à ideia de uma juridicidade latino-americana, permite um grande número de leituras.⁴ Warat não

⁴ WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.) **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. 218p. CLAVERO, Bartolomé de. **Bolívia entre constitucionalismo colonial y constitucionalismo emancipatório**. Agencia Latinoamericana de Información – América Latina en movimiento. Maio 2009. Disponível em: <<http://alainet.org/active/303117lang=es>> Acesso em: 15 de agosto de 2014. QUIJANO, Anibal.

abordou teoricamente este tema, mas desenhou, antecipadamente, uma forma de pensar o Direito e a conflitualidade social enfrentando questões determinantes para a apreensão destas “novas” abordagens emergentes.

Do ponto de vista do referencial teórico-metodológico a pesquisa inspira-se na fenomenologia hermenêutica, em diálogo com as contribuições de Hans-Georg Gadamer⁵, e no pensamento de Michel Foucault⁶. Neste sentido, considera-se a necessidade de *compreensão* do pensamento de Luis Alberto Warat contemplando a sua *historicidade*, assim como as “*verdades*” defendidas em sua obra.

Anuncia-se a necessidade de apreensão do pensamento de um autor compreendido como um teórico vinculado aos problemas de seu tempo e engajado nas possibilidades de mudança. A tentativa, ao mesmo tempo, de compreensão da emergência de um saber, de um conhecimento, que, como afirma Foucault, inspirado em Nietzsche, *não possui uma origem*, pois o conhecimento é *inventado - o conhecimento é apreendido enquanto invenção* - mas cuja invenção está circunscrita em um dado mundo, em um dado cenário, em um contexto. A

Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.) **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas**. Colección Sur Sur, CLACSO-UNESCO. Buenos Aires. 2005. pgs.227-278. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>> Acesso em: 15 de agosto de 2014. MARTÍNEZ DALMAU, Rubén; VICIANO PASTOR, Roberto. **Se puede hablar de un Nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada?** Disponível em: <www.juridicas.unam.mx/wcc/ponencias/13/245> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

⁵ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II**. Trad. Ênio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

⁶ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto C. Melo Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2005. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 1996. FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermentina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

compreensão de um mundo constituído por Warat, mas, ao mesmo tempo, *projetado*⁷ por este autor, traça o caminho.

O aporte teórico hermenêutico-fenomenológico contribui no processo de compreensão dos textos selecionados e agrupados como uma antologia para a *leitura* do pensamento waratiano. Persegue-se a busca de uma abordagem que possa alcançar aquilo que está presente, mas se oculta, identificando possibilidades, inspirações e influências teóricas que não foram exploradas, mas permanecem encobertas, podendo ajudar como uma chave para o avanço do campo teórico jurídico.

Embora, ao longo da pesquisa, uma multiplicidade de referências teóricas e temáticas tenham surgido, os temas e referenciais serão considerados desde que se articulem diretamente com o pensamento de Warat ou contribuam para a identificação de vazios ou abordagens que não foram aprofundadas na obra deste autor, mas foram anunciadas e demandam maior atenção no contexto presente.

A ideia de metodologia traz o sentido de caminho, de percurso, de trajeto, o desafio se coloca no sentido de elaborar no caminho da pesquisa o itinerário de um autor. Além da revisão bibliográfica dos seus textos, aspectos históricos e sociais foram considerados, assim como *acontecimentos* e processos. Emerge a questão de *como*, em seu tempo e em um contexto sociocultural específico, Warat desenhou o seu pensar sobre diversos temas problematizando questões que repercutem ainda nos dias atuais. Alguns cenários históricos e contextos influentes para sua reflexão foram explicitados, expressamente, pelo próprio autor, a exemplo de *maio de 68* e os regimes ditatoriais que atravessaram países da América Latina.

⁷ STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. STEIN, Ernildo. Para que filósofos em tempos sombrios. In: **Epistemologia e crítica da modernidade**. 3.ed. Ijuí: UNIJUÍ Ed., 2001, p.51-78.

A pesquisa bibliográfica central⁸ contempla livros e artigos publicados, na Argentina e no Brasil. Neste sentido, o acervo da *Cátedra Luis Alberto Warat*, situado na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai - URI - Santo Ângelo - RS, viabilizou a proposta da pesquisa. O presente trabalho privilegiou os textos das edições originais, pois as reedições de parte dos escritos não traduzem a integralidade de informações, verifica-se, por vezes, a supressão de fragmentos textuais e referências bibliográficas. Contudo, para as citações indica-se, sempre que possível, a referência de maior circulação para facilitar o acesso dos leitores.

A produção waratiana permite uma multiplicidade de abordagens, como dito anteriormente. Para o intento desta pesquisa, a revisão bibliográfica guia-se por uma leitura da obra levando em consideração a sua recepção teórica por seus interlocutores, visando à reconstituição de seus argumentos. Para compreensão do tema da juridicidade latino-americana, privilegia a revisão bibliográfica de produções recentes no âmbito jurídico e pesquisas para a identificação dos desafios que repercutem diretamente na (im)possibilidade de concretização de direitos.

O embasamento teórico da pesquisa, além do referencial teórico-metodológico, engloba duas instâncias indissociáveis para a compreensão do pensamento waratiano e para o recorte de questões preliminares norteadoras do trabalho. A primeira instância se vincula à compreensão do *tempo* que se descortina; a segunda aponta para os caminhos de apreensão do pensamento de Warat considerando os referenciais teóricos de inspiração do próprio autor.

Ao longo de sua obra, Warat problematizou um grande número de temas contemplando autores clássicos da Teoria do Direito e da Filosofia do Direito, mas

⁸ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

não se restringindo ao âmbito destes campos teóricos. Os quatro volumes lançados⁹, entre 2004 e 2009, através da Fundação Boiteux, com textos anteriormente publicados, outros inéditos e os três volumes anteriores da década de 1990 de *Introdução Geral ao Direito*¹⁰, publicados através de Sergio Antonio Fabris Editor, representam o testemunho da diversidade da abordagem teórica do autor.

Ao lado de abordagens clássicas na obra, emergem propostas e leituras inusuais para o campo jurídico, como o enfrentamento ativo do debate sobre a questão do amor¹¹, uma reflexão que pode, contemporaneamente, ser remetida a uma esfera genuinamente política. Apresenta-se a tentativa de compreensão da instância da subjetividade, com marcantes leituras no âmbito da psicanálise, uma coragem ao problematizar questões de escassa reflexão na época. De forma exemplar, o tema da mediação¹² é acolhido, tema que, recorrentemente, no presente, é recepcionado por discursos de institucionalização, tema abraçado por Warat, quando raros autores do campo jurídico aventuravam-se por este caminho.

Considerando o recorte do presente trabalho, questões surgem como fios condutores que se articulam desde o início de sua produção teórica e tecem uma trajetória de idas e vindas, sustentando uma coerência peculiar interna do pensar e apresentando-se como desafiadoras para o cenário presente.

⁹ WARAT, 2004a. WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Vol.II. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b. WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. Vol. III. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c. WARAT, Luis Alberto. **A Digna Voz da Majestade**: linguística e argumentação jurídica, textos didáticos. Vol. IV. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

¹⁰ A revisão e tradução de textos desta coleção de *Introdução Geral ao Direito* contou com colaboração de José Luis Bolzan de Moraes. WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Vol. I (Interpretação da lei: temas para uma reformulação). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Vol. II (A Epistemologia Jurídica da Modernidade). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995a. WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Vol. III (O direito não estudado pela teoria jurídica moderna). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997a.

¹¹ WARAT, 1990a, *passim*.

¹² Id., 2001, *passim*.

A produção waratiana, apesar de se articular de forma latente à esfera das ideias, esteve atenta à apreensão de aspectos constitutivos de *acontecimentos* de um *tempo* circunscrito. As suas últimas publicações datam de 2010 e parte das questões contempladas em sua obra, desde o início, ainda se fundem às narrativas do presente. Tempo de fragmentação, desmantelamento e desespero, de Estados de Exceção¹³, por outro lado, tempo de insurgência de novos protagonistas e alternativas.¹⁴

Uma literatura extensa, contemplando um contexto teórico/social, tenta capturar, através de diversos ângulos, os traços do presente, cenário que resiste a qualquer tipo de leitura linear ou determinista. A ideia de *mal-estar* que acompanha o ser humano, anunciada em um determinado recorte nos textos de Warat, com inspiração freudiana, persiste de forma intensa. Um mundo atravessado por perplexidades e *desencantos* mostra, ininterruptamente, sua face mais aguda.

Assim como nos demais campos do conhecimento, o campo jurídico sofre de uma espécie de orfandade. As formas de racionalidade e de saber eleitas não correspondem às inquietações do contexto, os critérios de cientificidade tornaram-se insuficientes. Aportes teóricos filosóficos e científicos coexistem com a crise de uma forma de pensar que aprisiona o próprio pensamento, o debate epistemológico permanece aberto. O paradigma esgotado ainda resiste, no entanto, as verdades, que sustentaram parte do mundo, diluem-se gradativamente.

Resplandece ainda a exaustão de uma dada forma de racionalidade, a que sustentou um projeto cientificista de mundo, a racionalidade genuinamente orientada

¹³ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

¹⁴ HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

para a realização de fins; uma *racionalidade instrumental* (relações-meios-fins), totalitária/exclusivista, um dos sustentáculos do projeto de modernidade¹⁵.

Neste horizonte, em um cenário difuso, Warat sinaliza que a restrição do Direito a um tecnicismo deve ser superada. Enfatiza que o campo jurídico, por vezes, não se sustenta nem mesmo como Ciência, mas se aproxima de um rasteiro tecnicismo atravessado por uma *doxa* e não por uma *episteme*. Uma herança que deve ser superada, mas que ainda inspira o campo teórico jurídico no século XXI.

Direcionando-se para uma abordagem que remete à ideia de uma *epistemologia da complexidade*¹⁶ Warat não se furtou, na reflexão no âmbito teórico jurídico, frente a leituras construtivistas e desconstrutivistas; estruturalistas e pós-estruturalistas; positivistas e ditas pós-positivistas. Isto representa um desafio para a compreensão do seu pensar. Em contrapartida, o reconhecimento do próprio autor em relação ao perfil de sua obra aponta caminhos possíveis para sua reflexão: “Não tenho uma obra senão um devir de fragmentos”.¹⁷

Nestes fragmentos, Warat segue a trilha de diversos autores. A marcante investida interdisciplinar não representa uma exclusividade da obra de Warat, nem a recepção de determinados autores em suas teorizações, como, por exemplo, Gaston Bachelard¹⁸, que contribui de forma singular para a problematização de obstáculos epistemológicos. A distinção inicial waratiana, em relação ao tema, consiste na recepção deste debate - a necessidade de ruptura epistemológica, a consideração

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

¹⁶ ARNAUD, André-Jean. (org.) **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Trad. Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

¹⁷ WARAT, 2010, p.66.

¹⁸ BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Trad. Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Lisboa/Portugal: Edições 70, LDA, 2006. BACHELARD, Gaston. **A Formação do Espírito Científico: contribuição para psicanálise do conhecimento**. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. PÉPE, Albano Marcos Bastos; ROCHA, Leonel Severo. **Genealogia da crítica jurídica: de Bachelard a Foucault**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

de um *paradigma* esgotado - no âmbito jurídico, de forma antecipatória, articulando aportes teóricos múltiplos e considerando, ao mesmo tempo, o contexto e as idiossincrasias da América Latina. Problematizando, assim, as condições de produção do saber no âmbito jurídico.

A obra waratiana orienta-se para a busca incessante de outras formas de pensar o direito, contemplando a esfera da racionalidade para além da racionalidade instrumental, uma abordagem que possa, no âmbito teórico jurídico, acolher a esfera ético-política, estética, crítica e até mesmo afetiva.

Warat sustentou, como raros autores no âmbito jurídico, um discurso original, buscando elementos cognitivos paradoxais, mas a sua trajetória está inserida em um contexto mais amplo de intelectuais que intentavam capturar os traços do que emergia em um cenário ambíguo, onde a perspectiva de buscas de “consensos” se tornava cada vez mais difícil, onde a crença cega na “emancipação de um sujeito racional” também se tornava insustentável.

No debate epistemológico, o termo “racionalidade” passou a ser determinante a partir do início do século XX, com Weber, compreendendo uma modalidade específica e restrita de modos de agir, uma racionalidade dos meios em relação a um determinado fim; uma perspectiva restritiva e reducionista.

Seguir esta linha não significa vincular, de forma restritiva, o pensamento waratiano a um pensamento “pós-moderno”, o autor, neste sentido, não categorizou sua reflexão nesta direção. Contudo, algumas questões devem ser observadas, pois a narrativa waratiana dialoga diretamente com temas vinculados a este debate. O pensamento waratiano dificilmente pode ser capturado por algum tipo de classificação.

A aposta na razão ilustrada vinculada a um projeto emancipatório fracassou. Warat, recepcionando teoricamente esta perspectiva, apontou para uma outra direção, mas, ao mesmo tempo, rechaçou a sedução de uma pura irracionalidade, mesmo dialogando diretamente com esferas inusitadas para o campo teórico jurídico, causando estranhamento ao acolher, três décadas atrás, a esfera lúdica¹⁹, a literatura²⁰, a cinesofia, a instância artística e uma multiplicidade de linguagens como inspiração para o seu pensar.

Os ideais iluministas ainda pairam como neblina, a sedução da ideia de um progresso linear e cumulativo, onde a historicidade no horizonte inversamente aponta de forma desconcertante para descontinuidades. A aposta no espírito moderno, nas conquistas econômicas e tecnocientíficas, sobrevive eivada de temor. Neste sentido, se o conjunto de promessas já era de difícil concretização nos contextos em que emergiu - contexto clássico das sociedades europeias -, no tempo presente torna-se mais inverossímil, tendo em vista as especificidades de sociedades complexas e as contingências contemporâneas – intensificação da globalização, aumento das desigualdades sociais²¹, coexistência de ameaças naturais e artificiais à sobrevivência da espécie humana e de todas as espécies²², apenas para elencar algumas questões.

¹⁹ WINNICOTT, Donald W. **O Brincar e a Realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

²⁰ No âmbito jurídico, na esfera internacional e nacional, cresce o reconhecimento das contribuições que a interface entre o Direito e a Literatura pode inspirar considerando recortes ricos e distintos. OST, François. **Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico**. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005. STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

²¹ ROSANVALLON, Pierre. **“A desigualdade se mundializou”**. Entrevista concedida a Eduardo Febbro. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/516110-a-desigualdade-se-mundializou-entrevista-com-pierre-rosanvallon> > Acesso em: março de 2014.

²² ENGELMANN, Wilson (Org.) **As Novas Tecnologias e os Direitos Humanos: os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar**. Curitiba: Editora Honoris Causa Ltda. 2011.

Postas estas considerações, a presente tese sustenta a ideia, como dito anteriormente, de que a obra waratiana possui fios condutores que atravessam a integralidade da sua produção teórica, relativos a questões referentes à linguagem jurídica, à epistemologia e à ordem social. Do ponto de vista da organização, o trabalho apresenta-se como segue.

O primeiro capítulo, *Antologia do Pensamento de Luis Alberto Warat – Parte I*, aborda a trajetória do autor trazendo ideias iniciais e sua inserção na Universidade de Buenos Aires com sua formação acadêmica no âmbito da Escola Analítica e seus deslocamentos geográficos e teóricos no período com inserção na academia no Brasil. Destaca-se a sua contribuição no fomento das atividades da Associação Latinoamericana de Metodologia e Ensino do Direito. Do ponto de vista da sua produção, uma maior atenção é atribuída à questão da linguagem, demonstrando como a linguagem é problematizada no pensamento waratiano articulando-se com temas transversais, sua atenção à obra de Hans Kelsen, seus diálogos entre o campo da Filosofia do Direito e da Filosofia Política e aberturas para o campo da mediação.

No capítulo seguinte, *Antologia do Pensamento de Luis Alberto Warat - parte II* apresenta-se um conjunto de significativos deslocamentos realizados na obra, abraçando temas inusitados, a exemplo do Surrealismo Jurídico, a questão do amor como instância política e do desejo, e recepcionando sua reflexão inédita ao propor a epistemologia carnalizada.

No terceiro capítulo, *A juridicidade latino-americana frente à Digna Voz da Majestade: direito, alteridade e carnalização* o enfoque é centrado na compreensão da juridicidade latino-americana, considerando a obra waratiana de forma ampla e os fios condutores abordados anteriormente. Este espaço evidencia

como o pensamento waratiano ainda pode contribuir para a problematização das questões referentes à juridicidade latino-americana, desde a consideração da metáfora da Digna Voz da Majestade e a ideia da Carnavalização como apreensão do social e como inspiração para a produção do conhecimento no campo jurídico, que considere a polifonia, a pluralidade de atores e saberes. Afirma-se, com isto, a atualidade do pensamento de Warat para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais complexo cujas demandas exigem leituras distintas dos modelos clássicos.

2. ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT - PARTE I

Conforme anunciado na introdução, este capítulo intenta delinear a trajetória acadêmica de Warat abordando temas relevantes para a compreensão do seu pensar, a exemplo da linguagem, dos diálogos com Hans Kelsen, bem como seus diálogos entre a Filosofia do Direito e a Filosofia Política, sem olvidar um conceito importante na sua obra, o senso comum teórico dos juristas. Acrescente-se ainda a influência no seu pensamento do lugar da mediação.

2.1 TRAJETÓRIA DE LUIS ALBERTO WARAT: IDEIAS INICIAIS

Luis Alberto Warat nasceu em 31 de outubro de 1941, em Buenos Aires, na Argentina, e faleceu na cidade natal em 16 de dezembro de 2010. Filho do jurista Simon Warat e da médica Jana Brodsky Warat, teve três filhas, Gisela Warat, Florencia Warat e Valeria Warat que residem em Buenos Aires. O autor, de origem judaica, realizou seus estudos nesta cidade, recebendo, em 1971, o título de Doutor em Direito e Ciências Sociais da Universidad de Buenos Aires com a tese intitulada “*Lenguaje, Realidad y Transcendencia en la Ciencia del Derecho.*”²³, sob a orientação de Ambrosio Lucas Gioja e Roberto Vernengo. Warat realizou o Pós-Doutorado no Brasil, na Universidade de Brasília, concluindo em 1990 realizando atividades na Universidad de Granada na Espanha.

²³ Informações constantes na apresentação do livro “Semiótica y Derecho”. WARAT, 1972, *passim*.

Consolidou sua carreira com uma trajetória influenciada por sua formação tradicional, sob a orientação do mestre Ambrosio Lucas Gioja, da Escola Analítica da Universidade de Buenos Aires. Iniciou sua carreira docente como professor de Filosofia do Direito e Introdução ao Direito na Universidade de Buenos Aires, como professor de Introdução ao Direito, Lógica e Metodologia na Faculdade de Direito da Universidade de Morón na Argentina.

Há um reconhecimento expresso da importância determinante de sua formação na sua trajetória, assim como o reconhecimento da liberdade que recebeu do antigo mestre, Gioja, mesmo considerando um modelo de formação tradicional e rígida. Após o falecimento do mestre, contudo, ocorreu um desencanto notadamente deflagrado pela intolerância no grupo de sucessores à diferença, pelas exacerbadas vaidades e a luta dura pela sucessão.²⁴

O momento posterior ao falecimento de Gioja impactou e reverberou nos seus futuros movimentos, impulsionando o abandono de uma postura catedrática e distanciada. Sendo forjado, assim, paulatinamente o perfil de um intelectual imprevisível, capaz de acolher em sua reflexão os modos de vida, a subjetividade e outros temas proibidos à Filosofia do Direito.

Tenho claro que sempre fui uma ovelha negra para a maioria dos professores que cercavam Gioja (sempre senti que contava com seu apreço). Olhando para o passado não me arrependo de ter sido uma ovelha negra. Fiquei fora do círculo dos eleitos na dura luta pela sucessão ao poder de Gioja, uma rejeição que me permitiu construir, com autonomia, meu próprio discurso [...]²⁵

Na sua carreira acadêmica, Warat enfrentou períodos longos de uma época sombria. As repercussões dos anos de autoritarismo na Argentina e no Brasil

²⁴ WARAT, Luis Alberto. Prefácio – Falando de 20 anos. In: **20 anos Rebeldes**: O Direito à Luz da proposta filosófico-pedagógica de L.A. Warat. Florianópolis, SC: Editora Diploma Legal, 2000b, p.12.

²⁵ WARAT, 2000b, p.13.

fizeram o autor se deslocar espacial e teoricamente. Exilou-se no Brasil por motivo de perseguição na ditadura Argentina.

[...] Sou do tipo de autor que tem uma obra que não pode ser interpretada a não ser a partir de suas circunstâncias vitais (tampouco elas podem ser entendidas se distanciadas da obra teórica.). [...] Aprendi filosofia no rigor dos conceitos e o desprezo ao poético como forma de pensamento. Até a obtenção do meu título de doutor em Direito e Ciências Sociais trataram de podar-me o desejo e a ilusão do meu pensamento. Impuseram-me, sem muito êxito, uma Filosofia do Direito absolutamente distante das minhas circunstâncias de vida.²⁶

Warat destacou-se como um dos principais filósofos do Direito no Brasil, desde sua chegada na década de 1970, sendo constantemente gerador de marcantes polêmicas. Um teórico que detinha a capacidade de, incansavelmente, transitar em diversos campos do saber, ampliando os horizontes do campo jurídico. As interconexões estabelecidas entre distintos saberes permitiam o avanço de sua reflexão e, ao mesmo tempo, criavam dificuldades para sua compreensão por um público mais amplo.

A sua postura, atravessada por certa rebeldia, desde o início de sua carreira na década de 1970, contribuiu possivelmente para sua perseguição por militares que haviam assumido o poder na Argentina no período. O exílio no Brasil representou a possibilidade de escrever uma nova história, em uma cultura, em suas palavras, mais livre.²⁷ A dor do exílio é expressa, mas reconhece o acolhimento singular recebido no Brasil que permitiu seguir adiante.

Cheguei à Universidade Brasileira para viver um exílio dourado (pela acolhida que recebi e não pela dor de ser arrancado de minhas raízes: uma ferida que nunca cicatriza). Primeiro em Porto Alegre, na UNISINOS, para continuar, seis meses depois, no Curso de Direito e no Mestrado de Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria.[...].²⁸

²⁶ WARAT, 2000b, p.11-12.

²⁷ Ibid., p.13.

²⁸ Ibid., p.14.

Ao chegar ao Brasil, criou novas disciplinas e novas formas pedagógicas no âmbito do ensino do Direito. Ministrou o primeiro curso de Teoria Geral do Direito e Epistemologia Jurídica na Universidade Federal de Santa Maria no Rio Grande do Sul, o qual contemplou, pela primeira vez no Brasil, a Teoria Kelseniana enfatizando a importância dos estudos epistemológicos na Teoria Jurídica. O Curso de Direito de Santa Maria, para Warat, contribuiu de forma significativa para a história do pensamento crítico da Teoria do Direito brasileiro no período da década de 1970.²⁹

A convite de Joaquim Falcão, em 1975, integrou, juntamente com renomados professores – Tercio Sampaio Ferraz Junior, Boaventura de Sousa Santos e outros –, o corpo docente do Mestrado em Direito da PUC do Rio de Janeiro. Na ocasião, ministrou pela primeira vez na América Latina a disciplina Semiologia do Direito. O Curso da PUC impactou o campo do ensino jurídico levando a marca de seu caráter inovador juntamente com um corpo docente de alto nível.³⁰

O ingresso na Universidade Federal de Santa Catarina apresentou-se como determinante na sua vida acadêmica³¹. Ao longo dos anos, em Florianópolis, na “Ilha da Magia”, encontrou uma ambiência acolhedora para seus projetos intelectuais o que refletiu em sua intensa e permanente produção intelectual. Na época, figurava como um dos maiores especialistas na América Latina em temas da Linguagem do Direito e da Metodologia Jurídica. Já contava, no período, com diversas obras

²⁹ WARAT, 2000b, p.14.

³⁰ MONDARDO, Dilsa. **20 anos Rebeldes**: O Direito à Luz da proposta filosófico pedagógica de L.A. Warat. Florianópolis, SC: Editora Diploma Legal, 2000.

³¹ O Professor Paulo Henrique Blasi, em 1977, então Coordenador do CPGD/UFSC, convidou Warat para participar do programa de Pós-Graduação em Direito que pleiteava o seu credenciamento junto ao Conselho Federal de Educação.

publicadas, e assessorou o CNPq, juntamente com outros juristas renomados, para formulação de linhas de pesquisa na área jurídica no Brasil.³²

Warat ingressou na UFSC, como Professor Titular, através de um concurso público em 1980. Na ocasião, apresentou o trabalho sobre a “Pureza do Poder”.³³ No Mestrado em Direito desta Universidade, apresentava a sua forma única de abordar questões no âmbito da Filosofia do Direito, gerava estranheza ao quebrar, incessantemente, os padrões formais nas relações institucionais. Vestia-se, por vezes, de forma destoante, abraçava pessoas e demonstrava afeto, algo “proibido” na academia. Defendia uma proposta democrática de ensinar. Por outro lado, a sua legitimidade acadêmica tradicional era salvaguardada por sua própria trajetória. Warat possuía uma formação sólida, dominava um saber que ainda não circulava no Brasil no período.

[...] Warat não só ocupou um lugar de destaque teórico na crítica do direito no Brasil (entre outros, com Tércio Sampaio, Joaquim Falcão, Roberto Lyra Filho), como também e concomitantemente teve uma importância decisiva na construção do Curso de Mestrado e Doutorado da UFSC, tendo por consequência um importante papel na construção do Sistema de Pós-Graduação em Direito no Brasil, hoje conduzido pela CAPES.³⁴

No Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, muitos de seus orientandos se transformaram em interlocutores por muitos anos. Apesar de seguirem caminhos distintos, pois trilharam os próprios caminhos, mantinham a influência do pensamento do orientador nos seus escritos e suas carreiras, jamais de pura reprodução, mas uma abordagem em direção a outros horizontes.

³² MONDARDO, op.cit., p.37.

³³ WARAT, 1983, passim. .

³⁴ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. Luis Alberto Warat: uma vida de paixão e crítica ao Direito fim que vira começo. In: BERTASO, João Martins; LOCATELLI, Liliana. (orgs.) **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito**. Vol.4. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2012, p.68.

Warat inaugurou, no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC, uma forma diferente de trabalhar, criou e ministrou novas disciplinas, inéditas na Pós-Graduação, como “Teoria Crítica e Dogmática Jurídica”, “Direito e Ecologia Política”, “Pesquisas em Direito e Psicanálise”, “Pesquisas em Filosofia do Direito e Política.” Juntamente com outros professores, levou o Mestrado em Direito da UFSC a se transformar, no período, no melhor do Brasil.³⁵

No âmbito internacional, realizou incursões notadamente na Espanha e na França. Na França, estabeleceu relações com a Associação Crítica do Direito, durante 1982 e 1983, realizando uma série de seminários em distintos lugares no sul do país. Nesta ocasião, apresentou as razões pelas quais não aceitava a Teoria Crítica do Direito no formato que estava sendo apresentada, notadamente, em um texto “El jardim de los senderos que se bifurcam”³⁶ que causou a irritação e o afastamento do teórico Michel Miaille.

A obra waratiana vinculada, predominantemente, ao âmbito da Filosofia do Direito e da Teoria do Direito, contribuiu de forma reconhecida para o avanço do campo teórico jurídico. O reconhecimento de sua contribuição teórica não se limita ao cenário nacional, o conceito de *sensu comum teórico dos juristas* é contemplado no *Dictionnaire Encyclopédique de Théorie et de Sociologie du Droit* organizado por André-Jean Arnaud de forma cuidadosa.³⁷

Com seu estilo intelectual singular, não agradou colegas catedráticos conservadores, o seu pensamento indisciplinado rompeu fronteiras e hierarquias entre saberes. Sua forma de escrita, em muitas circunstâncias, fragmentada, lembra

³⁵ MONDARDO, 2000, p.59.

³⁶ WARAT, 2004b, p.469-484.

³⁷ ROCHA, Leonel Severo. *Sens commun théorique des juristes*. In: ARNAUD, André-Jean. (Org.) **Dictionnaire Encyclopédique de Théorie et de Sociologie du Droit**. Paris: LGDJ/UNB, 1990, p.372 e segs.

um dos autores de sua inspiração, Baudrillard, uma forma de escrita ensaística como *pequenos retratos do mundo*. Ler a sua obra pressupõe “ler” fotografias, ora com cores fortes, ora em preto e branco, com a densidade e dramaticidade que contextos históricos imprimem.

Contudo, na juventude, nos escritos e publicações iniciais, predominava uma forma de escrita acadêmica clássica. Ao longo dos anos, sua maneira de escrever modificou-se e com tom ensaístico, sobretudo a partir da década de 1980, inspirou distintas gerações. Com intensa produção teórica até o final da vida, Warat rejeitou o pensamento tradicional vinculado ao âmbito da Filosofia do Direito, mas, ao mesmo tempo, não se filiou de forma restrita a predominantes movimentos críticos do Direito. Neste sentido, sua abordagem, ácida em diversas ocasiões, gerava resistências. Abordagem característica de um intelectual intempestivo, com uma caneta incendiária, tachado de iconoclasta, de niilista, considerando, notadamente, suas produções finais.

Temas clássicos fundiam-se, em suas intervenções, com questões de extrema atualidade. Conectado ao mundo, até os últimos dias de vida, se utilizou das novas ferramentas da rede para se comunicar.³⁸ Sempre disposto a intervir e problematizar as questões desafiadoras da atualidade, apresentava sua leitura de mundo, sua interpretação, de forma livre, sem se filiar de modo fechado, estanque, a correntes ou qualquer escola. Possuía um estilo único, uma originalidade ímpar de ideias. Na defesa de um pensamento transformador, desmontando incessantemente

³⁸ Warat realizou diversas intervenções no “Blog Luis Alberto Warat”, atualmente mantido por Leopoldo Fidyka e outros colaboradores. Informações disponíveis no Blog luisalbertowarat.blogspot.com.br. Recentemente ocorreu a publicação de um livro, “Dragones, Purpurinas y Esperanzas”, com fragmentos do autor organizados com a colaboração de Leopoldo Fidyka

ilusões, embora não tenha se reconhecido como um autor pós-moderno, questionou severamente as mitologias modernas em seus escritos.

Warat criava conceitos no exercício do pensar, uma inspiração, dentre outros autores, em Deleuze e Guattari que defendiam que “a filosofia é criação de conceitos”.³⁹ O *senso comum teórico dos juristas* é, possivelmente, o mais conhecido conceito criado pelo autor.

Uma das grandes inovações da abordagem waratiana foi a recepção de diversas linguagens artísticas, que inspiraram, continuamente, sua reflexão e constam em abundância em seus escritos: o cinema, a literatura, o teatro, a música, áreas de interesse do autor desde o início de sua trajetória acadêmica.⁴⁰ Atualmente, isto é comum, mas no período em que iniciou suas incursões poucos autores realizavam estas articulações no campo jurídico.

A reconstrução do percurso waratiano realizada por Maurício Batista Berni, em um rico ensaio da década de 1990, “Ensaio acerca de uma história de Luis Alberto Warat”⁴¹, evidencia o processo da recepção de múltiplas abordagens teóricas waratianas, contribuindo para a compreensão da riqueza da caminhada do autor e seu ineditismo. O ensaio reflete anos de convivência entre Berni e Warat, o depoimento representa a admiração recíproca existente e a identificação com as ideias acolhidas na sua obra.

Berni, na década de 1990, problematiza o momento em que Warat decide perguntar-se sobre sua própria memória, momento que seria de uma serena

³⁹ DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **O que é filosofia?** Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

⁴⁰ Publicação de 1964, disponível no acervo da URI, demonstra o interesse waratiano latente pelo campo artístico e suas interfaces. WARAT, Luis Alberto. **Hombre y Teatro**. VAE SOLI, Ano I, Número 1, 1964, p-17-18.

⁴¹ BERNI, Maurício Batista. Ensaio acerca de uma história de Luis Alberto Warat. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades (Org.). **O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.68-82.

reflexividade, instante no qual criativamente pensa o futuro sem olvidar das narrativas, deslocamentos e aprendizados do passado.

Muitos amigos de Warat (dentre os quais me incluo) já comentaram que ele é um jurista incompreendido, porque avançou seu pensamento em muitas décadas, do que é exemplo a “A Ciência Jurídica e seus dois Maridos”, que muito recentemente começou a ser vista seriamente pelo mundo jurídico.⁴²

O nascimento da trilogia com “A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos”, “O Manifesto do Surrealismo Jurídico” e o “Amor Tomado pelo Amor”, para Berni, representou um momento marcante nas travessias waratianas. As proposições realizadas nestas obras provocaram escândalos e estranhamentos no campo jurídico. A ideia de carnavalização do discurso jurídico colidia com as abordagens tradicionais existentes.

Creio que Warat teve um período anterior à elaboração da “Ciência Jurídica e seus dois Maridos”; um segundo, com a trilogia que começou exatamente pela “Ciência Jurídica e seus dois Maridos” e acabou com o “Amor Tomado pelo Amor”; e um terceiro momento, no qual Warat reflete sobre seu próprio passado para reinterpretá-lo, quando ele vai pensar a partir da ecologia.⁴³

A obra de Warat, nesta perspectiva, evidencia um deslocamento do âmbito do paradigma cientificista-juridicista para um plano estético-ético, um plano capaz de rejeitar uma Filosofia do Direito enclausurada. Neste deslocamento são frequentes as críticas às instituições sociais. Embora a obra waratiana seja datada, parte-se da ideia de que sua contribuição ultrapassa os limites do tempo, conservando atualidade e potência para, ainda no presente, repensar as instituições, o direito e suas narrativas.

⁴² BERNI, 1998, p.69.

⁴³ Ibid., p.70.

As múltiplas perspectivas do pensamento waratiano permanecem inspirando reflexões. Trabalhos acadêmicos de distintos níveis⁴⁴, teses, dissertações⁴⁵ e monografias⁴⁶, recepcionam o seu pensamento ora focando conceitos específicos ora retomando parte da trajetória do autor.

O livro organizado por José Alcebíades Oliveira Junior “O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat”⁴⁷, com a participação de juristas do âmbito nacional e internacional, mantém sua atualidade. A retomada de Antônio Carlos Wolkmer, em um tópico específico do seu livro sobre pensamento jurídico crítico⁴⁸, problematiza questões relevantes, ainda no presente, dos diversos movimentos do pensamento waratiano.

No ano de 2015, o site Empório do Direito promoveu um resgate simbólico do pensamento do autor, tendo como idealizadores Alexandre Morais da Rosa e Dilsa Mondardo. Pessoas próximas e docentes enviaram textos e excertos de livros reafirmando a multiplicidade de abordagens possíveis a partir da obra waratiana.

No Brasil, Warat desenvolveu, ao longo do tempo, uma intensa atividade reflexiva, promovendo debates em distintas instituições, muito além das Universidades. Consolidou sua carreira ingressando em instituições de ensino

⁴⁴ LUZ, Vladimir de Carvalho. **A Verdade dos Juristas**: senso comum teórico e pré-compreensão – contribuição para uma hermenêutica crítica do (e no) direito. Tese (Doutorado), Orientação Lenio Luiz Streck. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2010.

⁴⁵ GONÇALVES, Marta Regina Gama. **Surrealismo Jurídico**: a invenção do Cabaret Macunaíma. Uma concepção emancipatória do Direito. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2007. ASSIS, Vivian Alves de. **A dimensão mítica da pureza metodológica em Kelsen**: uma leitura a partir da proposta transrealista de Luis Alberto Warat. Dissertação (Mestrado em Direito). Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2008.

⁴⁶ PSZEBISZESKI, Rafaela Fernanda. **A ilusão paralisante da figura perfeita**: o senso comum teórico e a crise do discurso jurídico. Monografia (Graduação em Direito), Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

⁴⁷ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (Org.). **O poder das metáforas**: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

⁴⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

renomadas e contribuiu, de forma determinante, para o avanço da Pós-Graduação em Direito destas instituições.

No Doutorado e no Mestrado em Direito da Universidade de Brasília (UnB), entre os anos de 2002 e 2008, as disciplinas por ele ministradas contemplavam além das antigas incursões teóricas, a problematização da interface entre o Direito e a Arte, a proposição de caminhos ainda não percorridos, o experienciar artístico. Emergiam preocupações com o contexto e questões da América Latina nos encontros com sua presença no período. Dialogava, neste cenário, recorrentemente com integrantes do grupo de Pesquisa “O Direito Achado na Rua”, coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, uma fonte de inspiração contínua.

Na Bahia, nas suas últimas visitas, ministrou cursos de extensão na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, estabeleceu diálogos com entidades locais, como a Juspopuli - Escritório de Direitos Humanos, mantendo proximidade e abertura em relação a instituições distintas, a exemplo da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Era membro de honra da Associação de Advogados/Advogadas dos Trabalhadores/as Rurais - AATR e por distintas gerações foi referendado como inspiração por membros do Serviço de Apoio Jurídico - SAJU da Universidade Federal da Bahia.

Warat praticava o exercício de pensar o direito para além de uma abordagem puramente teórica, explorando suas vivências em múltiplas instituições e acolhendo o imaginário da cultura brasileira de forma genuína. Como lembra Berni, é um dos juristas que possivelmente mais brasileiromente refletiu sobre o Direito, caminhando com o imaginário de Jorge Amado e de outros representantes importantes da cultura brasileira.

Trafegando pela música popular (Chico, Caetano, Bethânia, Gil, tropicália...), mergulhando nos efeitos da semana de arte moderna (Oswald e Mário de Andrade e todos), buscando inspiração e trabalhando na dramaturgia do Teatro do Oprimido de Augusto Boal e encarando o cinema como um modo de fazer filosofia. [...] ⁴⁹

De 2007 a 2008, Warat atuou no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo seu último vínculo no Brasil, em 2009, com a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). A criação da Cátedra Luis Alberto Warat, em 2015, no âmbito do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, representa um espaço importante para a publicização de estudos sobre a obra do autor de forma contínua.

2.2 A ASSOCIAÇÃO LATINOAMERICANA DE METODOLOGIA E ENSINO DO DIREITO (ALMED)

A Associação Latinoamericana de Metodologia e Ensino do Direito (ALMED)⁵⁰, criada em 1974 em Buenos Aires, teve um papel fundamental na trajetória de Warat, sendo um espaço privilegiado de articulação de docentes de distintos países. A ALMED, fundada sob a presidência de Warat, contribuiu para a reflexão e reformulação das práticas pedagógicas vinculadas às Faculdades de Direito. Ideias embrionárias para a criação da ALMED foram fomentadas no I Encontro Latino-Americano de Metodologia do Ensino do Direito promovido, no ano de 1972, na cidade de Bagé/RS⁵¹.

⁴⁹ BERNI, 1998, p.79.

⁵⁰ Posteriormente, a Associação passou a ser chamada de Associação Latino-americana de Mediação, Metodologia e Ensino no Direito - ALMMED.

⁵¹ Thompson Flores, Diretor da Faculdade de Direito de Bagé, organizou o evento convidando juristas de diversos países, os professores Roberto Vernengo e Luis Alberto Warat vieram de Buenos Aires. MONDARDO, 2000, p.27.

Na Universidade Federal de Santa Maria iniciou-se o desenvolvimento da proposta da ALMED. As ideias renovadoras e inspiradoras emergiam fazendo um contraponto com o período sombrio da repressão militar. A ALMED, considerada suspeitosamente subversiva, ampliava os horizontes reflexivos em um período de censura e controle⁵².

Desde o início de sua carreira em Buenos Aires, adotando uma postura provocativa, Warat intentava apresentar propostas pedagógicas inovadoras.

[...] acredito que desde o início de minha docência, há 30 anos, tentei implementar uma atitude estética como metodologia do ensino do direito. A professora Laura Cipriano, da Universidade de Mar del Plata, aluna de meus primeiros anos de ensino, me lembrava que em sua primeira aula de surpreendeu comigo por falar do direito através de um filme da época (“Voar não é só para os pássaros”). [...] ⁵³

Relatado por muitos alunos como um professor de singular carisma e magnetismo, era capaz de figurar em diversos cenários como um catalisador, reunindo e agregando pessoas diversas para compartilhar o exercício do livre pensar.

No período do evento de Bagé, no início da década de 1970, já abordava a semiologia de forma diferenciada, contemplando elementos que não eram acolhidos tradicionalmente no debate em relação a este campo do saber. A abordagem que predominava em Buenos Aires era logicista, e Warat preocupava-se com Barthes⁵⁴ e linguistas que enfatizavam outros aspectos dos problemas discursivos, contemplando a esfera da interpretação da lei.

[...] Em sua tese de doutorado “Linguagem, realidade e transcendência da Ciência do Direito”, mostra, sobretudo, a incidência da ideologia no plano conotativo e como, por sua vez, a conotação, ideologicamente predeterminada, comandava e regulava

⁵² WARAT, 2000b, p.15.

⁵³ Id., 1997a, p.207.

⁵⁴ BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia**. 15 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2007. BARTHES, Roland. **Mitologia**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003..

os processos de definição e redefinição presentes nas práticas definitórias do judiciário.⁵⁵

A principal tarefa da ALMED era a reformulação das práticas pedagógicas ligadas às escolas de Direito, a possibilidade de aplicar no ensino do direito as técnicas e as contribuições da pedagogia, refletindo sobre condições menos arbitrárias nas avaliações, processo pedagógico mais participativo e menos vinculado às aulas magistrais. Ocorria o questionamento do dogmatismo que dominava o ensino do Direito, onde a repetição mecânica das leis era e continua sendo reiterada. Neste sentido, alguns dos temas debatidos na década de 1970 permanecem atuais.

A II Jornada da ALMED ocorreu em Mar del Plata, na ocasião vinte paramilitares foram procurar Warat na casa de seu pai, porque o autor incorria na “subversão” de lecionar Kelsen, diziam para seu pai na ocasião.⁵⁶ Este episódio contribuiu para impulsionar a vinda de Warat para o Brasil.

A ALMED promoveu, além de encontros, Cursos de Especialização de Metodologia do Ensino e da Pesquisa, em Caxias do Sul e Santo Ângelo/RS. Nestes cursos, contava com a colaboração de Rosa Maria Cardoso da Cunha e Leonel Severo Rocha.⁵⁷

Warat organiza, em Santa Maria, em 1977, a Terceira Jornada da ALMED. Nos encontros da ALMED se discutiu que era preciso alterar os conteúdos do ensino, necessidade de se pensar uma reformulação curricular, o problema não era

⁵⁵ MONDARDO, 2000, p.30.

⁵⁶ Ibid., p.33.

⁵⁷ Ibid.,p.34-35.

tratado apenas como problema pedagógico, o problema era também da esfera epistemológica.⁵⁸

A IV Jornada de Metodologia do Ensino do Direito ocorreu no México, em 1980.⁵⁹ O encontro do México da ALMED contou com a participação de André-Jean Arnaud que trouxe o aporte teórico francês. Warat e Rosa Maria Cardoso contaram, na ocasião, com o apoio do pensador francês para criar a revista *Contradogmáticas*.

⁶⁰A Revista *Sequência*, também criada com a participação de Warat, permanece com publicações regulares⁶¹. De periodicidade semestral, a Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos - é editada pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UFSC. Warat contribuiu, ainda, para o projeto de edição da Revista *Momento Certo Kairós* editada pela UNISUL.

A IV Jornada Latino-americano da ALMED problematizou a instância política, até então não abordada nos encontros anteriores, com observância do caráter político e ideológico do ensino jurídico, que propaga crenças, que por vezes reprimem e censuram. O encontro contemplou a ênfase à dimensão política do ensino do Direito, compreendendo-o como prática político-social.⁶²

A V Jornada da ALMED ocorreu no Rio de Janeiro, entremeada por medos e pela repressão, mas Warat manteve a ideia viva abraçando seu ideal. Nas impressões de Wander Bastos, “ [...] Naquele tempo me convenci que em Warat as

⁵⁸ Uma obra importante para a compreensão destas ideias escrita com Rosa Maria Cardoso da Cunha é o livro “Ensino e Saber Jurídico”. WARAT, Luis Alberto; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977a.

⁵⁹ MONDARDO, 2000, p.39.

⁶⁰ Ibid., p.40.

⁶¹ REVISTA SEQUÊNCIA. Disponível em:< <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/index> > Acesso em 08.11.2016.

⁶² MONDARDO, op.cit., p.40.

razões do ideal são mais fortes que as razões da repressão e, não nos iludamos, mais fortes que as razões da paixão. [...]”⁶³

Dificuldades eram encontradas para realização das diversas jornadas principalmente a partir da VI Jornada. Na VII Jornada, também no Rio de Janeiro, o cenário político permanecia tenso, na Argentina a repressão estava intensa e argentinos participantes temiam ouvir os palestrantes, sobretudo Miaille e Warat. Os participantes alegavam terem se inscrito no Congresso de Metodologia do Ensino do Direito e não para um Congresso de Filosofia Política. Nesta altura, os temas da ALMED ampliavam-se explorando a relação entre a Filosofia Política e a Filosofia do Direito, a questão dos Direitos Humanos e a instância do desejo.

Em 1988, ocorreu a VIII Jornada em Santa Cruz do Sul/RS, que acolheu diversos reencontros e contemplou a reflexão sobre a questão do afeto, assim como temas envolvendo o Direito e a Psicanálise.

A questão do afeto é um ponto sobre o qual é necessário deter-se. Nos encontros da ALMED geraram-se micro-espacos afetivos que provocaram clima de participação descontraída. O afeto sempre ajudou nas discussões. Talvez se possa dizer que, embora de forma não muito explícita, Warat e a Associação procuraram perceber a temática como dimensão política do amor, para encontrar na afetividade uma esperança de resistência aos condicionamentos totalitários. Warat, por meio dela, procurou implementar uma proposta de amor para o ensino do Direito.⁶⁴

Mesmo com algumas incursões na Argentina, no México e no Equador, a presença da ALMED permaneceu significativa no Brasil. Ao longo dos anos, a partir da década de 1980, no Brasil, existiram vários estimuladores para a renovação do ensino jurídico, como Wander Bastos, Falcão, Lyra Filho e Faria.

⁶³ Dilsa Mondardo realiza um rico relato do período trazendo depoimentos relevantes para a compreensão do cenário. MONDARDO, 2000, *passim*.

⁶⁴ MONDARDO, 2000, p.48.

Recuperar historicamente a contribuição da obra waratiana pressupõe considerar uma posição de resistência do autor já existente no período autoritário, onde efetivamente a salvaguarda do livre pensar e da defesa de uma esfera democrática mais ampla estavam sob perigo latente permanente. Uma posição que pode ser lida em certo sentido como marginal.

Warat trabalhou incessantemente depositando sua energia nas trocas, trocas afetivas e intelectuais. Seus interlocutores, em parte antigos alunos que o acompanharam por toda a vida fomentando ricos diálogos, foram de fundamental importância para os avanços de sua reflexão e seus ininterruptos deslocamentos teóricos

2.3 DIÁLOGOS COM HANS KELSEN: LIMITES E ABERTURAS

O anúncio anterior da trajetória acadêmica de Warat contribui para a compreensão dos seus caminhos no decorrer dos 40 anos de produção teórica, para assim adentrar na proposta de realização de uma antologia do seu pensamento sem o aprisionamento a uma perspectiva cronológica linear. No decorrer deste trabalho há necessidade de recorrer a obras de períodos distintos concentrados entre as décadas de 1970 e 2010.

Ao debater a esfera epistemológica a partir do olhar kelseniano, em um texto de 1977, “Epistemologia e Teoria Kelseniana”⁶⁵, Warat chama atenção para uma questão, Kelsen se apresenta como um dos primeiros juristas que instituiu a

⁶⁵ WARAT, Luis Alberto. Epistemologia e Teoria Kelseniana. In: CUNHA, R.M.C.; WARAT, L.A. **Ensino e Saber Jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado Tijuca, 1977a, p.33-41.

necessidade de *controle epistemológico* para a problematização do conhecimento no âmbito de uma Ciência do Direito. Contudo é necessário afirmar que a matriz teórica analítica escolhida fracassou ao tentar elaborar uma linguagem pura do direito, pois os critérios sintático-semânticos não são suficientes para acolher a complexidade do fenômeno jurídico.

Ao longo de sua obra, Warat permanece problematizando a questão epistemológica para a compreensão do conhecimento no âmbito jurídico, não como busca de um mero “controle”, mas para abertura de perspectivas e horizontes do pensar. O campo da epistemologia jurídica continua demandando reflexões, uma abertura para a problematização das condições e possibilidades de produção de um conhecimento no âmbito jurídico ainda se faz necessária apresentando-se como um desafio permanente.

O movimento realizado por Kelsen, tentando afastar ao máximo o Direito de todas as outras disciplinas, compreendidas como campos autônomos de cada ciência, é apreendido inversamente no presente. Em um contra-movimento busca-se um diálogo entre as disciplinas, pois o processo de fragmentação do saber, cuja inspiração é ainda fortemente cartesiana, por vezes, deflagra apenas uma *patologia do saber*.⁶⁶

Distintos autores poderiam ser citados, mas Kelsen, cujo foco em sua obra clássica *Teoria Pura do Direito*⁶⁷ vinculava-se à defesa da cientificidade do Direito,

⁶⁶ JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

⁶⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

exerceu determinante influência na formação intelectual inicial de Warat⁶⁸, sendo uma inspiração e, ao mesmo tempo, uma anti-inspiração por toda a vida.

No início do século XX, observa-se a coerência das preocupações de teóricos, do campo jurídico, de alinhamento a um paradigma de cientificidade. Warat aborda o princípio da *pureza metódica*, considerando a sua recepção pelo *senso comum teórico dos juristas*, reflexões que não se restringem à obra de Kelsen, mas problematizam como se produz no campo jurídico um saber sobre esta obra. Os postulados kelsenianos são assimilados através do *senso comum* considerando uma perspectiva de dogmatização extrema.

A pergunta de Hans Kelsen centra-se no âmbito epistemológico, na possibilidade de pensar cientificamente o Direito. A obra kelseniana, ao propor um desenho pleno de uma Ciência do Direito em *sentido estrito*, contribui para o avanço teórico de diversos temas, contudo impulsiona uma abordagem do fenômeno jurídico de forma restritiva. A recepção da teoria kelseniana no campo jurídico pátrio contou com a colaboração direta de Warat, notadamente, na década de 1970 e 1980, explorando as influências teóricas de Kelsen, do denominado *giro linguístico* e do neokantismo no pensamento kelseniano. Warat figurou, no cenário nacional, como um dos seus principais críticos, apesar de reconhecer expressamente os avanços teóricos realizados no âmbito de sua obra.

A revolução da filosofia linguística defende que os problemas filosóficos podem ser dissolvidos ou resolvidos através da linguagem, ou por uma melhor compreensão da linguagem. Há inicialmente a crença na possibilidade de uma lógica formal produzir uma linguagem ideal para espelhar o mundo. O pensamento

⁶⁸ WARAT, Luis Alberto. Los Conceptos normativos en Kelsen y la desmitificación del modelo napoleónico. In: MARTINO, Antonio A.; RUSSO, Eduardo A.; WARAT, Luis A.. **Temas para una filosofía jurídica**. Buenos Aires: AIKH, 1974, p. 73-82.

kelseniano pode ser compreendido se inserido neste contexto de repercussão do *giro linguístico*, no âmbito notadamente do positivismo lógico do neopositivismo do *Círculo de Viena*. O positivismo lógico enfatiza o rigor discursivo como paradigma da ciência, ou seja, o caráter de cientificidade de um discurso está salvaguardado se existe uma análise preliminar em termos de linguagem. “Para os partidários do *Círculo de Viena*, ciência e linguística são termos forçosamente correlatos. Nesta ordem de ideias, o Positivismo Lógico assume o rigor discursivo como paradigma da investigação científica. [...]”⁶⁹

A ciência deve, considerando esta perspectiva, traduzir através de uma linguagem rigorosa os dados do mundo, a existência da ciência está condicionada ao rigor linguístico. “Em outras palavras, onde não há rigor linguístico não há ciência. *Fazer ciência é traduzir numa linguagem rigorosa os dados do mundo; é elaborar uma linguagem mais rigorosa que a linguagem natural.*”⁷⁰ O positivismo lógico centra-se na linguagem da ciência, neste sentido, a ciência no limite é a própria linguagem, Kelsen herdou este pensamento⁷¹.

Tradicionalmente, na leitura desenvolvida por Warat, existe o reconhecimento que Hans Kelsen possui duas marcantes fontes de inspiração em suas ideias metodológicas, Kant, a partir da abordagem do neokantismo⁷², e o

⁶⁹ WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. 2ª Versão. 2. ed. aumentada (Colaboração de Leonel Severo Rocha). Porto Alegre: SAFE, 1995b, p.14.

⁷⁰ WARAT, Luis Alberto. **O Direito e sua Linguagem**. (Com a colaboração de Leonel Severo Rocha e Gisele Guimarães Cittadino). 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984, p.37.

⁷¹ Considerando as contribuições do *Círculo de Viena*, Warat esclarece um raciocínio basilar neopositivista que inspira diretamente o pensamento de Hans Kelsen. A partir desta perspectiva, se estudarmos uma certa linguagem L1, teremos que contar com outra linguagem L2 para formular nela os resultados da análise da linguagem L1. Neste sentido, L1 é a chamada linguagem-objeto e L2 é a chamada metalinguagem. “El lenguaje-objeto es el lenguaje en el que se habla, y el meta-lenguaje es el lenguaje con el cual se reflexiona sobre aquél. Son dos niveles de reflexión y de expresión lingüística, que no deben confundirse.” WARAT, Luis Alberto. La función metodológica de la norma fundamental kelseniana. In: MARTINO, Antonio A.; RUSSO, Eduardo A.; WARAT, Luis A.. **Temas para una filosofía jurídica**. Buenos Aires: AIKH, 1974, p. 58.

⁷² Como ressalta Leonel Severo Rocha, “Kelsen, ao contrário do que pensam seus leitores *desavisados*, por filiar-se à tradição alemã da Teoria do Conhecimento, assume como inevitável a

positivismo científico, considerando o positivismo lógico. É possível dizer sobre o Kelsen neopositivista em sua busca desenfreada por uma linguagem rigorosa que, na compreensão do pensamento normativista, deve-se admitir sempre a existência de dois planos linguísticos distintos cuja observância remete ao *plano do que se fala*, linguagem-objeto, e ao *plano onde se fala do que se fala*, a metalinguagem.

A concepção kantiana de conhecimento - que se vincula a uma preocupação primordial de estabelecer as condições de sua possibilidade, considerando uma instância teórica e racional para a produção de um conhecimento puro - é fundamental para a elaboração da perspectiva de Hans Kelsen. Neste sentido, o autor persegue a delimitação do objeto de conhecimento jurídico, estabelecendo as condições e possibilidades do mesmo.

O método transcendental kantiano evidencia os fundamentos lógicos do conhecimento, os conceitos advêm do pensamento e não da experiência, presença marcante da ideia de um caráter apriorístico neste sentido. O princípio da “pureza metódica” apresenta-se como sustentáculo da perspectiva normativista kelseniana, princípio que possibilita o recorte necessário para a criação de uma ciência jurídica estrita, eliminando do campo teórico jurídico não apenas a metafísica, a noção de justiça, mas outros elementos considerados como “extra-jurídicos” de caráter político, social, econômico ou cultural.

Warat realiza uma leitura em Kelsen demonstrando a significação atribuída ao texto kelseniano através do *senso comum teórico dos juristas*, ainda dominante

complexidade do mundo em si. Para Kelsen, o social (e o Direito) são devidos às suas heteróclitas manifestações, constituídos por aspectos políticos, éticos, religiosos, psicológicos, históricos, etc. A partir desta constatação é que Kelsen vai procurar, assim como Kant, depurar essa complexidade elaborando um *topos* científico de inteligibilidade do Direito: uma coisa é o Direito, outra bem distinta é a ciência do Direito. O Direito é a linguagem-objeto, a ciência do Direito a metalinguagem: dois planos distintos e incomunicáveis.” ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003, p.72.

nas escolas de direito nos dias atuais, e as consequências desta abordagem. A preocupação kelseniana em perseguir uma linguagem rigorosa é desconsiderada, por vezes, trivializada e simplificada. A teoria é reduzida a um conceitualismo suprimindo da discussão fatores de codeterminação da realidade jurídica, o papel social do direito, as instâncias ideológicas dos discursos jurídicos, instâncias recorrentemente retomadas na narrativa waratiana.

Necessário lembrar que Kelsen, ao contrário de muitos autores de sua época, já admitia a plurivocidade das palavras e explorava a questão semântica, contudo, o autor inspirava, com a forma de abordagem desta questão, uma validação da possibilidade de decisionismos arbitrários e voluntarismos.⁷³ Kelsen, conforme adverte Lenio Streck, não trata a questão da interpretação de forma superficial, a questão da discricionariedade no âmbito da interpretação⁷⁴ na perspectiva kelseniana advém diretamente das suas premissas e escolhas teóricas.

Inspirado no legado do neopositivismo, Kelsen resiste a todas as formas de manifestação da ideologia, atribuindo ao fator ideológico um tipo de obstáculo para a objetividade do conhecimento científico. Como ressalta Warat, Kelsen negando tematizar a significação ideológica contribui para o papel ideológico do próprio conhecimento jurídico.

[...] A purificação metodológica de Kelsen simula excluir uma série de caracteres para a construção de uma ciência jurídica estrita. Todos

⁷³ Lenio Streck denuncia, em sua obra, a filosofia da consciência que paira no âmbito jurídico e contribui para o avanço do debate acerca da hermenêutica jurídica através de uma densa articulação considerando contribuições teóricas de Ronald Dworkin, Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer dentre outros autores. O autor Ronald Dworkin, ao contrário de autores como Hans Kelsen, avançou significativamente no debate acerca da interpretação do direito e contribui de forma determinante para esta reflexão no campo jurídico. DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002. DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

⁷⁴ STRECK, 2014, p.128.

eles, não obstante, a simulação, permanecem como gramáticas subsidiárias na produção das verdades jurídicas.⁷⁵

Existe a impossibilidade, neste sentido, de uma abordagem epistemológica, no âmbito jurídico, que desconsidere uma instância de compromisso social no processo de produção do saber, relações com o tecido social e o desvelamento de uma esfera ideológica que atravessa a discursividade no campo teórico jurídico. Além desta questão, outra atinge o âmago da elaboração teórica kelseniana, conforme ressalta Leonel Severo Rocha:

[...] a oposição ser/dever-ser, base vertebral da TPD, não é uma opção teórica com a qual se pode concordar ou discordar. Ela é impossível! É impossível, porque tal oposição origina toda uma série de dicotomias, hoje, totalmente superadas pela teoria política, Sociologia e Semiologia contemporâneas: forma/matéria, existência/valor, teoria/praxis, etc.⁷⁶

Ao se negar a possibilidade da lógica da metalinguagem a elaboração do discurso puro sobre o real fica inviabilizada. O dogmático constrói um discurso aparentemente científico, “[...] Com seu trabalho a dogmática consegue que o discurso retórico ganhe um colorido analítico e que o interesse ideológico adquira a aparência de legalidade. [...]”⁷⁷ A compreensão do Direito, nesta perspectiva, pode se sustentar alheia à ideia de justiça, de legitimidade e descolada de uma dada ordem social.

Esta retomada de aspectos do pensamento kelseniano serve, a princípio, para a identificação e compreensão de pontos iniciais determinantes do pensamento waratiano no que diz respeito à perspectiva epistemológica. Vislumbrando aberturas realizadas pelo autor, ao longo de sua obra, algumas são nitidamente dissonantes quando se considera sua formação inicial e a influência da Escola Analítica. Necessário ressaltar que a filosofia analítica, embora permita avanços, é uma matriz

⁷⁵ WARAT, 1995a, p.262.

⁷⁶ ROCHA, 2003, p.78.

⁷⁷ WARAT, 1977a, p.26.

teórica que enfoca os aspectos descritivos e estruturais do Direito, mas oculta e ignora outros elementos constitutivos do fenômeno jurídico, gerando consequências teóricas insustentáveis e sendo incapaz de acolher a complexidade jurídica e sua interação com a própria complexidade social.

2.4 A COMPREENSÃO DA LINGUAGEM: CONTRIBUIÇÕES DA SEMIOLOGIA E DA SEMIÓTICA

É possível realizar distintos recortes das aproximações teóricas de Warat no campo da linguagem. Necessário, neste sentido, considerar os textos e livros da década de 1970/1980, especialmente, “Semiótica y Derecho”⁷⁸, publicado em 1972, “Elementos de Semiótica: Conceptos básicos, proyecciones jurídicas, ideología y comunicación social”⁷⁹, publicado em 1973, “La Filosofía Lingüística y el discurso de la Ciencia Social”, publicado em 1980, “O Direito e sua Linguagem”, publicado na Argentina e posteriormente em 1984 no Brasil, com a segunda versão aumentada de 1995⁸⁰.

Warat recepciona as contribuições da semiótica e da semiologia no campo jurídico. A semiótica classicamente tem por objeto o estudo dos signos no processo de comunicação humana, contempla desde as formas verbais até o tratamento dos fenômenos culturais tratados como sistemas sígnicos, a exemplo das imagens, gestos, pintura, moda, etc., os quais podem ser compreendidos como portadores de uma significação.

⁷⁸ WARAT, 1972, passim.

⁷⁹ WARAT, Luis Alberto. **Elementos de Semiótica: Conceptos básicos, proyecciones jurídicas, ideología y comunicación social**. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973b.

⁸⁰ WARAT, 1984; WARAT, 1995b.

La semiótica se origina con los estudios e investigaciones realizadas por los lingüistas contemporáneos en torno al lenguaje natural y por los lógicos en relación con el lenguaje artificial. Posteriormente, a consecuencia de nuevos progresos teóricos, se produce una extensión de los desarrollos analíticos y metodológicos de la lingüística hacia otros sistemas de signos, ciertos fenómenos conectados con la acción social del hombre, que son entonces interpretados a partir de sus relaciones significantes. [...] ⁸¹

Quanto à linguística, parte da semiótica, estuda os signos verbais da linguagem natural, somente através das suas categorias analíticas podem ser interpretados os demais sistemas sígnicos. Ou seja, o tratamento analítico de qualquer sistema sígnico se realiza mediante uma dimensão linguística. Warat enfatiza que, nesta perspectiva, todo o intuito de realizar uma análise reflexiva sobre uma linguagem projeta-se para uma esfera metalinguística. A semiótica, neste sentido, pode ser apreendida como uma meta-linguagem. ⁸²

Na abordagem waratiana uma das intenções é apontar como os sistemas sígnicos servem à coletividade como meio de comunicação, como meio de controle e ordenação do mundo no processo de compreensão. Em relação à ordenação do mundo destaca sua vinculação com a ciência, considerando o rigor discursivo como paradigma de investigação científica. No início da década de 1970, identificam-se as influências teóricas marcantes de Warat, ainda reflexo de sua formação acadêmica analítica.

[...] Sin la rigurosidad del lenguaje no hay ciencia. Hacer ciencia es traducir a un lenguaje riguroso los datos del mundo. Ningún enunciado aislado brinda alguna información positiva del mundo, que sólo se torna comprensible en la medida en que se asume sus datos dentro de una estructura coherente. ⁸³

Warat remete a reflexão ao pensamento de Bobbio ao defender que a ciência consiste na rigurosidade da linguagem, na possibilidade de elaboração de uma linguagem mais rigorosa do que a linguagem comum. Esta perspectiva vincula

⁸¹ WARAT, 1973b, p. 3.

⁸² Ibid., p.4.

⁸³ WARAT, 1973b, p.4-5.

uma íntima relação entre ciência e linguagem. Na ciência o objeto de estudo é reconstruído linguisticamente. “[...] La ciencia se hace con el lenguaje, pero es asimismo, en último término, lenguaje.”⁸⁴

Torna-se necessário, neste sentido, conhecer as regras de funcionamento das estruturas linguísticas, dos sistemas sógnicos, pois o conhecimento pode ser obscurecido por questões de natureza estritamente linguística.

Neste tipo de apreensão sobre a linguagem no campo jurídico as preocupações da Ciência Jurídica são reflexões sobre a linguagem, e as proposições descritivas neste campo constituem uma meta-linguagem. O discurso normativo, objeto da reflexão constitui-se em linguagem-objeto, são dois níveis de análise articulados.

La primera aportación importante de la semiótica al derecho descansa en la clarificación de estos dos niveles de análisis, y en la advertencia de la imposibilidad de identificar, pese a su idéntica naturaleza sógnica, las normas con sus proposiciones descriptivas, y dentro de la terminología Kelseniana, la imposibilidad de confundir las normas con las reglas de derecho.⁸⁵

Warat inspirando-se nas investigações de Ferdinand de Saussure considera, neste período, as incidências translinguísticas da dicotomia língua-fala, acentuando uma perspectiva pragmática. Na leitura waratiana, a ênfase recai sobre a problemática ideológica e está vinculada à pragmática, sendo possível explorar a relação entre ciência e ideologia.

La pragmática es la parte de la semiótica que estudia la relación de los signos con sus usuarios. Su problema central está constituido por el estudio de los modos de significar, de las alteraciones significativas que se producen por la intencionalidad individual e ideológica de los usuarios. La pragmática incorpora a los dos componentes del signo: significante y significado, un modo de significar como un dato relevante y alterador de la estructura conceptual.⁸⁶

⁸⁴ WARAT, 1973b, p. 5.

⁸⁵ Ibid., p.6.

⁸⁶ Ibid, p.10.

As análises pragmáticas, no período da década de 1970/1980, são relevantes para a compreensão dos discursos normativos, pois desvelam a esfera ideológica subjacente que condiciona os sujeitos. Possibilitam, desta forma, a desmistificação das falsas propostas linguísticas vinculadas a posturas exclusivamente formalistas e racionalistas, que sustentam a univocidade significativa e o emprego da linguagem jurídica próximo aos modelos geométricos, posições que se dedicam ao estudo do ordenamento jurídico em repouso.

El análisis pragmático impone la necesidad de realizar lecturas ideológicas del discurso normativo y asumir claves ideológicas para desentrañar su significación. Suministra la explicación acerca de la razón que esgrime el formalismo de la necesidad de formar juristas, con mentalidad no cuestionadora, que aceptan el orden dado y se insensibilizan ante los reclamos de cambios profundos, de la adecuación del orden jurídico a las nuevas formas de reordenación social.⁸⁷

Warat defendia, neste período, que a análise pragmática seria um bom instrumento para a formação de juristas com consciência crítica, para que não realizassem leituras ingênuas das normas, descobrindo as conexões entre as “palavras da lei”, as ideologias de seus produtores e as necessidades de seus usuários.

Neste sentido, a análise pragmática permite situar os analistas dos discursos normativos em dois grupos, um grupo formado por defensores do *status quo* e um outro grupo que aponte para a necessidade de mudanças profundas. Necessário considerar o contexto social desta análise waratiana, notadamente, os cenários ditatoriais que cortaram a América Latina. “El dogmatismo en el plano normativo es un instrumento para matener el orden dado, ya que se asume la tesis que los

⁸⁷ WARAT, 1973b, p.11.

valores integrantes del orden jurídico vigente son incuestionables e intocables, insensibilizando al jurista frente a cualquier intento de reordenación.”⁸⁸

Desde este período, Warat preocupava-se com as mudanças sociais em curso. “Las categorías analíticas puestas al servicio del hombre permiten que este participe con una conciencia lúcida en los procesos de profundas transformaciones.”⁸⁹ E segue afirmando,

En el Derecho, los órganos de decisión, surgidos de los centros de dominación, tratan de mantener los privilegios de los grupos encumbrados, proclamando el valor de seguridad para preservar el orden dado y descuidan el valor de la equidad, que tiende a la justicia distributiva.⁹⁰

Na obra “Semiótica y Derecho”, de 1972, as contribuições são importantes para compreender os descolamentos do pensamento waratiano sobre a linguagem neste período. Em um primeiro momento, Warat discorre, dentre outras questões, sobre o processo de comunicação humana, o papel da linguagem, sua definição, os pressupostos da investigação linguística, o discurso científico e o natural. Indica como o conhecimento pode ser obscurecido por certas perplexidades de natureza estritamente linguística acompanhando as tendências do debate sobre a linguagem do período, que colocam a linguagem em um lugar central na problemática filosófica.

Em relação às significações das palavras, de acordo com Warat, muitas controvérsias não se referem à significação das palavras, mas são expressões de divergências ideológicas profundas, desta maneira não solucionáveis no nível linguístico. A própria compreensão da palavra linguagem constitui-se em um desafio. “[...]?Qué es el lenguaje? Debe comenzarse por advertir que el término

⁸⁸ WARAT, 1973b, p.12.

⁸⁹ Ibid., p.12.

⁹⁰ Ibid., p.14.

lenguaje es notoriamente vago y polisémico, no existiendo una convención ampliamente generalizada en torno a su uso.”⁹¹

O termo linguagem é polissêmico e Warat absorve as lições de Carnap para uma compreensão inicial da linguagem. Necessário atribuir ao termo linguagem um alcance amplo para contemplar todos os modos de sistemas de comunicação. É possível fazer a distinção entre linguagem falada, linguagem escrita, linguagem por gestos etc. Warat ressalta aspectos para a compreensão da constituição de uma teoria da comunicação.

Como clave inicial, puede entonces pensarse que nuestro principal interés se centrará en el análisis del acto lingüístico dentro del marco del comportamiento humano. De esto modo, nuestra preocupación llegará a las expresiones lingüísticas surgidas del entendimiento significativo, que los usos comunitarios permiten asumir. Puede sostener-se entonces, que el punto de partida será un estudio sistemático de la interacción lingüística, un encuentro directo con los actos lingüísticos contextuales, para esclarecer el sentido del proceso de la comunicación humana.⁹²

Na obra “Semiótica y Derecho”, retoma a clássica distinção de Saussure entre língua e fala que no processo semiológico sofre transformações significativas.

La lengua- según Saussure – social en su esencia e independiente del individuo, es el sistema de signos que sirve de medio de comunicación para los miembros de una misma comunidade lingüística, mientras que el habla es un acto individual: es el uso que cada uno, con el fin de comprender y hacerse comprender hace del sistema, es decir, de la lengua de la comunidad lingüística a la cual pertenece.[...] ⁹³

Warat chama a atenção que Saussure, ao sistematizar a ideia de língua e fala, subordina o segundo termo ao primeiro, pretende estabelecer uma superioridade epistêmica da língua frente à fala. A abordagem waratiana questiona, deste modo, a leitura de Saussure

La separación código-decir que la dialéctica opositiva de Saussure pretendia instaurar, resulta nefasta cuando se pretende realizar un

⁹¹ WARAT, 1972, p.15.

⁹² Ibid., p.18.

⁹³ Ibid, p.33.

estúdio esbozado en el nível que nos presenta la realidad viviente, con sus conexiones íntimas, sus relaciones abiertas y sus forzados inacabamientos. La sociedad no tiene armonías preestablecidas. Su basamento epistêmico no deviene de un proceso de sistematización mediante el cual se puede controlar los fines de la coherencia y la objetividad; es por ello que allí muchas veces se pretende tan sólo encontrar la manera de hacer translúcidas las imposiciones del contexto y su problemática de comunicación. La episteme es concebida como operante.⁹⁴

Segue afirmando,

Nuestra distinción entre 'código' y 'decir' calcada de la *lenguaje* y la *parole* saussuriana, invierte el critério de correlación para ubicar en primer lugar os actos del *decir*, de acuerdo a las últimas tendencias lingüísticas. Conforme a esta perspectiva y partiendo de la interacción lingüística pueden distinguirse tres niveles clásicos de análisis de la teoria general de los signos o semiótica, que son: la pragmática, la semántica y la sintaxis. Ellos marcan también un orden creciente de abstracción en relación a un *decir* individualizado.⁹⁵

Inspirando-se nos ensinamentos de Gioja, Warat evidencia possíveis analogias entre os pensamentos de Saussure e de Kelsen, dois autores que se esforçam no processo de construção de um objeto teórico autônomo e sistemático. Suas obras constituem projetos teóricos atentos às questões epistemológicas que possibilitam a determinação dos princípios metodológicos capazes de demarcar as condições de possibilidade dos objetos de conhecimento das respectivas áreas.⁹⁶

Analisando Kelsen como um teórico da língua jurídica, surge, com clareza, uma ideia que Gioja esboçou em vários trabalhos. Ou seja, o direito positivo teria dois planos de manifestação: o real concreto (fala) e o objeto unitário de conhecimento (língua). Gioja chama de direito pré-científico o conjunto de normas emergentes das diversas práticas jurídicas e, de conhecimento científico, o processo de constituição dessas normas, como objeto de conhecimento no ato de sua investigação sistemática. Assim, para Kelsen, as normas jurídicas, como objeto da ciência do direito, não podem ser identificadas com as normas existentes no âmbito do ser (vistas como dados fáticos).⁹⁷

Influenciado por Carnap, Warat enfatiza, no período, que é na pragmática onde se pode analisar devidamente a rede de entendimentos produtores das

⁹⁴ WARAT, 1972, p.37.

⁹⁵ Ibid., p.44.

⁹⁶ WARAT, 1984, p.20.

⁹⁷ Ibid., p.21.

significações.⁹⁸ Neste contexto de debate, Warat não se ocupa da semiótica pura, se dedica à teoria da comunicação e, especialmente, ao funcionamento semântico, importante para o estudo das Ciências Jurídicas e ligado fundamentalmente ao ato de interpretação da lei.⁹⁹

No livro “Semiótica y Derecho”, analisa problemas da semiótica, ressalta aspectos que constituem pressupostos básicos para uma projeção da teoria no campo jurídico, enfatizando o ato de interpretação da lei. Na segunda parte do mesmo livro, problematiza questões vinculadas à investigação do fenômeno normativo, considerando como gênero que contempla o jurídico como espécie. Nesta perspectiva, retoma as contribuições de Ross:

Ross, al analizar la teoría general del derecho o filosofía del derecho o ciencia general del derecho, distingue tres áreas para su investigación: 1) El problema del concepto o naturaleza del derecho; 2) El problema del propósito o idea del derecho; 3) El problema de la interacción del derecho y la sociedad.¹⁰⁰

Decorre desta proposta três níveis de investigação, o estudo dos conceitos corresponde à escola jusfilosófica analítica, a abordagem que contempla a problematização do propósito ou ideia do direito, e o problema da interação do direito com as questões sociais. A escola analítica não se ocupa das circunstâncias sociais que se vinculam ao direito, os fatores sociais que determinam a criação e desenvolvimento dos efeitos sociais que as normas jurídicas produzem.

Warat contempla as três áreas de investigação supracitadas. Contudo, foca as preocupações centrais na problemática do terceiro nível, na correlação entre direito positivo e os fatores sociais já na obra do início da década de 1970, em 1972.

Nuestras preocupaciones centrales recaerán casi con exclusividad en la problemática del tercer nivel apuntado o sea el de la correlación

⁹⁸ WARAT, 1972, p.46.

⁹⁹ Ibid., p.48.

¹⁰⁰ Ibid.,p.109.

entre el derecho positivo y los factores sociales. Sólo en relación a ellos se efectuarán algunas consideraciones de los otros dos niveles.¹⁰¹

O livro “O Direito e sua Linguagem” merece também destaque para a compreensão das questões referentes à semiologia jurídica no pensamento waratiano. A primeira versão do livro elaborada em 1976, na Argentina, recebeu forte influência da Escola Analítica de Buenos Aires. Nesta época já eram tratados estudos sobre a semiologia jurídica apresentando-se como uma crítica à linguagem do direito, apoiada nos pressupostos epistemológicos do Neopositivismo e da Filosofia da Linguagem Ordinária.¹⁰²

Na segunda versão da obra, em 1984, com as colaborações de Gisele Cittadino e Leonel Severo Rocha, Warat realizou uma série de críticas à semiologia jurídica dominante, identificando um esgotamento desta problemática e propondo como alternativa a semiologia do poder ou, posteriormente, semiologia política que será vista adiante.¹⁰³

A segunda versão do “Direito e sua Linguagem” se apresentou como um contradiscurso da primeira versão, apontando caminhos para a análise das linguagens jurídicas. Tratou-se de uma abordagem preocupada com o poder do discurso jurídico e com as funções político-ideológicas que este mesmo discurso impõe nas condições materiais da vida social.

Nesta perspectiva, o sentido deste trabalho resume-se em uma crítica aos seguintes aspectos da primeira versão: a) a visão conceitualista das significações; b) a relação língua/fala; c) os fundamentos epistemológicos do cartesianismo; d) a análise imanente e atomista dos discursos; e e) uma semiologia pouco sensível aos componentes políticos dos processos enunciativos.¹⁰⁴

¹⁰¹ WARAT, 1972, p.112.

¹⁰² Id., 1984, p.9.

¹⁰³ Ibid, p.9.

¹⁰⁴ Ibid., p.9.

Warat questiona, nesta investigação, os limites da linguística e da semiologia, o que o impulsionou a propor um novo ponto de vista semiológico. A proposta de introdução de uma semiologia que possa refletir sobre a complexidade sócio-política dos fenômenos das significações jurídicas. Esta investigação recebeu acolhimento, à época, na ambiência do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina que possibilitou a realização da investigação.

Antigas lições são retomadas acerca da semiologia e linguística que devem orientar a compreensão do pensamento waratiano sobre questões nesta área.

A curta história da ciência dos signos, contrariamente ao que podem pensar alguns ingênuos partidários de uma concepção ontológica da ciência, não se desenvolveu sem polêmicas e profundas crises em todo do seu objeto e fundamento. No estágio atual, ela ainda carece de categorias analíticas consistentes e apresenta estranhas incertezas com relação à linguística. O seu objeto central, o signo, mantém também uma ambígua e pouco clara relação com a significação. Observando-se a história do saber sobre os signos, podemos apontar uma persistente teimosia em colocar suas questões à margem dos problemas da ideologia e da história.¹⁰⁵

Warat considera dois momentos dessa história da ciência dos signos, um primeiro, que tem por objetivo superar a instância pré-científica das reflexões sobre as linguagens e, o segundo, que pretendeu contemplar o conhecimento científico dos signos no conjunto das ciências sociais. Os estudos e investigações realizadas pelos linguistas em torno da linguagem natural e por lógicos-matemáticos com referência às linguagens artificiais formalizadas relacionam-se com o primeiro momento. Ferdinand de Saussure¹⁰⁶ e Charles Sanders Peirce¹⁰⁷, na Europa e nos Estados Unidos, de forma independente, indicavam a necessidade de elaboração de uma teoria dos sistemas sígnicos, denominando-a de semiologia e semiótica.

¹⁰⁵ WARAT, 1984, p. 11.

¹⁰⁶ SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. Trad. Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006.

¹⁰⁷ PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

A semiologia encarregar-se-ia de estudar as leis e os conceitos metodológicos gerais que poderiam ser considerados válidos para todos os sistemas sógnicos. Ou seja, seria um estudo voltado à determinação das categorias fundantes e às regras metodológicas pertinentes à constituição de uma ciência dos signos em sentido estrito.¹⁰⁸

A novidade de Saussure, enfatizada por Warat, expressa-se na tentativa de elaboração, no plano do conhecimento de um sistema teórico que contribua na explicação do funcionamento dos diversos tipos de signos.

[...]. Neste sentido, a semiologia nos fornece as leis que regem os signos, assim como a natureza dos mesmos. A condição mínima para a análise semiológica fundamenta-se, então, na possibilidade de constituição de unidades sógnicas claramente diferenciáveis.¹⁰⁹

Deste modo,

O que se pode observar é que nossa proposta demarcatória desloca a semiologia do domínio da teoria geral para o da epistemologia. Atualmente, acreditamos que esse era o lugar que Saussure lhe teria reservado. Entretanto, a distinção de origem saussuriana peca pela inclinação positivista e formalista que imprime a sua proposta epistemológica. Como assinala Barthes, a semiologia de Saussure apresenta-se como uma linguagem sobre as linguagens, isto é, como uma metalinguagem que toma as diferentes linguagens como sua linguagem-objeto, usando para sua análise, as categorias emprestadas no próprio nível analisado. Desta forma, vê a semiologia em um nível diferente daquele das linguagens analisadas e cumpre uma função disciplinar que provoca um distanciamento mortífero. E, assim, como diria Barthes, faz dessa distância uma esclerose.¹¹⁰

Warat aponta limites da semiologia quando pensada na perspectiva formalista dos signos, intentando compreendê-la como uma prática complexa.

[...] uma prática complexa, que, no interior de cada discurso, deve mostrar-nos, em um processo contra-discursivo, as funções sociais dos diferentes âmbitos e modos de significar. Assim, estamos diante de um projeto crítico que não procura fazer uma análise formalista dos signos, mas, ao contrário, pretende considerá-los no processo de sua articulação discursiva, isto é, interrogá-los no ato de sua comunicação, na fala, que é sempre um ato político e institucional.¹¹¹

¹⁰⁸ WARAT, 1984, p.11.

¹⁰⁹ Ibid., p.12.

¹¹⁰ WARAT, 1984, p.13.

¹¹¹ Ibid., p. 13.

Neste movimento de releitura crítica, considera as contribuições de Peirce e Saussure realizando deslocamentos compreensivos. Enquanto Saussure preocupava-se com o tratamento científico das linguagens naturais, Peirce tem a atenção voltada para as práticas linguísticas da ciência. Warat realiza aproximações entre a abordagem de Peirce e o Círculo de Viena, pois a semiótica sustenta-se na dependência das linguagens da ciência. “[...] Para os partidários do Círculo de Viena, ciência e linguística são termos forçosamente correlatos. Nesta ordem de ideias, o Positivismo Lógico assume o rigor discursivo como paradigma da investigação científica. [...]”¹¹²

A semiologia e a semiótica, mesmo com distintos enfoques, apresentam abordagens epistemológicas próximas, pois aderem a uma espécie de objetividade exterior à história e consideram os imperativos da sistematicidade.

[...] No entanto, as vias da sistematização são diferentes, mas ideologicamente complementares em seu conceitualismo idealizante. Por essa razão acreditamos que as críticas a tais propostas teóricas devem começar com a discussão sobre o papel que nelas é atribuído à ciência. Por outro lado, devemos também analisar as funções cumpridas por tais projetos epistemológicos em relação aos diferentes discursos científicos.¹¹³

Warat indica que a prática da semiótica ou da semiologia, enquanto um lugar subordinado necessariamente a um sistema, constitui uma espécie de instância de “estereotipação” dos saberes científicos.

A problemática científica que as tendências axiomatizantes da linguagem nos impõem constitui um discurso de arrogância, que, buscando a coerência das linguagens, nos obriga a optar pela razão contra a história. Assim, pela própria estrutura imposta, a semiologia axiomatizante implica em uma relação fatal de alienação.¹¹⁴

De acordo com Warat, o Positivismo Lógico, considerando uma atitude reducionista, identifica a ciência com a linguagem, encontrando a significação

¹¹² WARAT, 1984, p.14.

¹¹³ Ibid, p.15.

¹¹⁴ Ibid., p.15.

exclusivamente no interior do próprio sistema criado e negando outras cenas significativas, a exemplo da produção social dos sentidos.

As teorias linguísticas expostas pretendem construir uma ciência dos signos a partir de modelos ideais, que nos aproximam racionalmente de uma compreensão coerente do funcionamento efetivo das linguagens. Por esta razão, de forma maniqueísta, elas separam os seus projetos teóricos das “praxis” linguísticas. [...] Certamente, tais programas epistemológicos geraram reações que acentuam a necessidade de inverter a postura e analisar o funcionamento efetivo dos usos linguísticos no interior de suas próprias práticas. Esta atitude analítica é teoricamente denominada de Filosofia da Linguagem Ordinária, que preocupou-se em denunciar as imprecisões significativas derivadas tanto da significação como das intenções dos emissores e receptores. Entretanto, discute as incertezas a partir de uma proposta egocêntrica, sem insinuar a necessidade de extrapolar as dimensões discursivas que envolvem os sujeitos e seus discursos.¹¹⁵

Warat realiza deslocamentos, mas retoma debates clássicos. Na obra “O Direito e sua Linguagem” considera os problemas epistemológicos da linguagem contemplando as contribuições do neopositivismo lógico. Neste sentido, considera o Círculo de Viena indicando a importância de membros como Schlick e Carnap para a compreensão do positivismo lógico, movimento que recebeu distintas denominações – Empirismo Lógico, Filosofia Analítica, Neopositivismo Lógico, Empirismo Contemporâneo. O Positivismo Lógico apresenta uma elevada preocupação com a linguagem da ciência.

Carnap, conforme os padrões do Positivismo Lógico, propõe uma divisão da semiótica em *pura e descritiva*, atendendo ao fato de que ela pode, em um primeiro caso, construir uma linguagem ideal para falar sobre os signos e, em um segundo caso, estudar os signos já existentes nos diversos tipos de linguagem natural. Esta divisão marca a separação entre o Positivismo Lógico e a Filosofia da Linguagem Ordinária, visto que, o primeiro, centrado na semiótica pura, procura abordar a constituição de linguagens ideais que servem de modelos na obtenção de discursos mais rigorosos para a ciência; e, a segunda, baseando-se na semiótica descritiva, centra-se na compreensão das impressões e possíveis distorções que surgem da falta de entendimento do funcionamento da linguagem natural.¹¹⁶

¹¹⁵ WARAT, 1984, p.16.

¹¹⁶ Ibid., p.39.

A pragmática, de acordo com Carnap, é a parte da semiótica que se dedica ao estudo das relações dos signos com os seus usuários, contemplando os modos de significar. Warat faz uma crítica a esta abordagem pela desconsideração da questão ideológica.

[...] os positivistas lógicos silenciam completamente o fato de que a ideologia pode ser também considerada como uma dimensão pragmática da *linguagem*. A ideologia não só encontra-se presente no discurso natural, como também possui um sistema de evocações contextuais surgidas no uso pragmático do discurso científico.¹¹⁷

A leitura waratiana reivindica como análise pragmática a existência de uma significação histórica, de um uso ou função social do signo.

[...] No entanto, não procuraremos ressaltar na análise os condicionamentos *sociais* da significação, como também o poder da significação da sociedade. Atualmente, para as ciências sociais, o que parece útil é construção de uma pragmática do poder; uma análise institucional da linguagem, que extrapola o signo, dedicando-se, essencialmente, à análise do discurso. Tal análise discursiva releva a exteriorização das relações do discurso com o funcionamento geral da sociedade.¹¹⁸

De acordo com Warat a pragmática, projetada ao direito, possibilita compreender que a ideologia apresenta-se como fator indissociável da estrutura conceitual explicitada nas normas gerais.

No período desta abordagem, a análise pragmática poderia, para Warat, ser um bom instrumento para a formação de juristas críticos, para que não realizassem leituras ingênuas das normas. Juristas capazes de identificar e descobrir as conexões entre as palavras da lei e os fatores políticos/ ideológico que elaboram e determinam as funções da sociedade. Indo além, o autor se interessava pela compreensão da realidade social para além do jogo proposicional da linguagem.

[...] Não se pode fazer ciência social ou jurídica sem sentido histórico, sem nenhum compromisso direto com as condições materiais da

¹¹⁷ WARAT, 1984, p.46.

¹¹⁸ Ibid., p.46.

sociedade e com os processos mediante os quais os sujeitos sociais são dominados e coisificados.¹¹⁹

Nesta abordagem, a análise com base pragmática extrapola o Positivismo Lógico, articulando características do funcionamento significativo, explorando as funções dos discursos na sociedade e explicitando como a identificação entre descrição e realidade é uma maneira de despolitização do discurso científico. Sobre a questão da despolitização do discurso científico, vale recordar a problematização em “*Mitos e teoria da interpretação*”¹²⁰, referente à pureza metódica como uma categoria mítica que “insinua” um discurso despolitizado, criando um espaço politizador do saber.

Na mesma linha crítica, atenta para o fato de que,

[...] a análise pragmática da Filosofia da Linguagem Ordinária não se estendeu aos fatores sociopolíticos. Com efeito apoiando-se em certos pressupostos psicologistas, ignoraram a necessária inserção histórica da linguagem, assim como a articulação do nível pragmático de sua análise com a sociedade, vista em sua totalidade.¹²¹

No que diz respeito aos usos linguísticos no âmbito da Filosofia da Linguagem Ordinária Warat enfatiza que

Os usos *linguísticos*, para a Filosofia da Linguagem Ordinária, acarretam problemas contextuais, na medida em que não tenhamos condições de distinguir os usos típicos e atípicos da linguagem e as relações de sentido com os modos de significar. Contudo, esse tipo de análise contextual omite o fato de que estas questões encontram-se fundamentalmente ligadas à temática do poder: uma instância ideológica que funciona como lei dos discursos, influenciada pela ação política da sociedade. [...] ¹²²

Warat aponta as insuficiências metodológicas que atravessam a semiologia.

O discurso pressupõe para sua compreensão um conjunto de relações extralinguísticas.

¹¹⁹ WARAT, 1984, p.47.

¹²⁰ WARAT, 1979.

¹²¹ Id., 1984, p. 64.

¹²² Ibid., p.64.

[...] Nesta ótica, a semiologia tende a analisá-los de forma indevida, quando propõe abordá-los a partir dos princípios extraídos da própria linguística e, principalmente, quando pretende uma análise imanente do discurso, da qual se quer deduzir a sua interpretação, a sua função e os seus mecanismos de inserção no social. Isto implica em uma imprópria satisfação, no plano teórico, do valor político dos discursos. Ou seja, são estudos ainda prisioneiros da problemática língua-fala e, portanto, inadequados para abordar as relações do discurso com o poder, para tematizar consistentemente a articulação do nível discursivo sobre o conjunto da formação social. Na semiologia dominante, persiste a remissão aos sujeitos da fala e as suas intenções e formas de intervenção comunicacional.¹²³

O autor defende a existência de uma história político-institucional dos discursos que as pesquisas semiológicas tradicionais não tematizam. Por isso, torna-se necessário refletir sobre um programa semiológico que contemple a mutação das significações vinculadas a práticas políticas. Necessidade de compreensão das condições de possibilidade dos discursos, as condições que possibilitam que as palavras tenham uma determinada significação e não outra em um determinado momento histórico.

Neste trajeto, no âmbito das questões sobre a linguagem, não se eximiu de abordar também os aspectos referentes à retórica considerando o diálogo com distintos referenciais não para afirmá-los, mas para recepcionar aberturas reflexivas e seguir com seu pensamento crítico e propositivo.

Neste sentido, em diálogo com Barthes, que define a retórica como a metalinguagem cuja linguagem objeto se constitui no próprio discurso, afirma que “A semiologia dominante, de certa forma, pode ser vista como uma nova forma de desenvolvimento das velhas pesquisas retóricas. [...]”¹²⁴ Neste sentido,

A semiologia, como retórica, fornece um protocolo de técnicas, de métodos, uma taxionomia que permite organizar, de modo racional, as formas de persuasão ou convencimento. Os resultados obtidos, apesar de não serem negligenciáveis, representam uma estratégia normatizadora da interpretação dos discursos. Além disso, o método

¹²³ WARAT, 1984, p. 83.

¹²⁴ Ibid., p.84.

retórico efetua a comparação dos discursos emitidos nas mesmas condições de produção. Assim, as diferenças constatadas são predominantemente comunicativas (centradas nos procedimentos persuasivos.).¹²⁵

Embora Warat reconheça as contribuições dos estudos no âmbito da retórica, não poupa esta perspectiva de análise de críticas sobre as lacunas que produz.

A semiologia dominante é uma teoria da interpretação dos discursos, vistos como argumentos. Tal abordagem reduz a análise a um plano imanente, comandado por leis estruturais intradiscursivas, que levam a uma visão estática do processo argumentativo, que, por sua vez, encontra-se fortemente condicionado pela relação emissor-receptor. Por esta razão, poder-se-ia dizer que a semiologia, como retórica, propõe, equivocadamente, a autonomia teórica das análises discursivas. O estudo da organização discursiva, proposto pela retórica, considera as condições de produção dos discursos a partir da ótica dos atos da linguagem. Assim, mostra como os discursos encontram-se condicionados pelos processos de sua comunicação.¹²⁶

Contudo, mesmo produzindo críticas pertinentes nos estudos da retórica, reconhece sua importância para romper com as questões da linguística saussuriana a respeito dos limites do discurso no plano do indivíduo ao possibilitarem a formulação de leis gerais.

[...] a retórica, abrindo um espaço para si nos estudos pragmáticos das linguagens e à sombra das análises oficiais, tenta romper com o tabu saussuriano, segundo o qual o nível do individual (discursivo) está impossibilitado de formular leis que tornem tais fenômenos controláveis. Para a linguística oficial, a análise discursiva é considerada uma questão de mera opinião.¹²⁷

Vale trazer uma afirmação do reconhecimento das importantes contribuições da análise retórica.

A análise retórica, sem dúvida, representa uma fragmentária abertura para o processo de compreensão das dimensões políticas da significação. Desse modo, parece lícito afirmar que, apesar de suas limitações, o pensamento retórico situa-se em um campo de observação que, mostrando certos efeitos do processo de

¹²⁵ WARAT, 1984, p.85.

¹²⁶ Ibid., p.85.

¹²⁷ Ibid., p.85.

persuasão, indica também, mas veladamente, os efeitos sociais de dominação.¹²⁸

Reforça o reconhecimento referente às contribuições da retórica contemporânea.

[...] A retórica contemporânea revitalizou a análise discursiva, onde se privilegia a relação do discurso com suas condições de produção e se começa a refletir sobre as dimensões políticas da argumentação como atividade estruturante dos discursos. Assim, a retórica antiga ensinou a empregar a argumentação de forma política, ensinou os homens como se pode simular a palavra dominar. A retórica contemporânea mostra uma tendência a teorizar as representações fascistas que os argumentos, como atividade estruturante dos discursos, forçosamente determinam. [...].¹²⁹

Esse trajeto teórico de Warat no campo da semiótica, da semiologia e da retórica enfatiza a relevância e a contribuição destas reflexões para o campo jurídico.

As análises linguísticas e semiológicas do direito tentaram desestruturar a doxa linguística dos juristas. Por outro lado, procuraram transformá-la em episteme, segundo o modelo positivista, ou seja, tentaram produzir uma linguagem semântica e sintaticamente purificada. Por outro lado, revelaram questões pragmáticas com as quais se pretendia ora denunciar as forçosas imprecisões e aberturas significativas das palavras da lei, ora indicar as funções tópico-retóricas da maior parte das noções e categorias do saber jurídico dominante.¹³⁰

Deste percurso depreende-se o longo esforço de Warat para recepcionar tantos e distintos referenciais teóricos para compreensão da questão da linguagem e sua articulação com o campo jurídico, sem perder, contudo, sua postura crítica e propositiva no sentido de deslocar saberes estabelecidos. A sua proposta da semiologia do poder, que será desenvolvida a seguir, acompanha esta mesma posição de recepcionar diversos autores, apontando limites e contribuições, mas demarcando sua singularidade.

¹²⁸ WARAT, 1984, p.86.

¹²⁹ Ibid., p.87.

¹³⁰ Ibid., p.99.

2.5 ABERTURA PARA A SEMIOLOGIA DO PODER E A SEMIOLOGIA POLÍTICA

No texto “À procura de uma Semiologia do Poder”,¹³¹ em 1981, Warat denuncia o esgotamento da problemática linguística estabelecida pelos juristas. Quando afirma o esgotamento das questões linguísticas no campo jurídico, não nega o seu valor histórico, tampouco nega possibilidades de investir de forma renovada em alguns caminhos.

Trata-se de uma tentativa de realizar um balanço das formas pelas quais os juristas utilizam-se da linguística, intentando realizar uma crítica ao saber jurídico dominante, chamando a atenção para “[...] como a maior parte das análises produzidas deixam de apontar as dimensões sociais dos diferentes discursos do direito e seu papel enquanto elemento constituinte das relações sociais capitalistas.”¹³²

As análises existentes, predominantemente no período das décadas de 1970/1980, não identificam as evocações repressivas que as linguagens possuem, “a função policial da linguagem do direito”.

[...] Os diferentes discursos do direito constituem um corpo de prescrições e hábitos comuns, tecidos por uma rede de palavras cristalizadas, por um repertório de “topoi” e estereótipos. São discursos apresentados como um repertório de palavras construídas muito antes de serem inventadas, e, às vezes, de palavras portadoras de um sentido transcendente, - divinamente legado. Estamos falando, aqui, das crenças tradicionais que os juristas sustentaram a respeito da natureza e funcionalidade das palavras da lei. [...] ¹³³

¹³¹ WARAT, Luis Alberto. **À procura de uma semiologia do poder**. In: Revista Sequencia, ano II, 1º semestre, 1981.

¹³² WARAT, 1981, p.79.

¹³³ Ibid., p.79.

As análises linguísticas do direito realizadas até aquele momento, de acordo com a leitura waratiana, tentaram desestruturar a doxa linguista dos juristas, pretendendo transformá-la em episteme. A crítica que se deve realizar em relação aos caminhos percorridos apoia-se em distintos argumentos.

Em relação às teorias analíticas da linguagem importa-me sublinhar que elas caíram na armadilha de pressupor que as regras da linguagem podiam ser identificadas com os dados normativos, isto é, afirmaram a existência de uma ética gramatical e de uma ética semântica que se devia assumir como um dado normativo. Foi principalmente através desta ética linguística que se recuperou, no interior de sua problemática, o princípio do egocentrismo textual vigente no senso comum linguística dos juristas. Importa, também, lembrar que a teoria analítica, com sua pretensão epistêmica, provocou um deslocamento ideológico complementar, criando o “topos” da linguagem axionatizada e estereotipando a imagem de uma ciência jurídica alheia às funções da lei na sociedade.¹³⁴

Warat afirma que em relação às análises pragmáticas a crítica a ser elaborada é diferente. Existiria uma incapacidade analítica de tematizar as funções ideológicas que este tipo de abordagem poderia desenvolver.

Neste sentido, identifica que os estudos linguísticos e semiológicos do direito precisam de um salto teórico, uma espécie de ampliação do objeto temático da semiologia. Apresenta neste contexto a proposta relativa a uma Semiologia do Poder. O autor questiona o tipo de análise linguística realizada pelos juristas, notadamente aquelas que se vinculam estritamente às questões sintáticas e semânticas.

Restam, pois, as abordagens pragmáticas que situam a linguagem do direito como um fenômeno histórico, político e ideológico. Estes estudos, contudo, estariam presos a uma tarefa de desmistificação, de denúncia do valor retórico (da função persuasiva) dos discursos do direito, que é em muitos aspectos insatisfatória. [...] ¹³⁵

Warat defende um estudo que reconheça analiticamente manifestas as dimensões do poder das linguagens jurídicas, que evidencie o poder destes

¹³⁴ WARAT, 1981, p.80.

¹³⁵ Ibid., p.82.

discursos. Este horizonte, não se reduz a uma reivindicação de um estudo semiótico que expresse os condicionantes sociais que os discursos do direito recebem, mas está além ao explicitar as dimensões de poder que as distintas linguagens do direito produzem na sociedade.

Seria necessário, nesta perspectiva, requerer a constituição de um novo espaço semiológico, a Semiologia do Poder, um espaço onde fosse possível denunciar a pluridimensionalidade da relação poder-discurso. Introdz-se, assim, a discussão da linguagem jurídica articulada a uma teoria crítica da ciência jurídica.

[...] Uma teoria crítica da ciência jurídica, tal como a concebo, não se deve preocupar com a constituição de uma normatividade para o conhecimento do direito. Ela se define na tentativa de elaboração de um contra-discurso apto a revelar o poder do conhecimento e seus condicionantes sociais. Trata-se de um espaço discursivo mediante o qual se procura a compreensão das dimensões sociais de um sistema de sentido. Esta tarefa contra-discursiva permitirá mostrar como um saber-jurídico gravita na produção dos efeitos sociais geralmente atribuídos, com exclusividade, ao conjunto de signos integrante dos textos legais, exigindo-se, assim, em uma instância de sua significação.¹³⁶

A Semiologia do Poder, que sustenta a princípio essa proposta de estudo, deve reconhecer a dimensão ideológica e política das palavras, reconhecendo-as como um lugar de poder. Assim, considera-se não apenas um discurso do poder, mas o poder do próprio discurso.

A prática discursiva que a Semiologia do Poder inaugura não encontra, assim, seu apoio em uma teoria da linguagem-signo, mas em uma teoria sócio política dos discursos, que considera o processo de significação como o lugar de convergência de um sistema de significações socialmente legitimadas e de um processo social no qual participa enquanto discurso. Desta forma, a Semiologia proposta permitirá evadir-nos de uma história estereotipada e linear, colocando-nos em um lugar teórico, plurianalítico, onde se discute o papel das representações simbólicas da sociedade, enquanto dimensões do poder, legitimação e consenso.¹³⁷

¹³⁶ WARAT, 1981, p.82.

¹³⁷ Ibid., p.83.

As significações devem ser apreendidas como produtoras de efeitos ideológicos de reconhecimento, ao mesmo tempo, como gramática organizadora de evocações repressivas e persuasivas, e até mesmo como estratégia mistificadora que possui a capacidade de ocultar a questão dos mecanismos de produção e exercício do poder.¹³⁸

A teoria da linguagem-signo identifica falaciosamente o significado com o conceito, sobrevalorando desta maneira as dimensões lógicas e conceituais dos discursos, esquecendo-se de que os processos de significação não podem deixar de ser analisados a partir de sua inserção nos processos históricos da comunicação social. A teoria da linguagem-signo propõe-nos, como lei gramatical, para a ordem das diferentes falas, a categoria da língua: uma categoria viciada pela falta de historicidade, forçando-nos a pensar em uma acumulação natural (salvaguardada das perversões da história) das significações produzidas pelas diferentes falas. [...]¹³⁹

Leonel Severo Rocha, em diálogo com Warat, influenciado por outras referências, refletiu sobre a questão da Semiologia do Poder e recorda que a “[...] língua é sempre consequência de um ato de interdição e censura por certas formas institucionais de comunicação. [...]”¹⁴⁰ Rocha afirma a insuficiência das condições sintáticas, semânticas e pragmáticas de sentido, como foram elaboradas no interior do neopositivismo lógico. A condição pragmática de sentido sobredimensionou o papel do fator intencional nos processos de produção das significações, aproximando-se de uma concepção psicologista destes processos.

[...] torna-se necessário abandonar tais condições de significação, postulando, em sua substituição, o princípio que Warat denomina de *Heteronímia Significativa*, com o qual se inaugura uma preocupação pelas significações determinantes dos discursos no interior dos processos da comunicação social. Assim, como nossa preocupação prioritária situa-se em torno dos discursos jurídicos, o princípio da *Heteronímia Significativa* questiona e tenta deslocar o paradigma metodológico jurídico dominante, baseado no princípio da pureza metódica (elaborado por Hans Kelsen), tal como ele foi reinterpretado pelo pensamento jurídico contemporâneo.¹⁴¹

¹³⁸ WARAT, 1981, p.83.

¹³⁹ ROCHA, 2003, p.17.

¹⁴⁰ Ibid., p.17.

¹⁴¹ Ibid., p.18.

O princípio da pureza metódica, conforme retoma Leonel Severo Rocha, estabelece critérios para a constituição e sistematização do conhecimento jurídico, e, neste processo, desconsidera os efeitos sociais da produção da significação.

[...] Assim sendo, o princípio da *Heteronímia Significativa*, opondo-se ao princípio da pureza metódica, nega identificar o significado com o conceito, introduzindo os fatores extranormativos (históricos) como co-determinantes dos âmbitos de significação jurídica. O princípio da *Heteronímia* não se preocupa, porém, somente pelo modo como esses fatores condicionam a significação, mas, ao discutir os caminhos que outorgam às significações o seu poder, também inaugura um espaço de interrogação sobre o papel social das significações jurídicas extranormativamente determinadas.¹⁴²

Considerando o princípio da *Heteronímia Significativa*, há necessidade de desconstrução dos discursos jurídicos dominantes, sendo fomentados contradiscursos, que explicitem as formas de articulação de poder existentes. Nesta perspectiva, no pensamento waratiano, ocorre o processo de deslocamento da semiologia dominante para a Semiologia do Poder, que se dedica à análise do poder das cadeias conotativas de significação na sociedade.

[...] a Semiologia do Poder deve ocupar-se da análise do papel desempenhado pelos fatores extranormativos e históricos nas diferentes modalidades de produção das significações jurídicas e, ao mesmo tempo, dos efeitos de retorno à sociedade destas significações.¹⁴³

A Semiologia do Poder emerge como um novo espaço reflexivo estabelecendo um deslocamento crítico da semiologia dominante. Após as reflexões referentes à Semiologia do Poder o avanço se dá no sentido de uma Semiologia Política. A obra *O Direito e sua Linguagem*, na segunda versão aumentada, de 1995, contempla o Posfácio *A Semiologia Política, passados dez anos*. De acordo com Warat, permanecem com validade os argumentos expostos na obra da década anterior, o último capítulo da versão de 1984 mantém o seu teor, mas elementos

¹⁴² ROCHA, 2003, p.18.

¹⁴³ Ibid., p.19.

devem ser acrescentados, e ressalta que o espaço da Semiologia Política do Direito possui um campo de articulações mais amplo.

Com minha obra busco uma semiologia comprometida com o futuro do homem e sua sociedade, com a diferença e com a autonomia individual e coletiva (democracia). Uma semiologia do porvir que enfrente, de maneira criativa e superadora, a crise de sentido que se instalou como ordem da idealização na modernidade. Essa perda de sentido do social, do político e das identidades que alguns chamam de pós-modernidade. [...]¹⁴⁴

Ampliando a reflexão, propõe a consideração da possibilidade de uma Semiologia do Desejo.

[...] A Semiologia Política revista como Semiologia do Desejo. O polo da produção das significações libertárias. A proposta de uma leitura psicanalítica das significações do poder e do poder das significações. A leitura psicanalítica das linguagens (discursivas e extradiscursivas) da lei, do poder, da verdade e da subjetividade. A semiologia que se ocupa do universo das significações políticas em sua expressão mais ampla: as significações do Poder e do Desejo.¹⁴⁵

Este tipo de abordagem foge ao imaginário tradicional dos juristas, foge do senso comum teórico dos juristas. Warat tinha ciência desta fuga, mas não compartilhava o seu ponto de partida. “[...] Diariamente me chegam comentários no sentido de que meu pensamento abandona o Direito, de que deixo de ser jurista. Não compartilho desse sentimento [...].”¹⁴⁶

Warat considera a esfera do inesperado, e o inesperado traduz-se como afirmação de que as significações do Direito se fundem e, ao mesmo tempo, se constituem no social-histórico.

É de lamentar que alguns juristas identifiquem o inesperado, como sentido, com um abandono da preocupação pelas questões do Direito. O inesperado de meu pensamento (filosófico-semiológico) não é outra coisa que a afirmação de que as significações do Direito se fundam e se constituem no social-histórico, e não ao contrário.¹⁴⁷

¹⁴⁴ WARAT, 1995b, p.107.

¹⁴⁵ Ibid., p.107.

¹⁴⁶ Ibid., p.107.

¹⁴⁷ Ibid., p.108.

O que Warat abandona é uma espécie de apego a uma concepção jurídica restritiva do mundo, substituindo essa perspectiva pelo reconhecimento da importância de uma concepção social-histórica do Direito, a possibilidade de considerar as significações da lei e sua relação com o imaginário social. A leitura waratiana propõe uma inversão “[...] A mediação sócio-histórica do jurídico e não a auto-suficiente mediação jurídica do social (que não deixa de ser um modo parcial de resolução dos conflitos, de acomodá-los aos interesses do poder)”¹⁴⁸

Deste modo, Warat, após uma primeira abordagem da Semiologia do Poder, procurou desenvolver duas perspectivas simultaneamente uma “semiologia crítica do poder” e uma “semiologia do desejo.”

[...] Tentamos fazer exclusivamente a denúncia dos mecanismos que organizam o polo de captura. Efetuamos a análise crítica da relação “sentido-poder”. Ignoramos a relação “sentido-desejo” como ingrediente imprescindível para a instituição imaginária da sociedade de autonomia. Foi uma semiologia do poder, mas não, em sentido forte, uma semiologia política. Não ajudou o indivíduo e a coletividade a criar as significações de sua liberdade. Um projeto de semiologia política, para a autonomia individual e coletiva, precisa ser simultaneamente uma “semiologia crítica do poder” e uma “semiologia do desejo”. Com isto, quero dizer: a semiologia que escape do poder e do saber para estabelecer as significações do horizonte da liberação. Nos últimos dez anos procurei desenvolver os pontos de desvio desses dois pólos.¹⁴⁹

A Semiologia Política tentaria, contemplando a semiologia do desejo, mostrar as significações como processo de subjetivação produtor de singularidades. A semiologia do desejo, neste sentido, apresenta para a semiologia política a questão da subjetivação como possibilidade de criação de novos estilos de vida. “[...] Uma forma de fugir de uma semiologia que aprisiona a vida para uma semiologia que libere a vida.”¹⁵⁰ E afirma,

¹⁴⁸ WARAT, 1995b, p.108.

¹⁴⁹ Ibid., p.115.

¹⁵⁰ Ibid., p.117.

Como o desejo, a significação é um desafio às conotações infinitas que os significantes veiculam. A psique e a linguagem se constituem sobre o fundamento de uma relação inaugural colocada como provocação constante de uma incompletude impossível de ser superada. O sentido, tal qual o desejo, não tem como fugir da mobilidade pulsional. Sentido e desejo dependem de uma tensão – nunca resolvida - difusa, da satisfação e da insatisfação. Movimentos que afirmam a completude conceitual para negar a inacabável incompletude das palavras e dos desejos.¹⁵¹

A semiologia do desejo considera a subjetivação, esta se desenvolveria e se distinguiria do saber e do poder, seria o processo de elaboração do estilo de vida para a autonomia. “Gostaria de dizer-lhes que, com a expressão ‘semiologia do desejo’, pretendo referir-me a uma maneira de participar na construção do ‘imaginário radical’, outra forma de pensar, uma nova maneira de ver ou ouvir, e novas maneiras de sentir.”¹⁵²

Neste sentido, a semiologia do desejo remete à possibilidade de refletir sobre sonhos criadores de um mundo melhor. A possibilidade de desenhar um espaço de elaboração da autonomia, ao mesmo tempo, constituindo-se como campo de criação de significações elaborado a partir da imaginação coletiva e seus desejos.

[...] Vejo na semiologia do desejo a possibilidade de falar de sonhos criadores de mundo melhores, previsíveis e possíveis. É um espaço de construção da autonomia. Seria um campo de criação de significações; sustentado pela imaginação coletiva e seus desejos, orientada por um projeto de transformação da ontologia e determinada pela produção do futuro.[...] ¹⁵³

Warat, nesta altura, recusa considerar suas enunciações semiológicas em uma perspectiva de pura cientificidade, e, como um contínuo, permanece denunciando o que apenas se reproduz acriticamente no campo jurídico. Neste sentido, o próximo tópico problematiza o senso comum teórico por entender que

¹⁵¹ WARAT, 1995b, p.115.

¹⁵² Ibid., p.18.

¹⁵³ Ibid., p.118.

passa necessariamente por este senso comum a reprodução permanente do instituído no campo jurídico.

2.6 *SENSO COMUM TEÓRICO DOS JURISTAS E SUAS FUNÇÕES POLÍTICO-IDEOLÓGICAS*

O conceito de *senso comum teórico* é desenvolvido por Warat, a partir do início da década de 1980, em diversos textos e produções. O uso da expressão surge, inicialmente, no prólogo do livro “Mitos e teorias da interpretação da lei” e no primeiro número da Revista *Contradogmática*.¹⁵⁴ Textos do referido período são importantes para a compreensão das ideias centrais sobre este conceito recorrentemente utilizado em sua obra. De forma exemplificativa, dois textos são fundamentais neste sentido: o “Saber crítico e senso comum teórico dos juristas”¹⁵⁵, publicado em 1982; e “Senso comum teórico: as vozes incógnitas das verdades jurídicas”¹⁵⁶, publicado originalmente em 1983.

O Sentido comum teórico dos juristas deve ser entendido como um conglomerado de opiniões, crenças, ficções, fetiches, hábitos expressivos, estereótipos que governam e disciplinam anonimamente a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, compensando-os de suas carências. Visões, recordações ideias dispersas, neutralizações simbólicas que estabelecem um clima significativo para os discursos do direito antes que eles se tornem audíveis ou visíveis.¹⁵⁷

O senso comum teórico pode ser considerado, a princípio, como um conceito explicativo e operacional para se referir à dimensão ideológica das verdades jurídicas. “De uma maneira geral, a expressão ‘senso comum teórico dos

¹⁵⁴ WARAT, 1994, p.16.

¹⁵⁵ Id., 2004b, p.27-34.

¹⁵⁶ Id., 1994, p.13 – 18.

¹⁵⁷ Id., 1995a., p.96.

juristas' designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito.[...]"¹⁵⁸

Ao mesmo tempo, o senso comum teórico dos juristas remete a convenções linguísticas que atravessam o campo jurídico.

[...] Visões, fetiches, lembranças, ideias dispersas, neutralizações que beiram as fronteiras das palavras antes que elas se tornem audíveis e visíveis, mas que regulam o discurso, mostram alguns dos componentes-chaves para aproximar-nos da ideia do "senso comum teórico dos juristas."¹⁵⁹

O conceito relaciona-se à ideia de que, nas atividades realizadas por juristas de ofício, há uma relação imaginária determinada e recortada no campo de significado, onde representações e ideias reverberam, onde se estabelece a relação com o real.

Warat ressalta que "o senso comum teórico dos juristas é o lugar do secreto".¹⁶⁰ Neste sentido, as representações que integram o senso comum ocultam o fato de que a história das verdades jurídicas é inseparável da história do poder.

[...] os juristas contam com um emaranhado de costumes intelectuais que são aceitos como verdades de princípios para ocultar o componente político da investigação de verdades. Por conseguinte se canonizam certas imagens e crenças para preservar o segredo que escondem as verdades. [...].¹⁶¹

Neste sentido, problematiza a inexistência no Direito de limites precisos entre o saber comum e a Ciência, ao mesmo tempo, evidencia o papel do senso comum teórico que se transveste em episteme.

[...] resulta difícil aceitar para as práticas científicas do Direito a tradicional diferença entre "doxa" e "episteme". A epistemologia do Direito não passa de uma "doxa" politicamente privilegiada. [...] O senso comum teórico dos juristas seria, conforme esta definição mais

¹⁵⁸ WARAT, 1994, p.13.

¹⁵⁹ Ibid., p.13-14.

¹⁶⁰ Ibid., p.15.

¹⁶¹ Ibid., p.15.

específica, o conjunto de opiniões comuns dos juristas manifestados como ilusão epistêmica.¹⁶²

Na elaboração do conceito de senso comum teórico, inspira-se nas ideias de diversos autores - Durkheim, Althusser, Bachelard, Wittgenstein e Nietzsche. Neste sentido, problematiza a ideia de uma filosofia ou sociologia espontânea que contribua para diferenciar o sentido comum e o sentido científico, as distinções entre doxa e episteme.

Quando nas ciências sociais se intenta desenhar o domínio da expressão filosofia ou sociologia espontânea, se o faz com o intuito de se estabelecer certas diferenças entre o sentido comum e o sentido científico. Se intenta abrir uma linha de reflexão tendente a manter a distinção clássica entre “doxa” e “episteme”, reivindicando um lugar privilegiado para a segunda.[...] ¹⁶³

Refletindo sobre o saber crítico do direito, Warat enfatiza que este deve contribuir para a explicitação do senso comum. O senso comum teórico pode ser compreendido como discursos competentes forjados na praxis jurídica, mas também como uma significação extra-conceitual no interior de um sistema de conceitos, uma espécie de ideologia no interior da Ciência.

O senso comum teórico, permite-nos ante as significações de base que determinam, definem e desenvolvem as condições semiológicas da existência da racionalidade do direito. Com a expressão senso comum teórico dos juristas estamos tentando explicitar uma condição de significação para os discursos jurídicos.[...] ¹⁶⁴

O senso comum teórico dos juristas atravessa a discursividade na praxis jurídica. Os processos significativos do direito, deste modo, apresentam-se como um conjunto de hábitos semiológicos de referência, uma conformação de discursos organizados a partir destes hábitos. Os hábitos semiológicos operariam como uma espécie de “código” para as distintas enunciações jurídicas. O senso comum contribui para o processo de legitimação de um conjunto de crenças.

¹⁶² WARAT, 1994, p.15-16.

¹⁶³ Ibid., p.17.

¹⁶⁴ Id., 2004b, p.31.

[...] podemos dizer que os hábitos semiológicos de referência encontram-se constituídos: por uma série móvel de conceitos, separados, estes últimos das teorias que os produziram; por um arsenal de hipóteses vagas e, às vezes, contraditórias; por opiniões costumeiras, por premissas não explicitadas e vinculadas a valores; assim como, por metáforas e representações do mundo. Todos estes elementos, apesar de sua falta de consistência, levam a uma uniformidade última de pontos de vista sobre o direito e suas atividades institucionais.¹⁶⁵

O senso comum teórico contribui na produção de distintos discursos jurídicos. Por vezes, os hábitos semiológicos são denominados de Ciência, alcançando a uniformidade de pontos de vista compartilhados e legitimados em nome de uma única verdade.

Warat explicita como o senso comum teórico atua no interior dos discursos epistemológicos do Direito, transformando-os numa ideologia. O senso comum teórico, como ressalta Leonel Severo Rocha, constitui-se em um conjunto de crenças seguido pelos juristas como se fossem verdades científicas.¹⁶⁶ Deste modo, o sentido comum teórico dos juristas são discursos competentes forjados.

Quando problematiza e discorre sobre o tema, Warat aponta para o poder social do senso comum.

[...] o conhecimento científico do Direito termina sendo um acúmulo de opiniões valorativas e teóricas, que se manifestam de um modo latente no discurso, aparentemente controlado pela episteme. Estamos diante do sentido comum teórico dos juristas, que é um conhecimento constituído também por todas as regiões do saber, porém, aparentemente, suprimidas pelo processo epistêmico. O sentido comum teórico não deixa de ser uma significação extra-conceptual no interior de um sistema de conceitos, uma ideologia no interior da ciência, uma doxa no interior da episteme.¹⁶⁷

Neste horizonte, se oculta a esfera política do conhecimento do direito, a esfera política dos processos de objetificação.

O sentido comum teórico nos permite situar frente às significações de base, que determinam, definem e desenvolvem as condições

¹⁶⁵ WARAT, 2004b, p.32.

¹⁶⁶ ROCHA, 1994, p.9-12.

¹⁶⁷ WARAT, 2004b, p.198.

semiológicas de existência da racionalidade do Direito. Com a expressão “sentido comum teórico dos juristas” estamos tentando explicitar uma condição de significação para os discursos jurídicos. [...] ¹⁶⁸

Assim, os processos significativos do direito apresentam-se, de forma resistente e persistente, como um conjunto de hábitos semiológicos de referência, e de uma discursividade organizada a partir destes hábitos, operando, deste modo, como um código para as enunciações jurídicas.

Metaforicamente, caracterizamos o sentido comum teórico como uma caravana de ecos legitimadores de um conjunto de crenças, a partir das quais podemos dispensar ou aprovar o fundamento das condições e das relações, que tais crenças mitificam. ¹⁶⁹

No texto “O monastério dos sábios: o sentido comum teórico dos juristas”¹⁷⁰, de 1986, verifica-se a abordagem da questão do senso comum teórico por diversos vieses, Warat denuncia a postura e o lugar dos “patriarcas do saber”.

[...] Falar, escrever, comunicar, implica pertencer a uma comunidade cultural simultaneamente linguística e política. Não há linguagens inocentes, cada um cristaliza uma relação histórica de forças. No caso da comunidade científica é impossível penetrar nela, converter-se em um de seus emissores autorizados, se não se fala (ao menos como ritual de iniciação) a língua oficial do Estado, se não se aceitam os “padrões epistemológicos” que a cultura científica dominante impõe. [...] ¹⁷¹

É possível apreender, desta linha de abordagem, como o senso comum teórico faz dos juristas consumidores recorrentes de modos instituídos de uma semiotização jurídica. O senso comum teórico pode ser compreendido, de forma mais ampla, como uma espécie de imaginário de referência a partir do qual são estabelecidas “[...] as inibições, os silêncios e as censuras de todos os discursos das chamadas ciências humanas.” ¹⁷²

¹⁶⁸ WARAT, 2004b, p.200.

¹⁶⁹ Ibid., p.201.

¹⁷⁰ Id., 1995a, p.57-99.

¹⁷¹ Ibid., p.69.

¹⁷² Ibid., p.69.

Neste ponto, Warat amplia a noção de senso comum teórico para além da Ciência Jurídica, referindo-se também às Ciências Humanas. O sentido comum teórico é compreendido como o complexo de “significações pré-discursivas que compõem, simultânea e articuladamente, o imaginário gnoseológico das ciências humanas e de seu contorno epistemológico.”¹⁷³

O sentido comum teórico, compreendido como um quadro de referência nas representações e no imaginário dos atores sociais, possibilita que, em nome da verdade, se organize, paulatinamente, a vida social no interior de um “grande paradoxo”. De acordo com Warat, em nome de uma “razão madura”, da razão científica, os atores sociais são, por vezes, infantilizados. Estes perdem a capacidade de pensar de forma autônoma, consomem e reproduzem acriticamente o processo de produção, circulação e recepção dos discursos de verdade. “O sentido comum teórico precisa, assim, ser entendido como uma racionalidade subjacente, que opera sobre os discursos de verdade das Ciências Humanas.[...]”¹⁷⁴

O senso comum configura uma instância de pré-compreensão do conteúdo e seus efeitos dos discursos de verdade das ciências humanas, e, ao mesmo tempo, incide sobre a pré-compreensão que modula a atuação dos produtores e usuários dos discursos. Warat sustenta que o discurso das ciências humanas produz ocultamento das mitificações, silêncios e censuras, mitificações das práticas científicas que produzem os saberes.

Uma parte desse sentido comum teórico poderia ser identificado como ideologia. Principalmente no que se refere às crenças sobre a possibilidade de construir, em nome das verdades, um discurso logocêntrico determinante de um efeito de denotação pura (que nega os outros efeitos conotativos do discurso e o caráter conotativo da denotação). Uma conotação dissimulada e arrogantemente unívoca. Um efeito de univocidade que oculta o caráter forçosamente plural do

¹⁷³ WARAT, 1995a, p.71.

¹⁷⁴ Ibid., p.71.

mundo – como complexo significativo – e de suas versões cognitivas.¹⁷⁵

No âmbito jurídico, uma caracterização relevante do sentido comum teórico o identifica com a racionalidade jurídica ocidental, que se expressa como gramática de produção, reconhecimento e circulação dos discursos jurídicos.

O sentido comum teórico estaria, assim, constituído uma racionalidade subjacente que não deixa de ser uma fala adaptada a *preconceitos, hábitos metafísicos, visões normalizadoras das relações de poder, princípios de autoridade, ilusões de transparência, noções apoiadas em opiniões, assinalações religiosas mitológicas etc.*¹⁷⁶

Deste modo, Warat evidencia que este sentido comum teórico, uma espécie de racionalidade jurídica subjacente aos discursos jurídicos, não estabelece uma relação de identidade com o “espontâneo”, ao contrário, pertence a um “jogo de manobras institucionais”.

Entendo por racionalidade subjacente o modo de funcionamento social do discurso jurídico, guiado por efeitos pré-compreensivos de sentido, que vão *transformando* o sentido comum teórico em um princípio de controle de validade e da verdade do discurso jurídico. O sentido comum teórico notifica, desta forma, o “lugar secreto” das verdades jurídicas.¹⁷⁷

Uma caracterização do sentido comum teórico pertinente e relevante para o cenário contemporâneo consiste na proposição de que o senso comum aproxima-se de um “superego” da cultura jurídica.

[...] o sentido comum teórico dos juristas como parte da visão de mundo juricista poderia ser caracterizado, em uma nova aproximação, como “o superego” da cultura jurídica, uma instância de julgamento e censura que impede os juristas de produzir decisões autônomas em relação a esse nível censor. Assim, o ego dos juristas crê igualar o modelo da lei, adaptando sua palavra às significações que se presume contidas na lei. Ele encarna ingenuamente a palavra da lei sem advertir que está adaptando um conjunto de significantes. [...].¹⁷⁸

¹⁷⁵ WARAT, 1995a, p.72.

¹⁷⁶ Ibid, p.75.

¹⁷⁷ Ibid., p.75.

¹⁷⁸ Ibid., p.82.

Assim, o senso comum é constituído por um conjunto de significações, hábitos, visões normalizadoras do poder, ilusões de transparência, e, ao mesmo tempo, apresenta-se como essa espécie de “superego”.

Warat chama a atenção para o fato de que o senso comum teórico dos juristas pode alterar e determinar conceitos que fundamentam e realizam a ordem interna das teorias, teorias com as quais se espera controlar a validade metodológica da Ciência Jurídica.¹⁷⁹ Por outro lado, aborda questões referentes à interpretação como uma área atingida diretamente pela atuação do senso comum teórico.

Os métodos interpretativos aparecem definidos pelo imaginário jurídico, o “senso comum teórico dos juristas”, como técnicas rigorosas, que permitem alcançar o conhecimento científico do direito positivo. É notória sua conexão com a ideologia das distintas escolas que conformam o pensamento jurídico. [...] ¹⁸⁰

De acordo com Warat, os métodos de interpretação apresentam-se como “álibi teórico” para a emergência de crenças que orientam a aplicação do direito.

Pode-se, pois, caracterizar os métodos interpretativos como um repertório de pontos de vista e comportamentos idealizados, que através de fórmulas sacramentadas justificam as representações que estão na base do senso comum teórico dos juristas.¹⁸¹

Na última leitura mais detalhada do senso comum teórico dos juristas, em 2009, Warat amplia a reflexão para se reportar ao mundo psíquico dos juristas. Neste sentido, propõe a ideia do Senso Comum da Psique Jurídica, caracterizado como um registro inconsciente que não deixa de ser uma parcela do senso comum teórico.¹⁸²

¹⁷⁹ WARAT, 1995a, p.323.

¹⁸⁰ Id., 1994, p.65.

¹⁸¹ Ibid., p.88.

¹⁸² Id., 2009, p.280.

Ainda em 2009, a leitura waratiana instaura um ponto de inflexão relativo à dimensão alienante e negativa do senso comum teórico, propondo uma abordagem positiva deste termo.

[...] Senso comum teórico dos juristas se constitui por crenças, formas e figuras mais ou menos estáveis que outorgam um modo de ser a determinadas fatias do mundo ou a totalidade de um mundo social específico. Estas crenças – formas, figuras - permitem ou dificultam a autotransformação das sociedades e de seus setores, como seria o mundo jurídico. [...] ¹⁸³

Neste sentido, o senso comum teórico, em si, não porta um caráter somente alienante e negativo, mas, compreendido como representações sociais, se apresenta como um modo estruturante de operar no mundo, não sendo pré-determinado o seu caráter positivo ou negativo.

O Senso comum teórico dos juristas poderia ser mais ou menos equiparado à ideia de Serge Moscovici das representações sociais, elas seriam formas de pensamento de sentido comum, socialmente elaboradas e compartilhadas, construções de crenças valores, ideologias, ilusões que permitem aos indivíduos interpretar e entender sua realidade, orientar e justificar os comportamentos dos grupos.[...] ¹⁸⁴

A digressão até então realizada e explicitada neste tópico acerca do senso comum teórico é relevante pelo lugar que ocupa na configuração crítica do pensamento waratiano. Significa o investimento de um esforço para compreender as amarras do campo jurídico naquilo que possibilite a instauração de rupturas com o estado de coisas, com o dado, com o estabelecido, com o instituído.

Posto isto, o senso comum teórico, em Warat, possui força explicativa acerca da estabilidade e permanência de representações transmutadas em verdades no campo jurídico. Neste sentido, constitui-se em uma importante chave de leitura para compreensão do funcionamento de parte significativa do campo

¹⁸³ WARAT, 2009, p.280.

¹⁸⁴ Ibid., p.281.

jurídico, como será retomado em momento futuro do trabalho. Na sequência, serão abordadas questões indicativas de elementos que o senso comum teórico ocultam, principalmente, referentes à esfera política.

2.7 DIÁLOGOS ENTRE A FILOSOFIA DO DIREITO E A FILOSOFIA POLÍTICA

Ao vislumbrar um cenário sombrio, traduzido no título de um dos seus livros “*Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*”, Warat problematiza a questão do lugar do direito e a possibilidade de pensar criticamente no Direito. “[...] Pensar criticamente no Direito, e na condição transmoderna, requer uma sensibilidade que não anula a ideia de uma necessária instituição jurídica da sociedade [...]”¹⁸⁵. Neste sentido, a autoinstitucionalização do social articula-se diretamente com a instância jurídica. Transparece, nesta abordagem, uma aposta no direito, em uma esfera de juridicidade, mas não uma aposta ingênua. Depreende-se um exercício de produção reflexiva que estabelece aberturas, mas, concomitantemente, comprometimento.

Pensar o Direito, neste recorte, demanda uma articulação com uma reflexão sobre o Estado, um dos pilares de organização racional da sociedade. Um Estado soberano, vinculado umbilicalmente ao direito, em sua extrema faceta formal normativa, uma estrutura que, por vezes, serve apenas para instrumentalizar as relações sociais.

Leituras sobre o fenômeno jurídico e sua articulação com a esfera estatal, no presente, desembocam ainda neste tipo de abordagem, o que vem sendo

¹⁸⁵ WARAT, 2004b, p. 42.

questionado há décadas, notadamente, através da tradição do pensamento crítico. As invenções da modernidade resistem, o Estado apresenta-se como uma genuína invenção moderna, as *promessas não cumpridas* do projeto original transbordam incontrolavelmente.

Warat persegue, em uma abordagem a partir da Filosofia do Direito, a interface entre o saber jurídico e a política, através de um pensar comprometido com as formas democráticas do convívio social. A proposta que se delineia não se restringe a uma problematização das condições de possibilidade e limite do conhecimento jurídico.

Neste sentido, paulatinamente, é possível situar o pensamento waratiano a partir destes recortes iniciais, um contexto de declínio de um paradigma e o horizonte reflexivo lançado pelo autor de problematização da sua própria abordagem no âmbito da Filosofia do Direito. Considerando este cenário, algumas pistas iniciais emergem, o desenho de Filosofia do Direito e Teoria do Direito proposto por Warat, e parte dos seus interlocutores, não se destina a um enclausuramento restrito a metanarrativas.

Warat desenvolve uma reflexão filosófica inspirada de forma admitida em autores como Deleuze e Guattari que renunciavam a função criativa da filosofia, uma instância de processos contínuos de criação de sentidos, para além disso, um processo de antecipação.

A função dos filósofos é de antecipar conceitualmente o devir dos acontecimentos. Eles são os primeiros que deveriam escutar os sinais emancipatórios do novo. A riqueza do trabalho filosófico consiste em antecipar os acontecimentos emancipatórios, evitando novas oportunidades perdidas da história.¹⁸⁶

¹⁸⁶ WARAT, 2004c, p. 257.

Ao remeter à ideia de existência de uma espécie de “filosofia equivocada do Direito”¹⁸⁷, o autor evidencia algo que ainda se perpetua, o campo da Filosofia do Direito resiste à necessidade de inclusão do político na reflexão, esta afirmação poderia ser ampliada para o campo teórico mais amplo do direito. “[...] uma maioria (alarmante) de juristas pensa que propor uma reflexão acerca do estado do mundo escapa ao objeto da Filosofia do Direito. [...]”¹⁸⁸. Deste modo, a instituição imaginária do pensamento jurídico permanece aprisionada.

O desafio principal do discurso jurídico pelo viés filosófico se vincula, neste horizonte, a uma busca de seus fundamentos e justificações, tais fundamentos devem antever uma compreensão do tecido social, seus conflitos e a esfera do político. A Filosofia do Direito articula o processo de compreensão do fenômeno jurídico às formas de apreender uma época, mas isto não significa a sua restrição a uma descrição do Direito na sociedade, sendo, ao contrário, necessário o aprofundamento de temas que emergem no cenário. A Filosofia do Direito não estaria restrita a responder perguntas que a Ciência Jurídica não responde.

Uma Filosofia do Direito que possa, sobretudo, acolher a reflexão acerca de uma formação democrática da sociedade e de suas instituições, que estabeleça laços com a Filosofia Política, uma abordagem que reconheça como foco de problematizações também a questão da democracia e figuração no cenário de um Estado (Democrático) de Direito. Neste sentido, a problematização de questões lógicas, epistemológicas, axiológicas ou de interpretação do Direito, não podem silenciar questões atinentes a uma forma social que remeta à instância democrática. Instância em diversos textos problematizada expressamente por Warat, mesmo em períodos históricos sombrios.

¹⁸⁷ WARAT, 2004c, p. 258.

¹⁸⁸ Ibid., p. 259.

Em um mundo onde o *ódio à democracia*¹⁸⁹ ofusca determinadas leituras, vincular a compreensão do pensamento de Warat a esta perspectiva, de consideração de uma instância democrática, representa um recorte determinante. Determinante também o reconhecimento da sustentação de uma postura filosófica desenhada considerando o cenário do declínio de um paradigma e a possibilidade de compreensão de um pensar fundado em uma abordagem teórica que reconhece, como fio condutor reflexivo do discurso jurídico, os âmbitos político, ético, estético e social, sem a redução do Direito ao plano moral ou político, sem a redução da racionalidade a uma racionalidade puramente instrumental.

Na presente proposta de trabalho, a compreensão da questão da democracia é relevante e decisiva, pensar *um outro pensar* no âmbito de elaboração de um saber sobre o Direito pressupõe indicar expressamente para qual tipo de forma social. No âmbito de sua obra, de forma recorrente, em contextos históricos diversos, Warat explicitou suas preocupações e desassossegos fugindo do silenciamento das questões referentes a uma forma social democrática.

Na atualidade, as lições de Rancière são inquietantes sobre a questão da democracia: “[...] Recuperar a singularidade da democracia é também tomar consciência de sua solidão. [...]”¹⁹⁰. Rancière denuncia o que está em jogo na esfera democrática contemporaneamente, o título de sua obra *La haine de la démocratie*, cuja tradução preservou o seu sentido original *O ódio à democracia*, representa um anúncio de questões agudas enfrentadas.

O autor afirma que ao lado das denominadas democracias dormem *Estados de direito oligárquicos*. A grande aspiração da oligarquia sempre será “[...] governar

¹⁸⁹ RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad. Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

¹⁹⁰ Ibid., p.121.

sem povo, isto é, sem divisão do povo; governar sem política.”¹⁹¹. E segue afirmando, “[...] a compulsão natural ao governo oligárquico: a compulsão a se livrar do povo e da política. [...]”¹⁹². Nesta perspectiva, as liberdades existem, mas são conquistas árduas da ação democrática incessante.

[...] Cria-se assim **uma cultura do consenso que repudia os conflitos antigos**, habitua a objetivar sem paixão os problemas de curto e longo prazo que as sociedades encontram, a pedir soluções aos especialistas e discuti-las com os representantes qualificados dos grandes interesses sociais.[...]¹⁹³

Rancière, em uma das passagens finais do livro, reivindica uma instância genuína para a *invenção democrática*, uma espécie de reconciliação com outros autores dentro da sua própria radicalidade. Afirma, assim, que “[...] a democracia está nua em sua relação com o poder da riqueza e da filiação [...]”.¹⁹⁴ E segue a reflexão,

[...] Entender o que democracia significa é entender a batalha que se trava nessa palavra: não simplesmente o tom de raiva ou desprezo que pode afetá-la, mas, mais profundamente, os deslocamentos e as inversões de sentido que ela autoriza ou que podemos nos autorizar a seu respeito. [...]¹⁹⁵

No mesmo cenário onde a democracia se apresenta *nua*, nos dizeres de Rancière, um país como o Brasil vive, ainda no presente, a ressaca simbólica das manifestações de 2013, momento no qual a rua parecia *gritar Dionísio*¹⁹⁶. Protestos que serviram para advertir sobre a necessidade de ações democráticas, mas, ao mesmo tempo, para reacender drasticamente fantasmas que espreitam as esquinas do espaço público.

Nesta perspectiva, pertinente a reflexão de Zizek: “[...] Um dos grandes perigos que enfrentam os manifestantes é o de se apaixonar por si mesmos, pelo

¹⁹¹ RANCIÈRE, 2014, p.102.

¹⁹² Ibid., p.103.

¹⁹³ Ibid., p.96, grifo aditado.

¹⁹⁴ Ibid., p.122.

¹⁹⁵ Ibid., p.117.

¹⁹⁶ WARAT, 2010, *passim*.

momento agradável que estão tendo nas ruas. [...]”¹⁹⁷. Os protestos que ocorreram em 2013 não traduzem um privilégio do Brasil, protestos eclodem em cenários de *histórias de sucesso*, em países considerados *prósperos* ou que passam por um período de rápido desenvolvimento. Talvez uma sinalização de “problemas no paraíso” ou “[...] talvez exista algo de errado com a nossa percepção de Paraíso.”¹⁹⁸

Estas referências corroboram com o afirmado, desde a introdução desta tese, acerca do poder antecipador do pensamento waratiano. Sua obra “A Rua Grita Dionísio”, de 2010, já trazia configurações de inquietações vinculadas às movimentações sociais em um cenário de uma democracia a ser problematizada.

Os recentes acontecimentos no âmbito social ratificam a necessidade de retomada de antigos debates teóricos. No início da década de 1980, em uma reflexão de atualidade latente, Claude Lefort afirma, ao problematizar *a questão da democracia*¹⁹⁹, que são poucos teóricos a caminhar na direção de restauração da Filosofia Política. No âmbito da obra de Warat, no período de tal afirmação, confirma-se a preocupação do autor nesta direção, indicando a necessidade de compreensão da instância política, da ideia de democracia²⁰⁰, da ideia de poder e seus desdobramentos no campo teórico jurídico.

O pensamento waratiano impulsionou-se atento diretamente aos *acontecimentos da aventura democrática* no Brasil, na América Latina e ao papel do Direito neste processo, considerando a esfera simbólica existente nestas relações. A

¹⁹⁷ ŽIŽEK, Slavoj. Problemas no Paraíso. In: **Cidades Rebeldes**: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013, p.107.

¹⁹⁸ ŽIŽEK, 2013, p.102.

¹⁹⁹ O texto “*La question de la démocratie*”, originalmente publicado na coletânea *Le Retrait du Politique*, Paris, Galilée, 1983, representa uma introdução importante para a compreensão do pensamento do autor sobre a ideia de democracia. LEFORT, Claude. *A questão da democracia*. In: LEFORT, Claude. **Pensando o Político**: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Trad. Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.23-36.

²⁰⁰ LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ausência da democracia no Brasil, no período do autoritarismo, e o esforço de redemocratização repercutiram no horizonte da produção do autor, sendo evidenciados, a cada momento, deslocamentos em sua obra.

A recepção de aportes teóricos vinculados à Filosofia Política no campo jurídico apontava para o reconhecimento de desafios postos em um passado recente e persistentes no presente cujo cenário acolhe, concomitantemente, antigas questões, já conhecidas e problematizadas, e novas questões que emergem atreladas a paisagens do passado.

Pensar o passado para a compreensão do presente pressupõe a apreensão do tempo a partir de uma outra instância, para além da ideia de *tempo tradicional*²⁰¹. Pensar o tempo, o Direito, o *tempo da democracia*²⁰², significa pensar, necessariamente, a sociedade, apreender o direito como uma invenção que contribui para a existência da invenção democrática e de uma forma de sociedade, considerando a conformação de um *imaginário social*²⁰³ no horizonte.

A questão da democracia, nesta perspectiva, é um tema de extrema relevância na contemporaneidade e no contexto latino-americano. O nascimento da democracia está condicionado, conforme afirma Lefort, a uma *mutação de ordem simbólica* que representa a nova posição do poder, *mutação* cuja dinâmica é irreversível.²⁰⁴ O nascimento da democracia desafia qualquer explicação que reduz este acontecimento a uma perspectiva puramente empírica.

²⁰¹ MARRAMAO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. Trad. Guilherme Andrade. São Paulo: UNESP, 1995.

²⁰² BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo**: uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

²⁰³ CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Trad. Guy Reynaud. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

²⁰⁴ Para compreensão da nova configuração do poder que representa esta mutação, Lefort realiza um transcurso histórico, indicando que a singularidade da democracia torna-se visível quando se leva em consideração o sistema monárquico sob o Antigo Regime. A monarquia permitia a unificação e o nivelamento do campo social, neste sentido, o poder estava incorporado na própria pessoa do

Um processo de *desaparição de um fundamento da ordem social*, esta desaparição de um fundamento repercute não apenas no âmbito do indivíduo, mas para além, repercute no âmbito da lei que passa a se submeter ao polo de vontade coletiva, a emergência de novas exigências, práticas, mentalidades, deflagradas graças à igualdade de condições.

Deste modo, o poder emancipa-se e rompe com uma instância de arbitrariedade vinculada a um governo pessoal, emerge como *poder de ninguém* ou abstratamente como poder do povo. Estas questões e preocupações de inspiração em Claude Lefort atravessam o pensamento waratiano.

Conceber o lugar do poder como um lugar vazio significa admitir um deslocamento determinante engendrado na democracia. Nesta ótica, os governantes estão impedidos de se apropriarem do poder. Na impossibilidade de incorporação, o exercício do poder está condicionado a um procedimento que prevê um reajuste periódico. Institui-se uma espécie de competição regrada, o que implica no processo de institucionalização do conflito. O poder não figura em um polo incondicionado, se posiciona em uma espécie de clivagem entre o *dentro* e o *fora* do social.

Esta transformação transcende relações de causa e efeito, pois esta lógica se coloca na ordem do simbólico. A compreensão do fenômeno de *desincorporação* se articula com a apreensão de outro fenômeno a *desintrinsicção* entre a esfera da lei, do poder e a esfera do conhecimento. Nesta perspectiva, a partir do momento

príncipe. No quadro de uma monarquia de matriz teológica-política cujo príncipe detinha um poder soberano nos limites de um território se desenharam os traços do Estado e da nação, ao mesmo tempo, se estabeleceu uma separação entre Estado e sociedade civil. “Incorporado no príncipe, o poder dava corpo à sociedade. E, assim, havia um saber latente, mas eficaz, do *que um* significava para o *outro*, em toda a extensão do social. Tendo em vista este modelo, **designa-se o traço revolucionário e sem precedentes da democracia. O lugar do poder torna-se um lugar vazio.** [...] Vazio, inocupável – de tal maneira que nenhum indivíduo, nenhum grupo poderá lhe ser consubstancial -, o lugar do poder mostra-se infigurável. São visíveis unicamente os mecanismos de seu exercício, ou então os homens, simples mortais, que detêm a autoridade política. [...]” LEFORT, 1991, p.32, grifo aditado.

que o poder não representa o princípio de organização de um corpo social, quando passa a não reunir em si, exclusivamente, as virtudes de uma razão ou uma justiça transcendente, o direito e o saber apresentam-se através de uma exterioridade ou de uma irreducibilidade frente ao poder.

A *desintrincação* do poder, do direito e do saber permite a instauração de uma nova relação sustentada considerando os limites de redes de socialização e domínios de atividades específicas, que se traduz em uma nova constituição simbólica do social. Ao contrário de ocultar e silenciar a instância do conflito²⁰⁵, este passa por um processo de legitimação.

A representação do Estado está condicionada, neste sentido, ao discurso político articulado a um debate elaborado historicamente e socialmente. A figura do poder em sua materialidade dilui-se, o exercício do poder passa a se vincular à temporalidade de sua reprodução e subordinação ao conflito de vontades coletivas. Considerando esta leitura, abre-se um rico debate sobre o fundamento e a legitimidade do próprio direito.

[...] vemos plenamente manifestar-se a dimensão de um devir do direito, sempre na dependência de um debate sobre seu fundamento e sobre a legitimidade do que é estabelecido e do que deve ser; assim também a autonomia reconhecida do saber vai de par com um remanejamento contínuo do juízo crítico acerca dos conhecimentos e uma interrogação sobre os fundamentos da verdade. [...] ²⁰⁶

Nas ambiguidades da (r)evolução democrática existem sempre os sinais do novo de liberdade em contraposição ao que emerge de forma latente enquanto os sinais do novo de *servidão*²⁰⁷, principalmente no presente cenário. Lógicas totalitaristas espreitam das instâncias mais sutis às instâncias mais densas do

²⁰⁵ Vale ressaltar, a resistência do campo teórico jurídico, denunciada por Warat, em acolher e problematizar a esfera do conflito nas suas mais diversas facetas, a escuta do conflito como algo não necessariamente negativo apresenta-se como problema por vezes intransponível. WARAT, 2001, *passim*.

²⁰⁶ LEFORT, 1991, p.33.

²⁰⁷ LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

social, e parece não haver a possibilidade da existência da democracia sem os riscos de manipulação ou de sua própria degradação. A democracia, como o próprio Lefort admite expressamente, encobre, por vezes, dominação e espoliação.

A instância da *liberdade* sempre será inerente à democracia, mas algumas perspectivas teóricas ou ideológicas resistem em admitir a liberdade e sua fulcral importância na democracia. Pensar sobre a emergência ou sustentação de uma *forma de sociedade* democrática obriga *restituir sentido à ideia de liberdade*, e, nesta perspectiva, a Filosofia Política pode contribuir para “[...] conquistar a liberdade de pensar a liberdade na sociedade [...]”.²⁰⁸ *A liberdade de pensar a liberdade na sociedade* talvez represente, ainda, um dos grandes desafios no presente e que, em certa medida, Warat tentou enfrentar.²⁰⁹

Essa digressão no âmbito do pensamento de Lefort tem o sentido de explicitar a importante recepção do seu pensamento por Warat, notadamente, no que diz respeito a uma Filosofia Política capaz de compreender os complexos nexos que configuram uma sociedade pautada em uma forma social democrática.

O cenário democrático abraça desafios e perigos, e o campo teórico jurídico, conforme prenunciava Warat, segue, predominantemente, no século XXI, sem considerar este contexto. Na esfera democrática a vida social corre o risco de se petrificar, ao mesmo tempo, emergem, a cada momento, maneiras de pensar,

²⁰⁸ LEFORT, op. cit., p.23-24.

²⁰⁹ Esta abordagem reflexiva torna-se cada vez mais relevante, sobretudo, quando se considera determinadas movimentações no âmbito internacional que apontam para o engendramento de um *novo despotismo*. “[...] somos confrontados à emergência de um novo tipo de despotismo (tão novo com relação aos antigos despotismos, notemos, quanto o é a democracia moderna com relação à democracia antiga), de um despotismo com vocação mundial, além do mais, este se faz invisível. [...]” LEFORT, 1991, p. 23-24. Cerca de 30 anos transcorreram da publicação original do autor, mas é perceptível a atualidade do pensamento de Lefort neste sentido, este viés denunciado de despotismo de caráter mundial. O autor, no final do século XX, já anunciava os traços da lógica de um *Império* na esfera global, o que autores afirmam contemporaneamente no início do século XXI, a partir de outros aportes teóricos, explicitando a tentativa irrestrita de incorporação do poder agora em outras esferas. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2003.

modos de expressão que resistem a uma linguagem estereotipada. Emergem reivindicações por direitos que apontam para além de uma perspectiva formal, a insurgência de um sentido novo da história, onde não existe mais o referencial da existência de um tempo orgânico.

Neste sentido, inspirando-se em Lefort e outros autores, por vezes, alguns, denominados de autores *malditos* pelo próprio Warat²¹⁰, a abordagem waratiana enfrentou diretamente estas questões, explorando lógicas totalitárias que se camuflam no cenário formalmente democrático e que atravessam todas as esferas, sem exclusão do campo de produção do saber. No âmago de uma sociedade democrática, por vezes, uma socialização artificial é fomentada, os opositores são silenciados e interditados. Resiste a ideia do desejo de uma sociedade homogênea, sem diferença de crenças, opiniões, aproximando-se de um eterno monólogo, sustentado por servidões voluntárias forjadas.

Estas reflexões em torno de uma forma social democrática instauradoras de pontos de inflexão dos modelos clássicos de compreensão do social, vinculado ao jurídico, é uma demonstração da busca incessante no tecido teórico waratiano para estabelecer um livre pensar. Um pensar capaz de acolher a esfera do inesperado, do ineditismo, do acontecimento, que atravessa não apenas a moldura do social, mas, também, as condições e possibilidades de produção do próprio conhecimento.

Esta busca incessante de um pensamento libertário conduziu Warat ao encontro de influências também inesperadas, que imprimiram na sua abordagem uma singularidade ímpar. Neste sentido, o Surrealismo apresenta-se como um marcante movimento acolhido nas inquietações waratianas. Contudo, antes de

²¹⁰ WARAT, Luis Alberto. Prefácio. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo: uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.9-11.

contemplar e seguir com as inquietações waratianas surrealistas, torna-se necessária a reflexão acerca da mediação e da escuta do conflito, uma aposta aberta no horizonte.

2.8 A MEDIAÇÃO E A ESCUTA DO CONFLITO

[...] Como síntese de várias conotações diria que o Ofício de Mediador é muito mais que a procura de um novo modo de ser profissional, é a atitude que todos precisamos ter diante da vida, o ofício de viver.²¹¹

A mediação circunscreve-se no cenário de profundas transformações concernentes aos processos de resolução jurídica de conflitos. Contemporaneamente, emergem distintas modalidades alternativas para a resolução de conflitos caracterizadas por um modo não adversarial. Warat desenha²¹² em sua obra, paulatinamente, sua própria concepção de mediação, tema pouco explorado no período de sua abordagem.

Warat concebe a mediação em termos de sensibilidade e humanização das relações considerando a outridade. Assim, a mediação é como uma lente transformadora da vida, compreendida como um procedimento de autocomposição assistida dos vínculos conflitivos com o outro em suas diversas facetas.

A autocomposição dos procedimentos de mediação demanda a presença de um terceiro, que colabore e ajude as partes a alcançar sua decisão considerando a

²¹¹ WARAT, 2004c, p.52.

²¹² Os trabalhos de psicanalistas são inspiradores para a reflexão acerca da mediação – Winnicott, Jung, Lacan, Pichon Riviere, Green, Birman. Warat articula suas ideias com múltiplas influências e correntes pedagógicas, da teoria da comunicação e propostas linguísticas.

transformação do próprio conflito. A mediação demanda um trabalho de elaboração simbólica. Realizando a diferenciação entre a mediação e a negociação, Warat pontua

[...] O que se procura com a mediação é um trabalho de reconstrução simbólica, imaginária e sensível, com o outro do conflito; de produção com o outro das diferenças que nos permitam superar as divergências e formar identidades culturais. Isso exige, sempre, a presença de um terceiro que cumpra as funções de escuta e implicação.²¹³

Na mediação realiza-se a autocomposição, pois são as partes imbricadas no conflito que assumem o risco e a responsabilidade das decisões. No caso das decisões dos magistrados, o risco é assumido quando estes decidem os litígios, e na arbitragem é assumido pelos árbitros.

Existem distintas correntes sobre os sentidos, as funções e as aplicações da mediação. Warat considera a mediação um procedimento distinto da negociação, da arbitragem e da conciliação. A distinção vincula-se principalmente ao caráter transformador nas relações conflituosas e dos sentimentos, o que não é, necessariamente, observado no procedimento judicial e nos demais procedimentos alternativos de resolução dos conflitos.

A conciliação nem sempre considera o conflito, por vezes o ignora, não possui necessariamente o caráter transformador da mediação. O conflito na conciliação, habitualmente, permanece inalterado. Opostamente ao modo clássico de conciliação, a mediação seria uma proposta transformadora do conflito buscando a decisão através da participação direta das partes, que acolhem a contribuição do mediador.

²¹³ WARAT, 2004c, p.57.

Neste sentido, a mediação não possui como finalidade exclusiva a obtenção do acordo, mas contribui no processo de redimensionamento do conflito pelas partes, considerando um conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que deflagram as relações conflituosas. “[...] O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa.”²¹⁴

Destarte, a mediação é um procedimento de intervenção sobre todo tipo de conflito. Na leitura waratiana, para abordar a mediação é necessário considerar uma compreensão que não considere o conflito apenas por um viés negativo. Neste sentido, a redução do conflito ao litígio não deve ocorrer, pois esta redução desencadeia distorções.

[...] Quando se decide judicialmente, por meio de um litígio, considera-se normativamente os efeitos (principalmente sobre os interesses em disputa), desse modo, o conflito pode ficar hibernando, retornando agravado em qualquer momento futuro. [...] ²¹⁵

A mediação apreende o conflito de forma construtiva, o conflito em seu potencial construtivo. Existe abertura para alcançar, no sentido waratiano, a “reserva selvagem” que reside em cada um, “reserva selvagem” compreendida como uma ideia que remete aos componentes afetivos que são ignorados nas relações.

A mediação é, assim, uma forma alternativa (com o outro) de intervenção dos conflitos. Falar da alteridade é dizer muito mais coisas que fazer referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua composição. Estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e colocarmo-nos no lugar do outro para entendê-lo a nós mesmos. [...] ²¹⁶

Warat enfatiza a existência de correntes de mediadores com uma orientação acordista, que abordam o conflito como problema a ser obrigatoriamente resolvido através do acordo. Neste entendimento, a mediação visa à elaboração de uma

²¹⁴ WARAT, 2004c, p.60.

²¹⁵ Ibid., p.61.

²¹⁶ Ibid., p.62.

solução aceita por todos para um conflito apreendido apenas como problema. Na leitura waratiana existe a proposta do desenho de uma mediação alternativa compreendida como terapia do reencontro.

A mediação seria uma forma de resolução dos conflitos e, ao mesmo tempo, uma forma de produção das diferenças. A mediação, em uma perspectiva ampliada, pode se ocupar de todos os tipos de conflito – comunitário, empresarial, escolar, familiar, conflitos amplos vinculados aos direitos humanos, e assim por diante. Inusitadamente, a proposta de mediação waratiana sugere até mesmo a mediação inserida nos conflitos do saber, como possibilidade de superação do imaginário normativista jurídico tendo como horizonte a alteridade.

Nesta perspectiva, existe um deslocamento da função tradicional dos juízes na aplicação da lei. Em uma perspectiva mediadora, os juízes ajudam as partes a compor as diferentes narrativas do conflito. O caráter exclusivo impositivo normativo perde espaço para a reconstrução do conflito e sua escuta. A alteridade insurge como possibilidade de transformação do conflito, emergindo a produção da diferença com o outro.

[...] Estou falando da mediação ou conciliação como uma nova cultura jurídica, baseada nas situações conflitivas, um tratamento onde o lugar do juiz fica vazio e é sucessivamente ocupado pelas vozes e desejos das partes, como um modo de lidar com o inesperado e transformar o conflito que os toma desde eles mesmos [...] Os juízes do futuro, os juízes cidadãos devem entender mais de situações, de gente e de alteridade do que de normas. [...].²¹⁷

As situações colocadas em xeque na mediação são de alteridade, se constroem e se estabelecem com o outro. Neste processo, existe uma interação contínua comunicativa. A função prioritária da mediação é a produção da diferença, instalando, incessantemente, o novo na temporalidade e na história. “[...]. A

²¹⁷ WARAT, 2004b, p.99.

modernidade, como condição cultural, não levou em conta o outro, a alteridade sempre foi negada, construindo idealizações como argumentos fora da história. [...]”²¹⁸ .

A mediação abre-se para um processo de interpretação e o mediador apresenta-se como um facilitador para interpretar a história do conflito. O mediador contribui para o processo, mas não possui o poder de decidir o conflito de forma unilateral.

[...] Interpretar aqui pretende fazer referência à produção conjunta de uma diferença, longe de qualquer tentativa de dominação. [...] E uma transferência: deslocamento do lugar do conflito para o lugar de uma oportunidade vital [...].²¹⁹

Warat, a princípio, intentava abordar a temática da mediação a partir da esfera da terapia, considerando situações afetivas vivenciadas ou recalçadas. Esta abordagem terapêutica, posteriormente, é alterada para uma perspectiva pedagógica da mediação.

[...] O poder do mediador é para criar espaços transacionais (um “entre nós” afetivo – informativo que facilita às partes a tomarem decisões). A função do mediador não é a função do poder (decisório), é um discurso amoroso destinado a inscrever as pulsões no registro de Eros.[...].²²⁰

O processo de escuta do conflito deve proporcionar, neste horizonte, a consideração da vida de um ator social de forma integral, contemplando o conjunto de situações vivenciadas. Warat enfatiza como o conflito na perspectiva estatal é, predominantemente, expressado como litígio, sendo mediado pelo Estado-Juiz que indica a decisão correta. Os atores sociais, por vezes, são emudecidos, sustentam falas inaudíveis.

²¹⁸ WARAT, 2004b, p.100.

²¹⁹ Id., 2004c, p.64.

²²⁰ Ibid., p.64.

A mediação representa o resgate do cuidado com o outro, a possibilidade de aberturas para novas e distintas travessias. O objetivo da mediação, por um contrassenso, não estaria voltado para a fala ininterrupta, mas, ao contrário, acolheria o silêncio, silêncio que não se confunde com o emudecimento.

Warat propõe para a mediação a linguagem poética, pois entende que a mediação demanda outro tipo de linguagem. “[...] Ela precisa da linguagem poética, da linguagem dos afetos, que insinue a verdade e não a aponte diretamente, simplesmente sussurre, e não grite.[...]”²²¹ A mediação seria compreendida como um processo de sensibilidade vinculado a uma outra temporalidade.

[...] O tempo instituído como tempo da significação, da alteridade que me reconstitui como singularidade em devir. Falo do tempo do devir fazer da singularidade, do tempo que nos aproxima do que realmente sentimos, que nos conduz rumo à nossa reserva selvagem, ao centro recalcado dos próprios afetos.²²²

Neste horizonte, a mediação pressupõe uma forma de ação capaz de provocar uma sensibilidade que possa apreender as circunstâncias relevantes não apenas do conflito, mas da vida dos atores de forma integral. Warat realiza uma aposta de mediação através da sensibilidade que alcance o outro.

Como terapia do reencontro, a mediação contempla o universo conflituoso numa perspectiva psicológica, educativa e comunitária. A mediação está vinculada à necessidade de realização da autonomia.

Partindo daí, a mediação, como terapia do reencontro, pretende inverter o olhar: a imagem do outro não como aquela que enxergamos. E sim, ao contrário, é a imagem que nos olha, agora, o que nos interroga, e inquieta os andaimos muito bem solidificados de nosso ego e de nossa cultura.[...] ²²³

A mediação leva à outridade distanciando-se do paradigma jurídico da modernidade, apoiado em um individualismo que, usualmente, ignora o outro. Há,

²²¹ WARAT, 2004c, p.29.

²²² Ibid., p.30.

²²³ Ibid., p.49.

neste horizonte, a possibilidade de articular sensibilidade, mediação e alteridade para pensar o Direito.

[...] Juntar sensibilidade, mediação e alteridade é um modo de pensar o lugar do Direito na cultura emergente do terceiro milênio. Estendendo a ideia, diria que estamos falando de uma conjunção que determina a emergência do paradigma ecológico. A ordem de configuração das instâncias da sociedade; e uma outra concepção do Estado, da política, do Direito, do amor, do saber, das verdades, da epistemologia e da pedagogia.²²⁴

Os escritos waratianos sobre mediação, com uma série de provocações sobre o tema, visavam alcançar um público amplo, profissionais da mediação, da área jurídica, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. “Holisticamente falando, me interessa por uma concepção da mediação como direito da alteridade, enquanto realização da autonomia e dos vínculos com o outro.”²²⁵

Neste horizonte, anuncia-se a possibilidade de conceber um direito voltado à vida, contando, nesta perspectiva, com o fundamento de um referente ético.

[...] As práticas sociais da mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidam pelos afetados em um conflito. [...] ²²⁶

Nesta perspectiva, abordar o tema da autonomia, da democracia e da cidadania pressupõe a consideração da capacidade dos atores se autodeterminarem em relação e, sobretudo, com os outros. “[...] autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro.) [...]”²²⁷ Um trabalho de elaboração simbólica dos processos conflitivos perpassado pela autonomia como forma de produção de diferenças e tomada de decisões frente à conflitividade, que determina estes atores e os configura.

²²⁴ WARAT, 2004c, p.51.

²²⁵ Ibid., p.53.

²²⁶ Ibid., p.66.

²²⁷ Ibid., p.66.

[...] um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflituos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, e nos integrarmos no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. E uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores.²²⁸

A mediação é também compreendida como estratégia educativa, como possibilidade de realização política dos direitos humanos, da cidadania e da democracia.

Na mediação, é fundamental trabalhar os não-ditos do sentido, esses expressam o conflito com um grau maior da riqueza. Os detalhes de um conflito revelam-se muito mais pelo não-dito, do que pelo exposto. Não podemos esquecer que a mediação se realiza, sempre, pela percepção e pelo trabalho que se pode realizar em relação a infinitos detalhes.[...].²²⁹

Deste modo, a mediação é compreendida a partir de múltiplas leituras, como uma forma de realização contínua da autonomia. De maneira subversiva, como a possibilidade de inscrição do amor no conflito, ao mesmo tempo, como uma oportunidade de crescimento interior. Uma forma de transformação dos conflitos a partir das identidades dos atores envolvidos, até mesmo como “uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade”²³⁰.

A mediação desarticula uma concepção do direito para fazer emergir aspectos do jurídico e da política vinculados às raízes mais profundas dos conflitos de poder e das relações cotidianas.

Aponta-se, nesta direção, a esperança na possibilidade de um judiciário redefinido por uma cultura da mediação. A esperança no paradigma da mediação como possibilidade de promover a humanização das relações com o outro.

Nas horas em que a sociedade ameaça com o retorno da barbárie, precisamos de formas mais eficazes de administração dos conflitos, que garantam a todos o direito a ter Direitos (o Direito ao Direito), o direito de decidir seus conflitos por si mesmos, de forma cidadã. A

²²⁸ WARAT, 2004c, p.66.

²²⁹ Ibid., p.67.

²³⁰ Ibid., p.67.

resposta – a única resposta – consiste em reforçar as práticas da mediação que ajudem as pessoas a produzir por elas mesmas, uma diferença – com o outro – em e a partir de seus conflitos. [...] ²³¹

As reflexões waratianas acerca da mediação emergiram de suas distintas práticas vivenciais, nos Balcões de Direito no Rio de Janeiro e outras atividades que exploravam as práticas de mediação. O autor ressalta que o Brasil vem desenvolvendo formas diferenciadas de mediação, uma mediação com perfil próprio, que abraça a diversidade e criatividade da cultura brasileira. Neste sentido, afirma como os *brasis* mudaram inteiramente sua sensibilidade e leitura de mundo, como contagiaram, incessantemente, sua trajetória.

Warat propõe a ideia da *terapia do reencontro mediador* ou do *amor mediador* também como modo de caracterização da mediação. A mediação concebida deste modo pode ajudar no processo de compreensão dos conflitos com serenidade, promovendo uma administração criativa do conflito. Terapia da alteridade ou da outridade que introduz um novo sentido do conflito a partir da consideração de um encontro construtivo com o lugar do outro.

O mediador apresenta-se como um orientador no processo de aprendizagem com o outro, as soluções não são apresentadas, estas emergem no processo de mediação. Estabelece-se a possibilidade de enfrentamento dos “abismos de sentido” que constituem cada um. Abismos atravessados por vínculos, por vezes, de desamparo.

Warat defende o reconhecimento das diferenças culturais existentes e dos diversos modelos de mundo compartilhados. Nos processos de mediação estas questões apresentam-se como determinantes. Nesta perspectiva, existe a busca de modos de expressão e sensibilidade comuns, e, neste processo, o acolhimento de

²³¹ WARAT, 2004c, p.124.

uma experiência de transformação. Influenciado pelo psiquiatra Restrepo, acolhe a ideia do “direito à ternura”, a possibilidade de compreensão da mediação como paradigma cultural e jurídico emergente. “[...] A ternura, como paradigma de convivência, e que deve ganhar no terreno amoroso, no produtivo, no político, no educacional e no jurídico, e entre tantos outros modos de relacionamentos instituídos.”²³²

Esta proposta referente à ideia de ternura pode, aparentemente, refletir traços de romantismo, mas, ao mesmo tempo, remete à coragem e ousadia do autor.²³³ Uma abordagem que se contrapõe ao reconhecimento dos contrastes existentes e instalados nas sociedades contemporâneas, atravessadas por violências absolutas, marcadas por acontecimentos que mais se aproximam de um retorno contínuo à barbárie.

[...] Sem ternura, sem amor, as portas da barbárie permanecem abertas. O importante das formas de mediação e ternura é que estão inesperadamente, tomando conta de espaços magníficos onde, até pouco tempo atrás, se considerava o amor e a ternura como estorvos. [...] ²³⁴

A problematização da questão da ternura vincula-se a temas específicos, a exemplo das perversas formas de exclusão social existentes. “[...] A mediação, o direito à ternura são as últimas oportunidades de recompor um tecido social afetivo.”²³⁵ Warat deposita a esperança na mediação como cultura e como prática para a realização da experiência cotidiana das relações humanas. E, também, como cultura para reorientar a cidadania e a ideia de Direitos Humanos.

Deslocando a ideia de mediação para um contexto específico, Warat desenvolve uma concepção acerca da mediação do excluído. Nessa perspectiva,

²³² WARAT, 2004c, p.104.

²³³ Ibid., p.104.

²³⁴ Ibid., p.105.

²³⁵ Ibid., p.106.

através de processos de mediação, de diálogo, novos modos de vida e sociabilidades podem emergir. A mediação constitui-se em uma possibilidade de política cultural.

Inspirando-se em Felix Guattari, Warat ao problematizar ideias sobre a mediação do oprimido, apreende o movimento da mediação como uma forma rizomática. Em uma abordagem política, a mediação do oprimido constitui-se em um movimento de revolução molecular, contribuindo para a emergência de uma nova subjetividade, a possibilidade de acolhimento nas zonas de exclusão de um devir cidadão. Neste sentido, Warat aborda públicos que se colocam, a cada momento, em uma condição de permanente resistência.

A mediação do oprimido abre-se para um horizonte ampliado onde é possível disparar ações transformadoras, onde novas subjetividades afloram e linhas de fugas são traçadas. A mediação do oprimido compreendida como projeto de autonomia é constituída por práticas micropolíticas que adquirem sentido em relação à força expansiva e contínua de revoluções moleculares. Revoluções que se organizam em redes, na ambiência de devires mutantes, devires que se orientam por novas sensibilidades, novas alteridades, sobretudo, novas formas de dialogar. Warat afirma, inspirando-se em Guattari, a possibilidade de emergência de um devir de novas “doçuras”.

Deste modo, a mediação não abarca apenas questões superficiais, mas dialoga com angústias e afetos, contribui para modificações do modo de pensar. “As características da mediação que tenho destacado ao longo do meu trabalho são: sensibilidade, compaixão, alteridade, contágio (afinidades eletivas) e diálogo.”²³⁶

²³⁶ WARAT, 2004c, p.210.

Ao longo dos anos, o pensamento waratiano ampliou as perspectivas sobre mediação, problematizando as técnicas alternativas de resolução de conflitos a partir de uma proposta preventiva. O processo de criminalização de diferenças, de criminalizar o novo e a criatividade social são considerados como elementos de análise nas vivências waratianas para os deslocamentos reflexivos sobre a mediação comunitária dos excluídos. Observa-se o novo que deseja instalar-se no social e encontra resistências.

A mediação comunitária dos excluídos seria uma das formas de exercer a cidadania e os direitos humanos como pedagogia, ao mesmo tempo contribui para a construção de espaços que garantem o diálogo incitando a revolução das autonomias, uma revolução que aspira a inscrição do amor no poder. A mediação dos excluídos relaciona-se, para Warat, com que o Guattari denomina de pulsões políticas do desejo.

[...] Explosões rizomáticas de recuperação da dignidade, que sugerem a emergência de uma nova subjetividade coletiva: experiências de ruptura; experiências de diálogos que provocam rupturas, desconstruções libertárias, diálogos de desconstrução, onde o denominador comum encontrado é um novo sentido transformador, liberador, de realização conjunta da autonomia, de realização da autonomia com o outro; a autonomia na alteridade.[...]

²³⁷

Verifica-se a ênfase na possibilidade de emergência de uma prática coletiva de mediação dos conflitos, a criação de singularidades solidárias, ao mesmo tempo, a ideia de vetores de fuga que transcendem o institucional, por vezes, opressivo, para a realização da esfera dos desejos. Warat compreende a mediação comunitária dos excluídos como forma de revolução molecular.

[...] Para realizar a democracia e sustentar as possibilidades de realização de nossos Direitos Humanos precisamos aprender os sentidos da autonomia. Nesta direção, é imprescindível apelar às dimensões pedagógicas da mediação, empregar os conflitos de suas

²³⁷ WARAT, 2004c, p.313.

possibilidades pedagógicas, aprendendo com o outro a produzir conjunta e solidariamente a lei do conflito. [...] ²³⁸

Nesta perspectiva, a autonomia pode ser compreendida como autocomposição com o outro para a elaboração e produção da lei do conflito. Warat ressalta que no Brasil Programas de humanização do Direito, de Justiça Comunitária e de Balcões de Direito vêm desenvolvendo formas diferenciadas de realização de direito que traduzem expressões da implementação da mediação com um perfil autêntico e próprio. A especificidade da mediação brasileira está presente, notadamente, nos conflitos coletivos nos espaços de exclusão. Esta perspectiva se abre para uma reflexão acerca da mediação do excluídos ou oprimido.

Denominarei de Mediação do Oprimido as formas de diálogo que tentam resolver, no Brasil, os conflitos comunitários e individuais nos espaços urbanos e rurais de exclusão social. As dores da gente de uma comunidade, micro ou macro, resolvem-se dialogando, através da mediação do oprimido. [...] ²³⁹

Verifica-se, deste modo, a necessidade de estabelecimento de diálogos em situações limites, onde reside a desintegração do humano. A aposta no poder do diálogo é elevada, o diálogo permitiria um novo pacto social. Mesmo considerando a situação de comunidades que, por vezes, precisam, conforme ressalta Warat, dialogar a beira do caos.

[...] A única saída de um modelo de exclusão global do humano é o diálogo, não existe outro caminho a percorrer. Os problemas de uma comunidade não se resolvem com balas, resolvem-se mediando. O diálogo é o único que pode dar o sentido da pertinência a uma comunidade. [...] ²⁴⁰

Rememorando sua experiência nos Balcões do Rio de Janeiro, em 2001, Warat enfatiza como a prática de mediação nestes espaços é distinta do modelo restrito de negociação, distanciando-se de um modelo paternalista de assistência e aproximando-se de um processo de autogestão assistida dos conflitos.

²³⁸ WARAT, 2004c, p.317.

²³⁹ Ibid., p.203.

²⁴⁰ Ibid., p.203.

[...] Na mediação comunitária gerada pelos Balcões de Direito no Brasil, o comunitário tem a ver mais com o coletivo do que com o individual ou entre vizinhos. Diante da minha participação nos Balcões das favelas do Rio aprendi que a resolução dos conflitos nelas gerados depende da resolução do coletivo. [...] Aos Balcões chegam mães angustiadas porque seus filhos pequenos, quase meninos, estão realizando atividades no tráfico de drogas. Solucionar esses conflitos não é algo que se possa fazer considerando somente os vínculos familiares. [...] ²⁴¹

Através da mediação dos excluídos os atores podem reconstruir solidariamente sua autonomia, traçar sentidos para suas vidas com novas sociabilidades. A mediação, considerando a conflitividade, cria um espaço pedagógico, uma nova conformação do pedagógico a partir do conflito.

Neste sentido, a leitura waratiana recepciona a ideia de resiliência. A resiliência é um processo importante neste contexto, existindo a resiliência individual e comunitária é possível mediar e enfrentar conflitos distintos, estabelecendo possibilidades de resistência e luta contra perversões da sociedade. Constitui-se em uma via para o fortalecimento das dimensões de transformação social.

Warat defende a perspectiva de que o conceito de resiliência é importante para incorporar aos processos relacionados a situações conflitivas de exclusão social. A resiliência remete à capacidade dos sujeitos superarem situações traumáticas e de risco. “[...] A resiliência é a capacidade de sair fortalecidos das situações limite de risco e exclusão. [...]”²⁴²

Um conceito que acolhe as carências e os fatores de risco para a consideração da criatividade para lidar com situações limites, onde todas as instâncias são consideradas, a esfera familiar e comunitária. A partir da resiliência, o indivíduo pode emergir, ao final de um processo traumático, fortalecido. Este

²⁴¹ WARAT, 2004c, p.204.

²⁴² Ibid., p.325.

processo não é inato, pode ser adquirido por diversos caminhos, e a mediação pode contribuir neste aprendizado.

Quando aborda a ideia da mediação do oprimido, Warat não está se referindo a um novo tipo de modalidade de mediação, mas ao potencial revolucionário existente na mediação que reconhece o caráter positivo da conflitividade. Neste sentido, o diálogo já representa uma atitude de transformação do conflito.

As escolas de mediação, segundo Warat, fracassam, por vezes, na formação de mediadores, são formações que tentam transmitir exclusivamente técnicas, rituais e formalidades, mas não são capazes de formar mediadores. “A maioria das escolas de mediação estão preocupadas em produzir respostas prontas [...]”²⁴³

A mediação possibilita às partes redimensionar o conflito, considerando questões culturais, psicológicas e sociais que condicionam as pessoas envolvidas. “[...] O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa.”²⁴⁴ O mediador não interpreta, ajuda na interpretação das partes.

Neste sentido, trata-se de um processo que facilita a interpretação entre as partes, interpretando a história do conflito, produzindo diferença. “[...]estou introduzindo a ideia de ‘interpretação’ com algumas tonalidades diferenciadores de outros usos. Interpretar aqui pretende fazer referência à produção conjunta de uma diferença, longe de qualquer tentativa de dominação.[...]”²⁴⁵ O mediador contribui

²⁴³ WARAT, 2004c, p.36.

²⁴⁴ Ibid., p.60.

²⁴⁵ Ibid., p.64.

para recolocar o conflito vinculado às pulsões de vida afastando-o das pulsões destrutivas, um processo de inscrição do amor no conflito.

Existem diversas formas de trabalhar o processo de mediação, a narrativa de histórias pode contribuir neste sentido. Histórias que possam facilitar diálogos, narrativas que se relacionam com experiências vivenciadas. Na mediação do excluído, Warat enfatiza a importância do ato de contar histórias, o que pode ser acolhido em qualquer mediação. O mediador e as partes devem contar histórias ludicamente, um processo que dissolve resistências e pode contribuir na transformação de sentimentos.

[...] Na mediação do excluído-esquecido-oprimido é importante não só que o mediador conte histórias oportunas, importa também que as partes a mediar possam contar a sua experiência do conflito através de histórias, contos e qualquer outra variedade de fantasias literárias, que funcionem como relatos projetivos [...] ²⁴⁶

O emprego de histórias é um recurso que o mediador tem para promover e facilitar o diálogo entre as partes. Existe uma esfera lúdica na proposta e neste processo o mediador está implicado. Pontuar questões conflituosas através do lúdico deflagra menos resistência, sendo possível trabalhar questões traumáticas e angustiantes de forma adequada.

[...] O mediador tem que ser um bom contador de contos, saber contar oportunamente uma história que facilite os contágios que reconstruam alteridades.[...] A história continuará sempre naqueles que a escutam. O final do conto se abre sempre sobre a vida, sobre os conflitos para tirar aprendizados, para entendermo-nos melhor e transformar-nos e transformar nossos vínculos da alteridade. [...] ²⁴⁷

Contudo, um aspecto é relevante, esse tipo de abordagem não pode se sustentar por parte do mediador antes de conhecer a estrutura de vida dos atores envolvidos, para além disso, a história de vida comunitária a que pertencem. Deste

²⁴⁶ WARAT, 2004c, p.199.

²⁴⁷ Ibid., p.197.

modo, para o mediador, conhecendo esta história, apresenta-se como um desafio também a capacidade de ouvir.

Na mediação do excluído, o diálogo deve ser facilitado por um espaço potencializador. Inspirando-se em Winnicott, Warat menciona a configuração de um espaço entre-nós que possa facilitar o encontro com o outro, um lugar onde a imaginação possa emergir e acolher a instância do inesperado.

O mediador é um profissional que ajuda a emergência do poético em situações para que as partes do conflito possam descobrir no inesperado que porta o poético uma nova interpretação ou uma nova forma de pensar-se e pensar o outro. [...] ²⁴⁸

Sobre as comunidades marginalizadas, Warat pontua que os mediadores precisam ajudar a comunidade encontrar-se solidária, considerando ao mesmo tempo a lógica das instituições do Estado presentes que podem contribuir ou prejudicar. É um processo de busca de confiança nos membros da comunidade e, ao mesmo tempo, nas instituições.

Warat menciona, a partir de sua experiência, a importância de ministrar cursos de mediação para juízes, uma contribuição para a quebra de esquemas de crenças cognitivas utilizadas em decisões. Este contato com instituições que compõem a magistratura brasileira apresentou resultados positivos de diálogos e aberturas.

Dentre outros aspectos já mencionados, a mediação é um processo que possibilita a produção de sentido nos vínculos. “[...] O sentido é sempre consequência do diálogo. E o diálogo já é uma atitude de transformação do conflito.”²⁴⁹

²⁴⁸ WARAT, 2004c, p.323.

²⁴⁹ Ibid., p.346.

Neste horizonte, o que gera a mediação é a emergência de uma nova concepção do pedagógico instaurada neste processo. A busca de uma “lei” acordada pelas partes, que possa considerar as posições dos próprios atores do conflito.

Em meus anos de trabalho em mediação aprendi que o mais importante é o processo pedagógico pelo qual as partes aprendem a reencontrar-se a si mesmas e ao outro construindo conjuntamente sua própria lei para seu ou seus conflitos [...] ²⁵⁰

A mediação, na leitura waratiana, pressupõe, assim, uma concepção do pedagógico que precisa ser colocada na administração dos conflitos mediados, que se apresenta, até mesmo, como indispensável para as mudanças nas instituições tradicionais de ensino, para todos os níveis de formação.

[...] O modelo de escolarização da modernidade se encontra obsoleto, a humanidade demanda uma urgente substituição das concepções pedagógicas que todavia se arrastam desde vários séculos com frustrantes resultados; suspeito que essa nova concepção pedagógica encontra os espaços de mediação de conflitos um terreno muito mais fértil que o das instituições escolares. [...] ²⁵¹

A partir de sua experiência prática em diversos processos de humanização do judiciário - acolhendo públicos distintos, realizando diretamente, inclusive, trabalhos de sensibilização com policiais - Warat reconhece que o elemento mais importante nos processos de mediação é o pedagógico. Embora acolha, a princípio, a importância da vinculação da mediação à psicanálise ou terapias, Warat orientou-se posteriormente no outro sentido enfatizando este caráter pedagógico do processo de mediação. A partir deste deslocamento a mediação é concebida como uma formação pedagógica de elevado potencial transformador.

Warat apostava na mediação como uma via possível e necessária, mas sem desconsiderar a dinâmica clássica do campo jurídico e do judiciário que ainda se

²⁵⁰ WARAT, 2004c, p.317.

²⁵¹ Ibid., p.318.

afastam significativamente de forma majoritária dos ensinamentos que a mediação pode trazer. Sobre o campo jurídico suas aberturas reflexivas, desde a década de 1980, instauravam rupturas e deslocamentos expressivos como será visto na sequência.

3. ANTOLOGIA DO PENSAMENTO DE LUIS ALBERTO WARAT - PARTE II

Na elaboração da obra *Manifesto do Surrealismo Jurídico* de 1988²⁵², Warat inspira-se, dentre outros, no movimento surrealista. O Surrealismo representa reconhecidamente uma experiência de vanguarda surgida na década de 1920²⁵³. O *Manifesto Surrealista*, publicado em 1924²⁵⁴, inaugura simbolicamente o movimento em Paris, expressando a potência e amplitude de suas intenções. No *Manifesto do Surrealismo Jurídico* existe, expressamente, a menção às ideias de mentores deste movimento, particularmente André Breton, com reflexões pertinentes ao campo jurídico.

A história desse rico movimento pode ser contada de diversas formas, na presente abordagem, os pontos enfatizados serão relevantes para a compreensão da recepção realizada por Warat na sua produção teórica. As inspirações do Surrealismo são compartilhadas na obra waratiana ampliando campos inexplorados no âmbito jurídico.

3.1 O SURREALISMO E O PENSAMENTO WARATIANO

O Surrealismo representa um movimento artístico e literário desenhado no período entre guerras. O movimento agregou integrantes de distintas origens e

²⁵² WARAT, 1990a, p.13-102.

²⁵³ No Brasil, o movimento influenciou, entre os anos 1920 e 1930, sobretudo os artistas modernistas Tarsila do Amaral, Ismael Nery e Cícero Dias que são alguns representantes desta tendência. O surrealismo aparece como referência no movimento antropofágico, sendo mencionado por Oswald de Andrade no Manifesto Antropofágico. No cenário internacional, influenciou a Nova Esquerda na década de 1960, e permaneceu latente em outros movimentos.

²⁵⁴ BRETON, André. **Manifestos do Surrealismo**. Trad. Sérgio Pachá. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

intentava criar uma produção artística para além do racionalismo. No período conturbado, eivado de instabilidades sociais, em um cenário com traços de colapso, emerge a experiência surrealista.

Fundadores do movimento, André Breton, Louis Aragon, Philippe Soupault, trazem na sua bagagem, notadamente, a experiência adquirida em outros movimentos do período. Abordagem do tema do surrealismo remete à lembrança de representantes ilustres como Antonin Artaud, Luis Buñel, Max Ernst, René Magritte, Joan Miró, Benjamin Péret, que são apenas alguns nomes que emergem de imediato.²⁵⁵

As contribuições das teorias psicanalíticas de Freud foram fortemente recepcionadas, sobretudo, a ideia de inconsciente e sua projeção na atividade criativa. A exploração do inconsciente de forma irrestrita era estimulada pelo movimento. Almejavam a busca de uma criação artística livre, criação artística que estava sendo aniquilada pelo racionalismo.

As descobertas de Freud permitem ir além das realidades sumárias. Os surrealistas enfatizam a importância dos sonhos na leitura freudiana, a instância onírica e a possibilidade de remontar às fontes da imaginação poética. Assim como as contribuições de Freud, as reflexões de Jacques Lacan foram importantes para o grupo.²⁵⁶

O surrealismo, demolindo mecanismos psíquicos usuais, vincula-se à crença em uma realidade superior de certas formas de associação desprezadas. As obras

²⁵⁵ NADEAU, Mauricie. **História do Surrealismo**. Trad. Geraldo de Souza. São Paulo: Editora Perspectiva, 1985,p.140.

²⁵⁶ AIDÉ, Maria Regina Kalil. **Surrealismo e Psicanálise**. Disponível em:<<http://www.cbp.org.br/artigo20.htm>> Acesso em: 5 de junho de 2016.

surrealistas materializavam por vezes o impensável, tudo aquilo que escapa às representações convencionais ou previsíveis.

Nesta perspectiva, o Surrealismo seria um novo modo de expressão definido no Manifesto²⁵⁷, compreendido como automatismo psíquico puro pelo qual se exprime a elaboração do pensamento, na ausência de qualquer controle exercido pela razão.

O universo onírico atravessava as produções artísticas surrealistas. As obras surrealistas, em sua grande parte, perturbadoras, deslocam-se continuamente dos lugares comuns. As imagens e a narrativa ou antinarrativa do filme *Um Cão Andaluz* de Buñuel, escrito com a contribuição de Dalí, representam genuinamente esse espírito.

A arte, para os surrealistas, deveria estar livre dos ditames da lógica e da razão, sendo capaz de acolher e abraçar o mundo inconsciente no impulso criativo. Os surrealistas em sua obra evocavam a instância da liberdade; a liberdade expressiva, a liberdade de espírito. O Surrealismo é um apelo contra a insaciável racionalidade, restabelecendo o espaço para o sonho, para o lúdico.²⁵⁸

O valor artístico do movimento surrealista é inegável, o que causa estranheza, a princípio, é a influência desse movimento no pensamento waratiano. O enfoque surrealista representa uma janela para horizontes incompreensíveis nas formas clássicas de abordagem já existentes no campo jurídico, representa, ao mesmo tempo, uma forma de interpelar o social.

O contexto de apreensão das contribuições do surrealismo por Warat é distinto do cenário de emergência do movimento surrealista, contudo questões

²⁵⁷ BRETON, 2001.

²⁵⁸ Ibid., 2001.

antigas já presentes na década de 1920, na esfera europeia, reverberam com outros tons no final da década de 1980, período de publicação do *Manifesto do Surrealismo Jurídico*.

Ideias presentes no movimento acompanham Warat, a leveza e densidade do amor, da liberdade e da poesia. Aspectos subversivos contidos nas práticas surrealistas. Warat trouxe para seu pensamento toda a inspiração do movimento surrealista, desvelando a potência das ideias do movimento em outros cenários.

O Surrealismo para determinadas leituras marxistas ortodoxas era considerado antirrevolucionário e idealista.²⁵⁹ A obra de André Breton, notadamente entre 1930 e 1933, recepciona influência marcante do materialismo marxista, sempre tentando articular a revolução política à exploração multifacetada do surrealismo.²⁶⁰

As duas inclinações do grupo coexistiam, uma ação política revolucionária e a intenção de dar continuidade ao projeto originalmente surrealista, contemplando um conhecimento mais profundo do ser humano e ao mesmo tempo a emancipação ou libertação do espírito.²⁶¹

Neste sentido, a Revolução Surrealista amplia-se acolhendo a liberação intelectual, artística e social do ser humano, não existiria uma contradição ou incompatibilidade entre a trajetória interior e a ação objetiva para uma mudança social. Breton atribui ao sonho um sentido fundamental, o sentido de movimento, o

²⁵⁹ COSTA, Anderson. Surrealismo e Marxismo: a necessidade contra o desejo de ortodoxia. Disponível em <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/tabuleirodeletras/article/view/368>> Acesso em: 5 de junho de 2016.

²⁶⁰ OLIVIERI, Rita. Surrealismo e Marxismo na Obra de André Breton Disponível em <http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/4/surrealismo_e_marxismo_na_obra_de_andre_breton.pdf> Acesso em 5 de junho de 2016.

²⁶¹ OLIVIERI, 2016, passim.

sonho motiva o ser humano à ação, o sonho não representaria uma fuga do mundo real.

Era necessário transformar o mundo, mas para isto era necessário concomitantemente transformar a vida, este é um desafio que persiste. Breton e membros do movimento intentavam caminhar conjugando essas duas esferas. Conciliar duas abordagens a princípio inconciliáveis. A recriação da própria vida a partir de outros alicerces, o horizonte da poesia, do amor e da liberdade.

O surrealismo almejava a libertação da mente, libertação da imaginação, ao mesmo tempo, libertação da repressão e das estruturas sociais. A abordagem surrealista intentava revolucionar a experiência humana contemplando aspectos pessoais, culturais, políticos e sociais.

Neste sentido, o movimento reconhece o desejo e a legitimidade de sua realização. A instância do desejo é uma instância fundamental para os surrealistas. Os surrealistas seguem acolhendo duas esferas que não se excluem, a transformação do mundo e a transformação da vida através do desejo. Warat nos escritos dos *Manifestos do Surrealismo Jurídico* acolhe esta perspectiva.

Os surrealistas, ao longo do amadurecimento do próprio movimento, não se consideram utopistas, a Revolução almejada é considerada na sua forma social. Neste sentido, não se trata apenas de “revolução do espírito” sem alteração da ordem das coisas.

[...] Muito ao contrário, não há revolução possível no plano do espírito, meta fundamental dos surrealistas, sem que haja primeiramente uma revolução das relações sociais. Os surrealistas parecem mesmo indicar que esta última se tornou a mais urgente, a mais imediatamente necessária, que querer omiti-la seria dar prova de “utopia”.²⁶²

²⁶² NADEAU, 1985, p.83.

Neste sentido, o ser humano seria considerado uma totalidade, e o caminho a ser seguido seria através da poesia, da atividade de um espírito livre. A ação criadora deveria ser realizada numa liberdade incondicional de agir, de sentir, com a intenção de recuperar o ser humano de forma integral. A imaginação, o sonho, eram convocados neste processo.

O surrealismo acolhe uma acentuada influência do Oriente e seus valores, o Número 3 da publicação *La Révolution Surréaliste* traz essa contribuição, existindo um forte ataque ao modelo da educação tradicional ocidental.²⁶³

Nesta perspectiva, na abordagem surrealista o ser humano deve tomar consciência de sua condição social, mas, ao mesmo tempo, de sua condição humana de extrema precariedade. Ao longo do tempo o movimento surrealista ao recepcionar uma abordagem materialista tenta articular a revolução econômica, política e social a outras esferas, sem limitar o homem a esfera econômica, antevendo o direito de sonhar, de amar, entregando-se ao exercício poético.

Warat realizou um deslocamento teórico acentuado ao acolher em sua reflexão teórica os pressupostos do surrealismo. Vale registrar que a abordagem waratiana aponta para um surrealismo de outra ordem. Embora existam perceptíveis recepções das ideias surrealistas em sua obra, persiste a demarcação de um distanciamento, ou seja, o seu olhar, possivelmente de forma antropofágica, reinventa o surrealismo e o acolhe no campo jurídico com outros recortes como será abordado no tópico posterior.

Neste sentido, o autor move-se em uma espécie de contra-movimento. A influência do surrealismo nega, em certa medida, o aprendizado de sua trajetória

²⁶³ NADEAU, 1985, p.70.

inicial acadêmica, ao mesmo tempo, potencializa esse aprendizado, resgatando o que permaneceu excluído por uma abordagem excessivamente racional.

3.1.1 O Surrealismo Jurídico e seus desdobramentos

O que mais me atrai no surrealismo é sua proposta carnavalizada de fundir, pela poesia, os sonhos com a vida.²⁶⁴

Nas publicações do *Primeiro Manifesto do Surrealismo Jurídico* de 1988²⁶⁵ e do *Segundo Manifesto – para uma ecologia dos afetos* em 1990²⁶⁶, Warat intercala uma leitura, de um lado, de profundo pessimismo - desenhando um cenário social sombrio, cenário de desumanização – e, de outro, uma abordagem que compreende horizontes de esperança. Intentava retomar caminhos abertos pelos surrealistas realizando sua própria leitura do movimento e expressando a necessidade de lutar frente à cultura do que se conhece como capitalismo tardio.

A obra *A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos* é considerada como uma espécie de “embrião” do *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. Influenciado pelas ideias de carnavalização, Warat dialoga nos Manifestos com distintas recepções teóricas abordando questões vinculadas à epistemologia, ao ensino do direito, à linguagem e à ordem social.

No período de escrita dos *Manifestos*, o cenário nacional atravessava um árduo processo material e simbólico de redemocratização. De forma mais ampla, a reflexão acerca da ordem social incluiu discussões no âmbito da Filosofia Política

²⁶⁴ WARAT, 1990a, p.15.

²⁶⁵ Ibid., p.13-102.

²⁶⁶ Ibid., p.103-136.

com a verticalização de uma abordagem que contempla o contexto da América Latina. Warat propõe uma espécie de “surrealismo tardio”, aponta para uma reflexão de resistência, a não redução da imaginação à servidão.

Realidade e sonho, os cortes não são drásticos. É difícil distinguir sem criar mitos. De repente o surrealismo não distingue, coloca em prateleiras sem estantes as teorias e nos propõe uma discussão substitutiva: a relação sonho-praxis. Graças a este sacrilégio, os surrealistas alteram os efeitos consagrados do saber.²⁶⁷

De acordo com Warat, a imaginação, o sonho, são esferas próximas da democracia e devem ser consideradas, ao inverso do que ocorre nas sociedades totalitárias. “As sociedades totalitárias são as que perderam sua capacidade de imaginar criativamente o mundo.”²⁶⁸

Nesta perspectiva, o sonho e a imaginação estabelecem estreitas relações com a democracia, são instâncias acolhedoras do novo, possibilitam o livre pensar, salvaguardam as singularidades, a diferença, o imaginário sem censura, acolhendo também a esfera dos afetos. “Creio que o traço mais marcante de uma mentalidade democrática seja sua inesgotável predisposição para a imaginação do novo, para a recepção do imprevisível.”²⁶⁹

Influenciado pelas leituras de Claude Lefort e Cornelius Castoriadis, desenha os traços da sociedade totalitária e seus inúmeros mecanismos de retroalimentação. Indo além, afirma a existência de transformações psíquicas neste cenário, uma sociedade de “zumbis afetivos”.

Antevendo um cenário social de tons sombrios, em seu modo de ver o futuro do totalitarismo estaria desenhado e dependeria de um “tríplice apocalipse”: da

²⁶⁷ WARAT, 1990a, p.16.

²⁶⁸ Ibid., p.18.

²⁶⁹ Ibid., p.18.

natureza, das linguagens e das emoções. A forma de reverter esse processo estaria concentrada na esperança de movimentos reivindicatórios.

Para nos preservar precisamos de grandes movimentos reivindicatórios. Enérgicos movimentos para preservação da natureza, da sociedade, da paz e dos afetos. Precisamos da ecologia, da política e do surrealismo. Necessitamos preservar os espaços naturais, políticos, afetivos e poéticos do homem. O homem sem recursos fica dependente de um Estado divinizado.²⁷⁰

Warat antevê, entre as décadas de 1980 e 1990, um futuro aterrador, a existência de conformação de um poder irresistível de coerção sobre os corpos, sentimentos e gestos. Nesta perspectiva, denuncia que nas sociedades totalitárias do futuro o ser humano não terá mais laços com a vida e com os outros, os laços serão estabelecidos exclusivamente com o Estado. Uma sociedade em que os espaços políticos são reduzidos, os espaços de afeto são aniquilados, reina um imaginário esculpido para neutralizar esses afetos.²⁷¹

Uma ordem social totalitária sustenta-se no discurso único sem alternativas, na ordem totalitária “o intérprete é a lei” subvertendo as relações dos aplicadores e destinatários da lei. A narrativa waratiana descrevia o futuro da ordem social como um sonho sombrio, na tentativa de alertar para a necessidade da tomada de providências para desmanchar a cena totalitária que identificava no período. Neste sentido, abordava o futuro da ordem social criando imagens que permitissem, na época, desenhar o despertar do fim do século XX e que permanecem emitindo ecos para o século XXI.

Em contraposição à esfera totalitária, apresentava-se na cena a democracia, como uma prática instituinte, permanentemente, do espaço público, este seria o caminho. No espaço público o poder confronta-se com a permanência dos conflitos,

²⁷⁰ WARAT, 1990a, p.54.

²⁷¹ Ibid., p.55.

o totalitarismo se instala, como ordem simbólica, negando a natureza do social ao negar o conflito.

[...] a democracia precisa ser vista em função das lutas que devem ser empreendidas contra todos os sintomas e efeitos de uma formação social totalitária. Ela é a contraface da dominação totalitária, como o “outro” do totalitarismo, como a transgressão incessante da história da cristalização do poder totalitário: democracia como o conjunto dos processos de reversão do totalitarismo.²⁷²

Nesta perspectiva, Warat desenha os traços de uma forma de sociedade almejada, na qual o totalitarismo e a democracia são antagônicos; a democracia representa a resistência simbólica ao totalitarismo. E, também, enfatiza a ideia de que a instituição social produz os modos totalitários das relações humanas mesmo em representações inconscientes, a instituição social produz uma subjetividade totalitária.

A instituição social, como um todo, vai produzindo uma subjetividade totalitária, que com um grau bastante alto de eficácia, permite o tratamento do real através de um simbólico monstruoso e delirante, camuflado como sensatez: produz o absolutamente sem significado, o insignificante simbólico; a significação reduzida a banalidades. Um caminho que nos vai levando à possibilidade de sobreviver num cotidiano onde será proibida a atribuição de significados para ele. Homens proibidos de enfrentar sua realidade.²⁷³

A democracia, portanto, é apreendida como resistência criativa à ordem totalitária, uma resistência que reconhece o novo e o imprevisível na história. A forma social democrática é capaz de produzir significações imprevisíveis. A democracia desenha a realidade atribuindo-lhe significados coletivamente. O ser humano encontra sua autonomia transgredindo incessantemente o poder das significações. O processo de transgressão impede o devir da sociedade rumo ao totalitarismo ou pós-totalitarismo.²⁷⁴

²⁷² WARAT, 1990a, p.63.

²⁷³ Ibid., p.63.

²⁷⁴ Ibid., p.65.

Ao refletir sobre as condições de possibilidade de uma ordem totalitária, Warat vincula esta ordem à perda total das funções críticas da razão. De acordo com essa perspectiva, para recuperar a dimensão crítica torna-se necessária uma razão para além dos horizontes lógicos²⁷⁵, não baseada na relação sujeito-objeto. A democracia deflagra a criação de espaços de resistência às práticas de dominação. A “razão comunicativa” ou “razão surrealista”²⁷⁶ desloca o foco do sujeito para a relação entre sujeitos.

A razão comunicativa encontra-se comprometida com a formação não modelada da subjetividade e com os espaços de resistência aos modos disciplinadores de produção ou supressão de subjetividade. As palavras que pronuncio encontram seu sentido em meus vínculos com os outros, na relação entre as condições de produção e recepção das mensagens.²⁷⁷

Destarte, a democracia é compreendida através de uma pragmática de resistência, ao mesmo tempo, como possibilidade de afirmação de instâncias de autonomia. Ao abordar a questão da democracia, Warat tenta se afastar das conceituações idealizantes ou juristicistas.

O processo democrático apresenta-se, por um lado, como um processo dinâmico, escrito a cada momento da história com a emergência de significações imprevisíveis, por outro lado, é um processo de imposição de limites ao totalitarismo que pode emergir inesperadamente. Da tensão estabelecida entre estas duas formas de sociedade reflexões emergem e remetem à linguagem.

Temos que reinventar a linguagem se queremos desenvolver a democracia. Ela é impossível com homens estereotipados. O homem adormecido, sem efervescências, não é democrático. Um estereótipo não pode portar incertezas, nem aceitar as diferenças e os diferentes.²⁷⁸

²⁷⁵ MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Trad. Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. Petrópolis: Vozes, 1998.

²⁷⁶ WARAT, 1990a, p.66.

²⁷⁷ Ibid., p.66.

²⁷⁸ Ibid., p.31.

O espaço público, enquanto espaço de produção coletiva de significações, espaço de produção coletiva de desejos, é um lugar onde o exercício do poder demanda legitimação incessante e encontra forças de resistência. Neste sentido, ao abordar a ideia de carnavalização, Warat faz referência a um tipo de imaginário, a apreensão seria de um imaginário carnavalizado, uma imaginação surrealista, que se aproxima da esfera democrática. “O imaginário carnavalizado produz sempre surpresa nas significações. Outorga aos acontecimentos e dados que recebe dos sentidos efeitos e articulações inesperadas. [...]”²⁷⁹

O imaginário carnavalizado é um imaginário criativo, articulado a uma prática social produtora de significações distanciada da perspectiva consumista da univocidade de sentidos. “Na univocidade dos sentidos o homem não encontra nunca uma visão crítica da sociedade. O discurso nítido encontra-se permanentemente ameaçado pela estereotipação. É uma ameaça constante à reflexão. [...]”²⁸⁰

As significações dominantes numa dada sociedade possuem, neste horizonte, um poder que se diferencia do poder presente no discurso do poder, seriam os “significados do poder”, significados fundamentais para instrumentalizar as práticas de poder. O poder do significado remete a uma categoria discursiva. A força alienante da significação impede a relação de pensamento com o desejo de significar. Uma faceta da alienação, um modo de servidão na produção da realidade e da subjetividade.

Por este viés, o desejo é compreendido por Warat a partir de leituras psicanalíticas e considerando as reflexões de Guattari. O poder provocaria a

²⁷⁹ WARAT, 1990a, p.71.

²⁸⁰ Ibid., p.71-72.

indiferenciação do desejo, negaria o próprio desejo e seu caráter imprevisível, negaria a elaboração coletiva do desejo. Compreendida como uma ordem simbólica, a concepção da democracia está comprometida com o reencontro do pensamento com o desejo e com o processo de significação. “Grande parte das lutas pela autonomia são lutas significativas: resistências, deslocamentos e impressões do poder das significações e dos pensamentos que dele alugamos. [...]”²⁸¹

A ideia de *semiologia do desejo*, já anunciada anteriormente, interpela a cultura instituída, apresentando-se como uma postura de resistência, a possibilidade de deflagrar uma ruptura da instituição estabelecida da sociedade.

Semiologia do desejo. Semiologia do sonho. Semiologia carnalizada. Semiologia surrealista. Nomes brindados como opções de uma prática de significar que pressupõe uma alteração radical em nossa relação com o poder e a ordem simbólica que o sustenta.²⁸²

A proposta surrealista, para Warat, representa uma tentativa de deslocamento da relação estabelecida com a palavra, considerando seu poder e seus efeitos ideológicos, propondo a produção, consumo e circulação de um “código transgressor”, a possibilidade de ruptura simbólica do tempo instituído.

Certamente precisamos inaugurar um amplo campo de reflexão para tentar entender os modos em que a linguagem pode ir constituindo democraticamente o real, partindo de práticas simbólicas da sociedade.²⁸³

Warat retoma as lições de Foucault enfatizando o caráter operacional do poder, o qual produz a realidade e se manifesta por meio da linguagem.

[...] Estou profundamente convencido de que a resistência democrática aos efeitos totalitários sobre poderes depende de nossa capacidade para transgredir os dispositivos semiológicos, a magma de significados que permite a fabricação institucional da vida e dos

²⁸¹ WARAT, 1990a, p.80.

²⁸² Ibid., p.80.

²⁸³ Ibid., p.81.

sujeitos: homens produzidos por um poder poliforme que os enclausura num horizonte uniforme e seriado.²⁸⁴

Nesta perspectiva, há necessidade de transformação radical da relação estabelecida com a linguagem para enfrentar a ordem social totalitária, o que significa buscar uma linguagem que permita a fuga da ordem simbólica existente. A possibilidade de resistência emerge quando se provoca uma abordagem semiológica em direção ao novo. Warat apresenta como via a reivindicação de uma linguagem carnavalizada. “[...] A carnavalização é uma prática de autonomia da linguagem.”²⁸⁵

A proposta lançada é de ir em busca da imaginação democrática, estabelecendo uma relação de proximidade entre sonhos, imaginação e autonomia, a possibilidade de inventar a esfera dos desejos, acolhendo o fantástico. Warat admitia estar movendo-se em um terreno complexo, o fantástico possui um outro lado, alerta expressamente, se inexistir a percepção de seus limites, pode ocorrer uma perigosa alteração do mundo.

O fantástico, destarte, pode provocar uma incapacidade de projeção no mundo cotidiano, uma espécie de aprisionamento em um mundo imaginário, deflagrando a prisão no seu próprio encantamento. E, neste sentido, emerge a necessidade de reconhecer o peso da história e suas narrativas.

[...] O limite do fantástico está em sua capacidade de permitir-nos captar emocionalmente uma situação histórica. O discurso fantástico nunca pode manifestar-se como significação histórica, que nega o mundo, substituindo-o. Quando produzimos um discurso fantástico temos que ter plena consciência de sua condição imaginária. Não se pode confundir a ousadia de um projeto com a negação do mundo: viver o sonho como se já estivesse realizado.²⁸⁶

²⁸⁴ WARAT, 1990a, p.82.

²⁸⁵ Ibid., p.84.

²⁸⁶ Ibid., p.26.

Abordar o fantástico significa pensar a possibilidade de despertar uma ousadia interior. “Examinando a história, pode-se comprovar que só os ousados, os que sonharam com o impossível, puderam contribuir para que fossem realidade as grandes transformações sociais [...]”²⁸⁷ Assim, para o autor, pensar em ousadia é remeter não apenas à esfera dos desejos, mas à esfera da coragem.

De forma livre, o surrealismo é, conforme Warat, uma estratégia discursiva que tem a potência de despertar através do apelo ao fantástico, o estado latente dos desejos singulares e coletivos. O surrealismo interpela as formas oficiais da cultura, permitindo o desabrochar do sentido singular de cada existência, para que cada um possa exercer com autonomia seu próprio olhar frente à vida.²⁸⁸

No totalitarismo ocorre um fenômeno singular, as instâncias jurídicas do poder perdem o seu valor, sendo substituídas, paulatinamente, por instâncias disciplinares, desencadeando a modulação de corpos dóceis e desejos previsíveis. A produção da subjetividade sucumbe a práticas disciplinares, corpos proibidos de desejar e pensar. Warat ao problematizar essas questões, tendo como horizonte um projeto de uma pragmática emancipatória, intentava demonstrar que as práticas disciplinares e, posteriormente, de controle dilaceram a intersubjetividade.

Existe a preocupação com uma esfera ecológica, de forma ampla, o reconhecimento da insustentabilidade das condições existentes no mundo, uma preocupação recorrente em distintos textos e produções posteriores. O reconhecimento do esgotamento e exaustão de um modelo social e econômico predatório. A reflexão sobre a necessidade de emergência de uma forma de

²⁸⁷ WARAT, 1990a, p.27.

²⁸⁸ Ibid., p.40.

sociedade mais justa, inviável nos moldes do duro sistema capitalista. E, neste sentido, o reconhecimento da esfera da alteridade.

[...] Esta exigência não tem outro caminho que o desenvolvimento de uma ética centrada no sentimento pelo Outro, quer dizer, do vínculo, na construção de nossa identidade a partir de um Outro aceito como nossa diferença constitutiva.²⁸⁹

Warat avança na reflexão ao remeter à esfera da afetividade,

Declaro-me partidário de uma prática ecológica que resgate o amor como sua postulação política central. Tratar-se-ia de uma ecologia dos afetos que tentaria enfrentar a progressiva deterioração do espaço político e do próprio espaço social, por uma (re)invenção do Outro como sentido dos projetos identificatórios.²⁹⁰

A leitura waratiana ecológica, numa perspectiva democrática do mundo, pressupõe um trabalho psicopedagógico que considere uma formação não apenas intelectual, mas emocional do ser humano, desvelando os desejos que são carregados nas singularidades. Além das preocupações mais abrangentes no âmbito da ordem social nos dois *Manifestos*, Warat contempla uma área de atenção recorrente, o ensino jurídico. O surrealismo tardio propõe para o ensino uma “condição mágica de significação”, possibilitando a sustentação de um critério aberto ao plural dos sentidos e das percepções diferentes.

A esfera dos afetos é considerada em toda a apreensão waratiana, não existiriam jogos didáticos sem afetos. A magia surrealista pode ser lida, no âmbito do ensino jurídico, como a expressão do inconformismo, os impulsos de resistência frente a todas as imposições imobilizadoras. No contexto de escrita, Warat apresenta fortes críticas ao modelo de ensino e ao tipo de produção do saber no campo jurídico.

O discurso jurídico aparece vinculado a uma ciência do sagrado que mantém em silêncio uma zona infernal de produção do saber: um conhecimento que fala da liberdade e da justiça sem tomar

²⁸⁹ WARAT, 1990a, p.115.

²⁹⁰ Ibid., p.130.

consciência de que está servindo à mentalidade opressora de uma época.²⁹¹

A abordagem waratiana resiste em recepcionar contribuições teóricas sem realizar reformulações, deslocamentos e apropriações singulares. O surrealismo waratiano é um surrealismo próprio, que mantém vínculos com o movimento original, mas trilha caminhos distintos para compreensão de questões que a princípio não pertencem a este movimento. “Juntar direito à poesia já é uma provocação surrealista. É o crepúsculo dos deuses do saber. A queda de suas máscaras rígidas. A morte do maniqueísmo jurdicista. Um chamado ao desejo. [...]”²⁹²

Warat possui uma postura de desconfiança frente aos saberes instituídos fundados exclusivamente em uma razão instrumental. Considerando essa abordagem, o saber deve servir à autonomia e à autodeterminação do ser humano, o saber deve contribuir para sua emancipação.

A prática dos juristas unicamente será alterada na medida em que mudem as crenças matrizes que organizam a ordem simbólica desta prática. A pedagogia emancipatória do Direito passa pela reformulação do seu imaginário instituído.²⁹³

De acordo com Warat, o principal objetivo do “surrealismo tardio” seria a invenção de estruturas que tenham a capacidade de liberar a criatividade e a comunicação entre as pessoas. Tomado pelo espírito surrealista, o autor afirma, subvertendo os valores que habitualmente atravessam a pedagogia, que lutar pelo amor e pela felicidade seria mais relevante do que um acúmulo de erudição estéril. Esta deveria ser uma das principais missões de um docente, mediar um processo que contribuísse para a luta constante pela felicidade, uma felicidade não lida apenas de forma individual, mas compreendida socialmente. No mundo onde a

²⁹¹ WARAT, 1990a, p.34.

²⁹² Ibid., p.13.

²⁹³ Ibid., p.98.

tristeza, a melancolia, a depressão e os males da alma ressoam, a necessidade desta luta permanece no horizonte.

O amor e a esfera da afetividade estão presentes nos *Manifestos* com abordagens plurais. No âmbito pedagógico, a esfera dos afetos é considerada como uma esfera fundamental²⁹⁴, assim como a instância dos desejos. A pedagogia possui, para Warat, uma função emancipatória capaz de iluminar os sonhos adormecidos. “[...] Ela deve incendiar-nos com magia e afetividade. O processo didático precisa ser um sonho mágico que nos atraia para devolver-nos a liberdade.[...]”²⁹⁵

A poesia aparece de forma privilegiada inspirando a reflexão, a instância poética é recorrentemente refletida e mencionada como caminho para a libertação. A instância poética pode servir para despertar os sentidos e os desejos soterrados por saberes paralisantes, saberes preocupados com a garantia de imobilismos.

A poesia possibilita-lhe isso. Traz em si a visceral compreensão das limitações que padecemos, colocando em evidência a ordem artificial e mortífera de uma cultura impregnada de legalidades presunçosas. Ela pode servir para despertar os sentidos e os desejos soterrados e desencantados por séculos de saberes, preocupados, estes, em garantir todo e qualquer tipo de imobilismo. [...] ²⁹⁶

A poética surrealista proporciona, neste sentido, a abertura para a exploração de formas de expressão que o racionalismo dominante enclausurou, a possibilidade de quebra do monopólio de uma razão que propaga submissão e limitações. Warat denuncia os saberes feitos de lugar comum, que contribuem para

²⁹⁴ ROCHA, Leonel Severo. A Aula Mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o Ensino do Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz; ENGELMANN, Wilson.(orgs.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012, p. 203-212.

²⁹⁵ WARAT, 1990a, p.17.

²⁹⁶ Ibid., p.13.

o esquecimento das singularidades em um cotidiano conformista. Trata-se da possibilidade de insurgir-se frente à escravização de uma forma de pensar.

No surrealismo, existem múltiplas compreensões do mundo. Ao lado da razão, caminham os instintos, os sentimentos e desejos. Ao invocar o sonho e a magia, Warat intentava, com a inspiração surrealista, deslocar o olhar sobre o mundo, buscando uma outra ordem de valores. “[...] os sonhos surrealistas mostram as razões que a razão instituída ignora [...].”²⁹⁷ O sonho é o espaço da criatividade, da inventividade, uma esfera que pode mover o ser humano resignado, prisioneiro de dependências e poderes externos.

É a revolução pela autonomia da arte. A revolução pelo sonho transformado em atos pedagógicos que incitam micro-revoluções. Assim, a revolução surrealista encara o sonho como possibilidade de descolonizar a imaginação. Por aí passa a procura de uma declaração surrealista dos direitos do homem: a declaração universal dos direitos do desejo, do direito à criatividade, do direito de sonhar.
298

Warat recorda-se do Bachelard noturno e sua concepção da imaginação, uma abordagem distante dos padrões acadêmicos convencionais, e explora como o autor aborda a poesia: “[...] Reivindicou para o conhecimento um incessante direito de voltar à imaginação [...]”²⁹⁹ Segue afirmando,

[...] Em sua “epistemologia” noturna todos os tipos de poesia são tipos de destino. Uma história de poesia, diz, é uma história da sensibilidade humana. A poesia, para Bachelard, revela que o homem deseja um dever, um destino, uma afetividade criativa. Para o filósofo dos obstáculos epistemológicos a função primordial da poesia é a de transformar-nos. A poética, proclama, é a obra humana que nos transforma com maior rapidez: basta um poema.³⁰⁰

As artes apresentam-se como um caminho para o alcance da imaginação criativa. “Pedagogicamente falando, as artes brindam uma possibilidade

²⁹⁷ WARAT, 1990a, p.14.

²⁹⁸ Ibid., p.15.

²⁹⁹ Ibid., p.17.

³⁰⁰ Ibid., p.19.

insubstituível, estimulam a imaginação criativa, tornando-nos, absolutamente, permeáveis para o novo. Representam atos de produção do novo. [...]”³⁰¹

Warat propõe o desenvolvimento da capacidade de enxergar as coisas do mundo em um estado virginal, criando novas condições de visibilidade, rejeitando rotinas mentais e acolhendo o novo. “[...] Uma volta da razão ao tempo das crianças, onde se vêem as coisas do mundo pela primeira vez.”³⁰²

Ainda com Bachelard, afirma a impossibilidade da compreensão emergir de uma contemplação ociosa. Warat retoma o “grito poético” que propõe Bachelard, comprometido com a transformação do humano.

Ao invés de acolher um surrealismo com enfoque arrebatador, Warat reflete sobre a possibilidade de um “surrealismo de olhos calmos”, onde existe espaço para a doçura, delicadeza, a possibilidade de uma revolução delicada.

Sonho com um surrealismo de olhos calmos. Os furacões não dissolvem as castrações; os furacões só incitam a procurar um refúgio longe deles. Reivindico, portanto, o escândalo da doçura, uma tormenta delicada e suave, uma tormenta comprometida com Eros.³⁰³

A pedagogia, neste sentido, demanda atitudes mágicas. A possibilidade de uma didática da sedução ou de um ensino carnalizado, onde o professor é um “ilusionista” aberto à esfera da afetividade e dos desejos, capaz de propor a ludicidade como prática revolucionária. “[...] O sonho didático é sempre lúdico, carnaliza o funcionamento normal das luzes cartesianas.”³⁰⁴

O surrealismo seria um convite para outra postura frente ao saber. Warat retoma Bachelard e sua busca por um outro tipo de imaginação, que recupere o

³⁰¹ WARAT, 1990a, p.18.

³⁰² Ibid., p.19.

³⁰³ Ibid., p.20.

³⁰⁴ Ibid., p.21.

mundo como criatividade, ao mesmo tempo, como resistência, onde o ser humano possui intervenção ativa e emancipatória.

Existe a reflexão sobre a concepção bachelardiana da imaginação, ao mesmo tempo o reconhecimento da relação existente entre a sua proposta de um racionalismo aberto e a capacidade de sonhar. “Estamos diante da proposta de uma imaginação democrática, inventiva, cheia de incertezas. Uma imaginação que nunca fica a serviço da relação saber-poder. [...]”³⁰⁵

A proposta pedagógica surrealista waratiana baseia-se no jogo, na terapia e no sonho; o universo compreensivo, considerando este raciocínio, seria ampliado quando existisse a possibilidade de sonhar dando acesso às utopias interiores. Warat traz a dimensão da ludicidade e a ideia da criança em diversas passagens do texto, inspirado nos surrealistas e na leitura de Winnicott.

[...] Os adultos que conseguem levar acordada a criança que foram, podem diluir os nós traumáticos de sua história. [...] Nossa criança desperta é a que nos vai permitir sonhar acordados. O drama do adulto é a compreensão de que quando ele porta sua criança adormecida, o poder ocupa seu lugar.³⁰⁶

Ao abordar a ideia de sonho e magia a leitura waratiana não as dissocia da vida, pois a magia e o sonho fazem parte da própria vida. Nesta perspectiva, a possibilidade de mudança da vida ocorre através da reinvenção de ficções. “[...] A aula surrealista deve ser parte da vida e não uma fuga dela.[...]”³⁰⁷

O desejo é um elemento-chave para o ato de aprender, ou seja, o processo de aprendizagem passa pelo desejo. “Ocultando os efeitos do desejo sobre o saber,

³⁰⁵ WARAT, 1990a, p.23.

³⁰⁶ Ibid., p.24.

³⁰⁷ Ibid., p.31.

obtemos um conhecimento desmotivado e inócuo, que não serve para mobilizar o homem na procura de um agir transformador (emancipatório) da sociedade.”³⁰⁸

Recepcionando o pensamento de Lacan, Warat retoma a articulação existente entre o desejo e a verdade, a consideração da impossibilidade do acesso à verdade, seu acesso apenas de forma ilusória. Esta perspectiva é ocultada nas abordagens de defesa da objetividade e neutralidade do saber visando à obtenção de um discurso arbitrário e unificador.

Neste horizonte, quando desconsidera a relação desejo-saber se reforça a relação saber-poder, possibilitando que o conhecimento sirva para a consolidação de uma estrutura social totalitária. “[...] Se quisermos impedir isto, devemos procurar uma relação mais rica com a razão, capaz de perceber e transcender seus condicionantes totalitários e de denunciar o substrato de desumanização que acompanha a razão instrumental.”³⁰⁹

Warat denuncia o narcisismo existente na academia, a presença de grupos e a luta pela manutenção da relação de pertencimento o que, por vezes, ocasiona a intensificação do conservadorismo acadêmico e do medo. “Enfim, o narcisismo leva alguns docentes a tratarem o seu ‘eu’ como mercadoria.”³¹⁰ A imaginação pedagógica opõe-se ao medo, abrindo-se para a criatividade.

Inspirando-se no pensamento de Adorno, afirma a necessidade de combater o mito da razão sendo necessário enfatizar a poética, buscando uma compreensão transformadora. “As manifestações poéticas preservam, ainda, a utopia de um

³⁰⁸ WARAT, 1990a, p.89.

³⁰⁹ Ibid., p.89.

³¹⁰ Ibid., p.92.

mundo melhor, implicando, assim, um potencial transformador. Porém, uma poética preservada de sua transformação em mercadoria.”³¹¹

No âmbito do ensino, menciona o sonho surrealista como possibilidade didática, considerando as aberturas de uma imaginação carnavalizada. A sala de aula é pensada como um espetáculo contínuo, um espaço onde não existe a separação estanque entre a voz do mestre e a dos discentes. “[...] Todos protagonizando a compreensão de seus vínculos com a vida, no plural do fantástico.”³¹²

A imaginação carnavalizada estaria distante do imaginário cientificista na produção imaginária do real. O cientificismo representa a negação do plural de praxis e de saberes singularizados, ao mesmo tempo, apresenta-se com o caráter ideológico operando no processo de produção e reconhecimento do saber.

[...] Nessa direção, desideologizar é tomar consciência do caráter mítico e das funções fetichizadas da ideia de unidade do real e univocidade da verdade. Estou falando da carnavalização como estratégia desalienadora: um processo que provoca o descentramento constante das verdades, que as situa fora do lugar que a lógica lhes atribui.[...] ³¹³

O ensino surrealista é consequência de um imaginário carnavalizado. Nesta perspectiva, carnavalizar pressupõe colocar fora do lugar aquilo que a ordem das instituições determina. Existem coincidências, para Warat, entre os pontos de vista de Bakhtin e Breton em relação às funções da linguagem e da literatura. As escrituras carnavalizada e surrealista seriam propostas expressivas em comunicação com a vida. “[...] Para Breton e Bakhtin o ler não é uma atividade separada do mundo. [...]”³¹⁴

³¹¹ WARAT, 1990a, p.97.

³¹² Ibid., p.75.

³¹³ Ibid., p.75.

³¹⁴ Ibid., p.76.

Warat retoma a ideia de surrealismo enquanto movimento evidenciando que este nasceu de uma operação concernente à linguagem. A revolução surrealista é uma revolução na ordem da linguagem.

[...] A experiência surrealista consiste em voltar a descobrir o segredo de uma linguagem cujos elementos deixariam de comportar-se como restos de um naufrágio na superfície de um mar morto. A experiência surrealista subtrai a linguagem de seu uso utilitário liberando a sua potencialidade, voltando-o a sua natureza de matéria-prima. Breton se atribui a tarefa de saltar diretamente à fonte do significado. Para Breton, trocar completamente o mundo do pensamento supõe uma revolução na ordem da linguagem.³¹⁵

A literatura carrega a potência de comover, faz com que o leitor reconheça seus vínculos com o mundo. Um texto possui valor para o surrealismo na medida em que possibilita ao leitor o reconhecimento de si mesmo, de seus desejos e, ao mesmo tempo, como pontua Warat dos “desesperos do mundo”.

Neste horizonte, ainda é necessário pensar insistentemente sobre o ensino do direito, o *habitus* reproduzido³¹⁶, as relações estabelecidas entre o campo do ensino³¹⁷ e o campo do direito. O ensino permanece, em diversas circunstâncias, de(sin)formando³¹⁸. O Direito continua recorrentemente sendo ensinado errado.³¹⁹

O ensino jurídico ocupou grande espaço nas atenções waratianas. Percorrer ideias sobre este tema pressupõe perpassar por grande parte da obra, pois sempre se apresentou como tema recorrente. A pedagogia para Warat deveria ter a potência

³¹⁵ WARAT, 1990a, p.76.

³¹⁶ VERAS, Mariana Rodrigues. **Campo do ensino jurídico e travessias para mudança de *habitus*: desajustamentos e (des) construção da personagem.** Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2008.

³¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Trad. Fernando Tomaz. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. BOURDIEU, Pierre. PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino.** São Paulo: Francisco Alves, 1975.

³¹⁸ STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e (pos) positivismo: por que o ensino jurídico continua de(sin)formando os alunos? In: CALLEGARI, André Luis; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (orgs.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS – Mestrado e Doutorado.n.7** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2010, p. 163-185.

³¹⁹ LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado.** Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

de “incendiar-nos com magia e afetividade”.³²⁰ A pedagogia, a todo momento, demanda atitudes mágicas, o processo didático deve ser um “sonho mágico” que possa desenvolver a liberdade.

Warat evoca a instância poética para o ensino jurídico, a poesia seria capaz de ensinar a viver o tempo da contradição, o acolhimento da inspiração surrealista, a possibilidade de abraçar uma pragmática da singularidade, o ensino carnavalizado.

De acordo com Warat, o surrealismo permite repensar o ensino do direito e as formas tradicionais presentes na pedagogia universitária. O manifesto do surrealismo jurídico teve como principal objetivo questionar uma perspectiva de pedagogia que impede a criatividade nos processos de formação. “Na pedagogia surrealista isso não acontece. Nela o fundamental será o desenvolvimento da criatividade, dos afetos e dos sonhos.[...]”³²¹

Esta possivelmente fosse a principal ideia, uma pedagogia capaz de desenvolver conjuntamente a criatividade, os afetos e os sonhos, uma pedagogia como consequência de um imaginário carnavalizado. A pedagogia emancipatória do Direito pressupõe a reformulação do imaginário instituído neste campo, onde possa existir a possibilidade de mudar as crenças matrizes que ainda organizam a ordem simbólica desta prática.

A poesia, o desejo e a paixão devem estar presentes no ato pedagógico. Uma pedagogia que possa atravessar um tempo presente que se caracteriza por vezes pela falta de vínculos afetivos.

A pedagogia dominante nos roubou a vitalidade de leitura do mundo; ela nos deixou desarmados, frágeis e sem entusiasmos delicados para poder assumir que unicamente existimos na autonomia das significações imaginárias. O simbólico determina as condições gerais

³²⁰ WARAT, 1990a, p.17.

³²¹ Ibid., p.44.

da existência que esperam o sujeito para aliená-lo ou conectá-lo vitalmente como “outro do mundo”, que é sempre um “ainda mais do sentido”. É por graça do simbólico – no plural irredutível das ressonâncias de seus sentidos – que se afirma uma existência singular.³²²

A pedagogia dominante, na leitura waratiana, estimula o gregarismo da indiferença, um projeto de socialização sem paixões. Warat realiza uma articulação na reflexão para pensar o ensino jurídico comprometido com os direitos humanos. “Razões pelas quais penso que o ensino jurídico, como prática produtora de dimensões simbólicas comprometidas com os direitos do homem, tem que responder pela formação de uma pedagogia da dignidade e da solidariedade social.”³²³

3.2 O AMOR E A INSTÂNCIA POLÍTICA DO DESEJO

É possível a formação de uma sociedade que encontre em Eros seu fundamento constitutivo? Pode existir uma sociedade de sentimentos solidários e vínculos de reciprocidade não idealizados? É viável uma sociedade que se constitui a partir de vínculos de amor?³²⁴

Uma reflexão presente no movimento surrealista que aparece com outras roupagens no pensamento waratiano refere-se à questão do amor. Warat enfrentou severas resistências ao propor, em Congressos, temas que abordassem a interface entre o amor e o Direito. Seminários realizados em Florianópolis e em outras cidades do Brasil, na década de 1990, traziam o tema e justificavam as razões que motivavam os juristas a abordar o amor no âmbito jurídico,³²⁵ demonstrando,

³²² WARAT, 1997a, p.45.

³²³ Ibid., p.62.

³²⁴ Id., 2004a, p.449.

³²⁵ Id., 1997a, p.195-207.

notadamente, como os conflitos, que emergem continuamente na esfera social, contêm relações de amor e ódio.

Na esfera da Mediação, contemporaneamente, essas ideias são acolhidas com maior facilidade.³²⁶ A proposição de forma inadvertida de reflexões sobre o amor apresenta uma faceta waratiana que o fez, conforme ressalta Alayde Sant'Anna, ser considerado um “filósofo do amor”³²⁷.

A partir da metade da década de 1980, Warat afirma a necessidade de deflagrar, no âmbito social, uma luta pelo amor, antevendo a possibilidade da emergência de uma revolução amorosa frente à crise civilizatória, crise que aponta para um processo de restrição do espaço político e social.

Num certo momento, Warat definiu o amor como um ato de cuidados. De si mesmo, do mundo e do outro. O amor como um intercâmbio de cuidados: o cuidado conceitualizado como todos os meios pelos quais se impede o maltrato.³²⁸

A leitura waratiana aposta nas dimensões políticas do amor, na possibilidade de ampliação do espaço político e social, que passa pela garantia de um vínculo ético com o Outro, reconhecendo esse vínculo como fundamento da autonomia. Um movimento que representa a busca e a tentativa de encontrar caminhos e trilhas para outras narrativas, as quais se distanciam de Tânatos e de estruturas de poder castradoras.

O amor é apreendido como dimensão política emancipatória.³²⁹ Na compreensão de uma *ecologia dos afetos*, que teria como objetivo principal enfrentar a deterioração do espaço político, o amor é reconhecido como uma postulação

³²⁶ WARAT, 1997b, p.46.

³²⁷ SANT'ANNA, Alayde Avelar Freire. Prefácio. Warat, Anjo Torto. In: WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Vol.I. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a., p.11-12.

³²⁸ BERNI, 1998, p.76.

³²⁹ Id., 1990a, p.127.

política central. O reconhecimento da esfera dos afetos aponta para o resgate de uma ética baseada no amor e na solidariedade.

Na conturbada e ameaçante mentalidade transmoderna, a recuperação para a existência dependerá de uma “viagem” ecológica pelos afetos. O encontro dos sentimentos, um mergulho dos desejos, para adquirir novas formas de construção simbólica da vida.³³⁰

A abordagem waratiana orienta-se para a necessidade de se reaprender a viver socialmente, confrontando continuamente os fantasmas contemporâneos, que ressurgem em um cenário distópico. “[...] Existem o poder e a indiferença nos dias sem amor. Há uma razão informatizada que tomou o lugar do amor para celebrar a emergência dos andróides, as sombras do homem.”³³¹

Inspirando-se em Llegendre, trazendo a noção do “amor ao censor”, Warat problematiza o processo em que as instituições, incessantemente, produzem subjetividades.

[...] São os afetos que se mobilizam para a aceitação mágica das crenças que sustentam o poder. É também o poder que se mobiliza produzindo cartografias de desejos, afetos e impulsos que o favorecem, formulando um sistema de desejos, um paradigma normativo do amor que torna possível a mais-valia do poder. Se estabelece assim um duplo vínculo entre o amor e o poder. Por um lado de amor ao censor e por outro lado de amor censurado. [...] ³³²

Neste contexto, a reflexão acerca da democracia direciona-se para uma outra via, a democracia como horizonte estaria condicionada a uma mediação através do amor como princípio político. Inspirando-se em Wim Wenders, Warat afirma que o ser humano precisa aprender a ter *amores de gigantes* para pactuar o espaço comum dos sentimentos, alcançando, neste sentido, a plenitude de sua humanidade.

A ecologia dos afetos deverá trabalhar na reconstrução dos vínculos amorosos, sem perder de vista que a ameaça do fim do social e do

³³⁰ WARAT, 1990a, p.131.

³³¹ Id., 1997a, p. 217.

³³² WARAT, 1995a., p.82.

político está sempre predeterminada pela resolução ilusória dos conflitos identificatórios, pela pauperização absoluta de uma identidade que não se aceita em sua alteridade constitutiva.³³³

Warat apresenta o desafio, a necessidade de aprender a inscrever o amor no seio do poder, nos lugares, a princípio, inacessíveis. O desafio consiste no estabelecimento de vínculos de alteridade em uma instância democrática. O amor estaria vinculado intimamente às práticas políticas dos direitos humanos.

Prefiro deslocar a questão e falar do amor, para falar dos direitos humanos. Eles não são práticas e discursos de resistência à morte. Trata-se de mostrar que os direitos humanos, como problemática, precisam gerar práticas e discursos de preservação do amor, discursos que precisem falar de instâncias libertatórias, que permitam ao homem reencontrar seus vínculos perdidos com a vida.³³⁴

Na esfera dos direitos humanos o ser humano adquire a capacidade de se auto-significar através do outro.³³⁵ Realizando uma leitura psicanalítica, apresenta a esfera da transferência, o amor como dimensão do simbólico, como instância de uma prática de significação da vida.

[...] diria que para transformar o estágio atual do mundo devemos apelar para uma imensa “transferência” amorosa. Enxergar o processo transferencial como prática política inaugural de uma nova forma de sociedade e de um homem com outras qualidades.[...] ³³⁶

A transformação social demanda a criação de espaços simbólicos a serviço do desejo, considerando a capacidade de estabelecimento de laços amorosos. A pós-modernidade, nesta leitura waratiana, seria um ambicioso projeto para implementar a capacidade amorosa como um instrumento político, ou seja, o amor reconhecido como instância transformadora. A consideração da dimensão política do amor, o amor como uma dimensão simbólica emancipatória.

Os amores de gigantes constituem, entre os parceiros, espaços de afetividade que se convertem em um depósito dos enigmas da vida. Uma disposição afetiva que permite a percepção de que, sem a

³³³ WARAT, 1990a, p.131.

³³⁴ WARAT, 1997a, p.11.

³³⁵ Ibid., p.21-30.

³³⁶ Ibid., p.11-19.

plenitude dos sentimentos, não existem forças suficientes para a transformação da vida. [...] ³³⁷

Numa ordem totalitária, ao contrário de uma democrática, a forma de sociedade remete a um estado de (des)esperança. A democracia contribuiria para a inscrição do homem na vida em sua plenitude, a democracia destarte depende de uma “potência de amor” que contribua para o processo de transformação do ser humano. ³³⁸

O espaço sociopolítico pode, continuamente, ser restituído, novos núcleos de singularidade podem ser estimulados, uma multiplicidade de campos de valor são desvelados em novas práticas - campos poéticos, éticos, desejanter, amorosos. A condição contemporânea não extinguiu o potencial social transformador político. Nesta perspectiva, o político é compreendido como pulsão de vida, pulsão de amor frente às práticas de poder de pulsões destrutivas. Na obra “O Amor tomado pelo amor”³³⁹ é possível antever essa perspectiva.

No *Amor tomado*, fala-se do amor em diferentes registros. Warat tenta apreendê-los em sua dimensão política, estética, pedagógica, sexual, ecológica, jurídica como componentes do vínculo psicanalítico, chegando até a explicar, desde o *Amor tomado*, a ideologia e a democracia. ³⁴⁰

O amor estaria vinculado às práticas produtoras de singularidades, práticas que contribuam para a formação de uma sociedade em que seus integrantes tenham autonomia, uma cultura que fomente vínculos de solidariedade na esfera política. “[...] O político também é a busca do amor.”³⁴¹ Ao mesmo tempo, em que “[...] O amor é sempre uma forma de cuidado.[...]”³⁴².O vínculo de amor expressaria, assim, uma conquista e luta pela alteridade, uma luta pela autonomia. “O vínculo de amor

³³⁷ WARAT, 1997a., p. 218.

³³⁸ Ibid., p.21-30.

³³⁹ WARAT, 1990b.

³⁴⁰ BERNI, 1998, p.77.

³⁴¹ WARAT, 2004a, p.396.

³⁴² Ibid., p.411.

exprime a luta da alteridade e da reciprocidade (autonomia) para seu reconhecimento. [...]”³⁴³

A reflexão acerca da relação constitutiva do social através de um vínculo de amor questiona uma representação de mundo fundada na instituição imaginária da sociedade, com a possibilidade de sustentação de um pensamento transformador, um pensamento capaz de acolher diferenças e alteridade.

Warat resgata, no *Amor tomado*, um triplo sentido do amor: estético, ético e filosófico. Nessa articulação, Warat encontra seu conceito de filoestética, que passa a significar “um modo de articulação desses três sentidos. A filoestética como simultâneo amor pela filosofia, ética e estética”.³⁴⁴

Em um mundo racionalmente controlado, que deteriora as emoções, Warat, considerando a esfera do amor, busca a elaboração de uma filosofia que, através da poesia, estabeleça a unidade entre a vida e o pensamento, acreditando que sem amor o ser humano é destituído de traços de humanidade.

As crenças que nos foram impostas pela condição moderna acabaram por desumanizar-nos, nos deixaram inumanos. O que outorga ao ser humano sua humanidade não é o pensamento inteligente, seu complexo conjunto de verdades, o que outorga humanidade ao homem é o amor. [...] Privados de amor, bloqueada a comunicação amorosa, o homem se desumaniza. Devolver-lhe a humanidade é reinscrevê-lo no amor. [...]”³⁴⁵

O amor é capaz de surpreender em movimentos inesperados. “O amor, como a democracia, demanda sempre a presença de um sentido inesperado. A ‘Grande Quimera’ está nas incertezas.”³⁴⁶

O intento de apreender uma antologia do pensamento de Luis Alberto Warat tem o sentido de desenhar a sua trajetória vinculada às inquietações constitutivas dos fios condutores do seu pensamento em movimento constante de idas e vindas,

³⁴³ WARAT, 2004a, p.450.

³⁴⁴ BERNI, 1998, p. 77.

³⁴⁵ WARAT, 2004a, p.196.

³⁴⁶ Ibid., p.318.

mas com preocupações recorrentes. Preocupações relacionadas à epistemologia, as condições de possibilidades de produção de um conhecimento no âmbito jurídico; as questões relacionadas à linguagem, que em um primeiro momento acolheu as contribuições de áreas do saber como a semiologia e a semiótica; e as preocupações com uma forma social democrática. Este trajeto é produzido com caráter singular, mas em diálogo com uma multiplicidade de influências e recepções teóricas.

A seguir, a ênfase recai sobre a questão epistemológica no pensamento waratiano, contemplando a sua proposta de uma epistemologia carnalizada. A opção por dedicar atenção a esta temática deve-se ao fato de reconhecer a relevância do tema na sua produção teórica.

3.3 DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA À EPISTEMOLOGIA CARNAVALIZADA

O intento desta tese impõe tecer considerações acerca da modernidade, tema de onde emerge o conjunto central das críticas de Warat no campo jurídico, bem como suas propostas de superação dos impasses deflagrados por esta configuração de mundo.

3.3.1 Modernidade, pós-modernidade, transmodernidade – termos e contextos na obra waratiana

[...] penso que é impossível superar os impasses do pensamento jurídico da modernidade reiterando os mitos e os rituais do paradigma cientificista, e continuando com um ponto de vista

excessivamente jurídico sobre os próprios saberes, que não admitem pensar o Direito fora de seus próprios simulacros de sentido. [...] ³⁴⁷

A modernidade, há décadas, anuncia o seu esgotamento e o que emerge ainda não possui traços de nitidez, caminhando-se para formas simuladas. A pós-modernidade, na leitura waratiana, seria uma forma simulada da própria modernidade.

O que está nascendo, difícil, fragmentário e contraditório, é chamado por muitos de pós-modernidade. Com esse nome se estaria, em última instância, apontando ao projeto de uma nova sociedade, ao projeto de autonomia social e individual. Projeto que é criação política em seu sentido mais primordial e do qual as tentativas de realização, apesar de suas contradições realizativas, vão informando a história da modernidade. ³⁴⁸

A abordagem waratiana explora as tensões e mal-estares vinculados ao jurídico no que denomina de “encruzilhada” da modernidade. “[...] Possivelmente com a modernidade terminou um ciclo de perguntas e respostas. E o que se chama pós-modernidade é um entretempo no que não se sabem as perguntas.”³⁴⁹

Recordando Alain Touraine, Warat afirma que “os intelectuais não dominam mais a situação”, os modelos para pensar se esgotaram, apresentam-se como simulação de fantasias projetadas na modernidade e expressam as idiossincrasias da própria sociedade. “[...] Uma sociedade que fala da fragmentação e da morte do sujeito e simultaneamente recupera todo tipo de fundamentalismos (que contém visões fortemente congeladas do sujeito).” ³⁵⁰

O paradigma da modernidade se fundou, dentre outras ideias, nas noções de objetividade e representação, e nele a linguagem apresenta-se como forma de

³⁴⁷ WARAT, 1995b, p.108.

³⁴⁸ WARAT, 1997a, p.213.

³⁴⁹ Ibid., p.141.

³⁵⁰ Ibid., p.160.

refletir, com fidelidade, o mundo. “[...] A linguagem como tentativa de refletir fielmente o mundo com mensagens que não o distorcessem.”³⁵¹

No que diz respeito à ciência, esta substituiu a questão da complexidade por uma atenção ao simples e ordenado. E, deste modo, o conhecimento da modernidade se sustentou em totalizadores sistemas explicativos.

Neste sentido, a modernidade desenhou uma razão totalizadora, impôs a exclusão de áreas do saber como partes integrantes do paradigma moderno dominante, impôs a negação da esfera da sensibilidade, e o resultado deste processo apresenta a face da catástrofe.

[...] Esse excesso de razão determinou o desprestígio e finalmente a exclusão da sensibilidade como parte do paradigma moderno [...]. O resultado foi perverso, monstruoso. Passamos a entender o mundo com uma razão enferma, sem a saúde dos atos poéticos. Foi perdida a estilística da existência (uma estética que nos habilite a entender o mundo desde um humanismo da alteridade).[...] ³⁵²

Acompanhando diversos autores, Warat afirma que a modernidade esgotou seus sentidos e o que resta para os atores deste cenário é a captura do vazio. Nesta perspectiva, existe a espera de outra leitura organizadora. “[...] Uma modernidade esgotada à espera de outra sensibilidade (sentidos) organizadora do mundo. Um ‘entre-tempo’ unicamente marcado pela fuga até o novo olhar que não chegou (transmodernidade).”³⁵³

Warat discorre sobre o conceito de racionalidade dominante na modernidade, notadamente orientada para a realização de fins, a razão instrumental, o que Max Weber expressa como a “racionalidade ocidental”. A criação do Direito e aplicação da lei são restritos, neste horizonte, a procedimentos de tipo formal.

³⁵¹ WARAT, 1997a, p.466.

³⁵² WARAT, 2004a, p.24.

³⁵³ Ibid., p.422.

Nesta perspectiva, a abordagem waratiana retoma as contribuições de Habermas para compreender o legado da modernidade, o processo de racionalização das concepções de mundo.

A modernidade regalou-nos com um maligno mapa de abstrações filosóficas que nos impediram de nos reconhecer e aprendermos com a própria experiência. Constituem um jogo bem orquestrado de idealizações autistas que nos forçam a sonhar com nós mesmos, esquecendo-nos do outro e de nosso ser concreto (espiritualidade). Assim foi construída uma ideia moderna de subjetividade e de subjetividade jurídica que conduz forçosamente, pela negação do outro, a dissolução do indivíduo. [...] ³⁵⁴

Deste modo, problematiza a emergência de um individualismo que prescindia da presença do outro, um “individualismo desencarnado da existência”. As sociedades, na contemporaneidade, seriam expressões da fase decadente da modernidade, sociedades constituídas, predominantemente, por indivíduos vazios, mas isto não impossibilita que, no mesmo espaço histórico, surjam perspectivas de fuga para a autonomia.

[...] Pretendo referir-me à modernidade como condição cultural. Quando se trata de falar da modernidade como condição, está se fazendo referência a um fenômeno de organização cultural, um paradigma que surge para o ocidente desde o século XVI e persiste até o século XX, não tendo seu fim nada a ver com o emblemático ano 2000. O que dela perdura não é outra coisa que alguns de seus enclaves decadentes, por muitos, conhecê-los como pós-modernidade. ³⁵⁵

A modernidade realiza-se como barbárie em diversas passagens históricas, distanciando-se das idealizações e utopias iniciais, das utopias vinculadas à ideia de um progresso contínuo e racional da humanidade. Warat descreve acontecimentos históricos que impulsionam a reflexão acerca dos limites e da decadência da modernidade - a Segunda Guerra Mundial, o fracasso das ideias iluministas, maio de

³⁵⁴ WARAT, 2004c, p.113-114.

³⁵⁵ Ibid., p.126.

1968, as ditaduras persistentes, os diversos genocídios, acontecimentos que expressaram o declínio das ideias racionalistas da modernidade.

A racionalidade moderna afastou-se de fundamentos míticos, contudo recriou a esfera mítica vinculada à razão, que teria como reflexos “efeitos míticos dos fundamentos racionais”. “[...] O grande relato mítico que ajudou a construir nos fez crer que a ciência, a moral, a política e o Direito obteriam legitimação a partir de um grande relato emancipatório.[...]”³⁵⁶

O Direito não escapou dos pressupostos míticos da modernidade, e, no âmbito jurídico, sustenta a narrativa da possibilidade de realizar, de forma racional, o direito na sociedade. Persiste a necessidade de defesa da univocidade de pontos de vista. A narrativa do Direito moderno, de acordo com Warat, teve como um dos seus representantes Kelsen, que sustentou uma perspectiva fechada para os sentidos da Ciência Jurídica compreendida em seu sentido estrito.

As fórmulas mágicas do discurso jurídico da modernidade aderidas a determinadas crenças em torno da produção das verdades, e aderidas ao discurso de ordem e de pureza dessas verdades foram, paulatinamente, perdendo seus poderes encantados, cedendo terreno para as rotinas das burocracias institucionais. Surge a pós-modernidade jurídica onde o discurso abarcador da teoria pura e dos outros normativismos se dissolve em uma permanente peregrinação pelos caminhos que se bifurcam vitalmente, como na poesia de Borges. [...] ³⁵⁷

As grandes questões da modernidade estão mudando, o persistente anúncio do fim da modernidade apresenta-se impulsionado pelo esgotamento do estilo de pensar e estilo de vida propostos em seu projeto. O sentimento de vazio existencial

³⁵⁶ WARAT, 2004c, p.131.

³⁵⁷ Ibid., p.136.

atravessa o cenário, a pós-modernidade ou, no dizer waratiano, a transmodernidade³⁵⁸ ainda não encontrou um “estilo” para substituição.

Warat menciona a necessidade de emergência de uma nova estética de vida capaz de abraçar o sentido da vida neste cenário. A preocupação não se restringe à reflexão acerca das condições de produção do conhecimento, mas refere-se à qualidade de vida e aos tipos de saber que possam se vincular a uma concepção de qualidade de vida, evidenciando que um “pensamento mutilante” conduz, incessantemente, a ações mutilantes.

As ilusões da modernidade diluem-se juntamente com uma concepção de produção científica do conhecimento, uma concepção que contribuiu, em parte, para a alienação do ser humano. O fim da modernidade aponta agudamente para o esgotamento não apenas de uma forma de pensar, mas de um estilo de vida e o que reverbera é o vazio existencial.

A abordagem waratiana faz menção às reflexões de Freud, no texto “O Mal-estar na Civilização”, e remete ao pensamento de Joel Birman, que adverte que este texto circunscreve o mal-estar do sujeito da modernidade. Nesta desconstrução psicanalítica da modernidade, apresenta-se de forma nua a condição trágica do ser humano, os impasses deflagrados no âmbito das subjetividades, os impasses deflagrados em um mundo em desarmonia.

Nesta perspectiva, considera as críticas de Freud à visão moderna como fundamentais para a compreensão dos persistentes impasses da modernidade em relação à compreensão do mundo e das subjetividades afetadas por este mundo moderno.

³⁵⁸ Termo utilizado também por Enrique Dussel em sua obra.

Os tempos presentes são tempos sombrios, mas é necessário considerar o legado positivo que ainda persiste. “[...] Não podemos jogar fora, desestimar toda a produção teórica da modernidade. Grandes estruturas de pensamento precisam ser conservadas como modos de começar a repensar. [...]”³⁵⁹

A fuga do suporte epistemológico clássico não pode ser interpretada, de acordo com Warat, como o abandono das questões do Direito, mas o enfrentamento do inesperado, das surpresas significativas, apontando para a possibilidade de transformação do imaginário jurídico.

Warat recepciona as contribuições de Bauman³⁶⁰ para refletir sobre a questão da modernidade. No livro “Modernidade Líquida”, chaves de leitura são apresentadas para pensar os esquemas cognitivos da modernidade e seus limites. Há possibilidade de caracterizar a fase atual da modernidade como líquida referindo-se a um estado de fluidez. A ideia de fluidez remete a um tempo e espaço mutáveis, em trânsito.

Neste sentido, Warat adverte que seria possível na pós-modernidade registrar duas tendências em conflito, uma que possui dependência da cultura oficial e outra resistente a esta cultura. A primeira tendência está atrelada aos componentes totalitários do imaginário social instituído. A segunda refere-se a um saber que almeja a autonomia do ser humano, uma abordagem cognitiva distinta.

[...] Chamarei a primeira tendência de “pós-modernidade oficial” e a segunda “pós-modernidade utópica”. Esta última designa uma atitude que reivindica a possibilidade do homem de concretizar suas utopias interiores, evitando contabilizá-las como ilusões perdidas.³⁶¹

³⁵⁹ WARAT, 2004c, p.296.

³⁶⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1999. BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 1998.

³⁶¹ WARAT, 1990a, p.49.

A pós-modernidade corre o risco de tornar-se a era da desumanização, um homem consumido, por exemplo, pelo vazio do prazer do consumo, um homem que corre o risco de se autoaniquilar por diversas vias. Por outro lado, a pós-modernidade pode ser impulsionada por novas esperanças.

O que está nascendo, difícil, fragmentário e contraditório, é chamado por muitos de pós-modernidade. Com esse nome se estaria, em última instância, apontando ao projeto de uma nova sociedade, ao projeto de autonomia social e individual. Projeto que é criação política em seu sentido mais primordial e do qual as tentativas de realização, apesar de suas contradições realizativas, vão informando a história da modernidade.³⁶²

Na leitura waratiana, a pós-modernidade vincula-se à necessidade de elaboração de uma nova forma de pensar. Assim, não está submetida apenas à afirmação ou negação do projeto da modernidade.

Quando falo de pós-modernidade, tenho-me referido ao processo de constituição de uma nova forma de pensar o mundo e da administração dos afetos que se vão desenvolvendo, criticamente, no interior de uma modernidade em trânsito para as sociedades informatizadas. [...] ³⁶³

A pós-modernidade abre-se para a possibilidade de pensar uma nova forma de sociedade, e, neste processo, não seria negada a esfera dos afetos, do comprometimento afetivo.

[...] É, no fundo, o desejo de pensar de novo um princípio de constituição para a sociedade. Princípio este que deve ser discutido levando em conta os vínculos estreitos da cultura com o amor e com os desejos. Uma nova ordem que precisa tomar distância da proposta jurídicista da revolução francesa para dar lugar e prioridade ao amor como a ordem de sentido da nova cultura: o amor como princípio político inaugural, como ato fundador por excelência. [...] ³⁶⁴

Neste sentido, a pós-modernidade abre-se para a libertação dos desejos e para a formação de atores autônomos, capazes de resistir às pulsões de morte, uma cultura que não seja prisioneira do saber unívoco e totalizador. “A pós-modernidade

³⁶² WARAT, 1997a, p.213.

³⁶³ Ibid., p.214.

³⁶⁴ Ibid., p.215.

é um trânsito à procura do novo. O novo que deve ser visto como a procura inacabável de um complexo fragmentário e plural de desejos.”³⁶⁵

Warat propõe-se capturar a pós-modernidade por uma abordagem inusitada, a partir da ideia da falta de amor.

Para evitar que o homem se converta em sua própria sombra, temos que resgatar a ética da preservação da existência baseada no amor e na solidariedade. Pensar o amor como uma dimensão simbólica emancipatória na pós-modernidade: o viés que pode permitir a preservação da condição humana pela preservação dos desejos.³⁶⁶

O ser humano enfrenta, contemporaneamente, os abismos e as fissuras do mundo, o desespero, o caos, a orfandade de parâmetros e modelos para enxergar o mundo. Warat aponta para a necessidade do ser humano assumir seu próprio devir, desenhar um projeto de futuro, um movimento que demanda ações coletivas e individuais. Recorrentemente, a utilização do termo “transmodernidade” é colocado, ao invés de pós-modernidade, para delinear o presente.

Em meus trabalhos venho insistentemente usando o termo “transmodernidade” para me referir aos fenômenos geralmente agrupados sobre o rótulo “pós-modernidade”. Isto porque penso que a “pós-modernidade” não é outra coisa que a modernidade em suas formas esgotadas, em trânsito para outros estilos de pensamento.³⁶⁷

O autor problematiza a conformação de uma cultura delirante, de uma sociedade sem afetos, onde a compreensão histórica do ser humano é desconsiderada.

[...] a pós-modernidade é um ambicioso projeto para implementar a capacidade amorosa como instrumento político que permita rever os valores da modernidade. Um percurso cujo sentido se irá encontrando na desconstrução da identidade simulada que nos habita [...] ³⁶⁸

De acordo com Warat, a pós-modernidade necessita de uma aliança de afetos que transforme o amor em seu sentido, o amor enquanto instância

³⁶⁵ WARAT, 1997a, p.215.

³⁶⁶ Ibid., p. 217.

³⁶⁷ Ibid., p.138.

³⁶⁸ Id., 2004a, p.305.

transformadora. Contudo, inversamente, deflagram-se ansiedades destrutivas que impedem esta transmutação. “[...] O sentimento de que não existem mais condições para a realização da autonomia e do amor aparece assim como uma designação forte da pós-modernidade.”³⁶⁹ Acrescenta, ainda, outra perspectiva contraposta,

Na pós-modernidade, coloca-se pela primeira vez a questão da dimensão política do amor. Começa a pensar-se o amor como uma dimensão simbólica emancipatória: seria uma mudança do valor dos valores que pode permitir a preservação da condição humana pela conservação dos desejos. [...] ³⁷⁰

A transmodernidade, para Warat, é um termo ambíguo. Em uma faceta aponta para os mal-estares que perpassam o social, a hiper-realidade, uma sociedade sem referência significativa, o ser humano sendo negado enquanto produtor de sentidos, em outra faceta, aponta para um caráter libertário.

Neste sentido, a transmodernidade pode ser compreendida em dois sentidos: o primeiro, como pós-modernidade apreendida como uma espécie de saturação da modernidade; no segundo sentido, como pontos de fuga que se direcionam para novos sentidos organizadores da subjetividade e do mundo. Warat enfatiza este segundo sentido de transmodernidade.

Quando se fala de pós-modernidade, se está fazendo referência a uma condição cultural-existencial tensional. Nela manifestam-se, simultaneamente, as formas decadentes e simuladas dos pressupostos e postulados da modernidade (surgem postulados fantasiados de si mesmos) e também os pontos de fuga, os territórios que iniciam a configuração do paradigma emergente por trás da modernidade. [...] ³⁷¹

A sociedade pós-moderna corre o risco de se tornar uma “sociedade orwelliana”, incapaz de refletir sobre si mesma, uma sociedade aprisionada e saturada por vigias totalitários. “[...] A produção social da subjetividade encaminha-se, assim, para um futuro sem oportunidades, vencida pelas práticas disciplinares de

³⁶⁹ WARAT, 2004a, p.305.

³⁷⁰ Ibid., p.306.

³⁷¹ WARAT, 2004c, p.132.

individuação dos corpos. Corpos vazios, proibidos de pensar e identificar-se com qualquer tipo de significações.”³⁷²

Warat aponta para a necessidade de uma semiologia que resista à crise de sentido instalada na pós-modernidade, caracterizada pela perda do sentido do social, do político e das identidades.

[...] O que equivale a dizer: a semiologia surrealista da transmodernidade, que pode instituir o imaginário social da liberdade (criação constante social-histórica-psicológica de significações coletivas, que não constituíam como ameaça toda e qualquer diferença). Seria uma semiologia libertária do Desejo, destinada a recuperar para o homem seus vínculos perdidos com a vida.³⁷³

Na pós-modernidade predomina, na leitura waratiana, uma forma de “desestimulação da alteridade”. O presente, por vezes, apresenta-se apenas como repetição do passado.

Neste cenário, o capitalismo, que influencia diretamente os modos de vida, modificou-se profundamente e já não pode ser mais questionado por conceitos historicamente esgotados. O projeto de autonomia demanda a superação das condições transmodernas do capitalismo.

O que se coloca com a emergência da transmodernidade é a proposição de uma possibilidade diferente de condições de pensamento e existência. Um processo de transição para uma nova etapa histórica, um processo difícil de ser pensado, pois as chaves de leitura ainda permanecem, em parte, prisioneiras ao passado, um passado cuja promessa era o paraíso. “[...] Uma época de dissolução de uma história concebida como processo unitário e totalizador. Fomos expulsos simultaneamente das promessas do paraíso?”³⁷⁴

³⁷² WARAT, 1990a, p.102.

³⁷³ WARAT, 1995b, p.107.

³⁷⁴ WARAT, 1997a, p.159-160.

A transmodernidade apresenta-se como hiper-realização da modernidade. Warat afirma a necessidade de reconhecer o final de uma visão histórica, determinista, totalizante, identificando o surgimento de um ponto de vista que se vincula à descontinuidade, à fragmentação, à ausência de linearidade. Neste sentido, emerge a demanda por “outras metáforas” para a ciência, a arte e a subjetividade.

[...] Um espaço estético-criativo para as verdades e a experiência. As implicações sociais, políticas, ecológicas e subjetivas da transmodernidade ocupando o centro de qualquer discussão, sem ficar relegadas a saberes ou discursos particulares. A vida quotidiana e a vida teórica; as ações sociais políticas e poéticas, todas mutuamente implicadas por mudanças nos paradigmas éticos, estéticos, científicos e terapêuticos. [...] ³⁷⁵

Neste horizonte, a ideia de intensidades que se cruzam são capazes de organizar espaços de trânsito livre entre as tradicionais distinções do mundo da cientificidade e da filosofia. “[...] Estamos, cada dia mais imersos em um período que começa a reclamar a convergência e novos traços de integração e dependência na organização dos sentidos e das realidades em que vivemos.” ³⁷⁶

Warat questiona e nega a possibilidade do fim da Ciência, inspirando-se em Prigogine para refletir sobre o tema.

[...] Creio, como Prigogine, que recém estamos por entrar em outra concepção de ciência, apoiada em um conceito de caos, que modificará nossa formulação das leis que determinam o conhecimento humano dos pontos de vista divinos e atemporais. Unicamente o final da ciência convencional; o momento privilegiado de uma nova perspectiva de natureza. Temos que cuidá-la. Está ameaçada por todos os lados, principalmente pelos simulacros, pela hiper-realidade e as virtualidades da transmodernidade. Quisera que ninguém esqueça, nesse delinear, que também a nova perspectiva da natureza é pós-moderna. ³⁷⁷

A transmodernidade, no enfoque waratiano, seria a expressão do novo e criativo. No pensar transmoderno, no sentido positivo, as verdades são relativizadas

³⁷⁵ WARAT, 2004a, p.529.

³⁷⁶ Ibid., p.529.

³⁷⁷ Ibid., p.530.

e não há espaço para o cultivo de utopias perfeitas. Contudo, a transmodernidade pode ser apreendida por duas linhas de sentido, uma positiva e outra negativa, como dito anteriormente, a segunda linha indica os mal-estares que perpassam o social, a hiper-realidade, que se relaciona com uma sociedade perdida onde é negada a função simbólica do pai, da linguagem.

[...] Uma linha de sentido que nos fala de uma sociedade perdida nos objetos e signos, sem referência significativa, com efeitos comunicacionais que negam o homem como produtor dos sentidos, eliminando totalmente a possibilidade de estabelecer uma relação entre desejo e linguagem, o que implica, em termos freudianos, a volta ao estado mítico da horda primitiva. [...].³⁷⁸

A condição transmoderna, compreendida por um viés como prolongação da modernidade, apresenta uma espécie de “hiper-realismo” como instituição da sociedade, uma transmodernidade que duplica os sinais do mundo sem compreendê-los. A transmodernidade não deveria ser uma prolongação da modernidade.

Warat afirma que a condição transmoderna pode contribuir na concepção de uma razão que transforme as estruturas autoritárias da hiper-racionalidade moderna. Retoma, neste sentido, Baudrillard e sua noção de “transparência do mal” para a compreensão do esgotamento de sentidos da modernidade.

A hiper-racionalidade consagrou grandes sistemas explicativos que, tratando de acalmar a sede de certeza, obscureceu a irracionalidade as manifestações do devir emocional, das compreensões derivadas do pluralismo, das diferenças e do desejo instalado na incerteza. A possibilidade, sempre negada, de entender o mundo a partir de nossas próprias sombras.³⁷⁹

Na hiper-realidade se estabelece a simulação do real pela virtualidade da própria realidade, uma realidade substituída pela hiper-realidade, emergência de signos sem vínculos de sentido. Na hiper-realidade a simulação apresenta-se como substituta das faltas.

³⁷⁸ WARAT, 2004a, p.403-404.

³⁷⁹ Ibid., p.497.

A simulação, de acordo com uma possível leitura de Baudrillard, não é um sonho nem uma realidade, é uma hiper-realidade, uma utopia que desde o momento de sua emergência é vivida como realidade como real. [...] O real duplicado como fetiche da utopia, proporcionando um brilho publicitário às aparências trivializadas.[...]
³⁸⁰

O autor denuncia como a repetição do passado impede a percepção dos novos sinais, determinando a morte do pensamento, do sentimento e da ação.

[...] Repetir o passado é uma forma de esgotar o presente, de desestimar sua força criativa, de introduzir uma pulsão destrutiva: uma forma de instalar a apatia e o cinismo como condições da transmodernidade. Um eterno presente de sobrevivência e um futuro indecifrável.³⁸¹

As sociedades contemporâneas seriam expressões da fase decadente da modernidade, condições da modernidade que se propagam na visão do ser humano, nos seus modos de vida. O que não impossibilita, para Warat, como já afirmado, que no mesmo cenário possam emergir tentativas de fuga para a autonomia.

A possibilidade de uma transmodernidade capaz de desconstruir um pensamento ocidental que se negou historicamente a aceitar a presença das diferenças. Um cenário de cultivo de uma narrativa hegemônica que aniquila a possibilidade de construção de realidades que não se submetam à ordem imposta. Warat inspira-se em Derrida para problematizar a desconstrução e denuncia as fendas irracionais dos discursos.

A transmodernidade configura-se atravessada por fragmentações, ao mesmo tempo atravessada pela negação da busca tradicionalmente moderna por fundamentos absolutos e universais.

No âmbito jurídico, a cultura jurídica figurou também como vítima da razão instrumental, que reduziu gradativamente os juristas a operadores, uma aplicação do direito lógico-mecânica-instrumental. A fuga do suporte epistemológico clássico não

³⁸⁰ WARAT, 2004a, p.503.

³⁸¹ Id., 1997a, p.138.

pode ser interpretada, de acordo com Warat, como o abandono das questões do Direito, mas o enfrentamento do inesperado, das surpresas significativas, apontando para a possibilidade de transformação do imaginário jurídico.

As velhas identidades que por tanto tempo, ao longo da chamada condição epistemológica da modernidade estabilizaram o mundo social, estão declinando de forma acelerada. Novas identidades estão surgindo, deixando o indivíduo fragmentado, desorientado e fragilizado em termos de subjetividade individual e coletiva. Essa fragmentação leva o homem da transmodernidade a sentir-se desnorteado, e, o que é mais surpreendente ainda, a sentir-se desumanizado.[...] ³⁸²

Depreende-se deste cenário disforme, face ao declínio das vigas estruturantes da modernidade, o intento de Warat, em diálogo com pensadores contemporâneos, de indicar possibilidades de ação, outras bases capazes de integrar aquilo que a modernidade desintegrou. Sensibilidade em contraponto à razão instrumental, pluralidade de saberes em oposição à unicidade do conhecimento científico, diferença e alteridade frente ao indivíduo solipsista, entre tantos outros pares de oposição a serem identificados no que se chama de declínio de modernidade, tão bem capturados no pensamento waratiano.

3.3.2 A Epistemologia Carnavalizada e suas aberturas

No livro “A Ciência Jurídica e seus dois maridos”, publicado em 1985, Warat³⁸³ explora o imaginário carnavalizado para além da análise literária. Inspira-se nas reflexões de Bakhtin³⁸⁴ e suas incursões na poética de Dostoiévski, e articula

³⁸² WARAT, 2004c, p.301.

³⁸³ Id., 2000a.

³⁸⁴ BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec; Brasília: Editora

referências no campo da literatura, contemplando a obra “Dona Flor e seus dois maridos” de Jorge Amado, o romance Macunaíma de Mário de Andrade e as produções de Julio Cortázar.

O pensamento waratiano cercado pela literatura carnalizada problematizou a esfera epistemológica da produção do conhecimento, no âmbito das Ciências Sociais focando no campo jurídico, para interpelar o “solipsismo gnoseológico”. “[...] A carnalização não poderia tornar possível a criação da estrutura aberta, da grande polifonia contra os costumes gnoseológicos que deixam os juristas com sua consciência em paz?”³⁸⁵

A leitura waratiana denuncia, intermitentemente, o território de produção do saber atravessado de forma predominante pela esfera da consciência monológica. Aponta para uma cosmovisão carnavalesca tornando visível o envelhecimento de versões de produção do saber jurídico e social, e de suas práticas de ensino. O envelhecimento das crenças sobre o saber, nesta perspectiva, emerge conflitandose com os sinais do novo que surgem nas práticas transdisciplinares, nas leituras intertextuais, no reconhecimento polifônico de vozes. Deste modo, o pensamento instituído é atravessado por outras abordagens que emergem.

Nesta direção, o que aparece é uma possível mudança de sensibilidade frente à necessidade de enfrentar perplexidades, uma espécie de desencanto que se generaliza na leitura epistemológica das Ciências Sociais e suas formas de ensino a pedir um reencanto face à profunda fragmentação do saber.

Tudo se passa, desse modo, como se o trajeto das esperanças e desesperanças de uma cosmovisão carnavalesca do mundo

Universidade de Brasília, 2008. BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal**. Trad. Maria Gomes Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

³⁸⁵ WARAT, op. cit., p.126.

efetivasse, como pedagogia, mecanismos de redescoberta da fragmentação do mundo do saber.³⁸⁶

Evoca, neste sentido, a carnavalesidade para acolher as formas de saber emudecidas pela cultura oficial. “A carnavalesidade, portanto, está empenhada em exaltar as formas de saber, menosprezadas pela cultura oficial, como maneira de sabotar os sabotadores.”³⁸⁷

A epistemologia carnavalesada propõe a ruptura das fronteiras rígidas entre as disciplinas, entres os saberes. Esta abordagem possibilita aos produtores do conhecimento reelaborar suas representações e interpretações sobre suas realidades, utilizando-se de diferentes tipos de imaginário, vozes e ideias, de modo a introduzir o corpo no pensamento.

[...] a quebra de todas as fronteiras rígidas, não só pela busca de intertextualidade entre diversas disciplinas, principalmente pela aceitação dos paradoxos e dos componentes de verdades que as verdades da modernidade não queriam incorporar a seus trânsitos: o singular no universal, os imprevistos nas regularidades, a desordem na ordem e o caos na coerência.³⁸⁸

A carnavalesação é compreendida de forma ampla como uma proposta de leitura do mundo aberto distante de uma perspectiva restrita logocêntrica, neste sentido as referências que interpelam as “formas canônicas” do saber são convocadas para contribuir como uma nova forma de olhar o mundo.

A carnavalesação do saber implica a descoberta, pela paródia, das fissuras da racionalidade moderna. A afirmação de que o pensamento está habitado por um ponto cego, um impensado que jamais poderá conjurar. O impensável, o inesperado, a sorte, convertidos em fatalidade. Mas não em angústia. Longe de pensá-los como negatividade, recuperados como alegria. A festa do pensamento: o impensado que nos força a pensar, que chama ao novo, renegando todo e qualquer tipo de ambição unificadora dos significados. [...] ³⁸⁹

³⁸⁶ WARAT, 2000a, p.128.

³⁸⁷ Ibid., p.141.

³⁸⁸ Ibid., p.371.

³⁸⁹ Ibid., p.372.

A ideia da carnavalização vincula-se à abertura aos *acontecimentos*. Por essa perspectiva, é necessário reconhecer a recepção do pensamento de Deleuze na elaboração waratiana. “Carnavalizar é encontrar sentidos, não buscá-los, pensar como expressão do que se experimenta, um abrir-se aos encontros inesperados, [...] aos acontecimentos (Deleuze). [...]”³⁹⁰

Nesta linha de pensar, o processo de significações carnavalizadas, se compreendido na sua dimensão epistemológica, instaura espaços de trânsito frente à crise do pensamento. “[...] Uma rebelião contra o método que processou a neutralidade, colocou a verdade a serviço da coerência e privou de expor a sociedade e suas indeterminações.”³⁹¹

Warat persegue a possibilidade de abordagem de uma filosofia distanciada das concepções da modernidade. A epistemologia carnavalizada intenta escutar o novo, que não pode ser percebido nem lido através de antigas formas de pensar.

Uma epistemologia adjetivada pela carnavalização buscaria escutar o novo, apurar o envelhecimento das verdades consagradas sem ambiguidades. A presença do novo no instituído (no saber é preciso envelhecer as verdades, para que o novo possa surgir).³⁹²

Uma aproximação se estabelece, na leitura waratiana, entre a epistemologia carnavalizada e a epistemologia da complexidade de Edgar Morin.

A Epistemologia da Complexidade, de Edgar Morin, detectou os mesmos problemas do paradigma da modernidade constatados pela epistemologia carnavalizada, tanto que contrapõe razão fechada (logicismo e transcendentalizações característicos da modernidade) e razão aberta [...].³⁹³

A epistemologia carnavalizada representa uma reconfiguração que se expressa em uma alteração da noção do que seja produzir conhecimento. Ao

³⁹⁰ WARAT, 2004a, p.372.

³⁹¹ Ibid.

³⁹² Ibid.

³⁹³ Id., 2000a, p.179.

mesmo tempo, aponta para a possibilidade de compreender o mundo social longe das “ficções de sabedoria” estabelecidas.

La epistemología carnavalizada es una refiguración que representa una alteración radical, tanto en la noción de lo que es producir conocimiento, como en la noción de lo que deseamos saber: El saber lejos de la búsqueda de transformaciones sociales guiadas por valores idealizados. En cambio, el esfuerzo por entender el mundo social como flujos semióticos, lejos de las ficciones de sabiduría, los sábios de atril y los devoradores de ingenuos consumidores de trivialidades.³⁹⁴

Neste sentido, o imprevisto, o novo, o devir são acolhidos de modo a aproximar-se do pensamento complexo, vinculando-se ao reconhecimento de um pensamento indisciplinado, imprevisível, contrariando as abordagens simplificadoras.

A ciência indo por um plural de direções em mudança permanente, que dão capacidade ao imprevisto, ao azar, ao devir, ao novo, à irreversibilidade. Um pensamento complexo, quer dizer capaz de unir significados que se repelem entre si. A ciência do pensamento indisciplinado.³⁹⁵

Warat, inspirando-se ainda em Morin³⁹⁶, afirma que o modo de formulação do conhecimento tradicional, fundado no “paradigma simplificador”, é incapaz de reconhecer e apreender a complexidade do mundo. A modernidade concebeu uma concepção de ciência e de epistemologia marcada por uma proeminência da ordem e da razão, fundamento do “paradigma simplificador”.

Os ditames dos princípios da disjunção, redução e abstração que caracterizam o “paradigma simplificador” são ainda impostos. Este paradigma impulsionou significativos progressos na ciência, mas apresentou seus limites, como dito anteriormente.

³⁹⁴ WARAT, 1997b, p.29

³⁹⁵ Id., 2004a, p.530.

³⁹⁶ MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

[...] O pensamento cartesiano formulou esse paradigma mestre do ocidente, desvinculando o sujeito pensante da coisa pensada, separa, assim, filosofia e ciência, postulando o pensamento disjuntor como princípio de verdade (as ideias claras e distintas).[...] ³⁹⁷

O pensamento complexo representa um pensamento que se contrapõe à lógica reducionista, não se apresentando como um pensamento “mutilador” do real. Na leitura que realiza em Morin, Warat instaura aberturas e aproximações para a reflexão do pensamento complexo inspirando-se nas ideias de Bakhtin e no surrealismo.

[...] A complexidade abarca a ordem e a desordem, o um e o diverso, e segundo Morin, essas noções trabalham umas com as outras, de forma complementária ou antagônica. A complexidade libera-se, então, de seu sentido banal, como complicação, confusão, para reunir, em sua significação, as ideias de ordem, de desordem e no seio da organização estão o um e o diverso, como no surrealismo e na literatura de Bajtin. ³⁹⁸

Expresso desse modo, o pensamento complexo pode enfrentar, poeticamente e com sabedoria, a complexidade do mundo, sem negar esta complexidade, encarando-a como um desafio persistente. Uma abordagem que não pretende vincular-se a uma nova lógica puramente paradigmática, mas inflexionar a ordem estabelecida de modo a possibilitar o acolhimento de dimensões silenciadas e bloqueadas. Neste sentido, o esforço waratiano consiste em estabelecer condições de ruptura da cientificidade e abertura para o que defende como sabedoria.

O pensamento complexo resiste ao objetivismo científico cego. “A fragmentação da modernidade gerou uma série de conhecimentos que chamaria de saberes. Enfrentarmos o pensamento complexo demanda uma reforma do pensamento que chamaria de sabedoria. [...]”³⁹⁹

³⁹⁷ WARAT, 2004c, p.169.

³⁹⁸ Ibid., p.185.

³⁹⁹ Ibid., p.185.

Com a epistemologia carnavalesca, Warat rechaça a racionalidade instrumental, propõe a consideração de um pensamento que resulte na substituição do observador pelo participante, a possibilidade de quebra das fronteiras rígidas, para além da busca da intertextualidade das disciplinas, a aceitação dos paradoxos emergentes. Recepcionando as lições de Bachelard, afirma que se torna necessário desaprender o aprendido sobre a produção do saber da ciência.

[...] Teríamos que desaprender as ideias de representação, tempo, objeto, realidade, verdade etc. Ensinar-nos a pensar separando as matérias, as ideias, o objeto do observador, a teoria da participação. Trabalhamos com um pensamento reducionista, que trivializa para eliminar o problema da complexidade. [...] ⁴⁰⁰

Deste modo, problematiza o tipo de apreensão que nega a esfera da complexidade, uma abordagem que considera as partes especializadas, mas não contempla o todo na produção do conhecimento. As questões waratianas ampliam a abordagem, apontando para preocupações amplas com o sentido da vida e da sociedade.

Constata-se a denúncia waratiana de como a ciência moderna substituiu o problema da complexidade por uma restrita preocupação com a ordem.

Toda essa ordem do modelo científico se desordenou, um modelo que ruiu. Restaram escombros, como restos de um terremoto. A reconstrução começou colocando-se no centro dos debates, a questão da complexidade. Uma epistemologia da complexidade em estado nascente que admite a possibilidade de que o mundo é fruto de um permanente jogo de ordens e desordens que se combinam funcionando de maneira heterogênea. ⁴⁰¹

Tratando-se do Direito, Warat chama a atenção de como este se tornou complexo e passa a exigir outros mecanismos do pensamento para compreender a rede de relações que complexifica este campo do saber. Esta reflexão lhe provoca a proposição de uma “ecologia do Direito”.

⁴⁰⁰ WARAT, 2004a, p.469.

⁴⁰¹ Ibid., p.470.

[...] o Direito tornou-se complexo, e é absolutamente necessário elaborar um pensamento complexo capaz de compreender que o Direito se tornou multidimensional [...] Vivemos envolvidos em um pensamento jurídico atravessado pela política, pela ética e pela economia. Um Direito que precisa fazer-se presente em todas estas instâncias. E o Direito enfrentando a complexidade planetária, os logros informáticos e a perda do futuro como esperança. Assim teremos que falar de uma ecologia do Direito.⁴⁰²

A preocupação do pensamento complexo é aproximar partes cindidas no campo do saber na modernidade, que separou as ciências das humanidades. Verifica-se recorrentemente, na proposta waratiana, o esforço de articular o pensamento complexo ao surrealismo e sua esfera poética.

O pensamento do complexo como compreensão do humano e como manifestação simultânea das duas partes integradas (ou que tratam de estar) da cultura transmoderna – a científica e das humanidades – deve juntar-se ao surrealismo enquanto expressão do poético como complexidade. [...] ⁴⁰³

A epistemologia moderna produziu teorias que criaram ilusões de verdade e objetividade. Warat, através de um deslocamento significativo, interessa-se por uma epistemologia que dialogue com outros lugares e esferas, não apenas os lugares da verdade e da objetividade. “[...] um lugar de reflexão sobre como produzir lugares em que se escape de sociedades estruturalmente dependentes, e para indicar os caminhos da autonomia individual e coletiva. [...]”⁴⁰⁴

Caminhando com Morin, propõe-se a pensar a epistemologia vinculada a uma política de civilização, onde seja possível acolher a ética, a cidadania, a qualidade de vida, formas de conhecimento que evitem e possam resistir à cegueira do pensamento mutilador, à cegueira da abordagem restritiva dos especialistas.

São os especialistas, em sua forma de pensamento (própria da concepção moderna de ciência), que reduzem, separam, simplificam, obscurecem os problemas. Creem ver a realidade, não se dão conta

⁴⁰² WARAT, 2004a, p.471.

⁴⁰³ Id., 2004c, p.159.

⁴⁰⁴ Ibid., p.172.

de que vêm o que seu modelo de pensamento lhes permite ver e os força a ignorar.⁴⁰⁵

Os especialistas criaram um modelo de ciência avesso à complexidade que desintegra os problemas globais e a própria ideia de ser humano, afastando-se do sentido da vida. “[...] É um modelo de ciência, absolutamente, desinteressado em tratar de explicar o sentido da vida.”⁴⁰⁶

Nesta perspectiva, a ciência moderna, como dito anteriormente, substitui o problema da complexidade pela preocupação com a ordem. Na busca por um saber ordenado, qualquer tipo de desordem deve ser descartado por esta lógica. Contudo, em um sentido contrário a essa perspectiva, há o reconhecimento de que a desordem também cumpre um papel produtor no mundo.

A complexidade, de acordo com Morin, é um fenômeno de caráter quantitativo, de quantidades incalculáveis de unidades e interações. A complexidade relaciona-se com uma mescla de ordem e desordem, também se apresenta como indeterminação e incerteza dentro de sistemas organizados.

Warat retoma considerações do campo da física, problematizando a complexidade das relações do sujeito/objeto onde se constata que a observação depende do lugar do observador. Neste sentido, as noções de tempo e espaço estão condicionadas conforme posição daquele. “[...]quando pensamos o todo, estamos incluídos e determinados por esse todo. [...]”⁴⁰⁷

A complexidade não representa uma solução, mas um problema a ser enfrentado. Este é o desafio negado pelo obscurantismo do pensamento científico moderno. E, neste horizonte, é necessário, para além de uma abordagem

⁴⁰⁵ WARAT, 2004c, p.183.

⁴⁰⁶ Ibid., p.183.

⁴⁰⁷ WARAT, 2004a, p.470.

cientificista, uma sabedoria. “A sabedoria está comprometida com a humanização da ciência, do conhecimento. [...]”⁴⁰⁸

A digressão até aqui realizada acerca dos bloqueios instaurados na ciência moderna, os contornos da epistemologia que a sustentam, teve o sentido de trazer as inquietações de Warat e o cenário da crise. Inquietações que impulsionaram o enfrentamento e a proposição de um pensamento contraposto ao da ciência o qual nomeou de epistemologia carnalizada, para traduzir e acolher o novo.

A carnalização, como lugar epistemológico, seria sempre e tão somente o lugar onde se possam detectar os sinais do novo. Seria sempre o ponto de chegada do novo que vem vindo. Fora dessa atitude de boas vindas aos jogos, que vão se determinando pelos antagonismos sociais e o infinito das significações, tudo o que se diz em respeito da fórmula da carnalização epistemológica é somente a expressão do novo.⁴⁰⁹

Por essa referência é possível inferir a agudez perceptiva de Warat frente aos escombros de um mundo desencantado. Face esse contexto impõe-se intervenção do pensar e do agir para que se estabeleçam os deslocamentos do que parecia ser sólido, mas se desmoronou frente ao reconhecimento da complexidade do mundo. Tal desmoronamento não significa uma abstração, mas afeta a vida em todas as suas dimensões.

A possibilidade, através da carnalização, de buscar a apropriação da história pela experiência do cotidiano reorienta os fios perdidos nas especializações e abre espaços de expressões sufocadas pelos modelos simplificadores. Trata-se da recuperação e reconhecimento do valor positivo do “fantástico”.

A leitura waratiana inspira-se em Bakhtin ultrapassando suas explorações. Bakhtin explorava a carnalização como gênero literário, Warat realiza,

⁴⁰⁸ WARAT, 2004c, p.186.

⁴⁰⁹ Id., 2000a, p.130.

recepcionando livremente no pensamento deste autor, múltiplos e amplos deslocamentos com a ideia de carnavalização, e apreende esta ideia vinculada à compreensão da realidade social como trama significativa. “[...] Pressinto que estou fazendo um deslocamento da carnavalização (introduzindo-a numa espécie de floresta virgem) para o estudo das relações entre a ciência, o direito e o cotidiano.”⁴¹⁰

Poeticamente, o que propõe a carnavalização? É o próprio Warat que responde “[...] Da minha parte, tento prolongar o olhar da carnavalização como experiência marginal e cosmovisão do mundo que permita a reconciliação do homem com suas paixões.”⁴¹¹

A epistemologia carnavalizada atenta para o novo que emerge, para os *acontecimentos*, escuta a pluralidade de saberes, articula e faz dialogar saberes cindidos, amplia as sensibilidades para restabelecer o sentido do humano.

Carnavalizando a Epistemologia, reconheceremos que as verdades propostas pelas Ciências Sociais são: explicações assustadas/ respostas omissas/ conceitos mutilados que provocam práticas mutiladoras/ montagens insensíveis/ questões sem desejos/ hipóteses deserotizadas/ convicções sem futuro.⁴¹²

Importa trazer estes elementos waratianos para esta tese na medida em que a pretensão é encontrar no seu trajeto os sinais que podem contribuir para a compreensão da juridicidade latino-americana. Pressupondo a dispersão desses elementos em sua obra justifica-se o esforço de buscar os fios capazes de estabelecer coerência.

⁴¹⁰ WARAT, 2000a, p.142.

⁴¹¹ Ibid., p. 143.

⁴¹² Ibid., p.166.

4. A JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA FRENTE À DIGNA VOZ DA MAJESTADE: DIREITO, ALTERIDADE E CARNAVALIZAÇÃO

Do fundo da história da América Latina vem um estimulante cheiro de dignidade, de resistência ética. Temos uma tradição de dignidade (bolsões libertários). Nela devemos apoiar-nos para fundamentar a ética de nossa preservação existencial – agora ameaçada como nunca pela nova repartição imperial do mundo – que não pode ser outra coisa que uma ética do Vínculo, da alteridade defendida. Em toda a nossa tradição, essa foi a ética que sustentou o sentido de sua dignidade.⁴¹³

De acordo com Warat, os povos da América Latina apresentam “culturas de contrastes”, justamente por esta razão são povos que estão em condições para lutar contra os simulacros do mundo da cultura oficial. Os “marginais” dessas culturas ainda podem ser “surrealistas tardios”, promovendo uma prática que remeta à esfera coletiva emancipatória e da alteridade.

Certamente, os povos da América Latina apresentam culturas de contrastes radicais. Por esse motivo encontram-se em melhores condições para resistir aos simulacros envelhecidos do maravilhoso mundo da cultura oficial pós-moderna. Os marginais dessas culturas têm ainda a chance de serem surrealistas tardios, de implementar uma prática coletiva emancipatória. Um sonho, talvez a última utopia.⁴¹⁴

Warat enfatiza nos seus escritos a existência de problemas na América Latina, problemas desconsiderados pela cultura oficial. Identifica uma espécie de silenciamento que atravessa a história desses povos e evidencia sua situação de vulnerabilidade.⁴¹⁵ No *Manifesto do Surrealismo Jurídico*, de 1988, um título simbólico e atual se destaca “O futuro solitário ou solidário da América Latina”.

⁴¹³ WARAT, 1990a, p.126.

⁴¹⁴ Ibid., p.53.

⁴¹⁵ Ibid., p.114.

Questões insustentáveis apontadas no final da década de 1980 persistem, como a miséria e a pobreza para muitos atores sociais no cenário latino-americano.

A América Latina ergue-se “depois de quinhentos anos de ‘encobrimento’ colonial”⁴¹⁶, mas sua unidade está marcada por carências e sonhos, em certas circunstâncias, “sonhos solitários”. O desolador quadro de miséria massificada ainda se repete, a dívida externa sufoca países, a voracidade financeira atropela, as dificuldades de governabilidade somam-se a fatores externos, golpes com novas roupagens surgem e ferem a esfera democrática. Desenha-se um quadro de elementos ambivalentes. Contudo, a própria história da América Latina apresenta fissuras, pontos de fuga das lógicas impostas, possibilidades de resistência contra as barbáries passadas e da história presente.

[...] temos que aprender a ser operários da América Latina. Trabalhar para sermos nós mesmos os conquistadores, sem barbáries, de um novo mundo, de uma América Latina que tem de atravessar nosso corpo como prelúdio de um novo tempo. [...] ⁴¹⁷

Necessário reconhecer, apesar do enfoque pessimista em alguns aspectos, o caráter esperançoso e de afirmação da abordagem waratiana ao refletir sobre a possibilidade de um novo mundo para a América Latina cujas sementes remeteriam à história do povo latino-americano. Numa leitura apressada, é possível sustentar posições contrárias ao pensamento waratiano no que diz respeito a isto que chamamos aqui de esperançoso. No entanto, o que se pode inferir do pensamento de Warat, com relação à América Latina, é uma ânsia por ver superada uma história de massacre material e simbólico, de longo período, cuja permanência se reproduz através de violência simbólica, muitas vezes ostensiva outras sutil, o que escamoteia os perversos mecanismos de dominação.

⁴¹⁶ Inspiração em Enrique Dussel. WARAT, 1990a, p.122.

⁴¹⁷ WARAT, 1997a, p.189.

Vale ressaltar, que não há ingenuidade no pensamento waratiano, até porque é um pensamento que não cessa de tensionar padrões conservadores incapazes de fazer mover o estado de coisas que faz de conta que muda para permanecer o mesmo, o que o autor chamaria de “gatopardismo”. Warat não cansa de apontar as tensões estruturantes da esfera democrática, para olhar a América Latina pelo avesso de sua história.

Com efeito, ao ler o autor e apreender nos interstícios do seu pensamento os elementos de inflexão, é necessário, de forma categórica, exercitar a paciência demandada pelo tempo histórico e pelos enormes desafios para a tarefa de converter a América Latina em um novo patamar de construção social, pautada nos valores nascidos de uma alteridade negada historicamente.

[...] As sementes de um novo mundo encontradas na consciência de liberdade que está inscrita, como incidente de dignidade, na história do povo latino-americano. Longe dos valores que degeneraram em moralismos abstratos ou sonhos estéreis, existem batalhas que precisam ser travadas para não condenar o futuro a um destino fatal.⁴¹⁸

A possibilidade de um “novo mundo” para a América Latina remete, necessariamente, ao acúmulo de denúncias produzidas acerca do “encobrimento do outro”. Neste sentido, o pensamento de Enrique Dusel⁴¹⁹, uma voz silente no pensamento waratiano, torna-se inspirador para encontrar os traços requeridos por uma América Latina plural desde o ponto em que os seus “rostos” sejam desvelados e reconhecidos.

⁴¹⁸ WARAT, 1997a, p.190.

⁴¹⁹ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro** – a origem do mito da modernidade, conferências de Frankfurt. Trad. de Jaime A. Classen. Petrópolis: Vozes, 1993. DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política**. 1. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: /Expressão Popular, 2007. DUSSEL, Enrique. **Filosofía de la cultura y transmodernidad**. Colección Historia de las Ideas. México: Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2015.

Chama atenção, no pensamento de Warat, a captura da dimensão de resistência presente nas lutas e tensões que estruturam a trajetória dos povos latino-americanos. O que significa que a sua leitura sobre este território considera a história e o tempo de forma não linear.

Esta história, feita de caminhos e descaminhos, encontros e desencontros, avanços e recuos, temporalidades desconstruídas, compõe o quadro para se pensar os desafios e as possibilidades de efetivo acolhimento de uma pluralidade de vozes, de múltiplos atores e narrativas que fazem parte deste cenário. A América Latina compõe um quadro surreal nas suas cores, nas suas formas, reivindicações, configurando, assim, uma expressão polifônica, genuinamente carnavalizada, pela presença latente de uma pluralidade de vozes e atores sociais.

No Brasil, vale lembrar os anos marcados pelo início do processo de abertura política, após longo período de ditadura militar. Surge, neste cenário, uma efervescência política que propiciou novas organizações da sociedade civil. Neste contexto, novo ordenamento e significativas mudanças se impuseram no quadro político da sociedade brasileira, impulsionados pela mobilização e participação popular com anseio de intervir nos destinos do Estado nos diferentes níveis de governo.

No período, emergem atores políticos e sociais, através de organização de sindicatos, associações científicas e comunitárias, novos partidos políticos e organizações não governamentais que começavam a desenvolver ações que não eram assumidas pelo Estado. Neste quadro de envolvimento e participação da sociedade na reconstrução de uma nova forma social democrática, Warat desenvolve uma diversidade de temas, com recortes distintos, mas apontando sempre para uma perspectiva crítica e propositiva.

No âmbito da juridicidade latino-americana, o quadro de reivindicações históricas impulsionou a elaboração de Constituições capazes de acolher as vozes das ruas⁴²⁰ e o reconhecimento de direitos antes negados. Neste sentido, as atuais Constituições do Brasil (1988), Colômbia (1991), Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009) dialogam diretamente com um cenário polifônico, ou seja, acolhendo uma pluralidade de vozes. Os desafios são diversos, e remetem a um passado de negação e emudecimento destas vozes, negação da esfera democrática.

O presente capítulo intenta apresentar traços da juridicidade latino-americana, considerando o Constitucionalismo Latino-Americano, articulando às chaves de leitura presentes no pensamento waratiano para mostrar como a abordagem waratiana ainda pode contribuir para o aprofundamento da compreensão das questões emergentes nesta juridicidade.

4.1 A JURIDICIDADE LATINO-AMERICANA E A DIGNA VOZ DA MAJESTADE

No início do texto intitulado “Constituição ou Barbárie: perspectivas constitucionais”, Bolzan de Moraes retoma uma ideia fundamental no contexto presente, a Constituição, para além das visões juridicistas, ainda é um instrumento essencial para a sobrevivência democrática das instituições.⁴²¹

⁴²⁰ SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito como Liberdade** – O Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

⁴²¹ BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Constituição ou Barbárie: perspectivas constitucionais. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (org.). **A Constituição Concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p.11-24.

Desde logo é preciso que se recupere a importância das Constituições para a história jurídico-política ocidental. Não podemos abandonar a certeza de que, com os matizes que são necessários, o constitucionalismo desempenhou/desempenha – talvez por isso mesmo tantos se empenhem em desacreditá-lo – um papel fundamental, se não para o desenvolvimento, para o asseguramento de parâmetros mínimos de vida social democrática.⁴²²

No horizonte, aparece, ainda, refletida uma esperança na *força normativa da constituição*⁴²³, embora a história seja atravessada por episódios de avanços e recuos.⁴²⁴ Neste sentido, necessário refletir sobre o papel da esfera constitucional para a sustentação de uma ordem democrática na sociedade⁴²⁵, mas não a partir de uma abordagem simplificadora de autossuficiência desta ordem.

Deve-se ter claro que a Constituição, como documento jurídico-político, está submersa em um jogo de tensões e poderes, o que não pode significar, como querem alguns, a sua transformação em programa de governo, fragilizando-a como paradigma ético-jurídico da sociedade e do poder, ao invés de este se constitucionalizar, pondo em prática o conteúdo constitucional.⁴²⁶

A Constituição é um *acontecimento* relevante no cenário latino-americano. Refletir sobre a juridicidade latino-americana pressupõe, contemporaneamente, considerar a importância da esfera constitucional e suas repercussões no Estado Democrático de Direito.

O recorte proposto enfoca, pelas razões explicitadas na sequência, a esfera constitucional para demarcação da face diferenciada da juridicidade latino-americana. Embora existam diversos avanços no âmbito do Constitucionalismo

⁴²² BOLZAN DE MORAIS, 2000, p.13.

⁴²³ HESSE, Konrad Hesse. **A Força Normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

⁴²⁴ “Por óbvio que nem sempre a formalização de um texto constitucional impediu que a prática política fosse desenvolvida em desacordo com a expressão contida na Carta Magna, da mesma forma que em muitos momentos esta não representou aquilo que se pretendia ser a materialização da *vontade política de um povo* – como expressou Dalmo Dallari – mas, pelo contrário, serviu para dar um véu de legalidade a um poder arbitrário – como ocorrido seguidamente, e.g., na história constitucional latino-americana, em suas experiências burocrático-autoritárias.” BOLZAN DE MORAIS, 2000, p.13.

⁴²⁵ JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso. **Constitucionalismo em Tempos de Globalização**. Trad. José Luis Bolzan de Moraes, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

⁴²⁶ BOLZAN DE MORAIS, op.cit., p.12.

Latino-Americano, notadamente nos marcos regulatórios, estes avanços, isoladamente, não são suficientes para alteração do quadro de iniquidade e desigualdade que permanece no presente. A efetivação de direitos conquistados formalmente requer um deslocamento da leitura do significado deste movimento constitucionalista.

Necessário reconhecer o “novo” que emerge e os obstáculos para a materialização destas Constituições que surgem no cenário. E, neste sentido, o pensamento waratiano, ao remeter a temas vinculados à dimensão epistemológica, à esfera da linguagem e a forma social democrática, pode contribuir para uma compreensão ampliada das questões contemporâneas relativas à juridicidade latino-americana.

4.1.1 Constitucionalismo Latino-Americano: a esfera do acontecimento

A América Latina situa-se no contexto da modernidade marcada pelo que se pode nomear, a partir de leituras distintas, de *modernidade tardia*. É necessário ressaltar este aspecto definidor em relação ao contexto mais amplo, na medida em que a visão de mundo moderna não se estabeleceu de forma homogênea. Neste sentido, se as promessas da modernidade não foram cumpridas em diversos cenários, nos contextos denominados de *modernidade tardia* o descumprimento torna-se mais evidente.

Desconsiderar este aspecto pode inviabilizar o aprofundamento de debates no âmbito teórico jurídico, a exemplo do que emerge referente ao tema do “Novo”

*Constitucionalismo Latino Americano*⁴²⁷, entendido como o conjunto das alterações constitucionais promovidas na região para atender vozes silenciadas historicamente.

Ressalta-se a relevância destes marcos regulatórios expressos nas Constituições recentes no contexto latino-americano, embora a esfera constitucional por si, isoladamente, não possua a força para alterar o quadro na materialidade da vida destes povos. Contudo, a conquista de novos marcos regulatórios já representa uma significativa alteração da realidade ainda que seja inicialmente no plano simbólico, pois contempla no seu conteúdo dimensões antes silenciadas.

Dificuldades surgem no entendimento desta denominada juridicidade que se desvela no horizonte da América Latina, em que tradições coexistem com novas abordagens e *acontecimentos*, impondo a utilização de categorias conceituais forjadas no cenário de intensas contradições, uma vez que as anteriores já não são suficientes.

Antes de adentrar no debate em torno do Novo Constitucionalismo Latino Americano e identificar as possíveis contribuições waratianas para este debate, é preciso fazer ao menos uma pergunta fundamental: o que uma Constituição pode responder? De acordo com Gargarella,

Una forma de comenzar a examinar el contenido de las nuevas Constituciones latinoamericanas, consiste en preguntarse cuál es la principal pregunta que ellas se formulan o, más directamente, cuál es el principal mal que ellas vienen a remediar. La pregunta puede ser pertinente ya que, cuando miramos atrás, una y otra vez, nos encontramos con que el constitucionalismo siempre apareció asociado a la necesidad de poner fin a un cierto mal; se dictaba entonces una nueva Constitución como contribución institucional clave a una empresa social más vasta, orientada a remover a la sociedad de la peculiar situación de crisis por la que atravesaba.⁴²⁸

⁴²⁷ BOLZAN DE MORAIS, José Luis; BARROS, Flaviane Magalhães (orgs.). **Novo Constitucionalismo Latino-Americano**: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2014.

⁴²⁸ GARGARELLA, Roberto. **El “Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano”**: promesas e interrogantes. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2014/07/31/opinion/1406816088_091940.html>

Em face desta provocação, o desafio de analisar as promessas formuladas em termos de conteúdo nas novas constituições latino-americanas, implica contemplar os conteúdos, mas também perguntar sobre os bloqueios de sua efetividade, pressupondo que, por serem novas, tais constituições são elaboradas para enfrentar um estado de crise que já não se sustenta.

Por essa ótica, torna-se indispensável o reconhecimento dos limites e potenciais transformadores do *Estado Democrático de Direito*. É necessário deslocar integralmente o lugar do olhar para acolher o novo, por exemplo, a visão antropocêntrica de mundo é interpelada pela questão ambiental da relação do ser humano com a natureza, ao mesmo tempo, nem tudo que se apresenta como “novo” de fato representa alguma novidade.

Os rastros do passado se mantêm como testemunhos da persistência de instituições/invenções modernas, mas o que parece ser o mesmo já não é o mesmo e o que aparenta ser novo é, por vezes, o antigo travestido. Como Avelãs Nunes anuncia, torna-se necessário reconhecer sempre “*As voltas que o mundo dá...*”⁴²⁹ e suas implicações.

O ciclo do denominado “Novo” Constitucionalismo na América Latina, de acordo com Wolkmer⁴³⁰, centra-se nas Constituições Brasileira (1988), Colombiana (1991), na sequência, em um segundo ciclo, um constitucionalismo participativo e pluralista, contemplando as contribuições da Constituição Venezuelana (1999), e o terceiro ciclo representado pelas Constituições do Equador (2008) e da Bolívia

Acesso em: 20 de agost. de 2014.

⁴²⁹ AVELÃS NUNES, António José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do Estado Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

⁴³⁰ WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (Orgs.) **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS/Florianópolis: UFCS-NEPE, 2015.

(2009). Roberto Gargarella insere também a Constituição da Argentina para abordar o “Novo” Constitucionalismo.

Estas produções normativas, conforme ressalta expressamente Luigi Ferrajoli⁴³¹, inspiram, atualmente, reflexões na esfera acadêmica de cada país, com reflexos no âmbito internacional, no intuito de identificação de contribuições e inovações contempladas.

No conjunto dos aspectos inovadores que emergem no Constitucionalismo Latino Americano, merece uma maior atenção a ideia de um Estado Plurinacional e seus elementos de estruturação. No âmbito destas inovações, está previsto um constitucionalismo plurinacional comunitário, alterando o paradigma de Estado de Direito, admitindo a coexistência de experiências de sociedades interculturais – indígenas, comunais, camponesas e urbanas –, com práticas de pluralismo igualitário jurisdicional – convivência de instâncias legais diversas em igual hierarquia –, jurisdição ordinária estatal e jurisdição indígena-camponesa em determinados casos.

A posição de Roberto Gargarella, referente ao “Novo Constitucionalismo Latinoamericano”, retoma questões que devem ser consideradas. De acordo com o autor, as Constituições que inspiram a ideia de “Novo Constitucionalismo” guardam identidades com as anteriores, sendo necessária cautela na utilização da terminologia “novo”.

A partir de creaciones y reformas constitucionales como las que se sucedieron en Colombia en 1991, Argentina en 1994, Venezuela en 1999, Ecuador en 2008, o Bolivia en 2009, comenzó a hablarse de un “nuevo constitucionalismo latinoamericano”. Lo de “nuevo” merece revisarse porque, según diré, las renovadas Constituciones tienen

⁴³¹ FERRAJOLI, Luigi. O constitucionalismo garantista e o estado de direito. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karan. (org.) **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.231-254.

demasiado que ver con las que existían antes, pero en todo caso tiene más sentido concentrarse en el valor de las mismas. Ello, en particular, dado el interés que han podido generar estos documentos. Es mi impresión que se da un cierto equívoco sobre tales textos, que nos lleva a elogiarlos por aspectos en los que ellos fallan, y a desconfiar de los mismos a partir de otros rasgos que son merecedores, en cambio, de alguna cuidada esperanza.⁴³²

O “Novo Constitucionalismo Latinoamericano”, para Gargarella, o que não representa um posicionamento pacífico, não introduz drásticas novidades em relação ao antigo constitucionalismo, notadamente, nas partes essenciais em que se divide, tradicionalmente, uma Constituição - seção dedicada à organização do poder e a relacionada à declaração de direitos. Gargarella retoma mudanças ocorridas nas Constituições Latinoamericanas, desde o início do século XX, sinalizando a Revolução do México e a Constituição de 1917, uma Constituição que já se contrapôs ao constitucionalismo liberal-conservador.

Desde la Revolución de México, en cambio, todas las Constituciones latinoamericanas modificaron sustantivamente su listado de derechos, y se comprometieron enfáticamente con declaraciones amplias, generosas, muy ambiciosas en materia de derechos. Mal que le pese a algunos, lo cierto es que el constitucionalismo mundial [...] cambió desde entonces, y comenzó a adoptar, de forma más o menos explícita, más o menos rotunda, significativas listas de derechos sociales, económicos y culturales.⁴³³

O Constitucionalismo Latino Americano representa um capítulo de uma longa tradição no âmbito do Constitucionalismo, mas se apresenta também como um contraponto frente a um tipo de Constitucionalismo exclusivamente convencional, individualista e liberal restritivo, que atravessou, historicamente, a trajetória latino-americana. Indiscutivelmente, a cultura teórica jurídica tradicional apresenta dificuldades para contemplar o novo que emerge, uma cultura atravessada por contradições e limites. Uma perspectiva de leitura liberal-

⁴³² GARGARELLA, 2014, s/p

⁴³³ Ibid., s/p.

individualista é incapaz de acolher o caráter transformador deflagrado com a contribuição destes novos marcos constitucionais no cenário da América Latina.

Reconhecer os desafios instaurados no âmbito da *juridicidade latino americana*, e a necessidade de produção de um saber sobre o direito, neste contexto, pressupõe a consideração do “novo” que emerge embalado por antigas tradições como dito anteriormente. A utilização da terminologia *juridicidade latino americana* remonta a uma faceta de abordagem do fenômeno jurídico considerando aspectos que transcendem puramente o caráter normativo. Identifica-se, na obra waratiana, a atenção na consideração de parte significativa destes aspectos que serão abordados na sequência.

Apreender os traços diferenciadores da juridicidade latino-americana demanda o reconhecimento da complexidade de uma realidade socioeconômica e cultural, considerando as aspirações de grupos que não integram um bloco homogêneo, ao contrário, estabelecem suas relações de pertencimento social de forma cada vez mais diversa e imprevisível.

Compreender o Novo Constitucionalismo Latino-Americano pressupõe a consideração do significado do Estado Democrático de Direito e os desafios para a concretização do seu ideário. Conforme Bolzan, considerando o cenário pátrio

E é este o conceito que, vindo estampado no texto constitucional (art.1º), define os contornos do Estado brasileiro, a partir de 1988, tendo-se presente que o constituinte nacional foi buscá-lo em Constituições produzidas em situações similares à nossa, como é o caso da Constituição portuguesa pós-Revolução dos Cravos e da Constituição espanhola seguinte à derrubada do regime franquista, ou seja, documentos legislativos produzidos no interior de processos de redemocratização, muito embora a tradição das políticas sociais brasileiras apontem para o *déficit democrático e de cidadania* forjados ao longo de períodos de experiências autoritárias recorrentes, o que produz uma falta do que poderíamos chamar de

sentimento de apropriação do patrimônio social como constitutivo da vida social.⁴³⁴

Este *déficit democrático e de cidadania* talvez seja o elemento chave que justifica a importância, por exemplo, no cenário pátrio, da Constituição de 1988. A referida Constituição, para alguns doutrinadores, não se enquadra naquilo que hoje se reconhece como Novo Constitucionalismo Latino-Americano. No entanto, dada a configuração do Estado Brasileiro historicamente pautado pelo autoritarismo secular, que não cessa de se atualizar, este traço do *déficit democrático* justifica a defesa da Constituição. Resta interrogar as condições de possibilidade para suprir o *déficit*, posto que

[...] A Constituição ainda deve “constituir-a-ação”, mormente porque, no Brasil, nunca constituiu. *No texto da Constituição de 1988 há um núcleo essencial, não cumprido, contendo um conjunto de promessas da modernidade, que deve ser resgatado.*[...] ⁴³⁵

Neste sentido, a Constituição, compreendida como constituição dirigente e compromissária, ganha importância em um país como o Brasil. A questão é saber quais os problemas que impedem o avanço no campo da efetivação dos direitos conquistados de forma legítima pela participação popular. De acordo com Lenio Streck,

[...] Há que se detectar os problemas que fizeram com que a expressiva parcela dos dispositivos da CF/88 não obtivesse efetivação: a prevalência/dominância do paradigma da filosofia da consciência, refratário da guinada linguístico-hermenêutica, de cunho objetificante (portanto metafísico), que provocou a entificação do ser (sentido) do Direito (e sobretudo da Constituição); a não-existência de um Estado Social no país, muito embora o forte intervencionismo do Estado (e do Direito); a prevalência do paradigma liberal do Direito, mormente pela coexistência *promiscua* de ordenamento infraconstitucional *não filtrado constitucionalmente*; o não-estabelecimento de um tribunal constitucional *ad hoc*; o processo de globalização e das políticas neoliberais, são fatores que obstaculizam

⁴³⁴ BOLZAN DE MORAIS, 2011, p.30.

⁴³⁵ STRECK, 2011, p.144.

a implantação daquilo que aqui denomino de “realização das promessas da modernidade”.⁴³⁶

Acrescenta, ainda,

[...] a eficácia das normas constitucionais exige um redimensionamento do papel do jurista e do Poder Judiciário (em especial da Justiça Constitucional) nesse complexo jogo de forças, na medida em que se coloca o seguinte paradoxo: *uma Constituição rica em direitos (individuais, coletivos e sociais) e uma prática jurídico-judiciária que, reiteradamente, (só) nega a aplicação de tais direitos.*⁴³⁷

Curioso identificar no pensamento de Warat uma antecipação de questões/problema que surgiriam após a promulgação da chamada Constituição Cidadã. No texto de 1986, “As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática”,⁴³⁸ Warat problematiza ideias referentes às questões constitucionais que permanecem irradiando sentido. Uma primeira noção abordada no texto diz respeito ao papel social da Constituição. Na leitura waratiana, “As ideias clássicas sobre o papel social de uma Carta Constitucional refletem concepções ortodoxalmente juristicistas.”⁴³⁹ Neste sentido,

[...] as dimensões simbólicas de um pacto constituinte não podem ser reduzidas ao ato fundante representado pela consolidação de uma Carta Constitucional. Deve ser enquadrado como um momento produtivo que precisa ser articulado com uma **gramática de reconhecimento**, que emerge conflitivamente na história. [...].⁴⁴⁰

Nesta perspectiva, os caminhos indicados pela “racionalidade mitológica do juridicismo” são incompatíveis com um processo de transição ou consolidação de uma sociedade democrática. Esta racionalidade reproduz uma estrutura sociopolítica de institucionalidade autoritária.⁴⁴¹ Warat, neste sentido, aponta para a possibilidade de um “pensamento jurídico insatisfeito” frente às mediações significativas da

⁴³⁶ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.3.

⁴³⁷ STRECK, 2004, p.15.

⁴³⁸ WARAT, Luis Alberto. As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática. Disponível in <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16631>> Revista Seqüência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, V. 07, n. 12, 1986.

⁴³⁹ Ibid., p.47.

⁴⁴⁰ Ibid., p.49, grifo aditado.

⁴⁴¹ Ibid., p.47.

ortodoxia jurídicista. É a partir deste pensamento insatisfeito que será possível alcançar uma outra compreensão das funções constituintes nos processos democráticos. Refletindo sobre a América Latina, Warat afirma

[...] Nesta zona do mundo, a teoria crítica não pode deixar de mostrar-se francamente comprometida com os anseios de redemocratização de suas sociedades. Precisa mostrar as potencialidades e as limitações para um funcionamento democrático do direito. Acredito que para a compreensão de ditas funções democráticas, temos como uma das questões prioritárias a reformulação ampla das crenças jurídicistas em torno das funções constitucionais do direito.⁴⁴²

Deste modo, é na produção dos discursos de reconhecimento das previsões da Constituição que se deflagra a dinâmica conflitiva de sua significação. E, neste processo, emergem as funções constitucionais substantivas para a formação de uma sociedade democrática. “Uma sociedade para ser democrática precisa em primeiro lugar que seja garantido o espaço de emergência de seus conflitos.”⁴⁴³.

Na esfera democrática pressupõe-se a existência de um conjunto de garantias para a organização de espaços de reivindicações. Destarte, a esfera jurídica não pode servir para a dissolução do poder organizativo, enfraquecimento das formas de solidariedade, resistência e luta. No cenário democrático é preciso existir espaço para a resistência frente às formas de dominação instituídas nas estruturas e instituições. O silenciamento dos conflitos seria característico de um pacto autoritário, não democrático.

É possível questionar no presente, no caso do Brasil, se ocorreu o reconhecimento discursivo pleno da esfera constitucional ou se o que existe é uma espécie de reconhecimento discursivo performático. Emblematicamente, pode-se trazer o caso da permanência de um conjunto significativo de leis infraconstitucionais

⁴⁴² WARAT, 1986, p.47-48, grifo aditado.

⁴⁴³ Ibid., p.49.

cujo teor ainda guarda vestígios de contextos autoritários, cujas interpretações no presente ratificam esses mesmos contextos. Ademais, se somam os casos em que a Constituição é, de forma sistemática, diretamente violada.

Warat assinala que o saber jurídico com suas crenças, mitos e ficções também desempenha funções constitucionais. No saber jurídico é possível encontrar “chaves” interpretativas⁴⁴⁴ que podem permitir a passagem para o reconhecimento das significações jurídicas. Essa passagem não se estabelece de forma linear, este saber jurídico, por vezes, é capturado por crenças da ortodoxia jurídicista.

[...] as significações derivadas da totalidade do sistema legal positivo outorgam unicamente sentido constitucional formal. Estabelecem a validade como requisito formal para o exercício subsequente das significações constitucionais substantivas. **Essas significações substantivas extrapolam a totalidade do sistema legal. Devemos encontrá-las na história como determinante privilegiado dos atos de interpretação. [...] nos atos de interpretação, dados no circuito da comunicação das leis, que encontraremos o pleno exercício das funções constitucionais substantivas.**⁴⁴⁵

Chama a atenção a sutileza da compreensão de Warat acerca das funções constitucionais substantivas, ou seja, aquelas funções que podem efetivar o direito. Neste ponto, o direito formal se transmuta em atos de interpretação em materialidade. Sem dúvida, este é um aspecto que merece aprofundamento e debate, uma vez que grafa a passagem do direito abstrato para encontrar, na concretude da história, o seu sentido. Nesta ótica, são os atos de interpretação que desempenham esta mediação.

É necessário afirmar sempre que as ficções jurídicistas restringem as funções constitucionais a uma esfera meramente formal, descontextualizando sentidos, silenciando a história.

⁴⁴⁴ WARAT, 1986, p.49.

⁴⁴⁵ Ibid., p.50.

Em suma, prisioneiros das ficções juristas, somos predominantemente levados a reduzir as funções constitucionais a um plano meramente formal e de sentidos descontextualizados: dados em textos legais desprovidos de história. **Reivindicar o caráter substantivo das funções constitucionais implica a reimplantação da totalidade do ordenamento legal na história.**⁴⁴⁶

Do que foi dito até aqui acerca da Constituição Brasileira de 1988⁴⁴⁷, seus limites, avanços e desafios, e reconhecendo que a esfera constitucional é negada cotidianamente através de múltiplas formas, é possível sustentar a mesma posição em relação ao Constitucionalismo Latino Americano. Ou seja, questionar os embates para o reconhecimento destas novas Constituições que emergem no cenário, mesmo considerando que são Constituições elaboradas em tempos históricos distintos. Dentre as novas Constituições, as do Equador e da Bolívia merecem uma atenção mais aguçada pelas proposições nelas contidas, sobretudo em relação à ideia do Bem Viver.

No caso da Constituição da Bolívia, no seu artigo 1º define o Estado Boliviano

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.

No Capítulo II Princípios, Valores e Fins do Estado, no inciso I do art. 8º,

El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble).

Necessário reconhecer neste processo a efervescência reivindicatória dos povos indígenas bolivianos e equatorianos que ousaram participar ativamente na

⁴⁴⁶ WARAT, 1986, p.50.

⁴⁴⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: março de 2014.

elaboração de um texto constitucional *descolonial*. Rosane Lacerda, dentre tantas perguntas, indaga sobre a possibilidade de efetivação de uma Constituição com este caráter de ruptura com o modelo “colonial” existentes nos dois países. Neste sentido, discorre sobre os traços essenciais que traduzem um rompimento com o passado negador dos povos originários.

Tanto na Bolívia quanto no Equador os povos indígenas vêm o êxito de sua perspectiva autonômica e de participação como diretamente dependente da instituição daquele modelo. Um modelo que, além de reconhecer as identidades indígenas (agora como “nacionais”) em bases autonômicas, fosse também firmado e desenhado, jurídica e politicamente, dentro da perspectiva da *descolonialidade*. A concepção Plurinacional de Estado aparece assim como condição fundamental para o alcance e realização do projeto de resgate autonômico indígena. A promessa de rompimento com a perspectiva civilizatória eurocêntrica é representada, naqueles textos constitucionais, na declaração de ruptura com a colonialidade, proclamada por ambos Constituintes Originários nas respectivas partes preambulares, onde declaram-se “herdeiros das lutas sociais de libertação frente a todas as formas de dominação e colonialismo” (CRE, 2008), e anunciam deixar para trás, no passado, “*el Estado colonial, republicano e neoliberal*” (CPEPB, 2009). A Constituição Boliviana chega mesmo a incluir, entre as funções essenciais do Estado, a de “*constituir una sociedad cimentada en la descolonización*” (art.9.1).⁴⁴⁸

Considerando a importância que possui a ideia de Bem Viver contida nas Constituições da Bolívia e do Equador, seja pelo seu caráter principiológico seja como assumido como direito, a presença desta ideia nas referidas Constituições impõe um esforço para compreendê-la.

As expressões *Buen Vivir*, no Equador, expressa na Constituição de 2008, e *Vivir Bien*, na Bolívia, contida na Constituição de 2009, remetem à ideia de uma vida plena, em harmonia e equilíbrio com a natureza e em comunidade.

A ideia do Bem Viver, que pode ser compreendida como uma filosofia em construção, emerge e desenha um novo horizonte para o debate sobre as questões

⁴⁴⁸ LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. Brasília – DF, 2014, p.247-248.

sócio-ambientais tão caras ao contexto global e, em especial, o da América Latina. Este pensamento inspira-se nos ensinamentos dos povos andinos e amazônicos como uma proposta alternativa ao modelo de desenvolvimento e exploração da natureza. A Constituição do Equador incorpora os princípios do Bem Viver em seus artigos 275 a 278. Busca-se, assim, uma vida digna, em plenitude, a possibilidade de promoção de uma vida em equilíbrio entre as pessoas, a comunidade e a natureza.

Para falar do Bem Viver, é preciso recorrer às experiências, às visões e às propostas de povos que, dentro e fora do mundo andino e amazônico, empenharam-se em viver harmoniosamente com a Natureza, e que são donos de uma história longa e profunda, ainda bastante desconhecida e, inclusive, marginalizada. Foram capazes de resistir, a seu modo, a um colonialismo que dura mais de quinhentos anos, imaginando um futuro distinto que muito poderia contribuir com os grandes debates globais.⁴⁴⁹

O mundo aponta para a necessidade de mudanças profundas, as visões aprisionadas no economicismo precisam ser substituídas por outras formas de organização social e novas práticas políticas. Valores e práticas do Bem Viver permanecem presentes por força da resistência dos povos. Mesmo em um cenário adverso, a ideia do Bem Viver relaciona-se com um cenário de histórias de luta e resistência, resistência principalmente inserida nos desafios de sustentação de sociedades democráticas e elaboração de práticas coletivas.

O Bem Viver apresenta-se como uma oportunidade para construir coletivamente novas formas de vida. Não se trata simplesmente de um receituário materializado em alguns artigos constitucionais, como no caso do Equador e da Bolívia. Tampouco é a simples soma de algumas práticas isoladas e, menos ainda, de alguns bons desejos de quem trata de interpretar o Bem Viver à sua maneira.⁴⁵⁰

Por esta perspectiva, o Bem Viver pode ser compreendido como filosofia de vida que impõe pensar a Natureza a partir de uma outra lógica. Pressupõe

⁴⁴⁹ ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015.

⁴⁵⁰ ACOSTA, 2015, p.69.

considerar o seu valor independente da sua “utilidade”, e, neste sentido, amplia-se a ideia dos Direitos da Natureza que se vinculam à manutenção dos sistemas de vida, contemplando os ecossistemas, as coletividades. Dessa maneira, os Direitos da Natureza podem ser representados por pessoas, comunidades, povos ou nacionalidades.

Sem dúvida, essa ideia do Bem Viver ainda sofre restrições no interior das instituições e na perspectiva dos governos. Neste sentido, as ações para fazer avançar, na prática, essa concepção vem emergindo da sociedade organizada.

O Direito, as instituições, as políticas e as instâncias governamentais têm evoluído. [...] Avançou-se muito, mas não o suficiente. A sociedade civil, com crescente consciência global, começa a dar início a uma série de ações e iniciativas. É cada vez mais evidente a necessidade de cooperar para proteger a vida do ser humano e do próprio planeta.⁴⁵¹

O princípio do *Buen Vivir* vincula-se a uma cosmovisão andina, como a possibilidade de pensar um novo modelo de desenvolvimento que não seja depredatório em sua essência. Neste sentido, a Constituição do Estado boliviano, no artigo 33, prescreve que as pessoas têm direito a um meio ambiente saudável, protegido e equilibrado, o exercício deste direito deve permitir que indivíduos e coletividades das presentes e futuras gerações, e outros seres vivos, possam se desenvolver de maneira permanente.⁴⁵²

Na mesma linha de avanço conceitual, a Constituição da República do Equador de 2008, no preâmbulo, celebra a natureza, a Pacha Mama, e assinala a emergência de uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar o *Buen Vivir*, o *sumak kawsay*.

⁴⁵¹ ACOSTA, 2015, p.135.

⁴⁵² ZAFFARONI, Engenio Raúl. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: ÁVILA LINZÁN, Luis Fernando, ed. **Política, Justicia y Constitución**. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012, p.259-290.

El *sumak kawsay* es una expresión quéchua que significa *buen vivir* o *pleno vivir* y cuyo contenido no es otra cosa que la ética – no la moral individual – que debe regir la acción del estado y conforme a la que también deben relacionarse las personas entre si y en especial con la natureza.[...] ⁴⁵³

A natureza tem direito que se respeite sua existência e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas e processos evolutivos.

Es claríssimo que en ambas constituciones la Tierra asume la condición de *persona*, en forma expresa en la ecuatoriana y tácita en la boliviana, pero con iguales efectos en ambas: cualquiera puede reclamar sus derechos[...] ⁴⁵⁴

Verifica-se, nos textos constitucionais, a ideia de responsabilidade que emerge, uma responsabilidade compartilhada para a preservação da natureza entre pessoas, comunidades, povos e nacionalidades. O *Plano Nacional do Buen Vivir* prevê a satisfação das necessidades, a qualidade de vida, a morte digna, a possibilidade de amar e ser amado, a convivência em harmonia com a natureza, a preservação das culturas, o tempo livre para contemplação, a emancipação e ampliação das liberdades, capacidades e potencialidades.

O Bem Viver contempla as questões de biodiversidade, recursos naturais, inclusão e equidade que reverberam, por exemplo, no âmbito da educação, saúde, moradia. A proposta de um desenvolvimento que contemple as áreas de trabalho, das soberanias alimentar, econômica e energética. ⁴⁵⁵

No caso da Constituição do Equador, esta ideia é apresentada como um direito. Integra os “direitos do Bem Viver”, que também incluem uma ampla variedade de outros direitos (tais como à alimentação, ambiente saudável, água, comunicação, educação, moradia, saúde, energia, etc.) [...]. Na formulação equatoriana, estes direitos não estão hierarquizados, e, portanto, se complementam em um mesmo plano.[...] ⁴⁵⁶

⁴⁵³ ZAFFARONI, 2012, p.276.

⁴⁵⁴ Ibid., p. 276.

⁴⁵⁵ GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. **A Renovação da Crítica ao Desenvolvimento e o Bem Viver como Alternativa**. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/507956-a-renovacao-da-critica-ao-desenvolvimento-e-o-bem-viver-como-alternativa> > Acesso em: 27out.2016.

⁴⁵⁶ GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.5.

Neste sentido, existem diferenças entre a proposta boliviana e a equatoriana, no caso da Bolívia o *suma qamaña, vivir bien*, se vincula a princípios ético-morais.

A dimensão plurinacional é mais forte no caso boliviano, do que no equatoriano. Por outro lado, os aspectos ambientais são mais substantivos na formulação equatoriana, onde se reconhecem os Direitos da Natureza (arts. 71 a 74), enquanto que o texto boliviano é mais ambíguo, já que alguns artigos defendem o imperativo do Estado em industrializar os recursos naturais (por exemplo, no art. 9).
457

No presente, o Bem Viver representa um horizonte para repensar as questões sociais, as questões ambientais, a relação com a natureza, as práticas do consumo. “O Bem Viver recupera a ideia de uma boa vida, do bem-estar num sentido mais amplo, transcendendo os limites do consumo material, e recuperando os aspectos afetivos e espirituais. [...]”⁴⁵⁸

Neste sentido, a ideia engloba o encontro de diferentes culturas, diversas formas de ler o mundo que apontam alternativas para o desenvolvimento, a necessidade de estabelecimento de outra relação com a Natureza, a escuta de múltiplos saberes, outra ética e a resistência à instrumentalização do meio ambiente.

O Bem Viver é uma filosofia em construção que se inspira no modo de vida ameríndio, mas se aproxima de outras leituras e abordagens nas mais diversas culturas. Uma filosofia que se aproxima do *teko porã* dos guaranis, da ética e da filosofia africana do *Ubuntu* – “eu sou porque nós somos” - das práticas de solidariedade do povo, das comunidades rurais, da *minga* ou *mika* andina, uma filosofia que se harmoniza com a *Carta Encíclica Laudato Si’ do Santo Padre Francisco sobre o Cuidado da Casa Comum*.⁴⁵⁹

⁴⁵⁷ GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.7.

⁴⁵⁸ Ibid., p.8.

⁴⁵⁹ TURINO, Célio. Prefácio. In: ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad.Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015, p.13-17.

A matriz inspiradora da filosofia do Bem Viver põe em xeque as bases do modo de vida imposto pela modernidade, bem como as ideias de desenvolvimento e progresso, do processo de apropriação intensa e massiva dos recursos naturais, uma apropriação que repercute em elevados impactos sociais e ambientais.

Com o Bem Viver está se renovando a crítica ao desenvolvimento, porém indo muito além, já que se procura superar a ideia convencional de progresso (em sua derivação produtivista) e de desenvolvimento (numa direção única e linear). Isto situa o Bem Viver para além do “desenvolvimento sustentável”, tanto que questiona a ideia de um “desenvolvimento” possível. [...] ⁴⁶⁰

A crítica ao desenvolvimento dominante avança com as ideias vinculadas ao Bem Viver, contudo é necessário reconhecer obstáculos e dificuldades que emergem no caminho ou riscos para a não materialização desta ideia em ações concretas.

Na América Latina, nas últimas décadas, surgiram profundas propostas de mudança que se apresentam como caminhos para uma transformação civilizatória. As mobilizações e rebeliões populares – especialmente a partir dos mundos indígenas, caldeirões de longos processos históricos, culturais e sociais – formam a base do que conhecemos como Buen Vivir, no Equador, ou Vivir Bien, na Bolívia. Nestes países andinos e amazônicos, propostas revolucionárias ganharam força política e se moldaram em suas constituições, sem que, por isso, tenha se cristalizado em ações concretas. ⁴⁶¹

O Bem Viver desvela as limitações das diversas abordagens do chamado “desenvolvimento”, questiona a ideia de um sistema econômico esgotado, das perversidades cometidas na busca do desenvolvimento ao longo da história. No entanto, a previsão na Constituição isoladamente não é suficiente, embora esta previsão seja de fundamental importância e relevância.

As ideias permanecem no horizonte, mas emergem dificuldades no processo de tentativa de implementação prática. “Apenas colocar o Bem Viver na Constituição

⁴⁶⁰ GUDYNAS; ACOSTA, 2016, p.11.

⁴⁶¹ ACOSTA, 2015, p.23.

não será suficiente para superar um sistema que é, em essência, a civilização da desigualdade e da devastação. [...]”⁴⁶²

Nesta perspectiva, o Bem Viver corre o risco de “adoecer de utilidade prática”. A ideia não se operacionaliza, mas no âmbito político existe um abundante uso retórico do termo.⁴⁶³

A ideia do Bem Viver capturou a atenção de movimentos ambientalistas, indigenistas, ONGs, acadêmicos, políticos e funcionários públicos responsáveis pela formulação de políticas e planos de desenvolvimento. Uma ideia que contribui para o questionamento da modernidade ocidental, sua expressão tecnocrática e neoliberal.

Conforme Colque, o que não representa um posicionamento pacífico, a proposta não se traduziu plenamente em novos métodos, práticas e padrões ambientais. Em um cenário nebuloso, existem práticas de cooptação política para a legitimação de antigas práticas extrativistas. Deste modo, o Bem Viver surge em um contexto de coexistência de movimentos originários, camponeses, políticas acentuadas neoliberais e crise ambiental de alcance global.⁴⁶⁴

O Bem Viver se opõe à mercantilização da natureza, a relação estabelecida com a “Mãe Terra” não se restringe ao utilitarismo. A ideia possui um caráter questionador e transformador, mas, como dito anteriormente, na esfera política ainda existe uma exploração instrumental desta noção inclusive para ocultar políticas agressivas de grande exploração dos recursos naturais.

⁴⁶² ACOSTA, 2015, p.25.

⁴⁶³ COLQUE, Gonzalo. **O Auge e a Queda do “Bem Viver”**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/556243-o-auge-e-a-queda-do-bem-viver>> Acesso em 27 out 2016.

⁴⁶⁴ COLQUE, 2016, *passim*.

Esta apertada síntese acerca do Bem Viver nas Constituições citadas é indicativo de um anseio destes povos latinos de se verem refletidos nos marcos regulatórios no âmbito da juridicidade Latino Americana e na possibilidade de sonhar um outro mundo possível. Também a síntese atende ao objetivo de articular aspectos do pensamento waratiano que demonstra inquietações relativas ao modelo de vida depredador, injusto, cujos esquemas interpretativos do passado são limitantes.

O horizonte do Bem Viver, embora não tenha sido materializado plenamente, permanece irradiando inspiração no presente. O desafio que se coloca no momento é “imaginar outros mundos” possíveis de interação do ser humano com a natureza e com seus pares. Warat, refletindo sobre a Ecocidadania, problematiza a esfera da alteridade, da outridade, e a necessidade de assumir responsabilidades, uma responsabilidade que se refere à solidariedade diretamente.

A ecocidadania desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macro maneiras coletivas de viver, buscaria formas de aceitação da alteridade e dos vínculos. Nada de um modelo de sociedade pronto para usar, só uma ecoética e uma ecoestética, cujos objetivos teriam que ver com a instauração de valores não derivados do lucro e do consumo. [...].⁴⁶⁵

Desde esta citação, é possível articular esse aspecto do pensamento waratiano com a ideia do Bem Viver, constituindo, assim, uma fonte de inspiração e de impulso para pensar outro modo de vida para os povos da América Latina. A busca por uma perspectiva ecológica teria que enfrentar os mal-estares da modernidade, acolher o devir político da Ecocidadania diante dos mal-estares ecológicos e contribuir na desconstrução do devir ilusório do saber, dos poderes e da subjetividade na modernidade. Uma esfera política que possa escutar o mal-estar autodestrutivo instalado na cultura moderna.

⁴⁶⁵ WARAT, 2004a, p.408.

A preocupação waratiana em termos de Ecocidadania, considerando o cenário de esgotamento de um paradigma, passa pela reflexão sobre as condições de possibilidade de uma outra forma de sociedade. A Ecocidadania representa, nesta perspectiva, uma possibilidade que aponta para a necessidade de uma mudança ética, estética, política e filosófica profunda. E neste sentido, torna-se relevante a importância dos movimentos sociais tendo este horizonte.

O princípio particular da “ecocidadania” aponta para a promoção de uma investitura, afetiva e de cuidados, em diferentes territórios (práticas e saberes), coletivamente considerados (principalmente em redes e movimentos sociais). [...] ⁴⁶⁶

A Ecocidadania é compreendida a partir do estabelecimento de vínculos dos atores sociais entre si, com a natureza e de uma sociedade para outra, a partir da necessidade de apreensão do mundo através da ecologia, da cidadania e do desejo/subjetividade⁴⁶⁷. Improvável a emergência de mudança, no cenário presente, na ausência da confluência de todas estas esferas.

A preocupação do Bem Viver e da Ecocidadania aponta para a necessidade de criação de melhores condições de existência, ambientais, sociais, espirituais e afetivas. Uma preocupação que considera a necessidade de estabelecimento de novas relações, interações e convivência entre o ser humano e a natureza. Este representa um desafio para presentes e futuras gerações.

[...] a Ecocidadania representa uma alteração ética, estética, política e filosófica profunda. A possibilidade de criar um novo eixo emancipatório (para a autonomia individual e coletiva) que possa ocupar, na tarefa de recomposição permanente da sociedade, o lugar dos antigos e trivializados valores emancipatórios.⁴⁶⁸

Ao propor a ideia de ecocidadania, Warat não nega os desafios para o enfretamento do modelo posto como hegemônico no âmbito dos ditames da

⁴⁶⁶ WARAT, 2004a, p.407.

⁴⁶⁷ BERNI, 1998, p.81.

⁴⁶⁸ Ibid., p.81.

economia contemporânea que determinam os destinos dos povos e condicionam a possibilidade de materialização das promessas contempladas na esfera constitucional no cenário latino-americano.

Pensar a juridicidade latino americana e os impasses na efetivação dos seus propósitos supõe reconhecer a ordem econômica vigente, qual seja, o neoliberalismo. Este não se reduz a um modelo econômico, mas, como assevera Costas Douzinas⁴⁶⁹, representa uma cosmovisão integrada englobando um modo de vida, um marco institucional da sociedade e condicionando o modo de compreensão das relações entre as pessoas.

[...] O capitalismo neoliberal formou a ordem real e sua ideologia formou a ordem simbólica e imaginária de nossas sociedades nos últimos 40 anos. Essa nova ordem mundial combina um sistema econômico que gera enormes desigualdades estruturais e opressão com um sistema jurídico-político que promete dignidade e igualdade. Isto cria a principal instabilidade do sistema mundial.⁴⁷⁰

O neoliberalismo, enquanto modelo econômico ou forma mais abrangente visão de mundo, dita e submete o ser humano a um modo de vida insustentável ou sustentável para uma parcela restrita através da exploração e subjugação de milhões de pessoas. Uma ordem imaginária perversa que alia a lógica de um sistema econômico sofisticadamente racionalizado, articulado a um sistema jurídico-político que lhe salvaguarda.

Dardot e Laval, em “A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade Neoliberal”⁴⁷¹, chamam a atenção sobre a “racionalidade ademocrática” e a extensão dos seus efeitos sobre o “Estado-empresa” concorrencial.

⁴⁶⁹ DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

⁴⁷⁰ DOUZINAS, Costas. Entrevista “**Os ideais perdem seu valor quando chamam a polícia e a força aérea para promovê-los**”. Disponível in: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2563&secao=293> Acessado em: 29 jul de 2015. (DOUZINAS, 2015, s/p)

⁴⁷¹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

A racionalidade neoliberal, ao mesmo tempo que se adapta perfeitamente ao que restou dessas distinções no plano da ideologia, opera uma desativação sem precedentes do carácter normativo destas últimas. Diluição do direito público em benefício do direito privado, conformação da ação pública aos critérios da rentabilidade e da produtividade, depreciação simbólica da lei como ato próprio do Legislativo, fortalecimento do Executivo, valorização dos procedimentos, tendência dos poderes de polícia a isentar-se de todo controle judicial, promoção do “cidadão-consumidor” encarregado de arbitrar entre “ofertas políticas” concorrentes, todas são tendências comprovadas que mostram o esgotamento da democracia liberal como norma política.⁴⁷²

Concebido como tal, o neoliberalismo globalizado contemporâneo exige um esforço de pensamento na perspectiva da complexidade, para que os fios da sua construção possam ser capturados na extensão de repercussão da vida.

O neoliberalismo em sua real complexidade não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele tem uma dimensão prescritiva. Trata-se de uma racionalidade (conjunto de discursos, práticas e dispositivos) que faz da lógica do mercado uma lógica normativa, regendo desde o Estado até o mais íntimo da subjetividade humana. Por meio da generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação, avança como uma razão constitutiva da existência humana: uma nova razão do mundo.[...] ⁴⁷³

A especulação financeira e o lucro, em primeiro lugar, desenham abismos intransponíveis na esfera internacional. A crise do sistema financeiro, a crise mundial que assola antigas economias apenas agravam situações existentes anteriormente que não emergiram no momento de crise. No contexto de novas democracias os desdobramentos se intensificam e se atualizam.

[...] las nuevas democracias, lo que prevalece son gobiernos comprometidos a ultranza con las reformas pro-mercado que, en lugar de buscar el apoyo más amplio posible a través de negociaciones y pactos y un fuerte involucramiento de las instituciones representativas, se empeñan en enflaquecer y tornar ineficaces las oposiciones partidárias y sindicales y el propio juego de las

⁴⁷² DARDOT; LAVAL, op. cit., p.379-380.

⁴⁷³ BOLZAN DE MORAIS, José Luis; MOURA, Marcelo Oliveira. **O “fim” do estado de Direito?** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/repec-29-o-fim-do-estado-de-direito-por-jose-luis-bolzan-de-morais-e-marcelo-oliveira-de-moura>> Acesso em 7 de outubro de 2016, s/p.

instituciones democráticas en beneficio del más puro decisionismo autoritário y estilo tecnocrático de gobierno.[...] ⁴⁷⁴

A adesão ao neoliberalismo mundial traz como promessa a possibilidade de inserção dos países em desenvolvimento em um patamar econômico desejável, o que não se materializa ao longo do tempo, mesmo através de uma adoção irrestrita ao modelo mercantilista e da adesão a um catálogo de restrição de direitos.

O intento, neste espaço, não é o de aprofundar o debate sobre esse quadro complexo da expressão da ordem econômica na versão do neoliberalismo e o modo como se apresenta na tessitura da vida em toda a sua extensão. Importa anunciar os fios que tecem o sistema para trazer os fragmentos reflexivos do pensamento de Warat, que, ao seu modo, não silenciou, não se omitiu, nem se posicionou com indiferença frente aos desmontes impulsionados pela esfera econômica (ordem neoliberal) que atingem, sobremaneira, o campo jurídico com repercussão, notadamente, na vida de povos vulneráveis.

Warat não se debruçou sobre a temática econômica nos termos travados na literatura especializada, mas reconheceu que, na contemporaneidade, o capitalismo é outro. Percorrendo a trajetória do seu pensamento, salta nos seus textos a expressão ora de indignação, ora de crítica a um sistema produtor de miséria e negação do humano.

La lógica cultural de la posmodernidad [...] está em pleno funcionamiento y tiene rasgos mucho más difusos que la modernidad, y es por eso que no podemos comprender cabalmente sus efectos, sus formas de desarrollo y nuestro lugar. Lo mejor que sabemos es que estamos frente a una ruptura radical entre un momento ya terminado, agotado y algo nuevo, de lo que tenemos pocas señales (sobre todo optimistas). También sabemos que estamos delante de otra forma muy diferente de capitalismo, más pura, con la privatización del mercado y el componente cibernético que hace que

⁴⁷⁴ GOMÉZ, José Maria. Maximalismo neoliberal, minimalismo democrático. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades (Org.). **O poder das metáforas**: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.265.

los flujos de dinero sean más vertiginosos y provocan problemas inéditos; todo esto junto a la desintegración del Estado (y su salto por máfias que intercalan violencia con los más altos regim名称os intelectuales (los hijos de los mafiosos ya tienen sólidas formaciones universitarias y ocupan importantes cargos en empresas e instituciones) y la supresión del espacio de la política.⁴⁷⁵

A leitura waratiana, em um momento anterior, inspirando-se em Castoriadis problematiza um certo capitalismo.

Castoriadis fala de um capitalismo de pesadelo regido por quatro verbos: produzir, consumir, racionalizar (a economia, a produção, a educação, as verdades, os valores, os desejos, tudo, sem exceções) e dominar (a natureza, a sociedade, os vínculos, as informações, até a morte). [...] ⁴⁷⁶

Como já dito, Warat captura os efeitos desse mundo regido por esse tipo de capitalismo forjado na modernidade tardia, com assombro afirma

[...] Quantos absurdos: condenamos a violência e vendemos como entretenimento; Estados que falam de paz e resolvem sua economia vendendo armas, falamos de ecologia enquanto se multiplicam os dispositivos nucleares; forças de paz integradas por soldados que satisfazem sua violência apertando os botões do controle retomo das armas de bombardeio. ⁴⁷⁷

O autor ressalta a necessidade de compreensão do capitalismo a partir de outros esquemas conceituais que não aqueles que orientaram a leitura do mundo de um capitalismo central pelo fato de reconhecer as profundas modificações sofridas pelo capitalismo contemporâneo. A partir da afirmação do seu lugar no mundo, expõe o seu pensamento em um tom melancólico.

Na minha condição de latino-americano, vivo diariamente a racionalidade aterradora de um liberalismo de mercado que precisa discriminar a própria condição humana, para sustentar sua expansão ilimitada. De minha diária convivência com o terror e o aniquilamento, disfarçados com promessas do futuro, parece-me que a própria espécie humana seria o preço a pagar pelos bens que se consomem. ⁴⁷⁸

⁴⁷⁵ WARAT, 1997b, p.13-14.

⁴⁷⁶ Id., 2004a, p.372.

⁴⁷⁷ Ibid., p.500.

⁴⁷⁸ WARAT, 1997a, p.23.

Em face do quadro desse capitalismo reconfigurado que se expande universalmente, denuncia a dimensão de negação que este modelo econômico é capaz de produzir e explicita as questões relacionadas à democracia e seu avesso.

Há que ter em conta que a expansão do capitalismo multinacional (o capitalismo real de livre mercado) precisa de uma **fórmula de governabilidade sem política, e de uma simbologia meramente retórica da democracia**. No fundo, uma negação da ideia de democracia, como mediação da cidadania e o direito de todos a viver conforme uma gramática jurídica instituída e respeitada pelo Estado.⁴⁷⁹

Reconhece a capacidade destrutiva de uma globalização comandada por um capitalismo de mercado que gera vulnerabilidades e aniquila conquistas sociais alcançadas historicamente com sofrimento. No âmbito jurídico nacional, retrocessos são ratificados recorrentemente, inclusive de forma determinante na esfera constitucional.

O patético é entender que a globalização descansa em um **capitalismo obcecado por dismantelar todas as conquistas sociais**, sem recordar o sangue que custaram, e sem se preocupar pelo fato de estar criando, em escala mundial, um ambiente favorável ao surgimento de **políticas recessivas profundamente antidemocráticas e nefastamente fascistas**.⁴⁸⁰

Do seu lugar latino-americano, Warat observa as transformações do mundo com um acento antecipatório dos efeitos que essas mudanças podem produzir e enfatiza, já na década de 1990, as ameaças que o sistema traz em nome da unidade a partir da riqueza. Exemplo dessa aguçada observação foram as mudanças ocorridas com a unificação da Europa.

[...] Observo, desde minha condição de latino-americano, com bastante temor, a “euforia” reinante. Tenho medo dos efeitos previsíveis de uma Europa unificada pela magnetizadora proposta de um capitalismo real de livre mercado (CRLM). A estrutura perversa de um espaço público confundido com o mercado, pode trazer um (re)descobrimento Ibero-americano que leve a uma segunda solução final. [...] A política dura contra a imigração aparece como um novo aspecto formidável brecha que se vai abrindo entre os países muito

⁴⁷⁹ WARAT, 1997a, p.151-152, grifo aditado.

⁴⁸⁰ Id., 2004a, p.383, grifo aditado.

pobres e a nova “casa comum europeia”, ávida por assegurar a seus trabalhadores ameaçados de desocupação, os postos antigamente considerados desprezíveis e bons, unicamente para acalmar a miséria dos imigrantes [...]⁴⁸¹

Refletir sobre a juridicidade latino americana e os impasses na efetivação dos seus propósitos pressupõe, além de considerar o avassalador cenário do neoliberalismo, retomar antigos debates acerca do Estado (Democrático) de Direito e da democracia. A leitura waratiana denota, em muitos momentos, uma profunda descrença na ideia de Estado Democrático de Direito, caso esta ideia não seja problematizada e acolha uma esfera efetivamente democrática reconhecendo uma forma social para além de um regime, para além do próprio Estado.

4.1.2 A Digna Voz da Majestade e os silenciamentos latentes no Campo Jurídico

Warat, no texto “Fobia ao Estado de Direito”⁴⁸², da década de 1990, discute questões relevantes no cenário contemporâneo. Considera, neste sentido, o processo de redemocratização vivido no período anterior no âmbito nacional, que impulsiona a reconfiguração da ideia de Estado de Direito em uma esfera democrática, distanciando-se do cenário típico de regimes autoritários. Assim, a fobia ao Estado de Direito se justificava pelos elementos que constituíam o cenário social de violências e arbitrariedades repercutindo em amplas dimensões.

⁴⁸¹WARAT, 1997a, p.21.

⁴⁸² Ibid., p.121-136.

Na ocasião, dialogava, realizando contrapontos, com o movimento do Direito Alternativo e com a crítica ao direito existente na América Latina no período. No presente trabalho, interessa evidenciar as articulações waratianas em relação ao tema do Estado de Direito e suas possíveis repercussões no contexto latino-americano.

A “fobia” ao Estado (Democrático) de Direito não contribui para os avanços necessários no âmbito da América Latina, essa questão precisa recorrentemente ser colocada. Mesmo com todos os problemas reconhecidos no âmbito estatal, no quadro de democracias recentes, o Estado ainda ocupa um espaço de destaque.

Torna-se necessário, no presente, compreender o Estado como um desdobramento, sempre em aberto, de sentidos oriundos de práticas democráticas, que advêm também de um “solo mínimo de legalidade.” É necessário que se permita o processo de enunciações contínuos do Estado de Direito.

Ao abordar as questões relacionadas aos arbítrios do Estado de Direito em tempos de autoritarismo, faz uma relevante vinculação com a semiologia e suas práticas no âmbito do judiciário. “Nos tempos mais duros do terrorismo de Estado praticado na Argentina e no Brasil apelar para a semiologia era uma forma de buscar uma saída, abalar o sinistro silêncio da instituição universitária.” E segue afirmando,

Por certo, a desmistificação semiológica foi ambivalente. Por um lado tratou-se de mostrar aos juízes da justiça militar que as palavras contidas nas leis de seguridade nacional eram imprecisas, podiam ser alteradas por vontade dos mesmos, que os juízes podiam criar direito. Por outro lado tratou-se de negar todo conteúdo impreciso para a doutrina do Estado de Direito, mostrá-la como expressão de um direito inalienável das pessoas. Com esse jogo, obviamente contraditório em termos semiológicos, tratou-se de por um limite ético ao argumento da livre iniciativa judicial, evitar que espírito nazista de muitos juízes da época usara a liberdade semiologicamente argumentada em favor do Estado de terror. Com isso salvaram-se

muitas vidas. Mas agora pode-se perder, e muito, com esses mesmos argumentos.⁴⁸³

Neste horizonte, a semiologia passa a ser problematizada de modo a recolocá-la em um lugar que faça sentido em um contexto democrático. Por esta ótica, as leis não são suficientes para garantir e consolidar a Democracia, assim como o Estado também não é, mas negar a esfera legal e estatal apresenta-se como um grave retrocesso histórico. No cenário da América Latina, sem estas esferas torna-se inviável avançar em uma perspectiva democrática.

Embora levante críticas contundentes ao Estado de Direito nos moldes de sua expressão autoritária, Warat realiza uma expressa defesa do Estado de Direito⁴⁸⁴. Acredita, neste sentido, que as críticas semiológicas em formulações fechadas, em parte, são coisas do passado, críticas que no presente podem, inclusive, vestir as roupagens de reacionárias.

[...] minha atual defesa do Estado de Direito não implica nenhuma recuperação de uma espécie de jusnaturalismo tardio. Estou buscando fazer um elogio ao Estado de Direito que não lhe devolva suas ingenuidades mágicas. É possível aceitar a crítica semiológica e ver o Estado de Direito como um lugar vazio, disponível para a criatividade.⁴⁸⁵

O Estado de Direito, na leitura waratiana, pode se aproximar do sentido de democracia defendido por Lefort na medida em que o Estado de Direito, como lugar vazio, pode contribuir, em alguma instância, para a realização da democracia.⁴⁸⁶ Contudo, contemporaneamente, ao lado do Estado Democrático de Direito permanecem ainda vivas lógicas autoritárias de diversos vieses.

⁴⁸³ WARAT, 1997a, p.132.

⁴⁸⁴ Ibid., p.121-136.

⁴⁸⁵ Ibid., p.133.

⁴⁸⁶ Ibid., p.121-136.

Warat identifica um ponto de estrangulamento, no âmbito do campo jurídico, para que o Estado Democrático possa contribuir para a ampliação da própria democracia. Dentre outros, é possível identificar pontos no seu debate acerca das limitações no campo jurídico seja na produção do conhecimento seja nas práticas de aplicação do Direito.

No âmbito destes dois campos persiste uma visão autoritária que destoa de um movimento para ampliar a democracia. Warat traz a rica metáfora da Digna Voz da Majestade, inspirado inicialmente em Legendre, e reelabora esta metáfora a partir das reproduções no campo jurídico desde a produção do conhecimento até as práticas de aplicação do Direito.

A faceta de uma *Digna Voz da Majestade* se expressa de distintas formas no cenário de incidência da juridicidade latino-americana: a) ainda persiste uma cultura de silenciamento do *outro* e da diferença; b) ainda resiste uma cultura jurídica tradicional de abordagem, cultura vinculada a uma racionalidade formalista, monocultural, liberal-individualista fundada em um universalismo abstrato; c) o judiciário se comporta como superego da sociedade; d) as leis continuam sendo descumpridas, o que parece ser uma tradição às avessas na América Latina; e) interpretar/aplicar o direito apresenta-se como um problema; g) uma Digna Voz que nega vozes, saberes e atores, uma Digna Voz que nega a história e causa o emudecimento da norma.

Em relação à interpretação/aplicação do direito, Warat afirma que os atos de interpretação devem considerar a história e o circuito de comunicação das leis.⁴⁸⁷ A Digna Voz da Majestade, por vezes, desconsidera, mutuamente, a história e as leis no sentido amplo do termo.

⁴⁸⁷ WARAT, 1986, p.50.

É importante constatar que, embora Warat não tenha desenvolvido nem aprofundado o tema da interpretação como orientação para ação, um dos autores acolhidos na sua reflexão é Gadamer, autor citado expressamente em diálogo com Stein em sua obra. Vale retomar uma passagem cuja potência reflexiva se expande. Trata-se de excertos constantes na obra⁴⁸⁸ publicada em 2009, ou seja, depois de percorrer todo o seu caminho, após realizar aberturas múltiplas defendendo sua proposta carnavalizada de compreensão. Warat anuncia, então, questões relevantes acerca da interpretação.

No mundo ortodoxo dos juristas, a expressão “interpretação da lei” esteve sempre ligada à ideia de métodos de captação dos autênticos sentidos dos termos da lei. Prefiro, contagiando-me um pouco de Gadamer, reservar para o termo a compreensão das prerrogativas do ocupar-se das questões do método. O interessante da proposta de Gadamer é que apresenta, como nos exercícios de fenomenologia de Stein, o compreender do intérprete como formando parte de um acontecer que decorre do próprio texto que precisa de compreensão. Aqui difere das ideias jurídicas de interpretação através de métodos adequados, onde se reserva ao método todos os atributos que teriam que ser atribuídos ao intérprete. Os métodos existem para provocar a cegueira do intérprete gerando a opacidade de sua subjetividade. [...] ⁴⁸⁹

E continua a reflexão,

[...] Gadamer apoiando-se em Heidegger afirma que sendo o tempo o horizonte de toda compreensão significativa é impossível sustentar uma razão que transcenda como condição dos sentidos as formações históricas. As compreensões metafísicas dos sentidos de razão resultam apelos retóricos. Gadamer prefere a compreensão histórica da tradição. Eu não acredito que ela sofra das mesmas tendências apelativas de uma argumentação que corre riscos de alienação. Em Verdade e Método, Gadamer fala de uma hermenêutica impregnada por um acontecer de verdades nas quais sempre estaremos envolvidos pela tradição histórica e pela arte. [...] Gadamer deu um passo interessante ao considerar a verdade como um todo emergente da experiência hermenêutica. Entendo isto, e concordo, na medida em que penso que Gadamer está sugerindo o lugar da verdade como um lugar de inacessibilidade ao que podemos aproximar-nos pela interpretação compreensiva. Uma verdade convertida em verossimilhança hermenêutica. Sendo assim, o conceito de verdade me conforma. Estamos falando de verdade

⁴⁸⁸ WARAT, 2009, p.311.

⁴⁸⁹ Ibid., p.311.

como um lugar de ação e sentido que pode interessar formar parte.
[...] ⁴⁹⁰

O exercício de compreensão dos textos jurídicos é um desafio e o pensamento de Gadamer pode contribuir com deslocamentos imprescindíveis para o campo teórico jurídico. De acordo com este autor, a interpretação e a aplicação fazem parte de um mesmo processo de compreensão.

[...] Quem quiser compreender um texto realiza sempre um projetar. Tão logo apareça um primeiro sentido no texto, o intérprete projeta um sentido para o texto como um todo. Naturalmente que o sentido somente se manifesta porque quem lê o texto lê a partir de determinadas expectativas e na perspectiva de um sentido determinado. A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido. ⁴⁹¹

Ainda sobre a questão da interpretação do Direito, no Brasil, a salvaguarda da Constituição de 1988 talvez seja um dos maiores desafios do presente, não deixar que esta Constituição seja esfacelada mais do que já foi através de “interpretações”, decisionismos ⁴⁹², discricionarismos atravessados por subjetividades vis. Ratificar esta ideia não significa defender uma perspectiva positivista, ao contrário, significa ter em mente a ideia de uma *tradição*, significa considerar a questão dos *preconceitos*.

[...] não conseguirei colocar um preconceito no aberto, diante de mim, enquanto este estiver constante e inadvertidamente em jogo, mas somente quando, por assim dizer, ele é incitado. O que permite incitá-lo, desta forma, é o encontro com a tradição, uma vez que aquilo que provoca a compreensão já deve ter se imposto em sua alteridade. O primeiro elemento com que se inicia a compreensão é o fato e que algo nos interpela. É a primeira de todas as condições hermenêuticas. Agora vemos o que se exige para isso: uma suspensão fundamental dos próprios preconceitos. Toda suspensão

⁴⁹⁰ WARAT, 2009, p.311.

⁴⁹¹ GADAMER, 1997, p.402.

⁴⁹² STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

de juízos, porém, começando pelos preconceitos, logicamente falando, possui a estrutura da *pergunta*.⁴⁹³

O campo teórico jurídico precisa deslocar o seu *pensar*. “*Um pensar verdadeiramente histórico deve pensar também sua própria historicidade*”.⁴⁹⁴ Abrir mão disso significa correr o risco e colocar em xeque as conquistadas do século XX, conquistas que representam horizontes para o século XXI.

Na esteira deste debate sobre a interpretação, retomar as lições contemporâneas de Lenio Streck importa, pois aborda essas questões com profundidade em sua obra. Vale considerar as lições do clássico livro “*Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*”⁴⁹⁵, citado por Warat como referência de leitura em alguns dos seus textos, e do seu livro “*Verdade e Consenso*”⁴⁹⁶. Acolher Gadamer e a contribuição de Stein no campo da interpretação do Direito pode ajudar a desvelar, ainda mais, as faces da Digna Voz da Majestade, pois esta nega a interpretação como ato de compreensão e a afirma como ato de “vontade de poder”, quotidianamente isto ainda é recorrente no campo jurídico no contexto latino-americano.

Embora Warat tenha realizado críticas severas ao âmbito da interpretação do Direito, em nenhum momento defendeu uma aplicação espontânea do direito, mesmo que esta aplicação fosse utilizada por um movimento crítico do Direito⁴⁹⁷. As leituras waratianas, invariavelmente, evidenciam as diferenças existentes na aplicação do direito em uma esfera democrática e em um regime autoritário. Neste sentido, em uma esfera democrática não é possível exilar-se da lei para que a

⁴⁹³ GADAMER, 2002, p.80-81.

⁴⁹⁴ Ibid., p.81.

⁴⁹⁵ STRECK, 2014.

⁴⁹⁶ Id., 2011.

⁴⁹⁷ WARAT, 1997a, p.121-136.

mesma não se transforme em instrumento de dominação. É necessário enxergar o problema da interpretação do direito, reconhecer as práticas e condições democráticas.

4.2 DIREITO, ALTERIDADE E CARNAVALIZAÇÃO

A obra de Warat não contempla, de forma recortada para estudo, as questões relativas à América Latina como assinalado anteriormente. No entanto, deixa entrever nos seus textos uma forte preocupação com destinos desse território. O autor reafirma ao seu modo o compromisso teórico ligado a questões sociais que afetam a América Latina como um todo e, de forma original, se posiciona propositivamente na direção de ver materializado um campo aberto de possibilidades democráticas.

A leitura waratiana⁴⁹⁸, da década de 1990, compara os tempos distintos na América Latina, afirmando que o que existia naquele período, com exceções, poderia ser chamado de tempos democráticos, e que a vontade de “resistir”, típica dos períodos de autoritarismo, deveria ser paulatinamente trocada pela vontade de singularizar, pela vontade de autonomia, a possibilidade da busca de outros modos de subjetivação.

⁴⁹⁸ “Agora, a América Latina vive tempos que, com ressalvas, podem ser chamados de democráticos. Alguns medos acabaram. A linguagem metafórica de sobrevivência não é mais necessária. A vontade de resistência deve ser trocada pela vontade de singularizar, pela vontade de autonomia. A semiologia que a realize deve levar em conta as forças de heterogeneização produtoras de um outro modo de subjetivação, aberta para as diferenças do outro.[...]Falo de uma semiologia que possa ocupar-se das linguagens da fuga: a potência do sentido que permite escapar da captura do instituído. A semiologia do imaginário radical.”WARAT, 1995b, p.109-110.

No entanto, no cenário presente, após mais de 25 anos desta leitura, as democracias são fragilizadas recorrentemente e ainda se faz necessária a resistência a lógicas autoritaristas que ressurgem. Ao mesmo tempo, se faz necessária, como aponta Warat, a busca por um modo de subjetivação aberta para as diferenças do outro, para possibilidades de fuga no sentido da reinvenção do político.

Necessário acolher no horizonte a reflexão acerca do desejo. Warat problematiza a instância do desejo inspirando-se em Guattari⁴⁹⁹, remetendo a formas de vontade de viver, criar, amar e inventar uma outra sociedade, desejo que não pode ser capturado por um modelo institucional.⁵⁰⁰ Aponta para uma outra percepção de mundo e de seus valores, a possibilidade de emergência de uma sociedade de atores solidários e cada vez mais diferentes com faces múltiplas que a sociedade democrática deve acolher.⁵⁰¹

Uma sociedade democrática necessita desenvolver campos de desejos singulares, Guattari os chama de “processos de singularização”. Por seu intermédio se constituíram mecanismos de sensibilidade formas de criatividade dirigidas à formação de uma subjetividade singular, assim como dispositivos destinados a transformar o tipo de sociedade em que vivemos e o tipo de valores que aceitamos sem sentir-nos protagonistas do processo que os consagrou como uma dimensão simbólica da instituição social. Desta forma, teríamos uma singularização existencial que coincidiria com um gosto de viver, com um desejo de protagonizar o mundo no qual nos encontramos e de reconhecer a legitimidade do conflito na sociedade.⁵⁰²

A ideia de “singularização” designa processos de afirmação de outras maneiras de ser, de outras sensibilidades distintas das impostas pela produção social, notadamente, da subjetividade capitalista. A leitura waratiana recepiona a

⁴⁹⁹ GUATARRI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**. Cartografias do desejo. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000..

⁵⁰⁰ WARAT, 1990a, p.80.

⁵⁰¹ Ibid., p.132.

⁵⁰² Id., 1995a., p.63.

ideia de “revolução molecular” para referir-se aos incessantes processos de produção de singularidades.

Os fenômenos importantes da atualidade, de acordo com Guattari, se encontram vinculados às dimensões do desejo e da subjetividade. Warat interessava-se por esta esfera da produção da subjetividade coletiva, com a leitura de Deleuze e Guattari busca os silêncios do político, a compreensão dos modos em que o desejo constitui a realidade.

Inspirado em Guattari⁵⁰³, reflete acerca das possibilidades de uma profunda revolução do desejo⁵⁰⁴, considerando as esferas das micro-revoluções desejantes, que podem ir configurando uma cartografia dos desejos. A democracia, no pensamento waratiano, neste cenário, é compreendida ainda com inspirações em Lefort, como uma forma social, sendo necessária a ruptura com representações simbólicas que alienam os desejos, sendo preciso recuperar o espaço público como lugar onde genuinamente o desejo pode realizar-se através do político. Neste quadro, emergem incessantemente as “utopias incertas”.

O desejo demanda um imaginário acolhedor, aberto, que recepcione o indeterminado. Contudo a instância do desejo pode ser também uma armadilha. “[...] Não tenho dúvidas de que sem uma alteração radical dos objetos de nossos desejos nos manteremos no interior de um sistema de valores que nos fará perder o sentido da própria humanidade.”⁵⁰⁵

Pensar o tempo presente apresenta-se como um desafio, pensar o tempo e a necessidade de reelaboração das relações de ser e estar no mundo. “O *tempo*, e

⁵⁰³ GUATARRI, Félix. **Revolução Molecular**: pulsações políticas do desejo. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1981.

⁵⁰⁴ GUATARRI; ROLNIK, 2000.

⁵⁰⁵ WARAT, 1997a, p.53.

suas dimensões, se apresenta como elemento central de nossas existências. Seja como demarcador de datas, seja como limite biológico, seja, ainda, como organizador do nosso cotidiano.”⁵⁰⁶

Na obra “A subjetividade do tempo: uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia”, Bolzan de Moraes, em diálogo com autores como Guattari, Deleuze e Foucault, denominados por Warat de “malditos do pensamento francês”, retoma a definição de trabalho para problematizar a elaboração da subjetividade do ser humano considerando sua faceta capitalística. Um cenário onde o neoliberalismo arrebatador impõe, ainda no presente, a revisão da questão do trabalho e dos direitos sociais.

A reconstrução de espaços públicos democráticos é atravessada, por vezes, pela lógica do Capitalismo Mundial Integrado como Guattari o denomina. Neste cenário emerge uma “subjetividade capitalística”.

[...] pode-se dizer que a produção de uma subjetividade – capitalística – aliena o homem do seu viver, quebrando a relação sadia entre o viver criativo e o viver de forma plena, e estabelecendo uma relação enferma do homem com a vida, desde a quebra da alegria de (o) viver até o descompromisso total com a vida.[...] ⁵⁰⁷

É necessário apreender a democracia como incerteza, seja em relação aos resultados da competição eleitoral, seja referente ao conteúdo das soluções demandadas pelos problemas públicos. A democracia se institui e se estabelece na dissolução das referências de certeza, dialoga incessantemente com a invenção do novo, acolhe o inesperado. “Afim, democracia é, antes de tudo, um compromisso assumido com a liberdade.” ⁵⁰⁸ Sobre o processo democrático é necessário lembrar:

[...] necessita-se vislumbrar que, quando se toma a perspectiva de um “processo” democrático assumido como incerteza, como

⁵⁰⁶ BOLZAN DE MORAIS, 1998, p.15.

⁵⁰⁷ Ibid., p.83-84.

⁵⁰⁸ Ibid., p.93.

indefinição, onde o desejo não esteja definido, delimitado, normalizado, etc, aprioristicamente, **os perigos da (re)instauração de um projeto fascista não estão afastados [...]**⁵⁰⁹

Vale ressaltar que não existe caminho seguro para o desenvolvimento de um processo autêntico de autonomia. O desejo pode se orientar para a elaboração de outros territórios para além dos estabelecidos e instituídos, mas o mesmo desejo também pode se orientar em direção a uma esfera microfascista.

[...] a possibilidade de ocorrência de microrrelações perpassadas por uma lógica fascizante não significa a necessária transformação de todo o espaço social intersubjetivo, a partir desta mesma lógica; não pressupõe a inviabilidade de um processo democrático baseado na instituição cotidiana do espaço político, na imprevisibilidade diária dos resultados da resolução de conflitos.⁵¹⁰

O que se coloca como perspectiva é a possibilidade da democracia como contínua criação cotidiana, sendo necessário identificar as formas que ainda resistem à esfera democrática tentando estabelecer “projetos” de totalitarização do social.

O que deve ficar assentado, quanto aos perigos de microfascismos e a conseqüente busca de segurança, via projetos de totalitarização do social, através de um congelamento democrático, é que, a imprevisibilidade dos negócios humanos não é incompatível com a incerteza democrática [...]⁵¹¹

A prática democrática pressupõe o reconhecimento do outro, da alteridade. De acordo com Lévinas⁵¹², há entre o eu e o outro uma separação, o outro permanecerá, neste sentido, sempre um desconhecido, um estranho. A possibilidade do encontro com o outro não ocorre por acaso, depende de uma decisão. O encontro com o outro considera um desejo desinteressado que não tem por objetivo transformar o outro em objeto, mas tão somente o acolhimento em toda a instância da alteridade.

⁵⁰⁹ BOLZAN DE MORAIS, 1998, p.96, grifo aditado.

⁵¹⁰ Ibid., p.96.

⁵¹¹ Ibid.

⁵¹² LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós**: ensaios sobre a alteridade. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1997.

O encontro com o outro é representado pelo aparecimento do rosto, rosto que se torna presente como linguagem e discurso, rosto que não pode ser conhecido, mas que significa. A esfera da alteridade⁵¹³ é ainda uma esfera que demanda reflexão, sobretudo, considerando as práticas sociais que por vezes se orientam e persistem, ratificando a negação do outro e sua invisibilidade.

As lógicas autoritárias ou microfascistas tentam aniquilar o outro, emudecer o outro. Nesta perspectiva, uma democracia formal vinculada a uma subjetividade capitalística, atravessada por lógicas autoritárias, se rende a uma pulsão de morte. “A democracia implica um tempo de Eros, ou seja, uma sociedade de compromisso com a vida que não compactua com uma subjetividade instituída a partir de um modelo de racionalidade tecnocrática que decide entre o bom e o mau. [...]”⁵¹⁴ Sendo assim,

Um tempo de democracia se vincula a um tempo disforme, onde a continuidade representa, tão-só, a possibilidade do incompleto, do contraditório, da afirmação da diferença que marca a existência humana individual e coletiva. Apresenta-se como o enigma daquilo que num instante é e, no próximo, passa a ou já pode não ser. [...] sabendo-se que esta fluidez não importa desordem, apenas uma outra lógica, alheia aos padrões capitalísticos de normalização e proteção.⁵¹⁵

Na democracia como esquema totalizador ocorre a morte do espaço público, que se caracteriza como “[...] um palco de embates criativos, fomentadores de novas relações, de novas perguntas, de novas respostas, etc.”⁵¹⁶. O espaço público deve ser uma esfera de emergência de “renovadas buscas” e, neste sentido, a democracia abraça os traços de uma utopia que inspira ações.

⁵¹³ OLIVEIRA JUNIOR, Jose Alcebíades. Teoria Crítica e Direitos da Alteridade na Obra de Warat. IN: CASTRO, M. F.; AMAVA, L. P. C.. **Teoria Crítica do Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p.38-53.

⁵¹⁴ BOLZAN DE MORAIS, 1998, p.107.

⁵¹⁵ Ibid., p.108.

⁵¹⁶ Ibid., p.112.

O cenário democrático, genuinamente, é atravessado por solidariedade. “[...] Um processo de solidariedade exige a capacidade de se perceber o quanto o outro é essencial. E a democracia só pode sobreviver sob o impulso de uma reciprocidade entre os envolvidos.”⁵¹⁷

O desejo é fundamental na possibilidade de concepção de uma esfera democrática, um “desejo-vontade-de-criação” de uma nova forma de convivência e organização social, um desejo comprometido com a vida. Essa compreensão da democracia sempre inconclusa, como lugar vazio, no aguardo das expressões plurais, permite estabelecer uma importante vinculação com a ideia singular de Warat de carnavalização.

O carnaval é um espetáculo originariamente sem passarela. Não existe separação entre atores e espectadores. Todos são participantes, convergem no ato carnavalesco. Não se olha a exatidão no carnaval, ele não é ensinado, mas vivido imaginariamente no plural das fantasias.[...] ⁵¹⁸

Continua o autor,

Eu apelo à carnavalização para conhecer a cultura, a democracia e o direito como ações, como verbo, e não como substantivo. O direito, a cultura e a democracia precisam ser vividos permanentemente como territórios de conquista e não como resultados. [...] ⁵¹⁹

Warat persegue a compreensão de uma prática discursiva carnavalizada, a qual se apresenta como uma ordem semiológica democrática, ordem atravessada por significações carnavalizadas.

O primeiro traço decisivo, a meu ver, de uma prática discursiva carnavalizada passa por seu auto-estabelecimento como uma ordem semiológica democrática. Pode-se dizer que, a partir do momento em que nos situamos no interior de um processo de significações carnavalizadas não é mais possível a sociedade representar-se na imagem de uma comunidade orgânica e unificada, na imagem de um mundo “um” firmemente definido da razão e na imagem de uma sociedade que conta papéis claramente determinados.⁵²⁰

⁵¹⁷ BOLZAN DE MORAIS, 1998, p.114.

⁵¹⁸ WARAT, 1995a, p.337.

⁵¹⁹ Id., 2000a, p.135.

⁵²⁰ WARAT, 2000a, p.128.

O horizonte da abordagem carnavalesca waratiana não se limita às condições de produção do saber, mas dialoga com a possibilidade de antever uma realidade social que possa ir significando-se criticamente, deslocando as verdades dos lugares comuns, dessacralizando hierarquias. Depreende-se desta abordagem a possibilidade de busca do lugar carnavalesco das verdades incapturáveis por uma leitura epistemológica clássica, a fixação de pautas democráticas para a produção do conhecimento.

A carnavalescação é uma tentativa persistente de fuga dos discursos herméticos, é uma subversão, deste modo, abre a possibilidade para uma busca poética, mas, sobretudo, política. O pensamento waratiano recorrentemente faz menção à esfera democrática quando aborda o tema da carnavalescação.

Pela via da carnavalescação, podemos dar asas a uma busca erótica, lúdica, mágica, poética e fundamentalmente política. Nessa via, a revelação do autoritarismo servirá para perseguir, aprendendo o que é a vida, a democracia.⁵²¹

Warat remete a reflexão à esfera das dimensões infinitas do simbólico, considerando o poder das significações e a presença do político nas linguagens, a dimensão política da sociedade é um incessante jogo de significações. Neste sentido, é impossível refletir sobre a textura política e o poder das significações sem abertura para “vozes que em silêncio preparam a aparição dos discursos.”⁵²² As práticas discursivas seriam vinculadas a uma atmosfera de significados não pronunciados que possuem a capacidade de comandar o que é dito ou até mesmo do que pode ser decifrado. Estas ideias têm relação direta com a carnavalescação.

⁵²¹ Ibid., p.146.

⁵²² Ibid., p.132.

Nesta perspectiva, Warat situa a proposta bakhtiana da carnavalização como uma possibilidade para a instituição das vozes democráticas do “lugar de fala”, isto dialoga com as condições de possibilidades de um imaginário significativo carnavalizado. Assim, “o imaginário carnavalizado nos cobre com a fantasia de um espaço público solidário na procura da aceitação e do desenvolvimento do conflito. [...]”⁵²³

Na obra “A Rua Grita Dionísio”⁵²⁴, Warat recepciona a ideia de multidão⁵²⁵ para refletir sobre questões contemporâneas, novos atores e conflitos que emergem no cenário. A multidão não é unificada, nesta perspectiva, apresenta-se de forma plural e múltipla. “[...] A multidão é composta de um conjunto de singularidades – e com singularidades queremos nos referir aqui a um sujeito social cuja diferença não pode ser reduzida à uniformidade, uma diferença que se mantém diferente. [...]”⁵²⁶

A multidão, considerando esta abordagem, passa a ser compreendida como sujeito social ativo, não se confundindo com a ideia de um povo homogêneo, compreendido como unidade, ao contrário, o termo remete à ideia do plural, da composição de singularidades que coexistem no mesmo cenário. Conjunto de singularidades cuja existência não inviabiliza uma ação deste sujeito a partir daquilo que tem em comum. “[...] O devir cooperativo, ou a multidão que fala Negri opõe-se à ideia de povo como unidade fictícia que o Estado capitalista precisa para constituir sua legitimação ideológica. [...]”⁵²⁷

As condições comuns, neste sentido, não representam uniformidade ou unidade, indicam a possibilidade de colaboração num projeto político comum,

⁵²³ WARAT, 2000a, p.135.

⁵²⁴ Id., 2010.

⁵²⁵ HARDT; NEGRI, 2012.

⁵²⁶ Ibid., p.139.

⁵²⁷ WARAT, 2010, p.37.

independente dos tipos de trabalho, da localização geográfica dos atores envolvidos, ou outros tipos de singularidades que sempre existirão. “[...] deve ficar claro desde o início que o desafio da multidão é o desafio da democracia. [...]”⁵²⁸

O conceito de multidão é expansivo, um conceito que pode recepcionar, no contexto contemporâneo, singularidades radicais. As idiosincrasias e especificidades de cada país consistiriam em singularidades que dentro da esfera global devem ser consideradas. Ao mesmo tempo, neste mesmo cenário eivado de singularidades, as lutas de cada setor específico, ou de cada país, não são lutas fechadas a um único setor da população ou a um único país. Abrem-se horizontes para todos, mesmo aqueles que não sejam atingidos diretamente por determinadas questões na esfera local. Neste sentido, as diversas singularidades se comunicam e compartilham; a comunicação e trocas tornam-se possíveis justamente por causa daquilo que se compartilha.

*[...] compartilharmos regimes capitalistas de reprodução e exploração; compartilhamos sonhos de um futuro melhor. Além disso, nossa comunicação, colaboração não só se baseiam no que existe de comum como por sua vez também produzem o comum. Estamos constantemente fazendo e refazendo o comum que compartilhamos diariamente. [...]*⁵²⁹

Uma espécie de rede aberta se forma mantendo-se a partir daquilo que se compartilha e, ao mesmo tempo, daquilo que produz em comum, todos os atores sociais estão imbricados neste processo. Neste contexto, as formas linguísticas ocupam um *locus* de resistência importante. “[...] os subordinados frequentemente são os agentes mais criativos de uma comunidade linguística, desenvolvendo novas formas e combinações linguísticas e transmitindo-as à comunidade como um todo. [...]”⁵³⁰

⁵²⁸ HARDT; NEGRI, 2012, p.141.

⁵²⁹ Ibid., p. 174-175.

⁵³⁰ Ibid., p. 179.

Considerando a ideia de multidão torna-se necessária a atribuição de um outro sentido para o Estado e suas relações. O Estado reinventado passa a ser concebido como um espaço para garantir um plural dos desejos, práticas inovadoras de significações são convocadas⁵³¹, abre-se a ponte para liberação das potências ainda existentes em instituições e espaços que demandam um deslocamento de sentidos e funções para que permaneçam neste contexto.

Na obra *Dona Flor e seus Dois Maridos* de Jorge Amado⁵³², Dona Flor representa um personagem de fuga. Em alguma medida, a multidão na narrativa social representa esse *locus* do personagem de fuga. Personagens cujo esforço consiste em criar e conceber linhas de fuga, trajetos ainda inexplorados. Essa é a possibilidade, pensar em *linhas de fuga*. Estes personagens estão à margem e esta pode ser uma posição insustentável, ao mesmo tempo, uma posição paradoxalmente privilegiada.

A multidão move-se na direção do devir. Considerando como horizonte este devir, a instância democrática pode ser compreendida como uma instância polifônica, onde os desejos possam circular. Neste contexto, a rua⁵³³ apresenta-se enquanto espaço de acolhimento de uma pluralidade de vozes.

⁵³¹ WARAT, 2010.

⁵³² AMADO, Jorge. **Dona Flor e seus dois maridos**. São Paulo: Martins, 1971.

⁵³³ O grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua, coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, trabalhando com referencial teórico próprio, contempla uma rica produção nesta perspectiva e considera a rua como espaço público. Warat, ao longo de sua trajetória, recebeu a influência deste grupo, nem sempre acolhendo todas as contribuições, mas recorrentemente abrindo o diálogo rico com integrantes deste coletivo. SOUSA JUNIOR, José Geraldo; MOLINA, Mônica C.; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário. O Direito Achado na Rua**. vol. 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. SOUSA JUNIOR, José Geraldo; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias. **Introdução Crítica ao Direito das Mulheres**. Série o Direito Achado na Rua. Brasília: CEAD, FUB, 2011. SOUSA JUNIOR, José Geraldo; AGUIAR, Roberto A. R.(orgs.) **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho. Série O Direito Achado na Rua**. Vol.2 Brasília: Universidade de Brasília, 1993. SOUSA JUNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino [et. al.] (orgs.) **Introdução crítica ao direito à saúde**. Brasília: CEAD, UnB, 2009.

O desafio, em tempos de contradições, consiste em pensar a democracia a partir da lógica do plural, da polifonia, de uma multidão capaz de compartilhar o desejo de transformar o mundo. O comum consiste neste desejo transformador, embora as singularidades e diferenças não possam ser desconsideradas no grande cenário; um cenário carnavalesco, onde todos são protagonistas e narradores. O desafio de lidar com a multidão consiste na admissão de que não se está enfrentando modelos de desejos estanques ou uniformes. Torna-se compulsória a recuperação da significação desejante para a produção de sentidos frente às antigas instituições persistentes no cenário contemporâneo ⁵³⁴.

A polifonia discursiva resiste à ficção de uma sociedade ordenada e orgânica, resiste aos pensamentos autoritários, contribui para o desencadeamento de “mutações políticas”.

A metáfora do *carnaval* pode ajudar a entender que não há mais uma autoridade incontestável, fiadora do poder e do saber; ou se você prefere, na democracia não se pode mais aceitar o princípio de um suposto possuidor do sentido da lei, do sentido último do poder e do conhecimento social. De alguma maneira estamos diante de um princípio de politização do social que é baseado no dilema, no conflito e no debate na sociedade. O problema é tentar estabelecê-lo, preservá-lo e logo ampliá-lo.[...] ⁵³⁵

Na esfera democrática, a lei, o saber e o poder não são apropriáveis, embora ainda reincidam práticas de apropriação. O lugar vazio do poder permite a “arte de inventar novos espaços.” “[...] O lugar vazio seria, no fundo, um lugar carnavalizado.” ⁵³⁶ Deste modo,

Falar de democracia, para o mundo de hoje, implica apelar para o novo. A democracia para este momento precisa inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os forçosos mecanismos de delegação de poder, de que necessitam para impulsionar a dinâmica do todo social. ⁵³⁷

⁵³⁴ WARAT, 2010.

⁵³⁵ Id., 2000a, p.137.

⁵³⁶ Ibid., p.137.

⁵³⁷ Ibid., p.139.

Warat reivindica a relevância da linguagem carnavalizada como um espaço social que imprime no sujeito da enunciação deslocamentos onde monólogos autorreferentes não podem ser sustentados.

[...] estou tentando reivindicar a importância de uma linguagem carnavalizada como esse espaço social que não deixa nenhum sentido encoberto, *pronto* para o consumo, nem qualquer sujeito de enunciação da situação de juiz, de mestre, de confessor ou de intérprete consagrado de uma realidade que oprime e restringe a linguagem carnavalizada. A carnavalização é uma prática de autonomia da linguagem.⁵³⁸

Nesta perspectiva, o discurso da lei teria uma natureza carnavalizada o que é ocultado em um discurso de ordem e suas verdades avalizadoras.

Colocando-me diante das concepções jurídicas dominantes, gostaria de dizer que o segmento jurídico do discurso da ordem baseia o poder de seus discursos enunciativos e suas verdades avalizadoras, num consumo monológico e ficticiamente legível que, no fundo, escamoteia a natureza primitivamente carnavalizada do discurso da lei. Eles são sempre textos negados para proteger a força coercitiva.⁵³⁹

Warat, em 1983,⁵⁴⁰ já anunciava questões referentes à carnavalização em múltiplos sentidos. Reflexões através de uma desconstrução crítica contemplavam as relações entre a teoria jurídica, a praxis social e a política, explorando as possibilidades de discursos “carnavalizados” sobre o Direito. “Trata-se de discursos abertos, polifônicos, que criam as possibilidades da leitura plural do mundo e do saber. [...]”⁵⁴¹

No âmbito da Ciência, Warat rememora Barthes⁵⁴², problematizando a metalinguagem científica, uma forma de alienação, apresentando-se como “modelo forte” de produção de sentido que demanda vias de saída. Nesta reflexão aponta para a possibilidade da pesquisa jurídica confluir para uma semiologia polifônica.

⁵³⁸ WARAT, 1990a, p.84.

⁵³⁹ Ibid., p.86.

⁵⁴⁰ Id., 1995a, p.333-344.

⁵⁴¹ Ibid., p.333.

⁵⁴² BARTHES, 2007.

De acordo com Warat, os critérios epistemológicos do cientificismo são ideológicos, pois em nome da unidade e objetividade negam as relações necessárias entre as teorias e o conjunto das determinações sociais.⁵⁴³

Em outras palavras, nossa posição é a de fazer surgir, na teoria jurídica variações enunciativas que sirvam ao funcionamento produtivo da palavra no interior das relações sociais, democratizando-as. A carnavalização da teoria jurídica colocaria os significantes em permanente situação de produção.[...].⁵⁴⁴

O discurso monológico remete a efeitos totalitários de poder, o discurso dialógico representa um ato de quebra de linearidade das relações ideológicas.

Na sociedade feudal, segundo Bakhtin, era o carnaval que abria caminho popular para uma experiência não hierárquica da vida, contra os códigos rígidos da ordem medieval. Diante da sociedade feudal, o carnaval torna-se uma possibilidade de existência paralela para segmentos populares. As verdades oficiais seriam deslocadas pela paródia carnavalesca.⁵⁴⁵

Warat afirma que a carnavalização, compreendida como metáfora, pode ajudar a lembrar que ao longo da história, entre um genocídio e outro, figura como alternativa o “semicídio”.⁵⁴⁶ A atual juridicidade latino-americana, notadamente na esfera constitucional, pode contribuir para a contraposição frente às práticas de “semicídios” históricas na região.

A juridicidade latino-americana é conformada na esfera constitucional, com o advento das novas Constituições, por uma série de inovações. Ferrajoli aborda o impacto das novas constituições na América Latina que emergem depois de episódios históricos socialmente dramáticos e apresentam inovações que despertam interesses internacionais, seriam as constituições de terceira geração.

[...] As novas constituições – aquelas do Brasil, do Uruguai, do Equador, da Bolívia e da República Dominicana – nascidas ou reformadas depois do final das ditaduras militares como radicais “nunca mais” à perda das liberdades e da democracia, marcam o

⁵⁴³ WARAT, 1995a, p.340.

⁵⁴⁴ Ibid., p.355.

⁵⁴⁵ Ibid., p.355.

⁵⁴⁶ Ibid., p.356.

início de uma terceira fase do constitucionalismo, após as fases das constituições flexíveis, nos séculos XVIII e XIX, e das constituições rígidas do segundo pós-guerra, como a italiana, a alemã e a espanhola. [...] são, sobretudo, constituições das quais os europeus teriam muito para aprender, uma vez que preveem sistemas de garantias e de instituições de garantia bem mais complexos e articulados do que os seus.⁵⁴⁷

A conformação dos novos traços da juridicidade na América Latina está vinculada às alterações da esfera constitucional. Ao mesmo tempo a questão possui maior profundidade, no cenário contemporâneo fluido, existem instituições que persistem, conquistas cuja solidez mínima torna-se indispensável defender, a exemplo da Constituição e seu caráter integrador no âmbito da esfera estatal e social. Inspirando-se nas ideias de Peter Häberle, Julios-Campuzano afirma o valor integrador da Constituição Federal, a partir da qual se formam vínculos culturais entre integrantes da comunidade jurídica.

[...] A Constituição se entrelaça assim com o acervo cultural do povo e se enraíza com ele: é parte de sua vida, tanto que contribui com a função de conformar sua identidade. Esta dupla dimensão cultural da Constitucional - como produto cultural e como criadora de cultura - a converte de fato em um elemento nuclear da sociedade. [...]⁵⁴⁸

No cenário de instabilidades financeiras, econômicas, desmontes das mais diversas dimensões torna-se possível uma leitura afirmando a ausência do poder dos Estados para a concretização dos anseios traduzidos na polifonia da Multidão e na polifonia constante na própria esfera constitucional. Contudo, uma outra proposta de leitura pode contribuir para o avanço da reflexão, a possibilidade de compreender que as funções e poderes do Estado estão também sendo transformados.

Numa nova conjuntura global, esta invenção moderna passa por um processo de transformação. Os Estados continuam a desempenhar parte de suas

⁵⁴⁷ FERRAJOLI, 2012, p.232.

⁵⁴⁸ JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 100.

funções tradicionais, mas são impulsionados e deslocados para novas atribuições e abertura de diálogo com o mais amplo cenário de interlocutores.⁵⁴⁹

O Estado é cada vez mais demandado no sentido de manutenção do sistema e sua continuidade. O sistema econômico capitalista global sustenta-se no poder estatal através de uma estrutura jurídica articulada; divisões nacionais e internacionais do trabalho, poder e riqueza, ancoradas em autoridades políticas locais, instituições internacionais ou supranacionais – exemplo do FMI, Banco Mundial – que atuam de forma conjunta.⁵⁵⁰

A ideia de autogoverno do sistema econômico não se sustenta empiricamente, o sistema é dependente de um conjunto de regulamentações jurídicas assegurando nos diferentes mercados nacionais a possibilidade de controle da mão-de-obra, para o firmamento dos contratos internacionais, para o firmamento de consensos internacionais. Neste sentido, se por um lado as regulações jurídicas são fundamentais para a vida das relações financeiras, por outro lado, estas mesmas regulamentações são vitais para que exista a possibilidade de concretização de um projeto político democrático comum nos diversos países para os diversos povos, cada um com suas singularidades, mas compartilhando o sonho democrático.

O fortalecimento da defesa de efetivação das previsões constitucionais articulada ao deslocamento das funções do Estado e o processo de cooperação internacional pode ser uma via factível. Neste contexto, novos atores criam redes de interdependência coexistindo no cenário com antigos atores ou antigos contextos atravessados agora por demandas e questões inimagináveis há pouco tempo atrás.

⁵⁴⁹ HARDT; NEGRI, 2012, p. 213.

⁵⁵⁰ “Assim é que a globalização não significa o fim nem mesmo o relaxamento dos controles políticos e jurídicos sobre as corporações e os mercados econômicos, indicando, isto sim, modificações nos tipos de controles.” HARDT; NEGRI, 2012, p. 220.

Todas as esferas são determinantes, sobretudo, a linguagem compartilhada. Deslocamentos na instância da linguagem significam deslocamentos no campo da ação.

A conjuntura presente impulsiona a necessidade de deslocamentos no âmbito da Teoria Constitucional, de deslocamentos teóricos. A possibilidade de compreensão da Constituição como uma produção histórico-cultural.

[...] a Constituição como um conjunto histórico-cultural construído sobre a premissa antropológica da dignidade humana que termina na democracia como consequência orgânica. Seu caráter essencialmente cultural supõe, portanto, o reconhecimento de que a Constituição é muito mais que um texto jurídico, que seus conteúdos não se esgotam na pura e simples expressão normativa, mas que canalizam e expressam formas de vida cristalizadas na cultura cuja compreensão está submetida à própria evolução sociocultural. [...] ⁵⁵¹

Refletir sobre a juridicidade latino-americana e a esfera constitucional demanda reconhecer as interferências de fatores externos que reconfiguram a cena incessantemente. O processo de consolidação da sociedade global exige a modificação não apenas das percepções referentes às categorias jurídicas tradicionais, ao Estado, mas a compreensão do estar no mundo de cada ator neste novo tipo de sociedade cujo tempo parece cada vez mais comprimido.

Antigas estruturas agregam-se às novas, determinadas conquistas estão sendo perdidas ou fragilizadas com propostas de retrocesso, o contexto europeu e latino-americano explicitam esta experiência quando se considera de forma exemplificativa o processo avassalador de flexibilização das relações laborais.

Neste cenário, o resgate do sentido da política de forma genuína torna-se condição para a sustentabilidade de uma esfera democrática. “Contra o estado de

⁵⁵¹ JULIOS-CAMPUZANO, 2009, p. 101.

guerra e a fragmentação do neoliberalismo deve-se contrapor um devir de cooperação das singularidades. [...]”⁵⁵²

Os desafios no âmbito da efetivação de direitos demandam a conjunção de esforços locais e globais, pois persistem as questões que podem ser mediadas na esfera local, contudo, multiplicam-se as questões que só poderão ser acolhidas no cenário global, indicando que qualquer intervenção puramente local seria falível desde o início, a exemplo das questões que repercutem na esfera ambiental e das tecnologias; questões complexas que emergem cujos parâmetros jurídicos não poderão subsistir sem simultaneamente um limite ético, um limite político. Torna-se necessária vigilância para que equívocos não sejam cometidos, embora se reconheça as boas intenções existentes, em relação ao campo jurídico indicar parâmetros éticos e políticos não significa validar o *judiciário como superego da sociedade* ⁵⁵³.

A compreensão da política pode ser orientada em outro sentido. Antigos preconceitos ainda dominam o social e são expressos contra a política, preconceitos que reduzem a sua significância a “uma teia feita de velhacaria de interesses mesquinhos” ou espaço de pura violência. Deste modo, preconceitos que restringem a política a uma atividade de políticos profissionais e suas relações burocráticas estatais. ⁵⁵⁴

⁵⁵² WARAT, 2010, p.35.

⁵⁵³ MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade**: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Trad. Martonio Lima e Paulo Albuquerque. Disponível em: <http://novos estudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/92/20080627_judiciario_como_superego.pdf> Acessado em: 23 de set. de 2013.

⁵⁵⁴ ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002a. ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Editoria Ursula Ludz. Trad. Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002b.

Para além desses preconceitos, Hannah Arendt inspira a reflexão e afirma que “a política surge no *entre-os-homens*”⁵⁵⁵. É neste intra-espço que a política se constitui estabelecendo-se como relação. O político guarda, nesta perspectiva, uma dimensão processual que emerge a partir da constituição de relações entre diversos agentes. Agentes que atuam, tecendo relações em uma perspectiva dialógica.

A vinculação da política à existência de uma pluralidade de atores expressa, como consequência, a necessária convivência entre diferentes que se organizam politicamente tendo como norte a ideia do comum, do coletivo.

Na América Latina historicamente é possível identificar discrepâncias na esfera política, instâncias políticas (de)formadas em lógicas de negação da própria política e instâncias de afirmação desta esfera que converge para a liberdade. Ao colocar em causa o sentido da política, Arendt afirma que “o sentido da política é a liberdade”⁵⁵⁶. A liberdade, neste contexto, é entendida como instância capaz de instaurar o novo, o poder começar. Deste modo, durante a permanência neste mundo, o ser humano atuando, agindo e interagindo com os outros é capaz de instaurar permanentemente o novo.

Onde a política é compreendida como liberdade, os atores sociais estão instaurando o improvável enquanto puderem atuar e agir. Os processos políticos desencadeados, impregnados por sua natureza histórica, se desenrolam a partir de cadeias de acontecimentos que perpassam por infinitas improbabilidades, tornando os desfechos e novos começos imprevisíveis e incalculáveis.⁵⁵⁷

⁵⁵⁵ ARENDT, 2002b, p. 23.

⁵⁵⁶ Ibid., p.38.

⁵⁵⁷ Ibid.,p.44.

Com a clássica noção de *vita activa* Arendt⁵⁵⁸ designa três atividades humanas fundamentais – o labor, o trabalho e a ação. O labor corresponde ao processo biológico do corpo humano, relacionando-se com as necessidades vitais. O trabalho corresponde à produção do mundo “artificial” de coisas, a vida de cada homem estaria imersa neste mundo artificial, mas, ao contrário da vida que desaparece, esse mundo “fabricado” transcende a existência individual.

A ação corresponde à condição humana da pluralidade. As três atividades mencionadas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos, mas só a ação depende da presença de outros “[...] Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição - não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política. [...]”⁵⁵⁹.

Esfera pública é a esfera de inscrição no novo no processo político, desde o entendimento da política como liberdade, como o incessante poder-iniciar, instaurando o novo. Este aspecto mostra a urgência da discussão acerca da dimensão política, sendo uma dimensão delineada pela imprevisibilidade, mas também aberta ao novo início, a novas opções, novas escolhas. O segundo aspecto constitui-se na vinculação do político à dimensão intersubjetiva, esfera da necessidade da presença do outro. O homem não é inerentemente político, a dimensão política humana supõe a existência do outro, e nesse sentido, a política se estabelece como uma relação de alteridade.

Falar de alteridade em uma *sociedade líquida* (BAUMAN, 2004), onde os laços entre os homens tornam-se cada vez mais frouxos, indica certa subversão.

⁵⁵⁸ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

⁵⁵⁹ ARENDT, 2003, p.15.

Principalmente quando a necessidade de dialogar e construir com o outro se refere a um “outro”.

Um “outro” que possui, na maioria das vezes, crenças, valores diversos. Percepções de mundo constituídas em espaços com referenciais próprios. Neste contexto, a verdadeira dimensão do plural instaura-se em um diálogo, falas que permitam a emergência desses diversos referenciais.

O pensamento arendtiano inspira perspectivas de ruptura em relação a estratégias políticas que escamoteiam o outro e tudo aquilo que pode ajudar na construção de sua identidade e referenciais políticos próprios. Para que o diálogo torne-se efetivamente um processo de dialogicidade, as opiniões, questionamentos, argumentos, entendimentos recíprocos, devem ser confrontados com o não-dito, com o agir violento. Somente desta forma as ações políticas podem subverter e romper com castrações, com o impronunciável na linguagem hegemônica.

Pensar a história da aventura democrática e da juridicidade latino-americano é possível a partir da ideia de uma historiografia carnavalizada, contada por múltiplos personagens, onde não se tem um único narrador e onde os conflitos políticos sempre foram latentes.

A juridicidade latino-americana emerge em uma ambiência de conflitualidades, se por um lado o Novo Constitucionalismo Latino-Americano constitui um deslocamento epistêmico, impulsionando mudanças no paradigma constitucional, por outro lado acolhe elementos de continuidade. Deste modo, o movimento, considerando os traços de continuidade, não pode ser compreendido a partir de uma perspectiva de ruptura determinante. Distinções emergem evidenciando transformações e permanências.

No Novo Constitucionalismo Latino-Americano existe a presença marcante do povo manifestando sua resistência frente à antiga ordem estabelecida. O conceito de multidão se contrapõe a princípio ao conceito de povo, pois esta ideia pode contemplar apenas a noção de um todo homogêneo e unificado. No entanto, a ideia de povo, se apreendida de forma não restritiva, ainda pode inspirar ricas reflexões.

Os cenários históricos vinculados à elaboração dos novos textos constitucionais que reconfiguram a juridicidade latino-americana são atravessados por um elevado grau de legitimidade cujos processos constituintes abrangem a instância da polifonia, a esfera da multiplicidade das vozes do povo.

Entretanto, o que ocorre recorrentemente no presente é um processo de “encobrimento” das Constituições e emudecimento do seu texto. Neste sentido, ainda predomina uma Digna Voz da Majestade nas intervenções institucionais. O que ocorreu, por exemplo, no Brasil após a promulgação da Constituição de 1988 é um caso exemplar. Considerando o alto grau de legitimidade destes novos textos constitucionais, há uma perpetuação da lógica do “encobrimento do outro”. Justamente quando o “outro”, após longo processo histórico de silenciamento, pode expressar sua voz e demandas - notadamente em uma esfera cujo poder simbólico é agudo, no caso do texto constitucional – o texto passa por um processo de emudecimento ou falta de reconhecimento.

Neste sentido, o emudecimento pode ser expresso de diversas formas, através de práticas interpretativas em desconformidade com a Constituição, práticas do Poder Executivo em contrariedade frente ao disposto nos textos constitucionais e assim sucessivamente. O processo de emudecimento do texto constitucional encontra seu limite quando a última alternativa é a alteração do texto de forma

drástica negando a perspectiva existente. No Brasil, exemplos recentes apontam para este (des)caminho.

O Novo Constitucionalismo Latino Americano se contrapõe à lógica das políticas neoliberais, se contrapõe à marginalização de povos historicamente silenciados, realiza descolamentos frente à forma de compreender os direitos. A juridicidade latino-americana na contemporaneidade traduz, na esfera constitucional, reivindicações sociais históricas, demandas reincidentemente ocultadas e reflete amplamente a diversidade cultural existente.

As Constituições, notadamente da Colômbia, Venezuela, Equador e Bolívia, possuem um elevado grau de legitimidade e dimensão simbólica. É possível questionar o nível de efetividade destes textos, principalmente considerando os anseios iniciais. Colocar no horizonte a ideia do Bem Viver ou considerar novos direitos que emergem apresenta-se como um desafio.

Compreender a juridicidade latino-americana implica revisitar reflexivamente os elementos constitutivos de uma sociedade historicamente excludente e desigual, pois é nesta ambiência que o texto constitucional vestirá sua materialidade. Possivelmente retomar os ensinamentos waratianos sobre a alteridade, a diferença, a possibilidade de uma cultura de mediação de conflitos, torna-se necessário, mas se faz necessário também enfrentar as fissuras do campo jurídico que remetem às reproduções do senso comum teórico, a processos de interpretações arbitrárias e suas fragilidades, à permanência de uma Digna Voz da Majestade que se perpetua a despeito da presença de textos constitucionais que remetem a um potencial emancipatório. Pensar a produção do conhecimento no campo jurídico, considerando uma forma social democrática, implica na consideração destes múltiplos elementos.

A juridicidade que se desenha no panorama latino-americano tem a marca da presença de atores múltiplos e práticas transformadoras. No âmbito mais amplo, é necessário enxergar a importância de movimentos sociais reivindicatórios que impulsionaram e incorporaram sua marca nos textos constitucionais, que contemplam narrativas, linguagens e imaginários próprios. Movimentos que permanecem sendo necessários para apontar horizontes e exigir o cumprimento do que garantido formalmente ainda encontra resistência para se materializar.

A despeito dos avanços existentes, necessário sinalizar um aspecto ainda recorrentemente desconsiderado, se a perspectiva constitucional adotada no Novo Constitucionalismo Latino-Americano a princípio traz alterações nas formas de participação popular na tomada de decisões, para Gargarella questões merecem reflexão, pois ao que tudo indica a “sala de máquinas”⁵⁶⁰ permanece intocável.

As modificações trazidas pelos textos constitucionais mesclam frequentemente o “novo” com o “velho”, a concentração do poder permanece como tema pouco abordado e de acordo com Gargarella neste elemento se encontram as principais contradições dos novos textos constitucionais. “[...] permanecen desde el siglo XIX, casi intocadas, estructuras de poder a la vieja usanza, que consagran un poder concentrado y pocas posibilidades para la intervención popular en política.[...]”⁵⁶¹

Os avanços constantes nos textos constitucionais não foram capazes de interferir neste aspecto, na concentração do poder, na “sala de máquinas”, nem mesmo considerando as mais novas normativas. O que predomina, neste sentido, são as continuidades, não se produziram mudanças significativas na organização do

⁵⁶⁰ GARGARELLA, Roberto. **La “sala de máquinas” de las constituciones latinoamericanas**: entre lo viejo y lo nuevo. Disponível em: <nuso.org/media/articles/downloads/5.TC_Gargarella_258.pdf> Acesso em 2 de junho de 2016.

⁵⁶¹ Ibid., p.98.

poder. Assim, em relação à declaração de direitos existe o reconhecimento de sua expansão, notadamente ao contemplar atores e grupos sociais invisibilizados. Todavia, a antiga estrutura de poder se mantém cômoda mesmo com as mudanças realizadas.

[...] la estructura de poderes respondió – como responde aún – a valores democráticos propios del siglo XIX: baja participación popular, sectores excluidos, derechos políticos limitados [...] Mientras tanto, las nuevas declaraciones de derecho aparecen vinculadas a discursos e principios democráticos de “última generación” [...]⁵⁶²

Nesta perspectiva, se expandem direitos políticos, direitos sociais, mas “En términos democráticos, en definitiva, se afirma con una mano de la Constitución lo que se niega con la otra.”.⁵⁶³ Paulatinamente, as velhas estruturas se colocam contra o novo que emerge, contra os novos direitos, contra uma juridicidade latino-americana pujante, juridicidade que no seu âmago contempla ora contradições ora abertura de horizontes.

As velhas estruturas possuem a capacidade de bloquear as novas propostas ou dificultar a sua implementação. A organização dos poderes representa a “sala de máquinas da Constituição”, esta permanece inacessível e fechada. O poder político se mantém centralizado, sistemas antigos se sustentam mesmo em paisagens de acentuadas transformações.

Assim, ampliam-se os direitos mantendo-se um modelo de organização política elitista, poder político vinculado habitualmente ao poder econômico. “[...] el estudio de la historia latinoamericana ayuda a ver la forma recurrente en que el poder político concentrado tendió a entrelazarse con el poder económico concentrado, o a favorecer su concentración.[...]”.⁵⁶⁴

⁵⁶² GARGARELLA, 2016, p.100.

⁵⁶³ Ibid., p.100.

⁵⁶⁴ Ibid., p.106.

No âmbito da juridicidade latino-americana, a organização de poder permanece fundada em uma noção limitada de democracia, os avanços concentrados na área dos direitos constitucionais – sociais, econômicos, culturais – encontram obstáculos para sua efetivação pela presença de uma organização do poder que se encontra em tensão com estes mesmos direitos salvaguardados.

A forma de funcionamento dos distintos ramos do poder - classicamente o Poder Judiciário, Executivo e o Legislativo - contribui diretamente para a determinação da possibilidade de efetivação do texto constitucional e o que ainda impera é uma espécie de Digna Voz da Majestade.

Além disso, as condições de possibilidade materiais e políticas impedem os direitos afirmados nos textos constitucionais, impossibilitam a materialização desta conformação da juridicidade latino-americana que permanece prisioneira na esfera formal.

O campo jurídico contribui neste processo, um *habitus* ainda presente no campo, inspirador de práticas reincidentes, apresenta-se como um impedimento para o reconhecimento efetivo do texto constitucional quando é fundado em uma instância que remete a uma voz monológica.

No caso do Brasil e seus episódios históricos recentes, a Constituição é atingida por interpretações contraditórias, por vezes o texto “diz” mais do que deve, por vezes o mesmo texto não representa nada. Isto não pode ser reputado apenas a uma escolha em termos de método interpretativo, mas escolhas de outra ordem que atingem as expectativas geradas pela esfera constitucional.

O debate sobre o senso comum teórico dos juristas, neste sentido, permanece atual. Contemporaneamente necessário trazer o sentido positivo e

negativo do senso comum teórico fomentado no campo jurídico, necessário o reconhecimento de outras instâncias e lógicas que escapam desta categoria, mas mantêm diálogo com o conceito.

Fenômenos preocupantes se consolidam e ameaçam a conformação da juridicidade latino-americana na esfera constitucional, fenômenos que não atingem apenas a região. Conforme Bolzan de Moraes, atualmente, é possível reconhecer um processo de “jurisprudencialização” dos conteúdos constitucionais, processo que se traduz no papel da jurisdição constitucional na compreensão e definição do conteúdo material das constituições. Processo traduzido por uma espécie de (re)construção hermenêutica cotidiana da norma constitucional legislada. Fenômeno que possui uma faceta perigosa por implicar, em distintas circunstâncias, no esvaziamento e fragilização do próprio texto constitucional.⁵⁶⁵

A questão não se refere ao impedimento da interpretação do texto constitucional, mas se vincula ao reconhecimento do papel político exacerbado assumido pelos órgãos jurisdicionais incumbidos de “dizer o que diz a Constituição.”

Ao lado da “jurisprudencialização” se configura um outro processo, o da “executivização da Constituição” que repercute no constitucionalismo contemporâneo. Nesta situação a função executiva do Estado interfere na (re)definição do conteúdo da Constituição desconstruindo o texto constitucional.

[...] Ou seja, aquilo que propomos reconhecer como a *executivização da Constituição*, em particular quando expressa como uma *administrativização economicista*, quando a função executiva do Estado passa a desempenhar um papel de relevância para (re)definição do conteúdo da Constituição utilizando-se dos mecanismos jurídico-constitucionais e de um discurso economicista apocalíptico, totalizante e monocórdio, para promover uma verdadeira desmontagem do texto constitucional originário patrocinado através da atuação do poder constituinte, seja por meio de propostas de reforma constitucional em tensão ao modelo em

⁵⁶⁵ BOLZAN DE MORAIS, 2011, p.112.

vigor, seja pela não prática dos conteúdos exigidos e exigíveis postos no texto constitucional.⁵⁶⁶

Destarte, o Sistema de Justiça torna-se um campo para confrontos políticos deflagrando uma “politização do jurídico” em um sentido perverso.

[...] o Sistema de Justiça passa a ser o ambiente privilegiado de e da disputa política, em um processo de judicialização da e do política(o) refletido por uma *politização do jurídico* que se extrema neste ambiente de dificuldades na realização do projeto constitucional, margeado, por sua consequência mesma, pelo alargamento da cidadania civil e política, sobretudo.⁵⁶⁷

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano coexiste em um ambiente hostil, a conformação da juridicidade latino-americana é ameaçada de múltiplas formas. No âmbito constitucional, o direito torna-se refém de uma “lógica mercadológica da política”. “[...] transformando as constituições em prolongamentos subservientes aos programas de governo e rompendo com seu caráter estabilizante e sua pretensão a uma certa perenidade [...]”⁵⁶⁸

Antigas denúncias e debates waratianos sobre as questões referentes ao poder e ao campo jurídico ainda podem contribuir para a compreensão destas distorções existentes nas engrenagens institucionais. Além da “executivização da Constituição” emerge a enfermidade da “juristocracia”, fenômeno que atinge não apenas o contexto latino-americano, mas se manifesta nas mais diversas partes do mundo e no Brasil⁵⁶⁹ mostra sua faceta nefasta.

Neste sentido, pertinente a ideia da imponência de uma Digna Voz da Majestade no processo descontrolado do protagonismo dos juízes na sociedade. Identifica-se, deste modo, a invasão da política e da moral no direito, não no sentido positivo do termo.

⁵⁶⁶ BOLZAN DE MORAIS, p.114-115.

⁵⁶⁷ Ibid., p. 116.

⁵⁶⁸ Ibid., p.115.

⁵⁶⁹ BARBOSA, Claudia Maria; POLEWKA, Gabriele. **Juristocracia no Brasil - a perspectiva de Ran Hirschl sobre o empoderamento judicial.** Disponível em: <indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/257> Acesso em 18 de janeiro de 2017.

Alterações nos textos constitucionais são fragilizadas por estes fenômenos que atravessam o campo jurídico contemporaneamente. No caso da juristocracia, o judiciário age institucionalmente de forma desvirtuada operando politicamente e distanciando-se do seu papel. Na luta do campo jurídico, do “direito de dizer o Direito” nas palavras de Bourdieu, determinados atores dizem o que desejam como se atuassem em um mundo de pura fantasia, uma espécie de mundo fantástico que somente a literatura fantástica é capaz de descrever. Efetivamente o judiciário se transforma em um “superego” da sociedade, a mínima autonomia do direito é aniquilada, a interpretação torna-se um simples “ato de vontade”.

A “jurisprudencialização”, a juristocracia, a “executivização da Constituição” são alguns dos elementos constantes no cenário que juntamente com a fragilização da instância democrática contribuem para a erosão do potencial da juridicidade latino-americana e ajudam a otimizar a persistência de práticas e influências de governos (anti)democráticos.

Torna-se necessário, na tentativa de apreensão dos elementos constitutivos da juridicidade latino-americana, identificar questões relacionadas ao poder que criam sistematicamente obstáculos para sua materialização, neste sentido, a esfera do governo e seus potenciais (anti)democráticos devem ser reconhecidos.

É possível afirmar, lembrando as lições de Pierre Rosanvallon⁵⁷⁰ em relação à questão do governo, que regimes aparentemente democráticos não são governados democraticamente, as tensões estabelecidas na contemporaneidade entre governantes e governados são deflagradas a cada momento contribuindo para o atual quadro da crise democrática. O Poder Legislativo, nesta perspectiva, mantém uma relação de simbiose com o governo e volta-se contra o povo, o Executivo

⁵⁷⁰ ROSANVALLON, Pierre. **El Buen Gobierno**. Argentina: Manantial, 2015.

centralizado impõe-se acima de qualquer parâmetro e assim o quadro é delineado de maneira disforme.

A América Latina é uma região de reflexão para Pierre Rosanvallon sobre a questão da democracia. De acordo com o autor, existe ainda a predominância de uma democracia eleitoral/ democracia autorizada, mas não existe uma democracia de exercício apresentando-se os traços do que denominaria de “crise do mau governo”.

Apreender o alcance da juridicidade latino-americana e dos novos textos constitucionais pressupõe compreender as interferências sociais, econômicas e políticas que condicionam o reconhecimento destes novos textos. Na leitura waratiana, o reconhecimento de uma nova Constituição demanda inevitavelmente um processo contínuo.

O constitucionalismo na América Latina não reproduziu simplesmente uma tradição existente, mas traduziu os enfrentamentos de grupos políticos com posições ideológicas demarcadas. O compromisso das novas Constituições com os direitos sociais, econômicos e culturais é amplo, compromisso que se coloca frente a uma historicidade na América Latina de violação sistemática destes direitos. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano remete a deslocamentos significativos ao acolher alterações e formulações considerando as demandas de segmentos sociais silenciados historicamente.

Apesar dos avanços torna-se necessário atentar para um aspecto sinalizado nos escritos waratianos. Warat apresenta resistência em relação às leituras inebriadas por um discurso constitucionalista hermético e aponta para a esfera dos desafios presentes neste campo. Deste modo, a abordagem waratiana reconhece a importância da esfera constitucional, no entanto denuncia riscos, distanciando-se de

discursos mágicos que depositam nesta instância todas as possibilidades de transformação.

A leitura waratiana afirma que, notadamente, em um mundo globalizado, supranacional, as autodeterminações constitucionais são pouco eficazes. “[...] Não acredito na eficácia jurídica do constitucionalismo no mesmo grau de entusiasmo que se emprega nos mundos instituídos do direito, incluindo a instituição da academia jurídica. [...]”⁵⁷¹.

Neste sentido, Warat recorda como o Direito Constitucional e o Estado de Direito são criações da visão de mundo moderna, e como o Estado de Direito pode ser opressivo e o Direito Constitucional pode deixar de atender as demandas existentes, o direito pode se tornar apenas um “holograma”.

Assim, já não existem fundamentos para sustentar uma leitura inocente que escamoteie essas questões. “[...] Neste século que se abre a humanidade e, principalmente, seus intelectuais que a ajudam a pensar perderam a inocência que regulava os seus modos de razão abstrata, perderam a inocência que fundou, creio eu, o direito constitucional. [...]”⁵⁷²

Essas questões colocadas por Warat ainda são latentes e o contexto sócio-político-cultural que marca o cenário latino-americano deve ser considerado para os processos de significação e compreensão do direito contemplando a atual conformação constitucional. A reconfiguração da juridicidade latino-americana demanda leituras múltiplas. Trata-se de uma compreensão que considera tradições

⁵⁷¹ WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf> Acesso em: 18 de novembro de 2003, p. 118.

⁵⁷² Ibid., p.70.

existentes que reportam às ideias europeias e norte-americanas, mas que são interpeladas por fatores que deflagram deslocamentos transformativos.

Uma epistemologia carnavalizada nesta conjuntura permite apontar para uma multiplicidade de saberes, atores e vozes, saberes que não se restringem ao campo científico, saberes e linguagens que podem remeter ao senso comum, à linguagem estética, aos conhecimentos tradicionais. Uma epistemologia carnavalizada aponta para a polifonia em distintas esferas, a polifonia do texto normativo, do direito; a polifonia no processo constituinte; a polifonia no cenário social. Uma epistemologia carnavalizada aponta para o outro, para a instância da alteridade e seus desafios, uma epistemologia que possa considerar o contexto cultural e político no processo de produção do conhecimento.

Considerando a leitura de Boaventura de Sousa Santos sobre as “epistemologias do sul”, a epistemologia carnavalizada waratiana possivelmente pode dialogar, a partir de pontos de convergência, com as insurgentes “epistemologias do sul”.⁵⁷³ Santos enfatiza a necessidade de uma ecologia dos saberes, recepciona a esfera de outras instâncias que foram abolidas do campo de produção do saber na modernidade. A proposta de uma “epistemologia do sul” aponta para saberes silenciados, a exemplo dos conhecimentos tradicionais.

A leitura waratiana com a sua epistemologia carnavalizada orienta-se no sentido da diversidade de saberes, a possibilidade de diálogo de distintas narrativas. No entanto, uma epistemologia carnavalizada no campo jurídico não desconsidera a autonomia do direito, permite a realização de aberturas sem intentar transformar o direito em política ou moral.

⁵⁷³A obra “Epistemologias do Sul” contempla um rico retrato da insurgência de abordagens teóricas plurais que podem traduzir parte relevante das narrativas latino-americanas e de outras partes do mundo a partir de linhas de investigação distintas. SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

A produção de outra relação entre saber-poder passa pela compreensão das novas tendências em epistemologia, que passam pela progressiva desconstrução e a desfundamentação filosófica dos modelos unicista e aporísticos, de entender as ciências que impulsionaram o paradigma epistemológico da modernidade. [...] ⁵⁷⁴

Constata-se a possibilidade de escuta de distintas formas de saber e fomento de abordagens epistemológicas que denunciem a supressão de instâncias constante na epistemologia dominante, onde seja possível resistir aos processos de “semicídios” e “epistemicídios” persistentes ou processos de invisibilização da realidade política-social em um determinado contexto.

Existe um descompasso entre as recentes Constituições na América Latina e a realidade política, social e econômica de recepção. Ocorre, além disso, uma ausência de reconhecimento das novas Constituições. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano reacende a questão acerca do potencial transformador do direito, se efetivamente é possível transformar a realidade através do direito ou se o direito figura de forma performática para que práticas inversas do almejado sejam implementadas. Contemporaneamente, o texto constitucional é ainda surpreendentemente utilizado contra a própria Constituição e suas expressas previsões.

Nesta perspectiva, temas permanecem na penumbra contribuindo para a negação da esfera constitucional. Verifica-se ainda a necessidade de reflexão acerca da diferença ⁵⁷⁵ no campo jurídico, um dos temas na penumbra, o reconhecimento de como a diferença pode deflagrar processos de elaboração de novas narrativas e institucionalidades no campo do Direito.

⁵⁷⁴ WARAT, 2010, p.26.

⁵⁷⁵ LUCAS, Douglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti. **A importância da teorização sobre a diferença para o campo jurídico: uma trilha nos pensamentos de Nietzsche, Derrida, Foucault e Lyotard**. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/4476>> Acessado em: 18 de janeiro de 2017.

Torna-se necessário questionar as homogeneizações impositivas provenientes da institucionalização da igualdade abstrata. “[...] A diferença é enaltecida como condição de possibilidade para a alteridade e para o reconhecimento e visibilidade das minorias que foram excluídas da proteção jurídica pelos processos majoritários que construíram a sua pertença negando a diferença do outro. [...]”⁵⁷⁶

As estruturas de poder, como no passado, reproduzem a negação da diferença, reproduzem a negação da alteridade. A “fantasia jurídica da igualdade” moderna, conforme Warat⁵⁷⁷, subsume a diferença, a instância dos desejos, nesta perspectiva os desejos restantes são apenas os desejos impostos institucionalmente.

O “outro” no contexto latino-americano sustenta múltiplas culturas, imaginários e saberes diversos. Acolher a instância da alteridade não se apresenta como uma escolha, mas se coloca como necessidade para a sustentação das novas facetas da juridicidade latino-americana. O “outro” que de forma ampla teve sua voz audível nos processos constituintes pode passar por uma nova versão de emudecimento através do encobrimento do texto constitucional, além das violências sociais seculares. O emudecimento do texto constitucional pode ser considerado um tipo de encobrimento quando se trata de um texto erigido e constituído por um alto grau de legitimidade.

As sombras do campo jurídico fundem-se com as sombras que pairam no cenário latino-americano, sombras que remetem a um passado colonial e suas

⁵⁷⁶ LUCAS; SANTOS, 2017, p. 26.

⁵⁷⁷ WARAT, Luis Alberto. **A Fantasia jurídica da igualdade**: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. In: *BuscaLegis*, n.24, set., 1992, p.36-54.

violências, sombras que projetam dificuldades de conviver com a diferença de povos e culturas distintas, sombras de reiteração da negação do outro de múltiplas formas.

Na esfera política, o fortalecimento de perspectivas autoritárias e fascistas liga-se a estas sombras, quanto maior a faceta autoritária de um discurso mais este possui a blindagem da narrativa da legalidade invertida. Assim, em algumas situações, a juridicidade distorcida serve apenas como gatilho de recalque, mas, ao mesmo tempo, a própria juridicidade e o tecido social apontam para o novo que deseja emergir.

A consideração de saberes que surgem da juridicidade latino-americana pressupõe o reconhecimento da existência de tradições e, concomitantemente, a admissão da existência de deslocamentos/ inovações com a emergência de novos conceitos, instituições e personagens. A conformação da juridicidade latino-americana possui um caráter antropofágico dual de reinvenção a partir do estabelecido, do instituído, e de invenção a partir do novo e do inédito. Neste sentido, são (re)configurações deflagradas através de um imaginário colorido e polifônico.

As tradições, nesta perspectiva, podem ser compreendidas de forma ampla desde as vinculadas ao constitucionalismo às tradições dos saberes dos povos originários, são tradições distintas que não são autoexcludentes, são tradições que coexistem e constituem a juridicidade latino-americana. Trata-se de uma conformação carnavalizada que traduz a diversidade social e cultural.

No entanto, as alterações existentes vinculadas ao Novo Constitucionalismo Latino-Americano não se traduzem ainda em mudanças materiais significativas. As inovações na instância jurídica não caminham, por exemplo, em harmonia com as

mudanças sociais e econômicas necessárias no cenário latino-americano para a viabilização das diretrizes lançadas no horizonte.

A história da América Latina é uma história marcada por períodos de exceção, por regimes autoritários, o contexto presente, em relação ao passado histórico recente, é favorável quando se considera os instrumentos existentes de participação popular, quando se reconhece um rol de direitos salvaguardados no âmbito constitucional, mas a necessidade de alterações sociais significativas ainda é determinante.

A estrutura social, econômica e política permanece inalterada, a lógica do sistema econômico existente colide com as transformações almejadas e plasmadas na esfera constitucional. De forma efetiva o direito isoladamente não possui potencial para transformar as estruturas sociais existentes e a leitura waratiana sinaliza esse abismo, sinaliza as dissimulações que também emergem na figuração do Estado Democrático de Direito, do papel da constituição e da cidadania.

Warat não se aprisiona no discurso jurídico moderno, o direito não é apreendido apenas como um sistema de normas jurídicas impostas pelo Estado. Nesta perspectiva, torna-se fundamental a compreensão das questões relacionadas à democracia, à política de forma mais ampla, à economia, para a compreensão do próprio direito.

A leitura waratiana contribui para desconstrução de fetichismos e ilusões que povoam os discursos constitucionalistas autocentrados sem desconsiderar para isto a importância da esfera constitucional.

[...] As questões e as normas que constituem o texto constitucional adquirem um valor político-ideológico extremo em relação às práticas e ao exercício da democracia, da cidadania e dos direitos humanos. Cada dia cresce a sensação simbólica que sem a instância

constitucional, é quase impossível assegurar a existência da democracia, da cidadania e da vigência dos direitos humanos. Fora dos efeitos simbólicos as coisas se apresentam de outra cor. [...] ⁵⁷⁸

Neste sentido, mesmo identificando limites do campo jurídico, Warat propõe uma abertura reflexiva para afirmar uma concepção emancipatória do Direito vinculada à alteridade e aos direitos humanos. “[...] O eixo central fundante e que atravessa todo o desenvolvimento de uma concepção do Direito emancipatória é a alteridade [...]”⁵⁷⁹ É possível afirmar assim “[...] A alteridade como base de uma concepção emancipatória do Direito.”⁵⁸⁰

A alteridade na leitura waratiana está diretamente atrelada a uma forma social democrática. A defesa de Warat pela carnavalização no âmbito da criação democrática não está presa apenas às práticas discursivas seja no cotidiano seja na produção das leis seja ainda na visão de mundo, mas extrapola esses âmbitos para alcançar o que já foi explicitado anteriormente acerca da epistemologia carnavalizada.

A epistemologia carnavalizada aponta caminhos para pensar o Direito na contemporaneidade, cujo desafio consiste em refletir sobre o Direito de forma mais ampla não reducionista, uma leitura do fenômeno jurídico que se abra para uma pluralidade de explorações e interconexões, mas que, ao mesmo tempo, reconheça o campo jurídico e suas idiossincrasias.

Necessário relembrar passagens da última obra de Warat, *A Rua Grita Dionísio*, para confirmar que mesmo abrindo-se para uma esfera vasta de explorações e reflexões, mesmo tecendo críticas severas ao normativo, Warat questiona a existência da norma sem negá-la. A passagem final do livro, publicado

⁵⁷⁸ WARAT, 2010, p. 80.

⁵⁷⁹ Ibid., p.87.

⁵⁸⁰ Ibid., p.87.

no último ano de vida, expressa essa preocupação com a norma sem para isso defender uma perspectiva normativista.

Na contemporaneidade se coloca em questão como compreender o Direito e, neste sentido, múltiplas aberturas são necessárias, campos ainda pouco explorados devem vir à luz, pois os desafios são intensos. Um outro pensar para o campo jurídico não se traduz em um pensar que se feche em uma proposta de leitura, mas que se abra para leituras múltiplas, que não se cristalice em sentidos comuns estanques.

O campo do ensino jurídico, predominantemente, salvo os centros de excelência e alguns espaços de resistência, ainda permanece prisioneiro do *Monastério dos Sábios*, prisioneiro de uma Digna Voz da Majestade.

A diferença no cenário presente, ao contrário do início da década de 1980, onde as iniciais reflexões waratianas começavam sobre a questão do senso comum teórico, é que figura no cenário pátrio e de outros países irmãos um marco regulatório específico, sobretudo, na esfera constitucional. Um marco que aponta para um horizonte, um projeto democrático, a possibilidade de pensar o direito de uma forma plural, para uma coletividade de atores sociais, com múltiplas trajetórias.

Neste sentido, a compreensão da juridicidade latino-americana demanda um esforço de apreensão, cada vez maior, de uma multiplicidade de leituras sobre o fenômeno jurídico na história. Uma compreensão que não pode se reduzir a uma leitura interdisciplinar, pois está situada além da interdisciplinaridade, e que possa incluir o campo ético, o campo que remeta à alteridade, uma compreensão que acolha também as narrativas que emergem das ruas, do espaço público, pois, no dizer waratiano, “A rua grita Dionísio”.

As presentes reflexões impulsionam, no presente, uma aproximação da epistemologia carnalizada da hermenêutica jurídica crítica. A possibilidade de considerar todos os elementos que o pensamento carnalizado waratiano aponta – a mediação de múltiplos saberes, a pluralidade de vozes e atores, contemplando a esfera dos sonhos, da utopia, da alteridade, da diferença - sem excluir do campo jurídico a necessidade de permitir que o texto normativo “diga algo” sobre o mundo. Neste sentido, a tradição e a história também têm algo para dizer para o presente e para o futuro. Considerar a tradição ressoa a princípio como algo conservador, contudo, como bem relembra Gadamer, existem tradições autênticas e inautênticas.

Colocar no horizonte esta perspectiva não significa correr o risco de recair na simplicidade de leituras normativistas, ao contrário, significa enfrentar leituras “normativistas” que permanecem silenciando a complexidade do mundo e obscurecendo o sentido da norma.

No Brasil, o processo presente é de perda de conquistas sociais, de retrocessos históricos, de negação, em muitas circunstâncias, da norma. Um outro pensar para o campo jurídico demanda necessariamente enxergar a complexidade do mundo e não será Apolo nem Dionísio que, isoladamente, resolverá as questões apresentadas. É extremamente simbólico, como dito anteriormente, Warat finalizar a obra “A Rua Grita Dionísio” com um debate reflexivo acerca da existência da norma. A norma nos remete ao mundo de Apolo, as leituras waratianas sempre trouxeram ricos diálogos entre Apolo e Dionísio.

É necessário considerar uma abordagem epistemológica ou uma outra forma de pensar que contemple uma pluralidade de saberes, atores e vozes, que considere uma esfera social democrática, que não emudeça a norma, uma forma de pensar que possa refletir até mesmo sobre o amor como instância política. Pois as

demandas do presente possuem um elevado nível de complexidade e não serão formas de pensamentos lineares que conseguirão compreender as questões contemporâneas.

O acolhimento desta outra forma de pensar pressupõe uma postura ativa e de resistência, pois a Digna Voz da Majestade sempre tentará emudecer vozes, saberes e atores, tentará emudecer o próprio Direito. O pensamento waratiano com sua riqueza e exuberância não apresenta um caminho, mas caminhos possíveis que podem dialogar com distintos aportes teóricos.

As questões do presente são carnavalizadas, polifônicas, é necessário acolher a escuta das novas áreas do conhecimento como a nanotecnologia, escuta de atores sociais historicamente silenciados, é necessário acolher questões marcadas pela esfera da transnacionalidade, como da *surveillance*, antigas questões como as vinculadas à luta pela moradia, questões que tocam a contemporaneidade como o direito à cidade, as repercussões da Revolução 4.0, apenas para citar algumas questões com caráter exemplificativo.

No Brasil, o campo jurídico por vezes não consegue contemplar nem ao menos “o princípio da presunção da inocência” recorrentemente negado. O campo jurídico não tem sido capaz de enfrentar questões elementares. O Estado Democrático de Direito, neste cenário, por vezes mostra apenas sua *sombra*.

Há que se considerar todos os elementos, o desejo, a instância polifônica, as incertezas, as “misérias do mundo”, questões que considerem as especificidades do contexto latino-americano de uma modernidade tardia. Estas questões demandam reflexões e a consideração de aspectos plurais e distintos. É preciso resistir a apreensões interpretativas que negam direitos, conquistas, avanços. O caminho permanece sendo guiado entre distopias e utopias.

5. CONCLUSÕES

A trajetória para a realização desta tese permanece marcada por questionamentos acerca da possibilidade de compreender os caminhos do pensamento waratiano, caracterizado por um movimento de inquietações e inconformismos o que dificulta a sua captura. Isto impõe o reconhecimento de que foi necessário também elaborar um trabalho em movimento considerando 40 anos de profusão de ideias, desde 1970 até suas últimas publicações em 2010.

Com estas considerações este trabalho teve como objetivo sistematizar uma compreensão do pensamento waratiano, dentre tantas outras possibilidades de leitura que a produção de Warat incita. No âmbito desta tese, parte-se de uma antologia que contempla o trajeto de sua produção, considerando os fios condutores desde o início de sua produção teórica vinculados, notadamente, às questões da linguagem, da epistemologia e da forma social democrática.

Para o alcance deste intento se impôs a apreensão de um movimento de produção teórica que emerge no processo de tensões vivenciado pelo autor, na recepção de diversas e distintas contribuições teóricas, éticas e estéticas. O desdobramento dessa tessitura deu-se mediante a ideia de que sua proposta epistemológica carnalizada pode impulsionar desestabilizações frente ao imaginário instituído no campo teórico do direito, com repercussões no enfrentamento dos desafios de um mundo que se impõe e reconfigura a juridicidade latino-americana pela via da insurgência de uma sociedade complexa e da luta dos povos silenciados historicamente.

O percurso teórico-metodológico vincula-se inicialmente, à problematização das condições e possibilidades de produzir um conhecimento no campo jurídico, a partir do pensamento waratiano, enfatizando questões relativas à instância da alteridade, da diferença, em uma forma social democrática atravessada pela polifonia. Pressupõe um horizonte de questões que se relacionam ao difícil processo de concretização de direitos, mesmo considerando uma ordem constitucional como a brasileira e a figuração de um Estado Democrático de Direito, o que pressupõe implicações no plano de uma praxis.

Neste processo de construção se procurou compreender a contribuição do pensamento waratiano para o entendimento dos traços da *juridicidade latino-americana* configurada marcadamente no âmbito constitucional, que requer deslocamentos no campo teórico jurídico, principalmente para acolher novas ideias que emergem como o conceito do Bem Viver.

O Constitucionalismo Latino-Americano, que não reduz a ideia de uma juridicidade latino-americana, não foi tema de análise de Warat, no entanto os traços presentes na sua elaboração teórica dos últimos anos permitem inferir questões determinantes para a apreensão destas “novas” abordagens emergentes. Vale ressaltar que os *insights* do seu profícuo pensamento são antecipadores daquilo que veio a se configurar nas Constituições da Bolívia, do Equador, Colômbia.

Com efeito, a pesquisa inspirou-se na fenomenologia hermenêutica. Deste modo, a historicidade e as “verdades” presentes em sua obra exigiram uma atenção permanente para não recair em um lugar comum de desejar enquadrá-lo em classificações estanques ou mesmo desconsiderar aquilo que está presente e latente nos seus textos. Ou seja, considerou-se a voz de Warat e suas vozes silentes em permanente movimento.

Acrescente-se ainda a necessidade de apreensão do pensamento de Warat em diálogo com os problemas de seu tempo e preocupado com as possibilidades de mudança. Ao mesmo tempo, se considerou a compreensão da emergência de um saber apreendido enquanto invenção.

Quanto à hermenêutica o seu contributo deveu-se à interpretação dos textos selecionados e agrupados como uma antologia para a compreensão do pensamento waratiano. Deste modo, perseguindo o que está presente, mas se oculta, buscando identificar inspirações e influências teóricas encobertas, indicando chaves para o avanço do campo teórico jurídico.

Ao longo da pesquisa uma multiplicidade de referências e temáticas emergiam e se constituíam como desafios para se fazer as costuras necessárias de modo a articular diretamente com o pensamento waratiano ou que contribuíssem na identificação de vazios que não foram aprofundados, mas anunciavam questões relevantes no contexto presente.

No âmbito deste trabalho a metodologia trouxe o sentido de caminho, de itinerário do autor. A revisão bibliográfica dos seus textos articulou-se com a consideração dos aspectos históricos e sociais que o impactaram. Tornou-se necessário interpelar *como*, em um contexto sociocultural específico, Warat forjou o seu pensar que ainda permanece irradiando potência de atualidade nos dias presentes.

Circunscrevendo esta reflexão no cenário da América Latina, anúncios significativos apontam para a necessidade de deslocamentos teóricos/semânticos na direção do reconhecimento e compreensão de uma *juridicidade latino-americana*. Esta perspectiva reivindica a consideração de especificidades de um marco regulatório próprio, reconhecido internacionalmente na esfera constitucional, além da

historicidade de esforços na implementação de ordens democráticas; explicitando as aporias e o esgotamento de um modelo e forma de pensar no campo teórico jurídico.

A presente pesquisa problematiza em que medida o pensamento waratiano, e demais ideias-chaves recepcionadas ao longo de sua obra, apresentam-se como possibilidades para compreensão de um outro modo de pensar para o campo teórico jurídico considerando as especificidades e desafios insurgentes no cenário da América Latina e sua juridicidade. Defendo a tese de que existem fios condutores presentes desde o início da sua obra centrados nas preocupações teóricas vinculadas à linguagem, à epistemologia e à forma social democrática. Estes fios condutores atravessam a integralidade da tese considerando os entrelaces característicos do pensamento waratiano.

Como concluir uma tese que tentou compreender um pensamento que não se deixa aprisionar? A título de considerações finais, alguns aspectos merecem destaque.

Em meio a um cenário difuso, Warat pontua insistentemente os limites de uma abordagem do Direito quando restrita a um tecnicismo pautado numa racionalidade instrumental, herança que deve ser superada. Necessário reafirmar a própria reflexão waratiana ao ser exigido quanto à adoção de uma posição estanque. O perfil da sua produção teórica não tem essa pretensão, mas tão somente incita reflexão permanente mediante os fragmentos que corajosamente embaralha o pensamento fixo e conservador, quando sua voz altiva afirma “Não tenho uma obra senão um devir de fragmentos”.

Warat, desde o início de sua produção teórica, incorporou, livremente, ricas referências teóricas nem sempre referendando expressa e exaustivamente suas fontes, tampouco as aceitando na integralidade.

O pensamento waratiano se expressa pela busca incessante de formas distintas de pensar o direito, pela perspectiva da superação da racionalidade instrumental, na medida em que integra o seu pensamento as dimensões ético-política, estética, crítica e afetiva. Neste sentido, pode-se afirmar a originalidade inquestionável do seu pensamento, que produziu e continua produzindo desassossegos e inquietações.

Das lições do percurso desta tese é inegável que Warat é insistente na ideia de que pensar as condições e possibilidades de produção de um conhecimento válido no âmbito jurídico pressupõe considerar o tipo de forma social que se pretende, ou seja, no caso do pensamento waratiano este diálogo recorrentemente vincula-se a uma forma social democrática.

Sua proposta considera uma forma de pensar o direito que não emudeça a polifonia, a pluralidade de atores, de vozes, de saberes, mas, ao mesmo tempo, que não emudeça a própria norma. Um pensar que acolha uma razão sensível, que considere a alteridade, o outro, a diferença e o amor. Isto, contudo, não significa abrir mão de todos os esquemas de pensar conquistados historicamente e consolidados na modernidade, pois muitos ainda contribuem para a reflexão do presente.

Por essa perspectiva não se trata apenas de uma simples interdisciplinaridade, mas de mediação de saberes, acolhendo criteriosamente áreas que até mesmo fogem inteiramente da ideia de disciplina como a Filosofia, saberes populares e da tradição dos povos.

O percurso aqui realizado impõe demarcação de um aspecto singular do pensamento waratiano vinculado ao que ele cunhou de epistemologia carnavalizada. Compreende-se que a proposta waratiana, em diálogo com hermenêutica crítica,

pode apontar para horizontes compreensivos expressivos. Carnavalizar não significa defender a arbitrariedade no processo interpretativo do direito, ao contrário, significa abrir para a recepção de múltiplos fatores e ainda assim considerar a norma. Isto é desafiador para o pensar normativista exclusivista e, ao mesmo tempo, libertador quando se pensa acolher a polifonia que compõe o cenário contemporâneo. Tal perspectiva requer deslocamentos de posições cristalizadas.

Os caminhos e descaminhos desta pesquisa não permitem conclusões fechadas, mas desenham horizontes reflexivos abertos à continuidade da escuta atenta daquilo que Warat anunciava, muitas vezes, numa antecipação dos fatos. Dentre outras esferas provocativas que traz o seu pensamento, pensar a juridicidade latino-americana demanda considerar sua complexidade e o pensamento waratiano ainda fornece chaves de leitura para a reflexão e avanços necessários e desejados.

Com o pensamento waratiano torna-se possível compreender uma leitura carnavalizada do direito sem desconsiderar as idiossincrasias do campo jurídico, indicando uma abordagem que apresenta desafios, mas, sobretudo, possibilidades e esperanças que, mesmo em tempos sombrios, se anunciam.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AIDÉ, Maria Regina Kalil. **Surrealismo e Psicanálise**. Disponível em: <<http://www.cbp.org.br/artigo20.htm>> Acesso em: 5 de junho de 2016.

AMADO, Jorge. **Dona Flor e seus dois maridos**. São Paulo: Martins, 1971.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002a.

ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Editoria Ursula Ludz. Trad. Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002b.

ARNAUD, André-Jean. (org.) **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Trad. Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ASSIS, Vivian Alves de. **A dimensão mítica da pureza metodológica em Kelsen**: uma leitura a partir da proposta transrealista de Luis Alberto Warat. Dissertação (Mestrado em Direito). Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2008.

AVELÃS NUNES, António José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do Estado Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.

BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Trad. Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Lisboa/Portugal: Edições 70, LDA, 2006.

_____. **A Formação do Espírito Científico**: contribuição para psicanálise do conhecimento. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento**: o contexto de François Rabelais. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

_____. **Estética da criação verbal**. Trad. Maria Gomes Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia**. 15 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

_____. **Mitologia**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2003.

BARBOSA, Claudia Maria; POLEWKA, Gabriele. **Juristocracia no Brasil - a perspectiva de Ran Hirschl sobre o empoderamento judicial**. Disponível em: <indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/257> Acesso em 18 de janeiro de 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1999.

_____. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 1998.

BERNI, Maurício Batista. Ensaio acerca de uma história de Luis Alberto Warat. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (Org.). **O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.68-82.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo: uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

_____. Constituição ou Barbárie: perspectivas constitucionais. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (org.). **A Constituição Concretizada: construindo pontes com o público e o privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p.11-24.

_____.; BARROS, Flaviane Magalhães (orgs.). **Novo Constitucionalismo Latino-Americano: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juizes**. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2014.

_____.; MOURA, Marcelo Oliveira. **O “fim” do estado de Direito?** Disponível em: <<http://emporiadodireito.com.br/repec-29-o-fim-do-estado-de-direito-por-jose-luis-bolzan-de-morais-e-marcelo-oliveira-de-moura>> Acesso em 7 de outubro de 2016, s/p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____.; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. São Paulo: Francisco Alves, 1975.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: março de 2014.

BRETON, André. **Manifestos do Surrealismo**. Trad. Sérgio Pachá. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Trad. Guy Reynaud. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CLAVERO, Bartolomé de. **Bolívia entre constitucionalismo colonial y constitucionalismo emancipatório**. Agencia Latinoamericana de Información – América Latina en movimiento. Maio 2009. Disponível em: <<http://alainet.org/active/303117lang=es>> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

COLQUE, Gonzalo. **O Auge e a Queda do “Bem Viver”**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/556243-o-auge-e-a-queda-do-bem-viver>> Acesso em 27 out 2016.

COSTA, Anderson. **Surrealismo e Marxismo: a necessidade contra o desejo de ortodoxia**. Disponível em <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/tabuleirodeletras/article/view/368>> Acesso em: 5 de junho de 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. **O que é filosofia?** Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

_____. Entrevista “**Os ideais perdem seu valor quando chamam a polícia e a força aérea para promovê-los**”. Disponível in:<http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2563&secao=293> Acessado em: 29 jul de 2015. (DOUZINAS, 2015, s/p)

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro – a origem do mito da modernidade, conferências de Frankfurt**. Trad. de Jaime A. Classen. Petrópolis: Vozes, 1993.

_____. **20 Teses de Política**. 1. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: /Expressão Popular, 2007.

_____. **Filosofía de la cultura y transmodernidad**. Coleccion Historia de las Ideas. México: Universidad Autónoma de la Ciudad de México, 2015.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O Império do Direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ECUADOR. **Constitución del Ecuador**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/newsletterPortaInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEquador.pdf>> Acesso em: 30out.2016.

ENGELMANN, Wilson. (Org.). **As Novas Tecnologias e os Direitos Humanos: os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar**. Curitiba: Honoris Causa, 2011.

FERRAJOLI, Luigi. O Constitucionalismo Garantista e o Estado de Direito. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karan. (org.) **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p.231-254.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 1996.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto C. Melo Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

_____. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermentina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Microfísica do Poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Trad. de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

_____. **Verdade e Método II**. Trad. de Ênio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GARGARELLA, Roberto. **El “Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano”**: promesas e interrogantes. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2014/07/31/opinion/1406816088_091940.html> Acesso em: 20 de agost. de 2014.

GARGARELLA, Roberto. **La “sala de máquinas” de las constituciones latinoamericanas**: entre lo viejo y lo nuevo. Disponível em: <nuso.org/media/articles/downloads/5.TC_Gargarella_258.pdf> Acesso em 2 de junho de 2016.

GOMÉZ, José Maria. Maximalismo neoliberal, minimalismo democrático. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (Org.). **O poder das metáforas: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.262-266.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. **Surrealismo Jurídico: a invenção do Cabaret Macunaíma. Uma concepção emancipatória do Direito**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2007.

GUATARRI, Félix. **Revolução Molecular: pulsações políticas do desejo**. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____. ROLNIK, Suely. **Micropolítica**. Cartografias do desejo. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. **A Renovação da Crítica ao Desenvolvimento e o Bem Viver como Alternativa**. Disponível em:<

<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/507956-a-renovacao-da-critica-ao-desenvolvimento-e-o-bem-viver-como-alternativa>> Acesso em: 27out.2016.

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2003.

_____. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Trad. Clóvis Marques. 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

HESSE, Konrad. **A Força Normativa da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e Patologia do Saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso. **Constitucionalismo em tempos de globalização**. Trad. Jose Luis Bolzan de Moraes, Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LA BOÉTIE, Étienne de. **Discurso da servidão voluntária**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LACERDA, Rosane Freire. **“Volveré, y Seré Millones”**: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. Brasília – DF, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites da dominação totalitária**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

_____. **Pensando o Político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Trad. Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1997.

LUCAS, Douglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti. **A importância da teorização sobre a diferença para o campo jurídico: uma trilha nos pensamentos de Nietzsche, Derrida, Foucault e Lyotard**. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/4476>> Acessado em: 18 de janeiro de 2017.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **A Verdade dos Juristas: senso comum teórico e pré-compreensão – contribuição para uma hermenêutica crítica do (e no) direito**. Tese

(Doutorado), Orientação Lenio Luiz Streck. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Trad. Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. Petrópolis: Vozes, 1998.

MARRAMAO, Giacomo. **Poder e secularização**: as categorias do tempo. Trad. Guilherme Andrade. São Paulo: UNESP, 1995.

MARTÍNEZ DALMAU, Rubén; VICIANO PASTOR, Roberto. **Se puede hablar de un Nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada?** Disponível em: <www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

MAUS, Ingeborg. **Judiciário como superego da sociedade**: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. Trad. Martonio Lima e Paulo Albuquerque. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/92/20080627_judiciario_como_superego.pdf> Acessado em: 23 de set. de 2013.

MONDARDO, Dilsa. **20 anos Rebeldes**: O Direito à Luz da proposta filosófico-pedagógica de L.A. Warat. Florianópolis, SC: Editora Diploma Legal, 2000.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NADEAU, Mauricie. **História do Surrealismo**. Trad. Geraldo de Souza. São Paulo: Editora Perspectiva, 1985, p.140.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades (Org.). **O poder das metáforas**: homenagem aos 35 anos de docência de Luis Alberto Warat. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

_____. Teoria Crítica e Direitos da Alteridade na Obra de Warat. IN: CASTRO, Matheus Felipe; AMAVA, Lídia Patricia Castilho. **Teoria Crítica do Direito**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p.38-53.

_____. Luis Alberto Warat: uma vida de paixão e crítica ao Direito fim que vira começo. In: BERTASO, João Martins; LOCATELLI, Liliana. (orgs.) **Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflito**. Vol.4. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2012.

OLIVIERI, Rita. **Surrealismo e Marxismo na Obra de André Breton** Disponível em <http://www2.uefs.br/sitientibus/pdf/4/surrealismo_e_marxismo_na_obra_de_andre_breton.pdf> Acesso em 5 de junho de 2016.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

PÊPE, Albano Marcos Bastos; ROCHA, Leonel Severo. **Genealogia da crítica jurídica**: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

PSZEBISZESKI, Rafaela Fernanda. **A ilusão paralisante da figura perfeita**: o senso comum teórico e a crise do discurso jurídico. Monografia (Graduação em Direito), Universidade Federal de Santa Maria, 2013.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.) **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Colección Sur Sur, CLACSO-UNESCO. Buenos Aires. 2005. pgs.227-278. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Trad. Mariana Echalar. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

_____. Sens commun théorique des juristes. In: ARNAUD, André-Jean. (Org.) **Dictionnaire Encyclopédique de Théorie et de Sociologie du Droit**. Paris: LGDJ/UNB, 1990, p.372 e segs.

_____. A Aula Mágica de Luis Alberto Warat: genealogia de uma pedagogia da sedução para o Ensino do Direito. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luiz; ENGELMANN, Wilson.(orgs.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: Mestrado e Doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012, p. 203-212.

_____. Prefácio. In: WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Vol. I (Interpretação da lei: temas para uma reformulação). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994, p.9-12.

ROSANVALLON, Pierre. “**A desigualdade se mundializou**”. Entrevista concedida a Eduardo Febbro. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/516110-a-desigualdade-se-mundializou-entrevista-com-pierre-rosanvallon> > Acesso em: março de 2014.

ROSANVALLON, Pierre. **El Buen Gobierno**. Argentina: Manantial, 2015.

SANT’ANNA, Alayde Avelar Freire. Prefácio. Warat, Anjo Torto. In: WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade.Vol.I.Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a., p.11-12.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. Trad. Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix, 2006.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito como Liberdade – O Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

_____.; MOLINA, Mônica C.; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). **Introdução Crítica ao Direito Agrário. O Direito Achado na Rua**. vol. 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

_____.; AGUIAR, Roberto A. R.(orgs.) **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho. Série O Direito Achado na Rua**. Vol.2 Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

_____.; COSTA, Alexandre Bernardino [et. al.] (orgs.) **Introdução crítica ao direito à saúde**. Brasília: CEAD, UnB, 2009.

_____.; APOSTOLOVA, Bistra Stefanova; FONSECA, Livia Gimenes Dias. **Introdução Crítica ao Direito das Mulheres**. Série o Direito Achado na Rua. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

_____. Para que filósofos em tempos sombrios. In: **Epistemologia e crítica da modernidade**. 3.ed. Ijuí: UNIJUÍ Ed., 2001, p.51-78.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

_____.Hermenêutica e (pos) positivismo: por que o ensino jurídico continua de(sin)formando os alunos? In: CALLEGARI, André Luis; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (orgs.) **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS – Mestrado e Doutorado**.n.7 Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2010, p. 163-185.

_____.**O que é isto – decido conforme minha consciência?** 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

_____. **Verdade e Consenso**. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____.**Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.3.

_____.; TRINDADE, André Karam (org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

TURINO, Célio. Prefácio. In: ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Editora Elefante, 2015, p.13-17.

VERAS, Mariana Rodrigues. **Campo do ensino jurídico e travessias para mudança de *habitus***: desajustamentos e (des) construção da personagem. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **Hombre y teatro**. VAE SOLI, Ano I, Número 1, 1964, p-17-18.

_____. **Derecho al Derecho**. Buenos Aires: Abedo-Perrot, 1970.

_____. **Semiótica y Derecho**. Buenos Aires: Eikon, 1972.

_____. **Elementos de Semiótica**: Conceptos básicos, proyecciones jurídicas, ideología y comunicación social. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973b.

_____.; MARTINO, Antonio Anselmo. **Lenguaje y Definición Jurídica**. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973a.

_____. **Elementos de Semiótica**: Conceptos básicos, proyecciones jurídicas, ideología y comunicación social. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1973b

_____.; MARTINO, Antonio Anselmo; RUSSO, Eduardo Angel. **Temas para una Filosofía Jurídica**. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1974.

_____. **El derecho y su lenguaje**: elementos para una teoría de la comunicación jurídica. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias Sociales, 1976.

_____.; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Ensino e Saber Jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado-Tijuca, 1977a.

_____. **A Definição Jurídica**. Porto Alegre: Síntese, 1977b.

_____.; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Teoria Geral do Delito em instrução programada**. Tradução do Espanhol Ney Fayet. São Leopoldo: Gráfica UNISINOS, 1977c.

_____.; VERNENGO, Roberto José; CUNHA, Rosa Maria Cardoso. **Os problemas do significado da linguagem natural**. Diretório Acadêmico Visconde de São Leopoldo Direito – UNISINOS, 1977d.

_____. **Mitos e Teorias da Interpretação da Lei**. Porto Alegre: Síntese, 1979.

_____. **À procura de uma semiologia do poder**. In: Revista Sequência, ano II, 1º semestre, 1981.

_____. **A Pureza do Poder**: uma análise crítica da Teoria Jurídica. Florianópolis: Ed. UFSC, 1983.

_____. **O Direito e sua Linguagem.** (Com a colaboração de Leonel Severo Rocha e Gisele Guimarães Cittadino). 2ª versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

_____. As funções constitucionais do saber jurídico e os caminhos da transição democrática. Disponível in <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/16631> Revista Sequência. UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, V. 07, n. 12, 1986.

_____. **Em Nome do Acordo.** Buenos Aires: ALMED, 1988.

_____. **Manifesto do Surrealismo Jurídico.** São Paulo: Acadêmica, 1988.

_____. **Manifestos para uma ecologia do desejo.** São Paulo: Acadêmica, 1990a.

_____. **O amor tomado pelo amor.** Crônica de uma paixão desmedida. São Paulo: Acadêmica, 1990b.

WARAT, Luis Alberto. **A Fantasia jurídica da igualdade:** democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. In: *BuscaLegis*, n.24, set., 1992, p.36-54.

_____. **Introdução Geral ao Direito.** Vol. I (Interpretação da lei: temas para uma reformulação). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

_____. **Introdução Geral ao Direito.** Vol. II (A Epistemologia Jurídica da Modernidade). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995a.

_____. **O Direito e sua Linguagem.** 2ª Versão. 2. ed. aumentada (Colaboração de Leonel Severo Rocha). Porto Alegre: SAFE, 1995b.

_____. **Os quadrinhos puros do Direito.** Ilustração Gustavo Pérez Cabriada. Editada por Associação Latinoamericana de Mediação, Metodología e Ensino do Direito. Impresso na Argentina por Angra Impresiones, s/d.

_____.WARAT, Luis Alberto. **Por quien Cantan las Sirenas.** Santa Catarina: UNOESC/CPGD-UFSC, 1996.

_____. **Semiótica Ecológica y Derecho:** los alrededores de una semiótica de la mediación. Argentina: Editado por ALMED, 1997b.

_____.; PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do Direito:** uma introdução crítica. São Paulo: Ed. Moderna, 1996.

_____. **Introdução Geral ao Direito.** Vol. III (O direito não estudado pela teoria jurídica moderna). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997a.

_____. **A Ciência Jurídica e seus Dois Maridos.** 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000a.

_____. **O Ofício do Mediador.** Florianópolis: Habitus Editora, 2001.

_____. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social:** fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. Disponível em:<
http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf>
 Acesso em: 18 de novembro de 2003.

_____. **Territórios desconhecidos:** a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Vol. I. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

_____. **Epistemologia e ensino do direito:** o sonho acabou. Vol. II. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b.

_____. **Surfando na Pororoca:** o ofício do mediador. Vol. III. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c.

_____. **A Digna Voz da Majestade:** linguística e argumentação jurídica, textos didáticos. Vol. IV. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

_____. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Trad. e Org. Alexandre Morais da Rosa, Vívian Alves de Assis e Júlio Cesar Marcellino Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

_____. Prefácio. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo:** uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p.9-11.

_____. Prefácio – Falando de 20 anos. In: **20 anos Rebeldes:** O Direito à Luz da proposta filosófico-pedagógica de L.A. Warat. Florianópolis, SC: Editora Diploma Legal, 2000b, p.12.

_____. **Dragones, Purpurinas y Esperanzas.** Fragmentos compilados por Leopoldo Fidyka. 1ª Ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Thelema, 2018.

WINNICOTT, Donald W. **O Brincar e a Realidade.** Rio de Janeiro: Imago, 1975.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____.; MELO, Milena Petters (Org.) **Constitucionalismo latino-americano:** tendências contemporâneas. Curitiba: Juruá, 2013.

_____.; LIXA, Ivone Fernandes M. (Orgs.) **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina.** Aguascalientes: CENEJUS/Florianópolis: UFCS-NEPE, 2015.

ZAFFARONI, Engenio Raúl. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: ÁVILA LINZÁN, Luis Fernando, ed. **Política, Justicia y Constitución.** Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012, p.259-290.

ŽIŽEK, Slavoj. Problemas no Paraíso. In: **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013, p. 101-108.